

PROSPECTO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS DA 2ª EMISSÃO DO KINEA CRÉDITO AGRO FIAGRO-IMOBILIÁRIO

CNPJ/ME nº 41.745.701/0001-37

Administrado por

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, São Paulo - SP

No montante de, inicialmente

R\$ 252.300.000,00

(duzentos e cinquenta e dois milhões e trezentos mil reais)

Código ISIN nº BRKNCACT006

Código de Negociação nº KNCA11

Registro da Oferta na CVM sob o nº CVM/SRE/RFI/2022/021, em 11 de maio de 2022



O KINEA CRÉDITO AGRO FIAGRO-IMOBILIÁRIO ("Fundo"), administrado pela INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.418.140/0001-31 ("Administrador") está realizando uma oferta pública de distribuição ("Oferta") de, inicialmente, 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) cotas em classe e série únicas da 2ª (segunda) emissão do Fundo ("Cotas da 2ª Emissão" e "2ª Emissão", respectivamente), nominativas e escriturais, todas com valor unitário de R\$ 100,92 (cem reais e noventa e dois centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 11 de maio de 2022 ("Data de Emissão" e "Valor da Cota da 2ª Emissão", respectivamente), representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contabilizado do Fundo e o número de cotas emitidas, observada a possibilidade de aplicação de desconto ou acréscimo a critério do Gestor, perfazendo o valor total de, inicialmente, R\$ 252.300.000,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões e trezentos mil reais), considerando o Valor da Cota da 2ª Emissão ("Volume Total da Oferta"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03") e da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472/08"), não sendo consideradas para efeito de cálculo do Volume Total da Oferta as Cotas Adicionais, bem como a Taxa de Distribuição Primária. A 2ª Emissão, bem como a presente Oferta foram deliberadas e aprovadas pelo Administrador, por meio de ato próprio datado de 31 de março de 2022, anexo ao presente Prospecto na forma do Anexo III.

As Cotas da 2ª Emissão serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação do Direito de Preferência, Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras ou Data de Liquidação, conforme aplicável, pelo Valor da Cota da 2ª Emissão, nos termos previstos neste Prospecto, pelo Valor da Cota da 2ª Emissão.

Além disso, quando da subscrição e integralização das 2ª Emissão, inclusive pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência ou terceiroscessionários do Direito de Preferência ou o Direito de Subscrição de Sobras, será devido pelo investidor o pagamento da Taxa de Distribuição Primária, conforme abaixo indicada, a qual não integra o preço de integralização da Cota da 2ª Emissão e não compõe o cálculo do Valor Mínimo de Investimento e do Valor Máximo de Investimento.

A Oferta terá o valor mínimo de R\$ 20.184.000,00 (vinte milhões e cento e oitenta e quatro mil reais), representado por 200.000 (duzentas mil) Cotas da 2ª Emissão, desconsiderando as Cotas da 2ª Emissão cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03 e as Cotas da 2ª Emissão integralizadas por Pessoas Vinculadas ("Volume Mínimo da Oferta"), sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério dos Coordenadores, em conjunto com o Administrador e o Gestor, antes do prazo de 6 (seis) meses contados a partir da divulgação do anúncio de início da Oferta, conforme previsto no artigo 18 da Instrução da CVM nº 400/03 ("Prazo de Colocação"), caso ocorra a subscrição do Volume Mínimo da Oferta.

O Administrador, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, com a prévia concordância do Coordenador Líder, dos Coordenadores Contratados e da Kinea Investimentos Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.604.187/0001-44 ("Gestor"), poderá optar por acrescer o Volume Total da Oferta em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Cotas da 2ª Emissão, perfazendo o montante de até R\$ 50.460.000,00 (cinquenta milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertadas ("Cotas Adicionais"). As Cotas Adicionais poderão ser destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

O Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder"), o Itaú Unibanco S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú Unibanco"), e o Itaú Corretora de Valores S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Itaú Corretora"), em conjunto com o Itaú Unibanco, os "Coordenadores Contratados" e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores", foram contratados para realizar a Oferta. Adicionalmente, o processo de distribuição poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3 S.A. - Bolsa, Brasil, Balcão ("B3"), convidadas a participar da Oferta por meio de carta convite, sejam elas ATIVA INVESTIMENTOS S.A., CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES, BANCO BTGPACTUAL S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, GENIAL INVESTIMENTOS CVM S.A., GUIDE INVESTIMENTOS CVM S.A., CORRETORA DE VALORES, NU INVESTIMENTOS S.A., ORAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., OURINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TORO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., VITROE DTVM S.A. e XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Participantes Especiais e", em conjunto com o Coordenador Líder e os Coordenadores Contratados, as "Instituições Participantes da Oferta"). Os Participantes Especiais estão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades dos Coordenadores Contratados, inclusive no que se refere às disposições da legislação e da regulamentação em vigor.

A taxa de distribuição primária devida pelos investidores, quando da subscrição e integralização das Cotas, por Cota subscrita, será equivalente a um percentual fixo de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) sobre o Valor da Cota da 2ª Emissão ("Taxa de Distribuição Primária"), a qual não integra o preço de integralização da Cota da 2ª Emissão, e não compõe o cálculo do Valor Mínimo de Investimento e do Valor Máximo de Investimento.

	Valor da Cota da 2ª Emissão (R\$) (*)	Taxa de Distribuição Primária (%) (**)	Taxa de Distribuição Primária (R\$) (***)	Preço de Integralização (R\$)(****)
Por Cota	R\$ 100,92	1,30%	R\$ 1,31	R\$ 102,23
Volume Total da Oferta	R\$ 252.300.000,00	1,30%	R\$ 3.275.000,00	R\$ 255.575.000,00

(*) O valor em reais do Valor da Cota da 2ª Emissão, considerando o valor unitário de R\$ 100,92 (cem reais e noventa e dois centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 11 de maio de 2022.

(**) A porcentagem equivalente à Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das Cotas da 2ª Emissão e não compõe o cálculo do Valor Mínimo de Investimento e do Valor Máximo de Investimento.

(***) O valor em reais da Taxa de Distribuição Primária, que não integra o preço de integralização das Cotas da 2ª Emissão e não compõe o cálculo do Valor Mínimo de Investimento e do Valor Máximo de Investimento, sendo que, para fins da tabela acima, foi considerado o valor unitário de R\$ 100,92 (cem reais e noventa e dois centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 11 de maio de 2022.

(****) O valor em reais equivalente ao somatório do Valor da Cota da 2ª Emissão e da Taxa de Distribuição Primária, sendo que, para fins da tabela, foi considerado o valor unitário de R\$ 100,92 (cem reais e noventa e dois centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 11 de maio de 2022.

Cada investidor poderá subscrever e integralizar, (i) no mínimo, 10 (dez) Cotas da 2ª Emissão, pelo Valor da Cota da 2ª Emissão, de forma que, excluída a Taxa de Distribuição Primária, o desembolso não seja inferior ao montante equivalente a R\$ 1.009,20 (mil e nove reais e vinte centavos), considerando o Valor da Cota da 2ª Emissão ("Valor Mínimo de Investimento"), exceto quando o investidor condicionar a subscrição de Cotas da 2ª Emissão à proporção entre a quantidade de Cotas da 2ª Emissão efetivamente distribuídas e o Volume Total da Oferta, e a quantidade proporcional em observância à referida condição for inferior a quantidade mínima de 10 (dez) Cotas da 2ª Emissão, hipótese em que o Valor Mínimo de Investimento não será observado e o investidor poderá manter seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento e, (ii) no máximo, 100.000 (cem mil) Cotas da 2ª Emissão, pelo Valor da Cota da 2ª Emissão, de forma que, excluída a Taxa de Distribuição Primária, o desembolso não seja inferior ao montante equivalente a R\$ 10.092.000,00 (dez milhões e noventa e dois mil reais), considerando o Valor da Cota da 2ª Emissão ("Valor Máximo de Investimento"). Adicionalmente, o Valor Mínimo de Investimento e o Valor Máximo de Investimento não são aplicáveis aos Cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência ou do Direito de Subscrição de Sobras.

O Fundo foi constituído pelo Administrador em 06 de abril de 2021, sendo regido por seu regulamento, conforme alterado pela última vez em 09 de setembro de 2021 ("Regulamento"). O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, como um fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais ("FIAGRO"), nos termos do art. 20-A da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada pela Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, e, até que futura regulamentação da CVM sobre os FIAGRO seja editada, provisoriamente nos termos da Instrução CVM nº 472/08, e da Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021.

O Fundo, nos termos do Regulamento, poderá receber recursos de investidores em geral, que busquem retorno de longo prazo, compatível com a Política de Investimento do Fundo, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento e cujo perfil do investidor e/ou sua política de investimento possibilite o investimento em FIAGRO. No âmbito da Oferta, o Fundo não receberá recursos de clubes de investimentos e tampouco de entidades de previdência complementar, sendo permitida a colocação para pessoas que sejam (i) controladores ou administradores do Administrador, do Gestor, do Custodiante e do Escriturador ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta, (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta, (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta, (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta, (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "b" a "e" acima, e (ix) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas").

O Fundo tem por objeto a obtenção de renda e ganho de capital por meio do investimento nas cadeias produtivas agroindustriais localizadas em todo o território nacional, preponderantemente - assim entendido como mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo - através do investimento em: (i) Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"), (ii) Letras de Crédito do Agronegócio ("LCA"), (iii) Certificados de Recebíveis Imobiliários relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais ("CRI"), (iv) Letras de Crédito Imobiliário relativas a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais ("LCI"), (v) cotas de FIAGRO, cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII"), cotas de fundos de investimento em participações ("FIP") e/ou cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), desde que referidos FII, FIP e FIDC tenham como política de investimento atividades preponderantes que sejam permitidas aos FIAGRO, (vii) outros ativos, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários, conforme venham a ser permitidos aos FIAGRO, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do item 4.2 do Regulamento, a critério do Gestor e independentemente de deliberação em assembleia geral de Cotistas, salvo nas hipóteses de conflitos de interesses ("Política de Investimento"), contendo o presente prospecto ("Prospecto"), as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores das informações relativas à Oferta, às Cotas, ao Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes. Para descrição mais detalhada da Política de Investimento do Fundo, vide Item "Política e Estratégia de Investimento do Fundo" da Seção "Sumário do Fundo" nas páginas 26 a 40 deste Prospecto.

REGISTRO DA OFERTA NA CVM: A OFERTA FOI APROVADA E REGISTRADA NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/RFI/2022/21, EM 11 DE MAIO DE 2022.

As Cotas da 2ª Emissão serão registradas para distribuição no mercado primário no DDA - Sistema de Distribuição de Ativos e para negociação em mercado secundário no "Sistema Puma", mercado de bolsa, ambos administrados pela B3.

"ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA CVM. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO FUNDO E O REGISTRO DA OFERTA DAS COTAS DA 2ª EMISSÃO NÃO IMPLICAM, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS ATIVOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS DA 2ª EMISSÃO A SEREM DISTRIBUÍDAS."

"ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS, PODENDO INCLUSIVE ACARREJAR PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E A CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DO COTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO."

"O INVESTIMENTO DO FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E O GESTOR MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS."

"ESTE FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC."

"A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA."

"A RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS E DA TAXA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA."

"AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTA PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTA PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO."

"Os investidores devem ler a Seção "Fatores de Risco" deste Prospecto, nas páginas 67 a 81 para avaliação dos riscos que devem ser considerados para o investimento nas Cotas da 2ª Emissão."

"A CVM não garante a veracidade das informações prestadas e, tampouco, faz julgamento sobre a qualidade das Cotas da 2ª Emissão a serem distribuídas."

COORDENADOR LÍDER



ADMINISTRADOR

COORDENADOR CONTRATADO/CUSTODIANTE



COORDENADOR CONTRATADO/ESCRITURADOR



ItaúCorretora

GESTOR

Intrag
Administrador Fiduciária**Kinea**
uma empresa **Itaú**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

AS COTAS DA 2ª EMISSÃO DEVERÃO SER SUBSCRITAS ATÉ A DATA DE ENCERRAMENTO DA OFERTA. QUANDO DA SUBSCRIÇÃO DAS COTAS DA 2ª EMISSÃO, O INVESTIDOR DEVERÁ ASSINAR ELETRONICAMENTE O PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO E O TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESAO AO REGULAMENTO, EM QUE ATESTA QUE TOMOU CIÊNCIA DO TEOR DO REGULAMENTO, DESTE PROSPECTO E DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NO FUNDO, DESCRITOS NO ITEM 6 DO REGULAMENTO E NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO, NAS PÁGINAS 67 A 81, BEM COMO QUE TOMOU CIÊNCIA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DESCRITA NO ITEM 4 DO REGULAMENTO, DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO, E, NESTE CASO, DE SUA RESPONSABILIDADE POR CONSEQUENTES APORTES ADICIONAIS DE RECURSOS NO FUNDO.

AVISOS IMPORTANTES:

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS PELA CVM E SERÁ DISPONIBILIZADO AOS INVESTIDORES DURANTE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.

O REGISTRO DA OFERTA DAS COTAS DA 2ª EMISSÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS ATIVOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS DA 2ª EMISSÃO A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O INVESTIMENTO NO FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E O GESTOR MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS.

O FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE, DO COORDENADOR LÍDER (OU DOS TERCEIROS HABILITADOS PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS), DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

A RENTABILIDADE ALVO OU A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTAM GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. A RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS E DA TAXA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO PARA AS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO CONSTANTES DAS PÁGINAS 67 A 81, QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

A PRESENTE OFERTA DE COTAS DE EMISSÃO DO FUNDO NÃO FOI OU SERÁ REGISTRADA SOB O *SECURITIES ACT* DE 1933, E, NO ÂMBITO DA OFERTA, TAIS COTAS NÃO PODERÃO SER OFERECIDAS, VENDIDAS OU, DE QUALQUER OUTRA FORMA, TRANSFERIDAS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU EM QUALQUER UM DE SEUS TERRITÓRIOS, POSSESSÕES OU ÁREAS SUJEITAS A SUA JURISDIÇÃO. O FUNDO NÃO FOI E NEM SERÁ REGISTRADO SOB O *INVESTMENT COMPANY ACT* DE 1940, BEM COM SOB QUALQUER OUTRA REGULAMENTAÇÃO FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. ASSIM, AS COTAS DE EMISSÃO DO FUNDO NÃO ESTÃO SENDO OFERTADAS OU VENDIDAS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, PARA *US PERSONS* (CONFORME DEFINIDOS PARA FINS DE LEIS NORTE-AMERICANAS, INCLUINDO O *REGULATION S* E O *SECURITIES ACT* DE 1933) OU PARA RESIDENTES NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES	1
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	12
1. SUMÁRIO DA OFERTA	13
Principais Características da Oferta	13
2. SUMÁRIO DO FUNDO	26
Visão Geral	26
Assembleia Geral de Cotistas	26
Convocação e instalação da Assembleia Geral de Cotistas:	27
Características das Cotas	28
Política e Estratégia de Investimento do Fundo	28
Investimentos e Potenciais Investimentos a serem Realizados pelo Fundo	30
Da Utilização dos Recursos do Fundo	30
Critérios de Concentração	30
Novas Emissões de Cotas	31
Propriedade Fiduciária dos Imóveis	31
Política de Exercício de Voto	32
Carteira de Ativos do Fundo	32
Distribuição de Rendimentos	33
Encargos do Fundo	33
Demonstrações Financeiras e Auditoria	34
Liquidação do Fundo	35
Prestadores de Serviço do Fundo	36
Administrador	36
Principais Atribuições do Administrador	36
Gestor	37
Principais Atribuições do Gestor	37
Substituição dos Prestadores de Serviço do Fundo	38
Principais Fatores de Risco	38
Risco relacionado à ausência de regulação específica para o FIAGRO	38
Risco de potencial conflito de interesse	39
Riscos relacionados aos créditos que lastreiam os CRA	40
Risco de execução das garantias atreladas aos CRA	40
Riscos relacionados ao desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro	40
3. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA OFERTA	41
Informações sobre as partes	41
Declaração nos Termos do Artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03	42
4. CARACTERÍSTICAS DA 2ª EMISSÃO DE COTAS, DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA 2ª EMISSÃO	43
Posição Patrimonial antes da Oferta	43
Posição Patrimonial após a Oferta	43
Valor Histórico de Negociação das Cotas	43
Emissões Anteriores de Cotas do Fundo	44
Quantidade e Valor das Cotas da 2ª Emissão	45
Prazo de Distribuição	45
Prazos de Subscrição e Integralização e Condições de Distribuição da 2ª Emissão	45

Negociação das Cotas da 2ª Emissão	46
Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta	47
Público-alvo da 2ª Emissão	47
Inadequação da Oferta a Investidores	47
Publicidade e Divulgação de Informações da Oferta	48
Órgão Deliberativo da Oferta	48
Regime de Colocação da 2ª Emissão	48
Direito de Preferência	48
Direito de Subscrição de Sobras	50
Procedimento de Alocação	51
Disposições Comuns ao Direito de Preferência e ao Direito de Subscrição de Sobras	51
Plano da Oferta	52
Cronograma Estimativo da Oferta	53
Condições do Contrato de Distribuição da 2ª Emissão	54
Procedimentos da Distribuição da 2ª Emissão	54
Oferta Não Institucional	57
Critério de Colocação da Oferta Não Institucional	59
Oferta Institucional	59
Critério de Colocação da Oferta Institucional	60
Disposições comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional	60
Alocação e Liquidação da Oferta	61
Demonstrativo dos Custos da Distribuição da 2ª Emissão	63
Contrato de Garantia de Liquidez	64
Formador de Mercado	64
Destinação dos Recursos da 2ª Emissão	64
5. FATORES DE RISCO	67
Risco relacionado à ausência de regulação específica para o FIAGRO	67
Riscos variados associados aos ativos	68
Riscos de liquidez	68
Risco decorrente da possibilidade da entrega de ativos do Fundo em caso de liquidação deste	68
Riscos relativos ao pré-pagamento ou amortização extraordinária dos ativos	68
Risco de potencial conflito de interesse	69
Risco de discricionariedade de investimento pelo Gestor	69
Risco de liquidação antecipada do Fundo	69
Riscos relacionados a fatores macroeconômicos e política governamental	70
Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças	70
Riscos institucionais	71
Risco de crédito	71
Riscos tributários e de alteração na legislação tributária	71
Riscos de alterações nas práticas contábeis	72
Risco regulatórios	72
Risco de desempenho passado	72
Risco decorrente de alterações do Regulamento	72
Risco de concentração da carteira do Fundo	73
Risco relativo à não substituição do Administrador ou do Gestor	73
Risco de desenquadramento passivo involuntário	73
Risco do Estudo de Viabilidade	73
Risco decorrente da prestação dos serviços de gestão para outros fundos de investimento	74

Risco decorrente da não obrigatoriedade de revisões e/ou atualizações de projeções.....	74
Riscos jurídicos.....	74
Risco da morosidade da justiça brasileira.....	74
Risco proveniente do uso de derivativos.....	74
Risco operacional.....	74
A importância do Gestor.....	74
Risco de destituição do Gestor e pagamento da Remuneração de Descontinuidade.....	75
Risco de decisões judiciais desfavoráveis.....	75
Risco relativo à concentração e pulverização.....	75
Risco de governança.....	75
Risco relativos a novas emissões de cotas.....	75
Risco de restrição na negociação.....	76
Risco relativo à inexistência de Ativos e/ou de Ativos de Liquidez que se enquadrem na Política de Investimento.....	76
Risco de disponibilidade de caixa.....	76
Riscos relacionados ao investimento em valores mobiliários.....	76
Riscos relativos aos ativos.....	76
Riscos associados à liquidação do Fundo.....	76
Risco de crédito dos ativos da carteira do Fundo.....	76
Cobrança dos ativos, possibilidade de aporte adicional pelos Cotistas e possibilidade de perda do capital investido.....	77
Riscos de o Fundo vir a ter patrimônio líquido negativo e de os Cotistas terem que efetuar aportes de capital.....	77
Propriedade das cotas e não dos ativos.....	78
Riscos de despesas extraordinárias.....	78
Não existência de garantia de eliminação de riscos.....	78
Risco relativo à forma de constituição do Fundo.....	78
Riscos relativos aos CRA e às companhias securitizadoras.....	78
Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios dos CRA.....	78
Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização.....	79
Riscos relacionados aos créditos que lastreiam os CRA.....	79
Risco de execução das garantias atreladas aos CRA.....	79
Riscos relacionados ao desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro.....	80
Riscos relacionados à Oferta.....	80
Risco de não materialização das perspectivas contidas nos documentos da Oferta.....	80
Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas até o encerramento da Oferta.....	81
Risco da possibilidade de devolução dos recursos aportados no Fundo sem qualquer remuneração/acrécimo.....	81
Risco de falha de liquidação pelos Investidores.....	81
Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.....	81
6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	82
Taxa de Administração.....	82
Remuneração do Gestor.....	82
Remuneração das Instituições Participantes da Oferta.....	82
Remuneração do Escriturador de Cotas.....	83
Remuneração do Custodiante.....	83
Remuneração do Formador de Mercado.....	83
7. TRIBUTAÇÃO.....	84
Tributação no nível da carteira do Fundo.....	84
Tributação no nível dos Cotistas residentes no Brasil.....	84
Tributação no nível dos Cotistas não-residentes no Brasil.....	85

8. PERFIL E BREVE HISTÓRICO DOS PRINCIPAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	86
Breve Histórico do Administrador	86
Sumário da Experiência Profissional do Administrador	86
Breve Histórico do Gestor	86
Sumário da Experiência Profissional do Gestor	87
Breve Histórico do Coordenador Líder	89
Breve Histórico do Custodiante	89
Breve Histórico do Escriturador	89
9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES DA OFERTA	90
Relacionamento entre as Partes da Oferta	90
Relacionamento entre o Administrador e o Gestor	90
Relacionamento entre o Administrador e o Itaú Unibanco (Coordenador Contratado e Custodiante)	90
Relacionamento entre o Administrador e o Coordenador Líder	91
Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Gestor	91
Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Itaú Unibanco (Coordenador Contratado e Custodiante)	91
Relacionamento entre o Itaú Unibanco (Coordenador Contratado e Custodiante) e o Gestor	91
Relacionamento entre a Itaú Corretora (Coordenador Contratado e Escriturador) e o Administrador	91
Relacionamento entre a Itaú Corretora (Coordenador Contratado e Escriturador) e o Gestor	92
Relacionamento entre Itaú Unibanco (Coordenador Contratado e Custodiante) e a Itaú Corretora (Coordenador Contratado e Escriturador)	92
Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Itaú Corretora (Coordenador Contratado e Escriturador)	92
Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes	92
10. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	94
Informações aos Cotistas	94
Remessa de Informações à CVM e à Entidade Administradora do Mercado Organizado	94
11. INFORMAÇÕES RELEVANTES	95
Esclarecimentos a respeito da Oferta	95
12. ATENDIMENTO AOS COTISTAS	97
Atendimento aos Cotistas	97
13. ANEXOS	99
Anexo I Instrumento de Constituição do Fundo	101
Anexo II Regulamento Consolidado do Fundo	115
Anexo III Ato do Administrador que aprovou a 2ª Emissão	153
Anexo IV Declaração do Administrador	161
Anexo V Declaração do Coordenador Líder	165
Anexo VI Minuta do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento	169
Anexo VII Estudo de Viabilidade	191

DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos e expressões contidos nesta Seção, no singular ou no plural, terão o seguinte significado:

"1ª Emissão":	A primeira emissão de Cotas, encerrada em 11 de janeiro de 2022, por meio da qual foram emitidas, inicialmente, 4.250.000 (quatro milhões e duzentas e cinquenta mil) Cotas, nominativas e escriturais, todas com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), na data da primeira integralização de Cotas, devidamente corrigido pela variação do patrimônio do Fundo a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da data da primeira integralização de Cotas, tendo sido efetivamente subscritas e integralizadas 5.099.919 (cinco milhões, noventa e nove mil, novecentas e dezenove) Cotas, perfazendo o montante total de R\$ 519.003.546,68 (quinhentos e dezenove milhões, três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos).
"2ª Emissão":	A presente 2ª emissão de Cotas em classe e série únicas, que compreende o montante de até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas, nominativas e escriturais, com valor unitário de R\$ 100,92 (cem reais e noventa e dois centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 11 de maio de 2022, perfazendo o valor total de, inicialmente, até R\$ 252.300.000,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões e trezentos mil reais), sem prejuízo das eventuais Cotas Adicionais.
"Administrador":	INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.418.140/0001-31.
"ANBIMA":	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anúncio de Encerramento":	Anúncio de encerramento da Oferta, divulgado nos termos do artigo 29 de Instrução CVM nº 400/03.
"Anúncio de Início":	Anúncio de início da Oferta, divulgado na forma do artigo 52 da Instrução CVM nº 400/03.
"Apresentações para Potenciais Investidores":	As apresentações acerca do Fundo e da Oferta para os potenciais Investidores, as quais poderão ser realizadas pelo Coordenador Líder diretamente, ou por meio dos Coordenadores Contratados, após a divulgação do Anúncio de Início.
"Assembleia Geral de Cotistas":	A assembleia geral de Cotistas que se encontra disciplinada no item "Assembleia Geral de Cotistas" da Seção "Sumário do Fundo" na página 26 deste Prospecto.
"Ativos":	São os seguintes ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo para fins de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais: (a) CRA; (b) LCA; (c) CRI relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais; (d) LCI relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais; (e) LIG relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais; (f) cotas de FIAGRO, cotas de FII, cotas de FIP e/ou cotas de FIDC, desde que referidos FII, FIP e FIDC tenham como política de

	investimento atividades preponderantes que sejam permitidas aos FIAGRO; e (g) outros ativos, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários que venham a ser permitidos aos FIAGRO, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.
“Ativos de Liquidez”:	São os seguintes ativos em que o Fundo poderá manter parcela do seu patrimônio permanentemente aplicada: (a) moeda nacional; (b) títulos de emissão do tesouro nacional; (c) operações compromissadas em geral, ou em outros ativos admitidos nos termos da regulamentação aplicável; (d) cotas de Fundos Investidos; (e) derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial; e (f) outros ativos financeiros admitidos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.
“Auditor Independente”:	PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, sociedade simples, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1400, 9-10º, 13-17º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001-20.
“B3”:	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”:	Banco Central do Brasil.
“Carta Convite”:	Carta convite por meio da qual os Participantes Especiais da Oferta irão manifestar sua aceitação em participar da Oferta, mediante celebração do termo de adesão ao Contrato de Distribuição.
“CMN”:	Conselho Monetário Nacional.
“Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência”:	Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, divulgado nos termos da Instrução CVM nº 400/03, informando o montante de Cotas da 2ª Emissão subscritas e integralizadas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Cotas da 2ª Emissão remanescentes que serão ofertadas no âmbito do Exercício do Direito de Subscrição de Sobras.
“Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras”:	Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras, divulgado nos termos da Instrução CVM nº 400/03, informando o montante de Cotas da 2ª Emissão subscritas e integralizadas durante o Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras, bem como a quantidade de Cotas da 2ª Emissão remanescentes que serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores.
“Comunicado de Resultado de Alocação”:	Comunicado de Resultado de Alocação, divulgado nos termos da Instrução CVM nº 400/03, informando o montante de Cotas da 2ª Emissão subscritas e integralizadas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, durante o Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e subscritas durante o Período de Subscrição, de forma a informar se o Volume Total da Oferta foi totalmente atingido, se foi exercida a opção de emissão de Cotas Adicionais ou se a Oferta contará com a distribuição parcial.
“Contrato de Custódia”:	<i>Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria de Fundos de Investimento</i> , celebrado pelo Fundo, representado pelo Administrador, e o Custodiante, conforme alterado de tempos em tempos.

"Contrato de Distribuição":	<i>Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Distribuição e Colocação Pública de Cotas da 2ª Emissão do Kinea Crédito Agro Fiagro-Imobiliário, em Regime de Melhores Esforços</i> , celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Administrador, o Gestor, o Coordenador Líder e os Coordenadores Contratados.
"Contrato de Formador de Mercado"	"Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado", celebrada em 14 de janeiro de 2022 entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Formador de Mercado.
"Coordenador Líder":	BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30.
"Coordenadores Contratados":	ITAÚ UNIBANCO S.A. , sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 (" <u>Itaú Unibanco</u> ") e ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 (" <u>Itaú Corretora</u> ").
"Cotas":	Correspondem a frações ideais representativas da participação dos Cotistas no patrimônio do Fundo, e incluem as Cotas da emissão anterior do Fundo e as Cotas da 2ª Emissão.
"Cotas da 2ª Emissão":	São as Cotas da 2ª Emissão do Fundo, emitidas em classe e série únicas, que totalizam até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas, todas com valor unitário de R\$ 100,92 (cem reais e noventa e dois centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 11 de maio de 2022, sem prejuízo das eventuais Cotas Adicionais.
"Cotas Adicionais":	São as cotas que o Administrador, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, com a prévia concordância do Coordenador Líder, dos Coordenadores Contratados e do Gestor, poderá optar por acrescentar ao Volume Total da Oferta, correspondente a até 20% (vinte por cento), nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertadas, ou seja, até 500.000 (quinhentas mil) Cotas da 2ª Emissão, perfazendo o montante de até R\$ 50.460.000,00 (cinquenta milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), considerando o Valor da Cota da 2ª Emissão.
"Cotistas":	São os detentores de Cotas.
"CRA"	Certificados de Recebíveis do Agronegócio.
"CRI":	Certificados de Recebíveis Imobiliários.
"Critérios de Concentração":	Os critérios de concentração da carteira do Fundo, conforme previstos no item 4.8 e subitens do Regulamento e no item "Política e Estratégia de Investimento do Fundo" na Seção "Sumário do Fundo", na página 28 deste Prospecto.

"Custodiante":	ITAÚ UNIBANCO S.A. , sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04.
"CVM":	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Liquidação":	Data na qual será realizada a liquidação financeira da Oferta e a integralização das Cotas da 2ª Emissão subscritas pelos Investidores, desde que atingido o Volume Mínimo da Oferta.
"Data de Liquidação do Direito de Preferência":	Data da liquidação das Cotas da 2ª Emissão solicitadas durante Prazo de Exercício do Direito de Preferência, correspondente ao dia de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência.
"Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras":	Data da liquidação das Cotas da 2ª Emissão solicitadas durante o Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras, correspondente ao dia do encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras.
"Dia Útil":	Qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte e/ou caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 nos termos do Regulamento sejam em dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme as Cotas estejam eletronicamente custodiadas na B3, conforme item 8.9 do Regulamento.
"Direito de Preferência":	Direito de preferência dos atuais Cotistas ou terceiros cessionários do Direito de Preferência para subscrição das Cotas da 2ª Emissão, nos termos do Regulamento e do Ato do Administrador, até a proporção do número de Cotas da 2ª Emissão integralizadas e detidas por cada Cotista no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme aplicação do Fator de Proporção para Subscrição de Cotas da 2ª Emissão.
"Direito de Subscrição de Sobras":	O direito de subscrição das Sobras dos atuais Cotistas ou terceiros cessionários do Direito de Preferência que exerceram o Direito de Preferência e que manifestarem sua intenção de exercer o Direito de Subscrição de Sobras durante o exercício do Direito de Preferência, para subscrição das Cotas da 2ª Emissão. O percentual máximo de Sobras a que cada Cotista terá direito será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Cotas da 2ª Emissão remanescentes na Oferta após o encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência; e (ii) a quantidade de Cotas da 2ª Emissão subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência por Cotistas elegíveis que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

"Encargos do Fundo":	São os custos e despesas descritos no item 10 do Regulamento e no item "Taxas e Encargos do Fundo" da Seção "Sumário do Fundo" na página 33 deste Prospecto.
"Escriturador":	ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64.
"Fator de Proporção para Subscrição de Cotas da 2ª Emissão":	Fator de proporção para subscrição de Cotas da 2ª Emissão durante o prazo para exercício do Direito de Preferência, equivalente a 0,49020386402, a ser aplicado sobre o número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do Anúncio de Início, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), e observado que referido valor poderá ser alterado conforme alteração do Valor da Cota da 2ª Emissão.
"FIAGRO":	Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais.
"FIDC":	Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
"FII":	Fundos de Investimento Imobiliário.
"FIP":	Fundos de Investimento em Participações.
"Formador de Mercado":	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com escritório na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 30º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78.
"Fundo":	KINEA CRÉDITO AGRO FIAGRO-IMOBILIÁRIO.
"Fundos Investidos":	Fundos de investimento cuja política de investimento seja o investimento nos seguintes Ativos de Liquidez: (a) títulos de emissão do tesouro nacional; ou (b) operações compromissadas em geral, ou em outros ativos admitidos nos termos da regulamentação aplicável.
"Gestor":	KINEA INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada, com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.604.187/0001-44, habilitada para a administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório expedido pela CVM nº 9.518 de 19 de setembro de 2007, ou outro que venha a substituí-lo.
"Instituições Participantes da Oferta":	O Coordenador Líder, os Coordenadores Contratados e os Participantes Especiais, quando mencionados em conjunto.
"Instrução CVM nº 384/03":	Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM nº 400/03":	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM nº 472/08":	Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada.

"Instrução CVM" nº 516/11":	Instrução da CVM nº 516, de 29 de dezembro de 2011, conforme alterada.
"Instrução CVM" nº 555/14":	Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
"Instrução CVM nº 571/15":	Instrução da CVM nº 571, de 25 de novembro de 2015.
"Investidores":	Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando mencionados conjuntamente, no âmbito da Oferta.
"Investidores Institucionais":	Fundos de investimentos, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, investidores profissionais (nos termos da regulamentação da CVM), em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que busquem retorno compatível com a política de investimento do Fundo e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, investidores não residentes que invistam no Brasil, segundo as normas aplicáveis, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, bem como Investidores Não Institucionais cuja subscrição das Cotas da 2ª Emissão seja em quantidade igual ou superior a 9.909 (nove mil, novecentas e nove) Cotas da 2ª Emissão, totalizando a importância de R\$ 1.000.016,28 (um milhão, dezesseis reais e vinte e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.
"Investidores Não Institucionais":	Pessoas físicas e jurídicas, que busquem retorno compatível com a política de investimento do Fundo, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento e cuja subscrição das Cotas da 2ª Emissão não ultrapasse 9.908 (nove mil, novecentas e oito) Cotas da 2ª Emissão, totalizando a importância de R\$999.915,36 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quinze reais e trinta e seis centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.
"Investimentos Temporários":	Significa, nos termos do artigo 11, §2º e §3º, da Instrução CVM nº 472/08, a aplicação dos recursos recebidos na integralização das Cotas da 2ª Emissão, durante o processo de distribuição, incluindo em razão do exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras, os quais deverão ser depositados em instituição bancária autorizada a receber depósitos, em nome do Fundo, e aplicadas em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades do Fundo, nos termos do artigo 11, §2º e §3º, da Instrução CVM nº 472/08, observado o quanto disposto na Seção "Aquisição de Ativos durante o Prazo de Colocação" constante da página 19 deste Prospecto.
"LCA":	Letras de Crédito do Agronegócio.
"LCI":	Letras de Crédito Imobiliário.
"Lei nº 8.668/1993":	Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
"Lei nº 9.514/1997":	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei nº 9.779/1999"	Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, conforme alterada.

“Lei nº 10.931/2004”:	Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada.
“Lei nº 11.033/2004”:	Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“LIG”:	Letras Imobiliárias Garantidas.
“Manual de Normas para Formador de Mercado”:	O “Manual de Normas para Formador de Mercado”, editado pela B3, conforme atualizado.
“Oferta”:	A presente oferta pública de distribuição de novas Cotas da 2ª Emissão do Fundo.
“Oferta Institucional”:	A parcela da Oferta destinada exclusivamente a Investidores Institucionais.
“Oferta Não Institucional”:	A parcela da Oferta destinada exclusivamente a Investidores Não Institucionais.
“Participantes Especiais”:	São as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas a participar da Oferta, para auxiliarem na distribuição das Cotas da 2ª Emissão, por meio de carta convite, sejam elas: ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES, BANCO BTG PACTUAL S.A., GENIAL INVESTIMENTOS CVM S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES, NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A., ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., OURINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TORO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, VITREO DTVM S.A. e XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
“Pedido de Subscrição”:	Os pedidos de subscrição das Cotas da 2ª Emissão no âmbito da Oferta, firmados por Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta Não Institucional, observado o Valor Mínimo de Investimento por Investidor e o Valor Máximo de Investimento por Investidor, inclusive por aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, durante o Período de Subscrição, bem como por Investidores Institucionais pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedidos de Subscrição em valor igual ou superior a R\$ 1.004.759,52 (um milhão, quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, nos termos previstos neste Prospecto. Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM nº 27/21, o Pedido de Subscrição (i) contém as condições de subscrição e integralização das Cotas da 2ª Emissão, (ii) as condições de eficácia de sua ordem e aceitação da Oferta diante da possibilidade de Distribuição Parcial da Oferta, (iii) possibilita a identificação dos Investidores Não Institucionais ou Investidores Institucionais da sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada e (iv) contém termo de obtenção de cópia deste Prospecto.
“Período de Exercício do Direito de Preferência”:	O período em que os atuais Cotistas ou terceiros cessionários do Direito de Preferência poderão exercer seu Direito de Preferência, conforme previsto no item “Cronograma Indicativo da Oferta”, na página 53 deste Prospecto.

“Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras”:	O período em que os atuais Cotistas ou terceiros cessionários do Direito de Preferência poderão exercer seu Direito de Subscrição de Sobras, conforme previsto no item “Cronograma Indicativo da Oferta”, na página 53 deste Prospecto.
“Pessoas Ligadas”:	Consideram-se pessoas ligadas, conforme definidas no artigo 34, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 472/08: (i) a sociedade controladora ou sob controle do Administrador, do Gestor, de seus administradores e acionistas; (ii) a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do Administrador ou do Gestor, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno do Administrador ou do Gestor, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e (iii) parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos incisos acima.
“Pessoas Vinculadas”:	Pessoas que sejam: (a) controladores ou administradores do Administrador, do Gestor, do Custodiante e do Escriturador ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (b) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (c) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (d) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (g) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (h) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “b” a “e” acima; e (i) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
“Política de Investimento”:	A política de investimento do Fundo, disciplinada no item 4 e subitens do Regulamento, e que se encontra descrita no Item “Política e Estratégia de Investimento do Fundo” da Seção “Sumário do Fundo” na página 28 deste Prospecto.
“Prazo de Colocação”:	Prazo de até 6 (seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Início, sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério dos Coordenadores, em conjunto com o Administrador e o Gestor, antes do referido prazo, caso ocorra a subscrição do Volume Mínimo da Oferta.
“Preço de Subscrição”:	O Valor da Cota da 2ª Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, equivalente ao montante de R\$ 102,23 (cento e dois reais e vinte e três centavos) por Cota da 2ª Emissão, nos termos previstos neste Prospecto.
“Procedimento de Alocação”:	O procedimento será realizado com base na demanda pelas Cotas da 2ª Emissão, considerando os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme o caso, dos Investidores Institucionais, sem lotes mínimos (observado o Valor Mínimo de Investimento) ou máximos (observado o Valor Máximo de Investimento). Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão

	participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as eventuais Cotas Adicionais), os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento das Pessoas Vinculadas serão cancelados, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência e ao Direito de Subscrição de Sobras, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM nº 400/03. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA 2ª EMISSÃO PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “RISCO REFERENTE À PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA”, NA PÁGINA 81 DESTES PROSPECTOS.
“Prospecto”:	O presente prospecto da Oferta.
“Regulamento”:	O instrumento que disciplina o funcionamento e demais condições do Fundo, conforme alterado pela última vez em 09 de setembro de 2021 e que se encontra anexo ao presente Prospecto na forma do Anexo II.
“Resolução CMN nº 2.921”:	Resolução do CMN nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002.
“Resolução CVM nº 11/20”:	Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020.
“Resolução CVM nº 27/21”:	Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021.
“Resolução CVM nº 30/21”:	Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Resolução CVM nº 39/21”:	Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021.
“Sobras”	São as Cotas da 2ª Emissão remanescentes após o encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, destinadas para colocação, durante o Período de Exercício de Subscrição de Sobras, por aqueles atuais Cotistas ou terceiros cessionários do Direito de Preferência que exercerem o Direito de Preferência e que manifestarem sua intenção de exercer o Direito de Subscrição de Sobras durante o exercício do Direito de Preferência, para subscrição das Cotas da 2ª Emissão.
“Taxa de Administração”:	Tem o significado que lhe é atribuído no item “Taxa de Administração” da Seção “Remuneração dos Prestadores de Serviços” na página 82 deste Prospecto.
“Taxa de Distribuição Primária”:	Taxa de distribuição primária devida pelos Investidores, quando da subscrição e integralização das Cotas da 2ª Emissão, por Cota da 2ª Emissão subscrita, equivalente a um percentual fixo de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) sobre o Valor da Cota da 2ª Emissão, a qual não integra o preço de integralização da Cota da 2ª Emissão, e não compõe o cálculo do Valor Mínimo de Investimento e do Valor Máximo de Investimento.

“Taxa DI”:	Significa a variação das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over extra grupo</i>, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br).
“Valor da Cota da 2ª Emissão”:	O valor unitário da Cota da 2ª Emissão, de R\$ 100,92 (cem reais e noventa e dois centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 11 de maio de 2022, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de cotas emitidas, observada a possibilidade de aplicação de desconto ou acréscimo a critério do Gestor e não inclui a Taxa de Distribuição Primária.
“Valor Mínimo de Investimento”:	O valor mínimo que cada Investidor deverá subscrever e integralizar no âmbito da Oferta, equivalente a quantidade mínima de 10 (dez) Cotas da 2ª Emissão, pelo Valor da Cota da 2ª Emissão, de forma que, excluída a Taxa de Distribuição Primária, o desembolso não seja inferior ao montante equivalente a R\$ 1.009,20 (mil e nove reais e vinte centavos), considerando o Valor da Cota da 2ª Emissão, exceto na situação prevista no parágrafo seguinte. Se o Investidor, mediante o preenchimento do Pedido de Subscrição, condicionar a subscrição de Cotas da 2ª Emissão à proporção entre a quantidade de Cotas da 2ª Emissão efetivamente distribuídas e o Volume Total da Oferta, e a quantidade proporcional em observância à referida condição for inferior à quantidade mínima de 10 (dez) Cotas da 2ª Emissão, neste caso, o Valor Mínimo de Investimento não será observado e o Investidor poderá manter seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento. Adicionalmente, o Valor Mínimo de Investimento não é aplicável aos Cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência ou do Direito de Subscrição de Sobras. Quando da subscrição e integralização de Cotas da 2ª Emissão, será devido pelo Investidor o pagamento de Taxa Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização da Cota da 2ª Emissão e não é computada no cálculo do Valor Mínimo de Investimento.
“Valor Máximo de Investimento”:	O valor máximo que cada Investidor poderá subscrever e integralizar, no âmbito da Oferta, equivalente a quantidade máxima de 100.000 (cem mil) Cotas da 2ª Emissão, pelo Valor da Cota da 2ª Emissão, de forma que, excluída a Taxa de Distribuição Primária, o desembolso não seja superior ao valor equivalente a R\$ 10.092.000,00 (dez milhões e noventa e dois mil reais), considerando o Valor da Cota da 2ª Emissão. Quando da subscrição e integralização de Cotas da 2ª Emissão, será devido pelo Investidor o pagamento de Taxa Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização da Cota da 2ª Emissão e não é computada no cálculo do Valor Máximo de Investimento. Adicionalmente, o Valor Máximo de Investimento não é aplicável aos Cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência ou do Direito de Subscrição de Sobras.

“Volume Mínimo da Oferta”:	O volume mínimo da Oferta, que será de R\$ 20.184.000,00 (vinte milhões e noventa cento e oitenta e quatro mil reais), considerando o Valor da Cota da 2ª Emissão, representado por 200.000 (duzentas mil) Cotas da 2ª Emissão, desconsiderando as Cotas da 2ª Emissão cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03 e as Cotas da 2ª Emissão integralizadas por Pessoas Vinculadas. Tendo em vista que a Oferta será realizada em regime de melhores esforços, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, o Investidor poderá, no ato da aceitação à Oferta, observada a colocação do Volume Mínimo da Oferta, (a) não condicionar sua subscrição à colocação de qualquer montante de Cotas da 2ª Emissão, (b) condicionar a sua subscrição à colocação do Volume Total da Oferta até o término do Prazo de Colocação, ou (c) condicionar a sua subscrição à proporção entre a quantidade de Cotas da 2ª Emissão efetivamente distribuídas até o término do Prazo de Colocação e o Volume Total da Oferta, observado que, nesse caso, caso a quantidade proporcional em observância à referida condição for inferior à quantidade mínima de 10 (dez) Cotas da 2ª Emissão, o Valor Mínimo de Investimento não será observado e os Investidores poderão manter seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento. Na hipótese de não colocação de Cotas da 2ª Emissão em valor equivalente ao Volume Total da Oferta no âmbito da Oferta até o término do Prazo de Colocação, os Pedidos de Subscrição formalizados nos termos do item “(b)” acima serão automaticamente cancelados. No caso de cancelamento decorrente de subscrição condicionada, ainda que de forma parcial, serão devolvidos, aos Investidores que tiverem suas ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição cancelados, na proporção das Cotas da 2ª Emissão efetivamente canceladas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da comunicação do encerramento da Oferta, (i) o valor por Cota integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas da 2ª Emissão subscritas pelo respectivo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes e dos rendimentos eventualmente distribuídos, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo.
“Volume Total da Oferta”:	O volume total da Oferta, que será de, inicialmente, R\$ 252.300.000,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões e trezentos mil reais), considerando o Valor da Cota da 2ª Emissão, representado por, inicialmente, 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas da 2ª Emissão, não sendo consideradas para efeito de cálculo do Volume Total da Oferta as Cotas Adicionais, bem como a Taxa de Distribuição Primária.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira do Fundo, suas demonstrações financeiras e os informes mensais, trimestrais e anuais, nos termos da Instrução CVM nº 472/08, são incorporados por referência a este Prospecto, e se encontram disponíveis para consulta no seguinte website:

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, em "Pesquisa de Dados", clicar em "Fundos de Investimento"; clicar em "Fundos Registrados"; digitar o nome do Fundo no primeiro campo disponível; clicar no link do nome do Fundo; acessar o sistema Fundos.Net, selecionar, no campo "Tipo" o respectivo "Informe Mensal", "Informe Trimestral", "Informe Anual" e "Demonstrações Financeiras". A opção de download do documento está disponível no campo "Ações"); e
- **ADMINISTRADOR:** www.intrag.com.br (neste website, clicar em "Fundos", pesquisar por "Kinea Crédito Agro FIAGRO-Imobiliário", clicar no link do Fundo e, então, localizar o documento).

Caso, ao longo do período de distribuição das Cotas da 2ª Emissão, haja a divulgação, pelo Fundo, de quaisquer informações periódicas exigidas nos termos da regulamentação aplicável, tais informações se encontrarão disponíveis para consulta nos websites acima.

OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 67 A 81 DESTA PROSPECTO, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE ATUALMENTE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS DA 2ª EMISSÃO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

1. SUMÁRIO DA OFERTA

Principais Características da Oferta

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e as Cotas da 2ª Emissão. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa do item 6 do Regulamento e deste Prospecto, inclusive seus Anexos, com especial atenção à Seção “Fatores de Risco” nas páginas 67 a 81 deste Prospecto.

Fundo	Kinea Crédito Agro Fiagro-Imobiliário.
Tipo e Prazo do Fundo	Condomínio fechado, em que o resgate de cotas não é permitido, com prazo de duração indeterminado.
Objeto do Fundo	O Fundo tem por objeto a obtenção de renda e ganho de capital por meio do investimento nas cadeias produtivas agroindustriais localizadas em todo o território nacional, preponderantemente – assim entendido como mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo – através do investimento em: (i) CRA, (ii) LCA, (iii) CRI, relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais (iv) LCI relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais, (v) LIG relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais, (vi) cotas de FIAGRO, cotas de FII, cotas de FIP e/ou cotas de FIDC, desde que referidos FII, FIP e FIDC tenham como política de investimento atividades preponderantes que sejam permitidas aos FIAGRO, (vii) outros ativos, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários, conforme venham a ser permitidos aos FIAGRO, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do item 4.2 do Regulamento, a critério do Gestor e independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, salvo nas hipóteses de conflitos de interesses.
Público-alvo da 2ª Emissão	A Oferta é destinada a Investidores, acessados exclusivamente no Brasil, que se enquadrem no público alvo do Fundo, conforme previsto no item 3 do Regulamento. No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas da 2ª Emissão por clubes de investimento constituídos nos termos da Resolução CVM nº 11/20. Não serão realizados esforços de colocação das Cotas da 2ª Emissão em qualquer outro país que não o Brasil. Será garantido aos Investidores o tratamento justo e equitativo, desde que a aquisição das Cotas da 2ª Emissão não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas da 2ª Emissão ao perfil de seus respectivos clientes.
Volume Total da Oferta	O volume total da Oferta será de, inicialmente, R\$ 252.300.000,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões e trezentos mil reais), considerando o Valor da Cota da 2ª Emissão, representado por, inicialmente, 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas da 2ª Emissão, não sendo consideradas para efeito de cálculo do Volume Total da Oferta as Cotas Adicionais, bem como a Taxa de Distribuição Primária. No âmbito da Oferta, será permitida a subscrição parcial das Cotas da 2ª Emissão, sendo certo que, caso ao final do Prazo de Colocação

	seja verificado que não foi atingido o Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, observando-se, neste caso, o procedimento previsto na Seção "Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta" na página 47 deste Prospecto.
Volume Mínimo da Oferta	O volume mínimo da Oferta será de R\$ 20.184.000,00 (vinte milhões e noventa cento e oitenta e quatro mil reais), considerando o Valor da Cota da 2ª Emissão, representado por 200.000 (duzentas mil) Cotas, desconsiderando as Cotas cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03 e as Cotas integralizadas por Pessoas Vinculadas. Tendo em vista que a Oferta será realizada em regime de melhores esforços, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, o Investidor poderá, no ato da aceitação à Oferta, observada a colocação do Volume Mínimo da Oferta, (a) não condicionar sua subscrição à colocação de qualquer montante de Cotas da 2ª Emissão, (b) condicionar a sua subscrição à colocação do Volume Total da Oferta até o término do Prazo de Colocação, ou (c) condicionar a sua subscrição à proporção entre a quantidade de Cotas da 2ª Emissão efetivamente distribuídas até o término do Prazo de Colocação e o Volume Total da Oferta, observado que, nesse caso, caso a quantidade proporcional em observância à referida condição for inferior à quantidade mínima de 10 (dez) Cotas da 2ª Emissão, o Valor Mínimo de Investimento não será observado e os Investidores poderão manter seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento. Na hipótese de não colocação de Cotas da 2ª Emissão em valor equivalente ao Volume Total da Oferta no âmbito da Oferta até o término do Prazo de Colocação, os Pedidos de Subscrição formalizados nos termos do item "(b)" acima serão automaticamente cancelados. No caso de cancelamento decorrente de subscrição condicionada, ainda que de forma parcial, serão devolvidos, aos Investidores que tiverem suas ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição cancelados, na proporção das Cotas da 2ª Emissão efetivamente canceladas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da comunicação do encerramento da Oferta, (i) o valor por Cota integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas da 2ª Emissão subscritas pelo respectivo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes e dos rendimentos eventualmente distribuídos, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acrécimo.
"Direito de Preferência"	Será conferido o direito de preferência aos Cotistas detentores de Cotas do Fundo no 3º (terceiro) Dia Útil contado da divulgação do Anúncio de Início da Oferta e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, na proporção do número de Cotas do Fundo que possuírem, conforme aplicação do Fator de Proporção para Subscrição de Cotas da 2ª Emissão, equivalente a 0,49020386402, observado que referido valor poderá ser alterado conforme alteração do Valor da Cota da 2ª Emissão, nos termos dos documentos da Oferta. Os Cotistas poderão ceder, a título oneroso ou gratuito, total ou parcialmente, seu Direito de Preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros, respeitando-se os prazos

	operacionais estabelecidos pela B3. Para mais informações acerca do Direito de Preferência ver Seção "Características da 2ª Emissão de Cotas, Distribuição de Valores Mobiliários e Destinação de Recursos da 2ª Emissão" nas páginas 43 a 66 deste Prospecto.
"Direito de Subscrição de Sobras"	Será conferido o direito de subscrição das Sobras dos atuais Cotistas ou terceiros cessionários do Direito de Preferência que exercerem o Direito de Preferência e que manifestarem sua intenção de exercer o Direito de Subscrição de Sobras durante o exercício do Direito de Preferência, para subscrição das Cotas da 2ª Emissão. O percentual máximo de Sobras a que cada Cotista terá direito será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência. Para mais informações acerca do Direito de Preferência ver Seção "Características da 2ª Emissão de Cotas, Distribuição de Valores Mobiliários e Destinação de Recursos da 2ª Emissão" nas páginas 43 a 66 deste Prospecto.
Valor Mínimo de Investimento	Cada Investidor deverá subscrever e integralizar, no âmbito da Oferta, a quantidade mínima de 10 (dez) Cotas da 2ª Emissão, pelo Valor da Cota da 2ª Emissão, de forma que, excluída a Taxa de Distribuição Primária, o desembolso não seja inferior ao montante equivalente a R\$ 1.009,20 (mil e nove reais e vinte centavos), considerando o Valor da Cota da 2ª Emissão, exceto na situação prevista no parágrafo seguinte. Se o Investidor, mediante o preenchimento do Pedido de Subscrição, condicionar a subscrição de Cotas da 2ª Emissão à proporção entre a quantidade de Cotas da 2ª Emissão efetivamente distribuídas e o Volume Total da Oferta, e a quantidade proporcional em observância à referida condição for inferior à quantidade mínima de 10 (dez) Cotas da 2ª Emissão, neste caso, o Valor Mínimo de Investimento não será observado e o Investidor poderá manter seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento. Adicionalmente, o Valor Mínimo de Investimento não é aplicável aos Cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência ou do Direito de Subscrição de Sobras Quando da subscrição e integralização de Cotas da 2ª Emissão, será devido pelo Investidor o pagamento de Taxa Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização da Cota da 2ª Emissão e não é computada no cálculo do Valor Mínimo de Investimento.
Valor Máximo de Investimento	Cada Investidor poderá subscrever e integralizar, no âmbito da Oferta, a quantidade máxima de 100.000 (cem mil) Cotas da 2ª Emissão, pelo Valor da Cota da 2ª Emissão, de forma que, excluída a Taxa de Distribuição Primária, o desembolso não seja superior ao valor equivalente a R\$ 10.092.000,00 (dez milhões e noventa e dois mil reais), considerando o Valor da Cota da 2ª Emissão. Quando da subscrição e integralização de Cotas da 2ª Emissão, será devido pelo Investidor o pagamento de Taxa Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização da Cota da 2ª Emissão e não é computada no cálculo do Valor Máximo de Investimento. Adicionalmente, o Valor Máximo de Investimento não é aplicável aos Cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência ou do Direito de Subscrição de Sobras.

Valor da Cota da 2ª Emissão	O valor unitário da Cota será de R\$ 100,92 (cem reais e noventa e dois centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 11 de maio de 2022, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de cotas emitidas, observada a possibilidade de aplicação de desconto ou acréscimo a critério do Gestor e não inclui a Taxa de Distribuição Primária.
Taxa de Distribuição Primária	Será devida pelos Investidores, quando da subscrição e integralização das Cotas da 2ª Emissão, uma taxa de distribuição primária por Cota da 2ª Emissão subscrita, equivalente a um percentual fixo de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) sobre o Valor da Cota da 2ª Emissão, a qual não integra o preço de integralização da Cota da 2ª Emissão, e não compõe o cálculo do Valor Mínimo de Investimento e do Valor Máximo de Investimento.
Quantidade de Cotas da Oferta	Inicialmente, 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas da 2ª Emissão, sem prejuízo das eventuais Cotas Adicionais.
Cotas Adicionais	São as 500.000 (quinhentas mil) Cotas da 2ª Emissão, perfazendo o montante de até R\$ 50.460.000,00 (cinquenta milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), considerando o Valor da Cota da 2ª Emissão, as quais o Administrador, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, com a prévia concordância do Coordenador Líder, dos Coordenadores Contratados e do Gestor, poderá optar por acrescentar ao Volume Total da Oferta, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertadas.
Período de Subscrição	O período em que as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais, bem como dos Investidores Institucionais pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedidos de Subscrição em valor igual ou superior a R\$ 1.000.016,28 (um milhão, dezesseis reais e vinte e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, nos termos previstos neste Prospecto, conforme indicado no item "Cronograma Indicativo da Oferta", na página 53 deste Prospecto. O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE O PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO OU A ORDEM DE INVESTIMENTO POR ELE ENVIADO SOMENTE SERÁ ACATADO ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE COTAS DA 2ª EMISSÃO QUE REMANESCEM APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS, CONFORME SERÁ DIVULGADO NO COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E NO COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DO DIREITO DE SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS, OBSERVADO AINDA, O CRITÉRIO DE COLOCAÇÃO DA OFERTA INSTITUCIONAL, O CRITÉRIO DE COLOCAÇÃO DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL E A POSSIBILIDADE DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL.
Disposições Comuns ao Direito de Preferência e ao Direito de Subscrição de Sobras	Durante a colocação das Cotas da 2ª Emissão objeto da Oferta, o Investidor, o Cotista ou o terceiro cessionário do Direito de Preferência que exercer seu Direito de Preferência ou Direito de Subscrição de Sobras, que subscrever qualquer Cotas da 2ª Emissão receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota da 2ª Emissão que, até a disponibilização do Anúncio de Encerramento e obtenção de autorização da B3, não será negociável e farão jus aos rendimentos oriundos do Fundo ponderados pelo

	prazo de realização da liquidação. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas da 2ª Emissão por ele adquirida, e se converterá em tal Cota da 2ª Emissão depois de, cumulativamente, ser divulgado o Anúncio de Encerramento e ser obtida a autorização da B3, momento em que as Cotas da 2ª Emissão passarão a ser livremente negociadas na B3. Com relação ao tratamento de recibo de cotas relacionado aos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência e o Direito de Subscrição de Sobras, veja a Seção "Direito de Preferência" na página 48, e a seção "Direito de Subscrição de Sobras" na página 50 deste Prospecto. Durante o período em que os recibos de Cotas da 2ª Emissão ainda não estejam convertidos em Cotas da 2ª Emissão, o seu detentor fará jus aos rendimentos na forma acima estabelecida. As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Pedidos de Subscrição. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor. Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, todas as referências à "Oferta" devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta (sem considerar as eventuais Cotas Adicionais), os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento enviados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência e ao Direito de Subscrição de Sobras, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM nº 400/03. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA 2ª EMISSÃO PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS DA 2ª EMISSÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 81 DESTE PROSPECTO.
Alocação e Liquidação	Nos termos da Resolução CVM nº 27/21, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Cotas da 2ª Emissão subscritas. Para os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedidos de Subscrição valor igual ou superior a R\$ 1.000.016,28 (um milhão, dezesseis reais e vinte e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, nos termos previstos neste Prospecto, o Pedido de Subscrição a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM nº 27/21. As ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Prospecto e do Anúncio de Início, seguindo os critérios estabelecidos pelo Coordenador Líder,

devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, inciso I, da Instrução CVM nº 400/03, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação, sendo que os recursos recebidos na integralização serão recebidos e aplicados nos termos do artigo 11, parágrafos 2º e 3º da Instrução CVM nº 472/08.

Com base nas ordens recebidas pela B3 e pelas Instituições Participantes da Oferta, incluindo aquelas decorrentes do exercício do Direito de Preferência, do exercício do Direito de Subscrição de Sobras, e com base nos Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e das ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme o caso, recebidas pelas Instituições Participantes da Oferta dos Investidores Institucionais, o Coordenador Líder, na data do Procedimento de Alocação, verificará se: (i) o Volume Mínimo da Oferta foi atingido; e (ii) o Volume Total da Oferta foi atingido e eventual emissão de Cotas Adicionais; diante disto, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor e o Administrador, definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final, ou, ainda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais. Até o final do dia do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder e o Fundo divulgarão o Comunicado de Resultado de Alocação.

Assim, na data do Procedimento de Alocação, será definido pelo Coordenador Líder o valor efetivamente colocado na Oferta.

Caso, na respectiva data de liquidação, as Cotas da 2ª Emissão subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha (i) dos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência ou o Direito de Subscrição de Sobras, a integralização das Cotas da 2ª Emissão objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até a Data de Liquidação do Direito de Preferência, no caso do exercício do Direito de Preferência, ou até a Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras, no caso no exercício do Direito de Subscrição de Sobras, ou (ii) dos Investidores da Oferta e/ou da Instituição Participante da Oferta, a integralização das Cotas da 2ª Emissão objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de liquidação, pelo Preço de Subscrição, sem prejuízo da possibilidade do Coordenador Líder alocar a referida ordem para outro Investidor da Oferta, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas da 2ª Emissão junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores ou Cotistas, conforme o caso, de modo a não ser atingido o Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver aos Investidores ou Cotistas os recursos eventualmente depositados, subtraídos de eventuais rendimentos recebidos do Fundo. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores ou Cotistas, conforme o caso, o pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, sendo que os Investidores ou Cotistas, conforme o caso deverão efetuar a devolução dos Pedidos de Subscrição, conforme o caso, das Cotas da 2ª Emissão cujos valores tenham sido restituídos.

PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DA ALOCAÇÃO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA VER SEÇÃO “ALOCAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OFERTA” NA PÁGINA 61 DESTE PROSPECTO.

Distribuição de Rendimentos e Amortização Extraordinária	O Fundo poderá distribuir aos Cotistas, a título de distribuição de rendimentos e independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas, os lucros auferidos pelo Fundo, cabendo ao Gestor deliberar sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados. A distribuição de rendimentos prevista no parágrafo acima poderá ser realizada mensalmente pelo Administrador, conforme recomendação do Gestor, sempre no 9º (nono) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos ou auferimento dos lucros pelo Fundo, cabendo ao Gestor deliberar sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados. Farão jus aos valores de que tratam os parágrafos acima, os titulares de cotas do Fundo (inclusive Cotas da 2ª Emissão, ainda que a distribuição de rendimentos ocorra durante a Oferta, observado o disposto na seção "Disposições Comuns ao Direito de Preferência e ao Direito de Subscrição de Sobras", na página 51 deste Prospecto, e na Seção "Disposições comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional", na página 60 deste Prospecto) no fechamento do último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao da distribuição de rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das cotas do Fundo.
Política de Investimento	Tendo em vista o objeto do Fundo descrito acima, os ativos nos quais o Fundo poderá investir são: (a) CRA; (b) LCA; (c) CRI relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais; (d) LCI relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais; (e) LIG relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais; (f) cotas de FIAGRO, cotas de FII, cotas de FIP e/ou cotas de FIDC, desde que referidos FII, FIP e FIDC tenham como política de investimento atividades preponderantes que sejam permitidas aos FIAGRO; e (g) outros ativos, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários que venham a ser permitidos aos FIAGRO, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. O Fundo poderá, ainda, enquanto não aplicar em Ativos, manter parcela do seu patrimônio permanentemente aplicada em (a) moeda nacional; (b) títulos de emissão do tesouro nacional; (c) operações compromissadas em geral, ou em outros ativos admitidos nos termos da regulamentação aplicável; (d) cotas de Fundos Investidos; (e) derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial; e (f) outros ativos financeiros admitidos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Os recursos recebidos pelo Fundo decorrentes da integralização das Cotas da 2ª Emissão poderão ser aplicados, durante o Prazo de Colocação, na forma prevista no item "Aquisição de Ativos durante o Prazo de Colocação", abaixo.
Aquisição de Ativos durante o Prazo de Colocação	Os recursos recebidos pelo Fundo decorrentes da integralização das Cotas da 2ª Emissão poderão ser aplicados, durante o Prazo de Colocação, da seguinte forma: (1) Até a captação do Volume Mínimo da Oferta, o Fundo poderá investir, com os recursos captados na Oferta nos Investimentos Temporários; e (2) Após a captação do Volume Mínimo da Oferta, o Fundo poderá adquirir, com os recursos captados na Oferta, quaisquer Ativos previstos em sua Política de Investimento, sendo certo que os recursos referentes às Cotas da 2ª Emissão cuja integralização seja de Pessoas Vinculadas e/ou esteja condicionada na forma prevista no artigo 31

	da Instrução CVM nº 400/03 serão aplicados somente nos Investimentos Temporários. Para maiores informações sobre as condicionantes relacionadas à integralização de Cotas da 2ª Emissão, vide item "Procedimentos de Distribuição", abaixo.
Critérios de Concentração	Caso o Fundo invista preponderantemente em valores mobiliários, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, aplicando-se as regras de desenquadramento e reenquadramento lá estabelecidas, observadas adicionalmente as disposições constantes nos parágrafos abaixo, bem como as demais disposições aplicáveis nos termos das regras gerais sobre fundos de investimento. No caso de investimentos em CRA, quando instituído o patrimônio separado na forma da lei, nos termos das regras gerais sobre fundos de investimento, o Fundo poderá aplicar até 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido por emissor, compreendendo-se como emissor o patrimônio separado em questão, não se aplicando nesta hipótese os limites de concentração por modalidade de ativos financeiros, nos termos do Artigo 45, §6º, da Instrução CVM nº 472/08, aplicável provisoriamente por força da Resolução CVM nº 39/21, e analogia aos limites originalmente aplicáveis a CRI. O Fundo não poderá deter mais de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão de empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, sem prejuízo das demais disposições regulamentares e da aprovação em Assembleia Geral de cotistas quando caracterizada situação de conflito de interesses, nos termos da regulamentação específica. Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do montante de seus recursos que possam ser investidos em cotas de Fundos Investidos administrados pelo Administrador, pelo Gestor ou empresa a eles ligada, na forma permitida na regulamentação específica, observado que, caso esteja configurada uma situação de conflito de interesses, tal investimento dependerá de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 34 da Instrução CVM nº 472/08. Para maiores informações sobre os Critérios de Concentração da carteira do Fundo, verificar o item 4.8 e subitens do Regulamento e o item "Política e Estratégia de Investimento do Fundo" na Seção "Sumário do Fundo", na página 28 deste Prospecto.
Estrutura de Taxas do Fundo	Pela administração do Fundo, nela compreendida as atividades do Administrador, do Gestor e do Escriturador, o Fundo pagará ao Administrador uma taxa de administração equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, calculado conforme item 7.3 do Regulamento. Os tributos incidentes sobre a Taxa de Administração serão arcados pelos seus respectivos responsáveis tributários, conforme definidos na legislação tributária aplicável. Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou taxa de saída, ou de qualquer taxa de performance.

	Na hipótese de destituição do Gestor, sem a ocorrência de um evento de Justa Causa (conforme abaixo definida), o Gestor fará jus, além do pagamento de sua parcela da Taxa de Administração até a data da efetiva cessação dos serviços, a uma remuneração de descontinuidade que será devida pelo Fundo pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição. Tal remuneração será correspondente à parcela da Taxa de Administração a que o Gestor faz jus, e calculada mensalmente por período vencido e quitada até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês de apuração, sendo que o primeiro pagamento será pago até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da destituição ("<u>Remuneração de Descontinuidade</u>"). Nos termos do Regulamento, considerar-se-á "Justa Causa", conforme determinado por sentença arbitral, decisão administrativa, ou sentença judicial contra a qual não tenha obtido efeito suspensivo no prazo legal, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, do Contrato de Gestão e/ou legislação ou regulamentação aplicáveis; ou (ii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários. A Remuneração de Descontinuidade acima referida será abatida: (i) da parcela da Taxa de Administração que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição ao Gestor; ou (ii) da parcela da Taxa de Administração que seria destinada ao Gestor, caso este não houvesse sido destituído, subtraída a nova taxa de gestão, caso a taxa de gestão devida ao novo gestor não seja suficiente para arcar com os pagamentos relacionados à Remuneração de Descontinuidade, sendo certo, desse modo, que a Remuneração de Descontinuidade não implicará: (a) em redução da remuneração do Administrador recebida à época da destituição e demais prestadores de serviço do Fundo, exceto pela remuneração do novo gestor; tampouco (b) em aumento dos encargos do Fundo considerando o montante máximo da Taxa de Administração previsto no Regulamento.
Assembleia Geral de Cotistas	O Administrador convocará os Cotistas, com antecedência mínima de (i) 30 (trinta) dias da data de sua realização, para as assembleias gerais ordinárias, e (ii) 15 (quinze) dias da data de sua realização, no caso das assembleias gerais extraordinárias, por correspondência e/ou correio eletrônico, para deliberar sobre assuntos do Fundo. A presença de todos os Cotistas supre a convocação por correspondência e/ou por correio eletrônico e dispensa a observância dos prazos acima indicados. Sem prejuízo das demais competências previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre: (a) demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador; (b) alteração do Regulamento; (c) destituição do Administrador; (d) escolha do substituto do Administrador; (e) emissão de novas Cotas, exceto até o limite do Capital Autorizado (conforme abaixo definido); (f) fusão, incorporação, cisão e transformação do Fundo; (g) dissolução e liquidação do Fundo quando não prevista e disciplinada no Regulamento; (h) alteração do mercado em que as cotas do Fundo são admitidas à negociação; (i) apreciação de laudo de avaliação de

	bens e direitos utilizados na integralização de cotas do Fundo; (j) eleição, destituição e fixação de remuneração de representantes dos Cotistas, eleitos em conformidade com o disposto no Regulamento, assim como o valor máximo das despesas que poderão ser por eles incorridas; (k) alteração da Taxa de Administração; (l) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses nos termos do inciso XII do artigo 18 da Instrução CVM nº 472/08; e (m) alteração do prazo de duração do Fundo. A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria simples das cotas presentes à Assembleia Geral de Cotistas ou, caso aplicável, pela maioria simples das respostas à consulta formal realizada na forma do item 15.4 do Regulamento, cabendo para cada cota um voto, exceto com relação às matérias previstas nas alíneas "b", "c", "d", "f", "g", "i", "k" e "l" acima, que dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria de votos dos Cotistas presentes e que representem: (i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, se o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas, ou (ii) metade, no mínimo, das cotas emitidas, se o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser instalada com a presença de um único Cotista, de modo que apenas considerar-se-á não instalada a Assembleia Geral de Cotistas na hipótese de não comparecimento de nenhum Cotista à respectiva assembleia. Os percentuais de que trata o parágrafo acima deverão ser determinados com base no número de Cotistas do Fundo indicados no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia, cabendo ao Administrador informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.
Inadequação da Oferta a Investidores	O investimento nas Cotas da 2ª Emissão do Fundo representa um investimento sujeito a diversos riscos, uma vez que é um investimento em renda variável, estando os Investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados à liquidez das Cotas da 2ª Emissão, à volatilidade do mercado de capitais e à oscilação das cotações das Cotas em mercado de bolsa. Assim, os Investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento. Além disso, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais caso o Fundo venha a ter patrimônio líquido negativo. Adicionalmente, o investimento em cotas de FIAGRO não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de FIAGRO encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de esses terem suas cotas negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Além disso, os FIAGRO têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas Cotas, sendo que os seus Cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário. Recomenda-se, portanto, que os Investidores leiam cuidadosamente a Seção "Fatores de Risco", nas páginas 67 a 81 deste Prospecto, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas da 2ª Emissão. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS

	INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS.
Regime de Colocação	A Oferta de Cotas da 2ª Emissão será realizada em regime de melhores esforços.
Local de Admissão e Negociação das Cotas da 2ª Emissão	As Cotas da 2ª Emissão serão registradas para distribuição no mercado primário no DDA – Sistema de Distribuição de Ativos e para negociação em mercado secundário no “Sistema Puma”, mercado de bolsa, ambos administrados pela B3. As Cotas da 2ª Emissão somente poderão ser negociadas após a divulgação do Anúncio de Encerramento e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Cotas da 2ª Emissão, conforme procedimentos estabelecidos pela B3.
Procedimentos de Distribuição	O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a distribuição das Cotas da 2ª Emissão sob o regime de melhores esforços de colocação, em conjunto com os Coordenadores Contratados e os Participantes Especiais de acordo com a Instrução CVM nº 400/03, com a Instrução CVM nº 472/08 e demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM nº 400/03, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, exceto no caso da Oferta Não Institucional - na qual tais elementos não poderão ser consideradas para fins de alocação, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM nº 400/03; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares deste Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder. Para maiores informações sobre o plano de distribuição, veja a Seção “Procedimentos da Distribuição da 2ª Emissão”, na página 54 deste Prospecto.
Investidor Não Institucional	Pessoas físicas e jurídicas, que busquem retorno compatível com a política de investimento do Fundo, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento e cuja subscrição das Cotas da 2ª Emissão não ultrapasse 9.908 (nove mil, novecentas e oito) Cotas da 2ª Emissão, totalizando a importância de R\$ 999.915,36 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quinze reais e trinta e seis centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.
Oferta Não Institucional	Para maiores informações sobre a Oferta Não Institucional, veja a Seção “Oferta Não Institucional”, na página 57 deste Prospecto.
Critério de Alocação da Oferta Não Institucional	Para maiores informações sobre os critérios de colocação da Oferta Institucional, veja a Seção “Critério de Colocação da Oferta Não Institucional” na página 59 deste Prospecto.

Investidor Institucional	Fundos de investimentos, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, investidores profissionais (nos termos da regulamentação da CVM), em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que busquem retorno compatível com a política de investimento do Fundo e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, investidores não residentes que invistam no Brasil, segundo as normas aplicáveis, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, bem como Investidores Não Institucionais cuja subscrição das Cotas da 2ª Emissão seja em quantidade igual ou superior a 9.909 (nove mil, novecentas e noventa e seis) Cotas da 2ª Emissão, totalizando a importância de R\$ 1.000.016,28 (um milhão, dezesseis reais e vinte e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.
Oferta Institucional	Para maiores informações sobre a Oferta Institucional, veja a Seção "Oferta Institucional" na página 59 deste Prospecto.
Critério de Alocação da Oferta Institucional	Para maiores informações sobre os critérios de colocação da Oferta Institucional, veja a Seção "Critério de Colocação da Oferta Institucional" na página 60 deste Prospecto.
Destinação dos Recursos	Os recursos líquidos da 2ª Emissão, incluindo os recursos provenientes da eventual emissão de Cotas Adicionais, serão 100% (cem por cento) destinados à aquisição dos Ativos, dos Ativos de Liquidez, em observância à Política de Investimento descrita no Regulamento, e ao pagamento dos encargos do Fundo. Neste sentido, os Ativos nos quais o Fundo poderá investir são: (a) CRA; (b) LCA; (c) CRI relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais; (d) LCI relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais; (e) LIG relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais; (f) cotas de FIAGRO, cotas de FII, cotas de FIP e/ou cotas de FIDC, desde que referidos FII, FIP e FIDC tenham como política de investimento atividades preponderantes que sejam permitidas aos FIAGRO; e (g) outros ativos, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários que venham a ser permitidos aos FIAGRO, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. NA DATA DESTE PROSPECTO, O FUNDO NÃO POSSUI ATIVOS PRÉ DETERMINADOS PARA AQUISIÇÃO COM OS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA. O pipeline indicativo para utilização dos recursos da Oferta encontra-se descrito na Seção "Destinação dos Recursos da 2ª Emissão", na página 64 deste Prospecto. Os recursos captados a título de Taxa de Distribuição Primária serão utilizados para reembolsar ou remunerar as partes envolvidas na Oferta, conforme custos da distribuição primária das Cotas da 2ª Emissão previstos no item "Demonstrativo dos Custos da Distribuição da 2ª Emissão" da Seção "Características da 2ª Emissão de Cotas, Distribuição de Valores Mobiliários e Destinação dos Recursos da 2ª Emissão", na página 63 deste Prospecto. Caso após

	o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Cotas da 2ª Emissão haja algum valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária, tal valor será revertido em benefício do Fundo. Na hipótese de colocação do Volume Mínimo da Oferta ou de colocação parcial das Cotas da 2ª Emissão, os recursos obtidos com o pagamento, pelos Investidores que vierem a adquirir Cotas da 2ª Emissão, da Taxa de Distribuição Primária serão direcionados prioritariamente para o pagamento das despesas fixas vinculadas à Oferta, sendo que os recursos remanescentes serão destinados ao pagamento dos demais prestadores de serviço contratados para a consecução da Oferta, podendo o Gestor ter de arcar com as despesas que os Coordenadores tenham incorrido para fazer frente ao custo total da Oferta. Em nenhuma hipótese as despesas vinculadas à distribuição das Cotas da 2ª Emissão serão arcadas pelo Fundo. No âmbito da 2ª Emissão de Cotas, caso o Fundo venha a adquirir Ativos de pessoa ligada ao Administrador ou ao Gestor, referida aquisição será considerada uma situação de potencial conflito de interesses, nos termos da Instrução CVM nº 472/08, de modo que sua concretização dependerá de aprovação prévia, específica e informada de Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 18, XII, da Instrução CVM nº 472/08.
Administrador	Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada.
Coordenador Líder	Banco Itaú BBA S.A., acima qualificado.
Coordenadores Contratados	Itaú Unibanco S.A. e Itaú Corretora de Valores S.A., acima qualificados.
Gestor	Kinea Investimentos Ltda., acima qualificada.
Custodiante	Itaú Unibanco S.A., acima qualificado.
Escriturador de Cotas	Itaú Corretora de Valores S.A., acima qualificada.
Assessores Legais	i2a Advogados e Machado, Meyer, Sendacz e Opice.

2. SUMÁRIO DO FUNDO

Esta seção é um sumário de determinadas informações do Fundo contidas em outras partes deste Prospecto e/ou no Regulamento e não contém todas as informações sobre o Fundo que devem ser analisadas pelo Investidor antes de tomar sua decisão de investimento nas Cotas da 2ª Emissão. O potencial Investidor deve ler cuidadosa e atentamente o Regulamento, o qual se encontra anexo ao presente Prospecto, na forma do Anexo II e todo este Prospecto, principalmente as informações contidas na seção “Fatores de Risco” nas páginas 67 a 81, antes de tomar a decisão de investir nas Cotas da 2ª Emissão. Recomenda-se aos Investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Cotas da 2ª Emissão.

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O FUNDO ESTÃO NO REGULAMENTO. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Visão Geral

O Fundo, constituído como um FIAGRO, nos termos do art. 20-A da Lei nº 8.668/93, conforme alterada pela Lei nº 14.130/21, e, até que futura regulamentação da CVM sobre os FIAGRO seja editada, provisoriamente nos termos da Instrução CVM nº 472/08, e da Resolução CVM nº 39/21, sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, tendo por objeto a obtenção de renda e ganho de capital por meio do investimento nas cadeias produtivas agroindustriais localizadas em todo o território nacional, preponderantemente – assim entendido como mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo – através do investimento em: (i) CRA, (ii) LCA, (iii) CRI relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais, (iv) LCI relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais, (v) LIG relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais, (vi) cotas de FIAGRO, cotas de FII, cotas de FIP e/ou cotas de FIDC, desde que referidos FII, FIP e FIDC tenham como política de investimento atividades preponderantes que sejam permitidas aos FIAGRO, e (vii) outros ativos, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários, conforme venham a ser permitidos aos FIAGRO, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do item 4.2. do Regulamento, a critério do Gestor e independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, salvo nas hipóteses de conflitos de interesses, nos termos do item “Política e Estratégia de Investimento do Fundo” nas páginas 28 a 30 deste Prospecto e do item 4 do Regulamento.

O Fundo, nos termos do item 3 do Regulamento, poderá receber recursos de investidores em geral, que busquem retorno de longo prazo, compatível com a Política de Investimento do Fundo, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento e cujo perfil do investidor e/ou sua política de investimento possibilite o investimento em FIAGRO.

Assembleia Geral de Cotistas

Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre: (a) demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador; (b) alteração do Regulamento; (c) destituição do Administrador; (d) escolha do substituto do Administrador; (e) emissão de novas Cotas, exceto até o limite do Capital Autorizado; (f) fusão, incorporação, cisão e transformação do Fundo; (g) dissolução e liquidação do Fundo quando não prevista e disciplinada no Regulamento; (h) alteração do mercado em que as cotas do Fundo são admitidas à negociação; (i) apreciação de laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do Fundo; (j) eleição, destituição e fixação de remuneração de representantes dos Cotistas, eleitos em conformidade com o disposto no Regulamento, assim como o valor máximo das despesas que poderão ser por eles incorridas; (k) alteração da Taxa de Administração; (l) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses nos termos do inciso XII do artigo 18 da Instrução CVM nº 472/08; e (m) alteração do prazo de duração do Fundo.

O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais

como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução da Taxa de Administração. As alterações referidas nos itens "i" e "ii" acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no item "iii" acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador e entre o Fundo e o Gestor dependerão de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM nº 472/08.

Convocação e instalação da Assembleia Geral de Cotistas:

A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas. As deliberações serão tomadas por maioria simples das Cotas presentes à Assembleia Geral de Cotistas ou, caso aplicável, pela maioria simples das respostas à consulta formal realizada na forma do item 15.4 do Regulamento, cabendo para cada Cota um voto, exceto com relação às matérias previstas no item 15.2 do Regulamento, alíneas "b", "c", "d", "f", "g", "i", "k" e "l", que dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria de votos dos Cotistas presentes e que representem: (i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, se o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas, ou (ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, se o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser instalada com a presença de um único Cotista, de modo que apenas considerar-se-á não instalada a Assembleia Geral de Cotistas na hipótese de não comparecimento de nenhum Cotista à respectiva assembleia.

Os percentuais de que trata o parágrafo acima deverão ser determinados com base no número de Cotistas do Fundo indicados no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia, cabendo ao Administrador informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos Cotistas do Fundo ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais Cotistas na própria Assembleia Geral de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto: (i) o Administrador ou o Gestor; (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (iii) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (vi) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

Os Cotistas poderão enviar seu voto por correspondência e/ou por correio eletrônico, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos por correspondência, observados os quóruns previstos no item 15.3 do Regulamento.

Nos termos do inciso I do §2º do artigo 15 da Instrução CVM nº 472/08, os Cotistas que, isoladamente ou em conjunto com as pessoas ou veículos a eles ligados, detenham mais do que 10% (dez por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, terão seu direito de voto limitado a 10% (dez por cento), nas deliberações sobre (i) fusão, incorporação, cisão e transformação do Fundo; (ii) destituição ou substituição do administrador; ou (iii) alteração da Taxa de Administração.

A critério do Administrador, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de Cotistas, em que (i) os Cotistas manifestarão seus votos por correspondência, correio eletrônico ou telegrama; e (ii) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns previstos no item 15.3 do Regulamento e desde que sejam observadas as formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

O Administrador enviará, no prazo de até 8 (oito) dias após a data de sua realização, ata da Assembleia Geral de Cotistas aos Cotistas, por correspondência e/ou por correio eletrônico.

A Assembleia Geral de Cotistas poderá eleger 1 (um) representante de Cotistas com o mandato de 1 (um) ano, com termo final na Assembleia Geral subsequente que deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, sendo permitida a reeleição, para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos a serem adquiridos pelo Fundo na forma permitida no Regulamento e demais investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoa natural ou jurídica, que (i) seja Cotista; (ii) não exerça cargo ou função no Administrador ou no controlador do Administrador, em sociedades por ele diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou preste ao Administrador assessoria de qualquer natureza; (iii) não exerça cargo ou função na sociedade empreendedora do empreendimento imobiliário que constitua objeto do Fundo, ou preste-lhe assessoria de qualquer natureza; (iv) não seja administrador ou gestor de outros fundos de investimento imobiliário, (v) não esteja em conflito de interesses com o Fundo; e (vi) não esteja impedido por lei especial ou tenha sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM. Compete ao representante de Cotistas já eleito informar ao Administrador e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função. A remuneração do representante de Cotistas eleito na forma do item 15.6. do Regulamento, assim como o valor máximo das despesas que poderão ser por ele incorridas no exercício de suas atividades será definida pela mesma assembleia geral que o elegeu ou elegeram. A eleição do representante de Cotistas poderá ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo (i) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas, ou (ii) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas. A função de representante dos Cotistas é indelegável.

Características das Cotas

As Cotas apresentam as seguintes características principais: (i) as Cotas do Fundo são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais de seu patrimônio, não serão resgatáveis; (ii) as Cotas serão emitidas em classe única; (iii) a cada Cota corresponderá a um voto na Assembleia Geral de Cotistas; e (iv) de acordo com o disposto no artigo 20-B, II, da Lei nº 8.668/93, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas.

Política e Estratégia de Investimento do Fundo

O Fundo tem por objeto o investimento nas cadeias produtivas agroindustriais localizadas em todo o território nacional, preponderantemente – assim entendido como mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo – através do investimento em: (i) CRA, (ii) LCA, (iii) CRI relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais, (iv) LCI relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais, (v) LIG relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais, (vi) cotas de FIAGRO, cotas de FII, cotas de FIP e/ou cotas de FIDC, desde que referidos FII, FIP e FIDC tenham como política de investimento atividades preponderantes que sejam permitidas aos FIAGRO, (vii) outros ativos, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários, conforme venham a ser permitidos aos FIAGRO, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do item 4.2. do Regulamento, a critério do Gestor e independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, salvo nas hipóteses de conflitos de interesses.

O Fundo poderá, ainda, manter parcela do seu patrimônio permanentemente aplicada em (a) moeda nacional; (b) títulos de emissão do tesouro nacional; (c) operações compromissadas em geral, ou em outros ativos admitidos nos termos da regulamentação aplicável; (d) cotas de Fundos Investidos; (e) derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial; e (f) outros ativos financeiros admitidos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

O objetivo e a Política de Investimento do Fundo não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento no Fundo, ciente da possibilidade de perdas e eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo.

O valor de aquisição dos Ativos e dos Ativos de Liquidez do Fundo poderá ou não ser composto por um ágio e/ou deságio, conforme o caso, o que será estipulado pelo Gestor, a seu exclusivo critério, em cada aquisição de Ativos e de Ativos de Liquidez pelo Fundo, observado que, na determinação do ágio e/ou deságio, quando for o caso, serão observadas as condições de mercado. O Fundo poderá adquirir Ativos e/ou Ativos de Liquidez que tenham sido emitidos na forma da Resolução CMN nº 2.921.

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador e entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM nº 472/08.

O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da carteira do Fundo, desde que seja respeitada a Política de Investimento prevista no Regulamento, não tendo o Gestor nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites que venham a ser aplicáveis por conta da ocorrência da concentração do patrimônio líquido do Fundo em valores mobiliários, conforme previsto abaixo.

Sem prejuízo da Política de Investimento do Fundo prevista acima, poderão ainda compor a carteira de investimento do Fundo, direta ou indiretamente, outros bens e direitos, móveis ou imóveis, gravados com ônus reais ou não, e direitos reais em geral sobre bens móveis ou imóveis (em qualquer localidade dentro do território nacional), participações societárias de sociedades e/ou em outros ativos financeiros, títulos e valores mobiliários que não os Ativos e/ou os Ativos de Liquidez, nas hipóteses de: (a) execução ou excussão de garantias relativas aos Ativos de titularidade do Fundo; e/ou (b) renegociação de dívidas decorrentes dos Ativos de titularidade do Fundo.

Caso o Fundo venha a ter imóveis, bens e direitos de uso de imóveis em sua composição, os mesmos, por sua vez, deverão ser objeto de prévia avaliação, nos termos do artigo 45, §4º, da Instrução CVM nº 472/08, pelo Administrador, pelo Gestor ou por empresa especializada independente, no prazo exigido nos termos da regulamentação aplicável e observados os requisitos constantes do Anexo 12 da Instrução CVM nº 472/08.

A estratégia de cobrança dos Ativos e dos Ativos de Liquidez que eventualmente estiverem inadimplentes será estabelecida e implementada pelo Gestor, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, mediante a adoção dos procedimentos pertinentes aos respectivos Ativos ou Ativos de Liquidez, observada a natureza e características de cada um dos Ativos e dos Ativos de Liquidez de titularidade do Fundo.

A critério do Gestor, o saldo de caixa eventualmente existente no Fundo poderá ser reinvestido em Ativos ou distribuído aos Cotistas, a título de distribuição de rendimentos e/ou amortização de principal, sendo que, nesta hipótese, o Gestor deverá informar ao Administrador a parcela dos recursos pagos aos respectivos Cotistas a título de distribuição de rendimentos e/ou de principal.

O saldo de caixa existente no Fundo que não for reinvestido em Ativos ou distribuído aos Cotistas será aplicado em qualquer um dos Ativos de Liquidez, a critério do Gestor, até que este encontre Ativos que atendam à Política de Investimento estabelecida no Regulamento.

O Fundo terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a data de encerramento de cada oferta de cotas do Fundo para enquadrar a sua carteira de acordo com a Política de Investimento. Caso o Fundo não enquadre a sua carteira de acordo com a Política de Investimento dentro do prazo mencionado acima, o Administrador convocará Assembleia Geral de Cotistas, sendo que, caso a assembleia não seja instalada, ou uma vez instalada, não se chegue a uma conclusão a respeito das medidas a serem tomadas para fins de enquadramento da carteira, o Gestor deverá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização de principal, ou ainda, a liquidação antecipada do Fundo.

O objeto do Fundo e sua Política de Investimento não poderão ser alterados sem prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, tomada de acordo com o quórum estabelecido no item 15.3 do Regulamento.

Caberá ao Gestor praticar todos os atos que entender necessários ao cumprimento da Política de Investimento, não lhe sendo facultado, todavia, tomar decisões que eliminem a discricionariedade do Administrador com relação às atribuições específicas deste, conforme estabelecidas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e no Regulamento.

Os Ativos e/ou os Ativos de Liquidez de titularidade do Fundo devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas dos Fundos Investidos.

Os Ativos e os Ativos de Liquidez serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e de acordo com o manual de precificação adotado pelo Custodiante, ou pela instituição que venha a substituir o Custodiante na prestação dos serviços de controladoria para o Fundo, observado o disposto abaixo.

A precificação dos Ativos e dos Ativos de Liquidez será feita pelo valor de mercado com base no manual de precificação do Custodiante. No entanto, caso o Administrador e/ou o Gestor não concordem com a precificação, baseada no manual de precificação do Custodiante, o Administrador e o Gestor, em conjunto com o Custodiante, deverão decidir de comum acordo o critério a ser seguido.

As aplicações realizadas no Fundo não têm garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Coordenador Líder (ou dos terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição de Cotas), de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Os recursos recebidos pelo Fundo decorrentes da integralização das Cotas da 2ª Emissão poderão ser aplicados, durante o Prazo de Colocação, na forma prevista no item “Aquisição de Ativos durante o Prazo de Colocação”, na página 19 deste Prospecto.

Investimentos e Potenciais Investimentos a serem Realizados pelo Fundo

Os ativos que poderão fazer parte da carteira do Fundo são os Ativos e os Ativos de Liquidez, desde que respeitada a Política de Investimento prevista no item 4 e seus respectivos subitens no Regulamento e no Item “Política e Estratégia de Investimento do Fundo” da Seção “Sumário do Fundo”, nas páginas 28 a 30 deste Prospecto e os Critérios de Concentração previstos no item 4.8 e subitem 4.8.1 do Regulamento e no Item “Da Utilização dos Recursos do Fundo” na Seção “Sumário do Fundo”, na página 30 deste Prospecto.

A diversificação do patrimônio do Fundo será definida pelo Gestor, respeitando-se, sempre, a Política de Investimento e os Critérios de Concentração.

Da Utilização dos Recursos do Fundo

As disponibilidades financeiras do Fundo poderão ser aplicadas nos Ativos e nos Ativos de Liquidez, conforme aplicável.

Caso os investimentos do Fundo em valores mobiliários ultrapassem 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos na regulamentação específica, aplicando-se as regras de desenquadramento e reenquadramento lá estabelecidas, observadas adicionalmente as disposições constantes nos parágrafos abaixo.

Para maiores informações sobre os Critérios de Concentração da carteira do Fundo, verificar o item 4.8 e seus respectivos subitens do Regulamento.

Critérios de Concentração

Caso o Fundo invista preponderantemente em valores mobiliários, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, aplicando-se as regras de desenquadramento e reenquadramento lá estabelecidas, observadas adicionalmente as disposições constantes nos subitens abaixo, bem como as demais disposições aplicáveis nos termos das regras gerais sobre fundos de investimento.

No caso de investimentos em CRA, quando instituído o patrimônio separado na forma da lei, nos termos das regras gerais sobre fundos de investimento, o Fundo poderá aplicar até 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido por emissor, compreendendo-se como emissor o patrimônio separado em questão, não se aplicando nesta hipótese os limites de concentração por modalidade de ativos financeiros, nos termos do Artigo 45, §6º, da Instrução CVM nº 472/08, aplicável provisoriamente por força da Resolução CVM nº 39/21, e analogia aos limites originalmente aplicáveis a CRI.

O Fundo não poderá deter mais de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão de empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, sem prejuízo das demais disposições regulamentares e da aprovação em assembleia geral quando caracterizada situação de conflito de interesses, nos termos da regulamentação específica.

Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do montante de seus recursos que possam ser investidos em cotas de Fundos Investidos administrados pelo Administrador, pelo Gestor ou empresa a eles ligada na forma permitida na regulamentação específica, observado que, caso esteja configurada uma situação de conflito de interesses, tal investimento dependerá de aprovação prévia, específica e informada em assembleia geral de Cotistas, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM nº 472/08.

Novas Emissões de Cotas

O Administrador, conforme recomendação do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões de cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), não se considerando, para estes fins, as Cotas da 1ª Emissão ("Capital Autorizado").

Sem prejuízo do disposto acima, a Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar sobre novas emissões de cotas em montante superior ao Capital Autorizado ou em condições diferentes daquelas previstas no parágrafo abaixo, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observadas as disposições da Instrução CVM nº 400/03, sendo que, na hipótese de deliberação de nova emissão de cotas por meio de Assembleia Geral, os Cotistas não terão direito de preferência na aquisição de novas cotas.

Na hipótese de emissão de novas cotas na forma do parágrafo primeiro acima, o valor de cada nova cota deverá ser fixado conforme recomendação do Gestor, tendo-se como base (podendo ser aplicado ágio ou desconto, conforme o caso) (i) o valor patrimonial das cotas de emissão do Fundo, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de cotas emitidas; (ii) as perspectivas de rentabilidade do Fundo; (iii) o valor de mercado das cotas já emitidas; ou (iv) uma combinação dos critérios indicados nos incisos anteriores; não cabendo aos Cotistas do Fundo qualquer direito ou questionamento em razão do critério que venha a ser adotado.

No âmbito das novas emissões a serem realizadas nos termos do parágrafo primeiro acima, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de novas cotas, na proporção de suas respectivas participações, respeitando-se os prazos operacionais previstos pela B3 para o exercício de tal direito de preferência. Para fins do disposto acima, a data corte para a apuração dos Cotistas elegíveis ao direito de preferência será definida pelo Administrador, no ato que aprovar a respectiva nova emissão de Cotas.

Os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros, caso os Cotistas declinem do seu direito de preferência na aquisição das referidas cotas e desde que tal cessão seja operacionalmente viável e admitida nos termos da regulamentação aplicável, bem como observados os prazos e procedimentos operacionais da B3.

Propriedade Fiduciária dos Imóveis

Os bens imóveis e direitos reais eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo serão adquiridos pelo Administrador em caráter fiduciário, por conta e em benefício do Fundo e dos Cotistas, cabendo-lhe administrar, negociar e dispor desses bens ou direitos, bem como exercer todos os direitos inerentes a eles, com o fim exclusivo de realizar o objeto e a Política de Investimento do Fundo, obedecidas as decisões tomadas pela Assembleia Geral de Cotistas.

No instrumento de aquisição de bens imóveis e direitos reais eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo, o Administrador fará constar as restrições decorrentes da propriedade fiduciária, e destacará que os bens adquiridos constituem patrimônio do Fundo. Os bens imóveis e direitos reais eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo, mantidos sob a propriedade fiduciária do Administrador, bem como seus frutos e rendimentos, não se comunicam com o patrimônio do Administrador.

O Cotista não poderá exercer qualquer direito real sobre os imóveis e os empreendimentos eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo ou sobre quaisquer Ativos e/ou Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio do Fundo.

O Cotista não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual relativa aos imóveis e aos empreendimentos eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo, ou a quaisquer Ativos e/ou Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio do Fundo, observada a hipótese prevista no subitem 10.4.1 do Regulamento.

Política de Exercício de Voto

O Gestor exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos Ativos, aos Ativos de Liquidez e aos demais ativos integrantes do patrimônio do Fundo, na qualidade de representante deste, norteados pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

O Gestor, se verificar potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos Ativos, aos Ativos de Liquidez e aos demais ativos integrantes do patrimônio do Fundo objeto da Política de Investimento pelo Fundo.

O Gestor exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no Regulamento, sendo que o Gestor tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do Fundo sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

O GESTOR DESTA FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS DE ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

A política de voto do Gestor registrada na ANBIMA encontra-se disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, na seguinte página do Gestor: www.kinea.com.br, seguindo o link "documentos", "Kinea Políticas" e, em seguida, "Política de Voto - Kinea".

Carteira de Ativos do Fundo

Ao término do mês de março de 2022, o Fundo concretizou o investimento na seguinte carteira de Ativos:

ATIVO	% ALOCADO (% do PL)	INDEXADOR	YIELD MÉDIO MTM	YIELD MÉDIO CURVA	PRAZO MÉDIO	DURATION
CRA	98,4%	CDI +	6,27%	6,23%	4,17	0,0
Caixa	1,6%	%CDI	100% (-) IR	100% (-) IR	-	-
Total	100%				4,10	0,0

Fonte: Gestor

Os Ativos integrantes da carteira de ativos do fundo são:



Usina Itamarati

VOLUME
R\$ 179,6 milhões

REMUNERAÇÃO
CDI + 7,00% a.a.

GARANTIAS
Alienação fiduciária de terras, alienação fiduciária de soqueiras, penhor de cana-de-açúcar e um fundo de Reserva.






Rio Amambai

VOLUME
R\$ 327,2 milhões

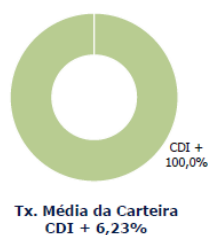
REMUNERAÇÃO
CDI + 5,80% a.a.

GARANTIAS
Alienação fiduciária do terreno industrial da usina, alienação fiduciária de máquinas e equipamentos, alienação fiduciária de soqueiras e cana de açúcar e cessão fiduciária de contratos de venda de açúcar e etanol.




Fonte: Gestor

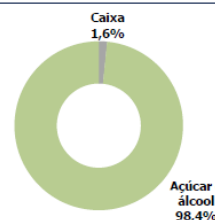
POR INDEXADOR



DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA



POR SETOR



Fonte: Gestor

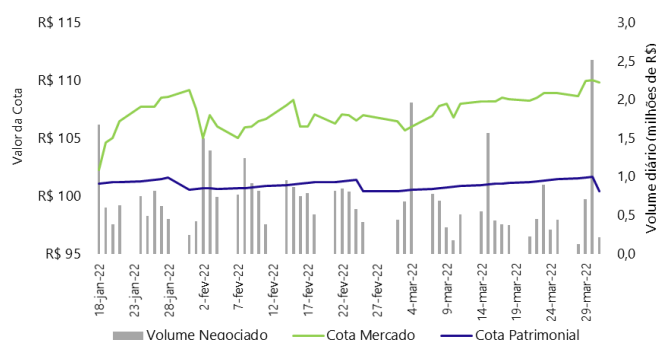
Distribuição de Rendimentos

Na tabela abaixo, apresentamos a rentabilidade do Fundo considerando a distribuição de rendimentos, tomando como base um investidor hipotético que tenha investido considerada uma cota média de ingresso de R\$ 100,45 (cem reais e quarenta e cinco centavos). Nessa tabela, observa-se rentabilidade do Fundo em relação à variação da Taxa DI no mês de fevereiro de 2022 e períodos anteriores:

Valores de referência			Cota Média de Ingresso R\$ 100,45		
Período	Dvd. (R\$)	Taxa DI	Rent. Fundo	%Taxa DI	%Taxa DI Gross-up
mar/22	1,32	0,92%	1,31%	142%	167%
fev/22	1,09	0,75%	1,09%	145%	170%
jan/22	1,09	0,73%	1,09%	148%	174%
dez/21	0,76	0,76%	0,76%	99%	117%
nov/21	0,32	0,59%	0,32%	54%	64%

Fonte: Gestor

A negociação das Cotas do Fundo no mercado secundário da B3 teve início no dia 18 de janeiro de 2022. Durante o período entre o início das negociações e a data de 06 de abril de 2022, foi negociado um volume total de aproximadamente R\$ 39,21 milhões. O volume médio de negociações diárias foi de aproximadamente R\$ 713 mil. O gráfico a seguir apresenta evolução no valor de mercado das Cotas, bem como os volumes médios diários negociados no mercado secundário na B3 nos meses de janeiro e fevereiro de 2022:



Fonte: Gestor

OS DADOS APONTADOS NESTE ITEM REFEREM-SE A DADOS HISTÓRICOS DO FUNDO, NÃO SERVINDO COMO META OU PARÂMETRO DE PERFORMANCE DO FUNDO, NÃO CONFIGURANDO GARANTIA DE RENTABILIDADE. A RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS E DA TAXA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

Encargos do Fundo

Além da remuneração do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo, se aplicável, a Remuneração de Descontinuidade, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas: **(i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que

recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo; **(ii)** gastos com correspondência, impressão, expedição e divulgação de relatórios e outros expedientes de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas previstas no Regulamento ou na regulamentação aplicável; **(iii)** gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, inclusive despesas de propaganda no período de distribuição das cotas; **(iv)** honorários e despesas do Auditor Independente; **(v)** comissões e emolumentos pagos sobre as operações do Fundo, incluindo despesas relativas à compra, venda, avaliação, locação ou arrendamento dos imóveis eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo e relativas aos Ativos e aos Ativos de Liquidez que componham seu patrimônio; **(vi)** honorários advocatícios, custas e despesas correlatas incorridas na defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; **(vii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os imóveis eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo, Ativos e Ativos de Liquidez, bem como prejuízos não cobertos por apólices de seguros não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; **(viii)** gastos inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e realização de Assembleia Geral de Cotistas; **(ix)** taxa de custódia de ativos financeiros, títulos ou valores mobiliários do Fundo; **(x)** gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias; **(xi)** gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo; **(xii)** despesas com o registro de documentos em cartório; **(xiii)** honorários e despesas do representante de Cotistas; **(xiv)** honorários e despesas relacionados às atividades de consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar o Administrador e, se for o caso, o Gestor em suas atividades de análise, seleção e avaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo, e de empresa especializada na administração das locações ou arrendamentos de empreendimentos eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo, exploração do direito de superfície, monitoramento e acompanhamento de projetos e comercialização dos respectivos imóveis eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo, e a consolidação de dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento, **(xv)** honorários e despesas relacionadas às atividades de formador de mercado para as cotas do Fundo, e **(xvi)** taxa de ingresso e de saída dos Fundos Investidos.

Quaisquer despesas não expressamente previstas como encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador. Os encargos previstos no inciso "iii" acima, em relação às ofertas primárias de distribuição poderão ser arcados pelos subscritores de novas cotas, conforme ato que aprovar a respectiva emissão de novas cotas.

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório das parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração. Os custos com a contratação de terceiros para os serviços de (i) escrituração de cotas; (ii) gestão dos valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo; e (iii) serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo serão suportados pelo Administrador.

Caso o patrimônio líquido do Fundo se mostre insuficiente para pagar as suas despesas, o Administrador, mediante notificação recebida do Gestor, deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para discussão de soluções alternativas à venda dos Ativos e/ou dos Ativos de Liquidez do Fundo. Caso a Assembleia Geral de Cotistas prevista acima não se realize ou não decida por uma solução alternativa à venda de Ativos e/ou dos Ativos de Liquidez do Fundo, e na hipótese de o montante obtido com a alienação dos Ativos e/ou dos Ativos de Liquidez do Fundo ou com a cessão de recebíveis eventualmente gerados no processo de venda de Ativos e/ou dos Ativos de Liquidez do Fundo não seja suficiente para pagamento das despesas, os Cotistas serão chamados para aportar capital no Fundo a título de resgate de suas cotas para que as obrigações pecuniárias do Fundo sejam adimplidas.

Demonstrações Financeiras e Auditoria

O Fundo possui escrituração contábil própria, destacada daquela relativa ao Administrador, encerrando o seu exercício social em 30 de junho de cada ano. As demonstrações financeiras do Fundo são auditadas anualmente pelo Auditor Independente que, para efeito contábil, considerará como valor patrimonial das Cotas o quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas emitidas.

O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras editadas pela CVM. Os trabalhos de auditoria compreenderão, além do exame da exatidão contábil e conferência dos valores integrantes do ativo e passivo do Fundo, a verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares por parte do Administrador.

Caso, ao longo do período da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Administrador, o Gestor e os Coordenadores realizarão a inserção das informações previstas pelos itens 6.1 e 6.2 do Anexo III da Instrução CVM nº 400/03 no Prospecto.

Liquidação do Fundo

O Fundo será liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos abaixo.

São eventos de liquidação antecipada, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo das demais hipóteses previstas nos termos da legislação e regulamentação em vigor: **(a)** desinvestimento com relação a todos os Ativos e Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio do Fundo, conforme o item 4.3 do Regulamento e seu respectivo subitem; **(b)** renúncia e não substituição do Gestor ou do Custodiante em até 60 (sessenta) dias da respectiva ocorrência; **(c)** descredenciamento, destituição, ou renúncia do Administrador, observado o disposto no subitem 1.3.2 do Regulamento; ou **(d)** ocorrência de patrimônio líquido negativo após a alienação dos Ativos e Ativos de Liquidez da carteira do Fundo.

A liquidação do Fundo e o consequente resgate das Cotas serão realizados após (i) alienação da totalidade dos Ativos e Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio do Fundo; (ii) alienação dos valores mobiliários integrantes do patrimônio do Fundo em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de valor mobiliário; (iii) alienação da totalidade dos imóveis eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo; e (iv) a cessão de recebíveis eventualmente gerados no processo de venda dos imóveis eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo e demais Ativos e Ativos de Liquidez do Fundo.

Após o pagamento de todos os custos e despesas, bem como encargos devidos pelo Fundo, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional ou em Ativos e/ou Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio do Fundo, se for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral de Cotistas que deliberou pela liquidação do Fundo ou da data em que ocorrer um evento de liquidação antecipada.

Para o pagamento do resgate será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão do montante obtido com a alienação dos Ativos e/ou dos Ativos de Liquidez do Fundo, deduzido das despesas e demais exigibilidades do Fundo, pelo número de Cotas emitidas pelo Fundo.

Caso não seja possível a liquidação do Fundo com a adoção dos procedimentos previstos acima, o Administrador resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas dos Ativos e dos Ativos de Liquidez do Fundo, pelo preço em que se encontram contabilizados na carteira do Fundo e tendo por parâmetro o valor da Cota em conformidade com o disposto no subitem 16.3.1 do Regulamento.

A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos Ativos e dos Ativos de Liquidez do Fundo para fins de pagamento de resgate das Cotas emitidas. Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo sobre os procedimentos para entrega dos Ativos e dos Ativos de Liquidez a título de resgate das Cotas, os Ativos e os Ativos de Liquidez do Fundo serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada um sobre o valor total das Cotas emitidas. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Nas hipóteses de liquidação do Fundo, o Auditor Independente deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

Após a partilha do ativo, o Administrador deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM da seguinte documentação: (a) no prazo de 15 (quinze) dias: (i) o termo de encerramento firmado pelo Administrador em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da assembleia geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso; e (ii) o comprovante da entrada do pedido de baixa no registro no CNPJ/ME; e (b) no prazo de 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo a que se refere o parágrafo acima, acompanhada do relatório do Auditor Independente.

Prestadores de Serviço do Fundo

Administrador

O Fundo é administrado pela **Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, anteriormente qualificada, validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e devidamente autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a operar no mercado de capitais brasileiro.

Principais Atribuições do Administrador

O Administrador tem amplos e gerais poderes para administrar o Fundo, cabendo-lhe, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicável e no Regulamento: **(a)** providenciar a averbação, no cartório de registro de imóveis, fazendo constar nas matrículas dos bens imóveis e direitos sobre tais bens imóveis que venham a integrar o patrimônio do Fundo, que tais ativos, bem como seus frutos e rendimentos (i) não integram o ativo do Administrador; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Administrador; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser objeto de constituição de quaisquer ônus reais; **(b)** manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem (i) os registros dos titulares de cotas de emissão do Fundo e de transferência de cotas; (ii) os livros de atas e de presença das Assembleias Gerais de Cotistas; (iii) a documentação relativa aos Ativos e aos Ativos de Liquidez e às operações do Fundo; (iv) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e (v) o arquivo dos relatórios do Auditor Independente e, quando for o caso, do representante de cotistas e dos prestadores de serviços do Fundo; **(c)** receber rendimentos ou quaisquer valores devidos ao Fundo; **(d)** custear as despesas de propaganda do Fundo, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição primária de Cotas, que serão arcadas pelo Fundo; **(e)** manter custodiados em instituição prestadora de serviços de custódia, devidamente autorizada pela CVM, os títulos e valores mobiliários adquiridos com recursos do Fundo; **(f)** no caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida na alínea “b” acima até o término do procedimento; **(g)** dar cumprimento aos deveres de informação previstos no Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis; **(h)** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo; **(i)** observar as disposições constantes do Regulamento e deste Prospecto, bem como as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; **(j)** exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo e aos Cotistas, nos termos da legislação aplicável; **(k)** contratar ou distratar, caso entenda necessário, formador de mercado para as Cotas do Fundo, observados os termos e condições da legislação e regulamentação em vigor; **(l)** deliberar, considerando a orientação do Gestor, sobre a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado, observados os limites e condições estabelecidos no Regulamento; e **(m)** controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão da carteira do Fundo, fiscalizando os serviços prestados por terceiros contratados.

Na forma do item 1.2. do Regulamento, é vedado ao Administrador, no exercício de sua função e utilizando os recursos do Fundo: **(a)** receber depósito em sua conta corrente; **(b)** conceder empréstimos, adiantar rendas futuras ou abrir crédito aos Cotistas sob qualquer modalidade; **(c)** contrair ou efetuar empréstimos; **(d)** prestar fiança, aval, bem como aceitar ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações praticadas pelo Fundo; **(e)** aplicar no exterior recursos captados no país; **(f)** aplicar recursos na aquisição de Cotas do próprio Fundo; **(g)** vender à prestação as Cotas do Fundo, admitida a divisão da emissão em séries e integralização via chamada de capital; **(h)** prometer rendimentos predeterminados aos Cotistas; **(i)** ressalvada a hipótese de aprovação em assembleia geral, realizar operações do Fundo quando caracterizada situação de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e o empreendedor, nos termos da

legislação e regulamentação aplicáveis, entre o Fundo e os Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio do Fundo, nos termos da regulamentação específica, e/ou entre o Fundo e o representante de Cotistas, eleito nos termos do item 15.6 do Regulamento; **(j)** constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio do Fundo; **(k)** realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas na legislação, na regulamentação aplicável e no Regulamento; **(l)** realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição, nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização e nas hipóteses em que tais ações ou outros valores mobiliários sejam adquiridos em virtude de excussão de garantias vinculadas aos Ativos de titularidade do Fundo; **(m)** realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo; e **(n)** praticar qualquer ato de liberalidade.

A vedação prevista na alínea "j" não impede a eventual aquisição, pelo Fundo, de imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio do Fundo. Adicionalmente, observadas as vedações acima, o Fundo poderá emprestar ou tomar emprestados títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM ou usá-los para prestar garantias de operações próprias.

Gestor

O Fundo é gerido pela **Kinea Investimentos Ltda.**, anteriormente qualificada.

Principais Atribuições do Gestor

O Gestor tem amplos e irrestritos poderes para adquirir os Ativos conforme a Política de Investimento do Fundo, bem como quaisquer Ativos de Liquidez nos termos previstos no Regulamento e no Contrato de Gestão, não lhe sendo facultado, todavia, tomar decisões que eliminem a discricionariedade do Administrador com relação às atribuições específicas deste.

Constituem obrigações e responsabilidades do Gestor, além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação em vigor e das demais disposições do Regulamento e do Contrato de Gestão: **(a)** identificar, selecionar, avaliar, adquirir, acompanhar e alienar, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, os Ativos e os Ativos de Liquidez que poderão vir a fazer parte do patrimônio do Fundo, salvo nas hipóteses de conflitos de interesses, de acordo com a Política de Investimento definida no Regulamento, inclusive com a elaboração de análises econômico-financeiras, se for o caso, observado o quanto disposto no subitem 2.4.1.1, do Regulamento; **(b)** controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos Ativos e dos Ativos de Liquidez do Fundo, fiscalizando os serviços prestados por terceiros, incluindo quaisquer serviços relativos aos Ativos e aos Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio do Fundo que eventualmente venham a ser contratados na forma prevista no subitem 2.4.3 do Regulamento; **(c)** monitorar o desempenho do Fundo, a forma de valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio líquido do Fundo; **(d)** sugerir ao Administrador modificações no Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do Fundo; **(e)** monitorar investimentos realizados pelo Fundo; **(f)** recomendar ao Administrador a emissão de novas cotas até o limite do Capital Autorizado; **(g)** conduzir e executar estratégia de desinvestimento em Ativos e em Ativos de Liquidez do Fundo, observado o quanto disposto no item 2.4.1.1. do Regulamento; **(h)** elaborar relatórios de investimento realizados pelo Fundo; e **(i)** implementar, utilizando-se dos recursos do Fundo, benfeitorias visando à manutenção, conservação e reparo dos imóveis que eventualmente venham a integrar o patrimônio do Fundo.

Sem prejuízo do quanto disposto acima, a responsabilidade pela gestão dos ativos imobiliários eventualmente detidos pelo Fundo compete exclusivamente ao Administrador, que deterá a propriedade fiduciária de quaisquer bens do Fundo.

Além disso, nos termos do subitem 4.2.5.2 do Regulamento, a estratégia de cobrança dos Ativos e dos Ativos de Liquidez que eventualmente estiverem inadimplentes será estabelecida e implementada pelo Gestor, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, mediante a adoção dos procedimentos pertinentes aos respectivos Ativos ou Ativos de Liquidez, observada a natureza e características de cada um dos Ativos e dos Ativos de Liquidez de titularidade do Fundo.

Ainda, caberá ao Gestor, no caso de existência de eventual saldo de caixa no FUNDO, a opção pelo reinvestimento em Ativos ou distribuição aos Cotistas, a título de distribuição de rendimentos e/ou amortização de principal.

Substituição dos Prestadores de Serviço do Fundo

O Administrador deverá ser substituído nas hipóteses de renúncia, destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, descredenciamento pela CVM ou liquidação extrajudicial, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

Os procedimentos de contratação e substituição do Gestor, incluindo o eventual pagamento de Remuneração de Descontinuidade, caso aplicável, bem como os demais termos e condições da prestação dos serviços de gestão e consultoria especializada observarão as disposições e formalidades previstas no Contrato de Gestão e no Regulamento.

Na hipótese de renúncia do Administrador, este fica obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o seu substituto ou deliberar a liquidação do Fundo, conforme aplicável, a qual deverá ser realizada pelo Administrador, ainda que após sua renúncia.

Na hipótese de renúncia, de descredenciamento do Administrador pela CVM, ou de destituição do Administrador em Assembleia Geral de Cotistas, este fica obrigado a permanecer no exercício de suas funções até que (a) com relação aos Ativos e aos Ativos de Liquidez, o novo administrador assuma suas funções, e (b) especificamente na hipótese de renúncia e de destituição, com relação aos imóveis eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo, até que seja averbada, no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes a tais bens imóveis e direitos sobre esses, a ata da Assembleia Geral de Cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos.

Na hipótese de o Administrador renunciar às suas funções ou ser descredenciado pela CVM, e a Assembleia Geral de Cotistas de que trata o parágrafo acima ou o parágrafo abaixo, conforme o caso, (a) não nomear instituição administradora habilitada para substituir o Administrador, ou (b) não obtiver quórum suficiente, observado o disposto no item 15 do Regulamento, para deliberar sobre a substituição do Administrador ou a liquidação do Fundo, (i) o Administrador deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador, no caso de renúncia, ou (ii) a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração, no caso de descredenciamento.

É facultado aos Cotistas que detenham, ao menos, 5% (cinco por cento) das cotas emitidas a convocação da Assembleia Geral de Cotistas, caso o Administrador ou a CVM, no caso de descredenciamento, não convoque a Assembleia Geral de Cotistas acima referida, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia ou do descredenciamento do Administrador pela CVM, conforme o caso.

Exclusivamente no caso de liquidação extrajudicial do Administrador, caberá ao liquidante designado pelo BACEN, convocar a Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação, no Diário Oficial da União, do ato que decretar tal liquidação extrajudicial, a fim de deliberar sobre a eleição de novo administrador e a liquidação ou não do Fundo.

Independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador, em nome do Fundo e por recomendação do Gestor, se for o caso, poderá, preservado o interesse dos Cotistas, contratar, destituir e substituir os prestadores de serviços do Fundo, observado que, caso em qualquer destas hipóteses ocorra aumento da somatória das despesas e encargos de que trata o artigo 47 da Instrução CVM nº 472/08, a contratação ou substituição de prestadores de serviços do Fundo estará sujeita à prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Principais Fatores de Risco

Risco relacionado à ausência de regulação específica para o FIAGRO

O Fundo está sujeito à regulamentação da CVM. Em 13 de julho de 2021 a CVM publicou a Resolução CVM nº 39/21, que regulamenta, em caráter provisório e experimental, os fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio, dispondo que os FIAGRO podem ser registrados perante a CVM desde que sigam as regras aplicáveis a fundos estruturados já presentes na regulamentação vigente, quais sejam, os fundos de investimento em diretos creditórios – FIDC, os fundos de

investimento em participações – FIP ou os fundos de investimento imobiliário – FII. Desse modo, o Fundo foi constituído tendo como base a Instrução CVM nº 472/08, bem como demais normativos aplicáveis aos FII, tendo o Fundo se submetido a processo de registro automático perante a CVM nos termos da referida Resolução. Ainda que haja a Resolução CVM nº 39/21, a ausência de regulamentação específica e completa sobre os FIAGRO pode sujeitar os investidores do Fundo a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação vindoura da CVM pode atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos FIAGRO que podem ser diferentes da estrutura aplicável aos FII, utilizada por analogia para o Fundo. Por ter sido estruturado de forma análoga aos FII, o Fundo pode deixar de gozar de eventuais benefícios que podem ser aplicáveis aos FIAGRO, a depender da nova regulamentação. Dessa forma, por se tratar de um fundo de investimento recém criado pela Lei nº 14.130/21, e ainda não possuir uma norma específica expedida pela CVM para regulamentá-lo, adotando-se, provisoriamente, a Instrução CVM nº 472/08, as regras e procedimentos atualmente adotados para o presente Fundo poderão vir a ser alterados e, consequentemente, afetar negativamente os Cotistas.

Ademais, o Regulamento do Fundo pode vir a ser alterado por conta da entrada em vigor de resolução especificamente aplicável aos FIAGRO, com ou sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral, a depender do que dispor as regras transitórias da regulamentação dos FIAGRO. Os Cotistas podem estar sujeitos a alterações involuntárias das características do Fundo por conta da nova regulamentação, o que poderá impactar a estrutura originária do investimento no Fundo e impactar negativamente seus direitos de governança ou até mesmo a rentabilidade das cotas.

Além disso, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o FIAGRO ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando, assim, uma insegurança jurídica e um risco ao investimento em FIAGRO, uma vez que os órgãos reguladores e o poder judiciário poderão, ao analisar a oferta e o FIAGRO e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os FIAGRO, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis ao investimento em FIAGRO, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em cotas do Fundo, e, consequentemente, afetar de modo adverso o Cotista.

O deferimento do pedido de registro do Fundo pela CVM não implica aos investidores qualquer garantia de rentabilidade, estabilidade ou regularidade da estrutura proposta ao Fundo, não havendo garantia, portanto, que os investidores serão indenizados pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer prestador de serviço do Fundo ou pela CVM em virtude de eventuais impactos adversos decorrentes do investimento em cotas do Fundo ou pela alteração da regulamentação aplicável aos FIAGRO.

Risco de potencial conflito de interesse

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do inciso XII do artigo 18 e do artigo 34 da Instrução CVM nº 472/08. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Regulamento prevê que atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e os prestadores de serviço ou entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, como por exemplo, e conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 34 da Instrução CVM nº 472/08: (i) a aquisição, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície, pelo Fundo, de imóvel de propriedade do Administrador, Gestor, consultor especializado ou de pessoas a eles ligadas; (ii) a alienação, locação ou arrendamento ou exploração do direito de superfície de imóvel integrante do patrimônio do Fundo tendo como contraparte o Administrador, Gestor, consultor especializado ou pessoas a eles ligadas; (iii) a aquisição, pelo Fundo, de imóvel de propriedade de devedores do Administrador, Gestor ou consultor especializado uma vez caracterizada a inadimplência do devedor; (iv) a contratação, pelo Fundo, de pessoas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, para prestação dos serviços referidos no artigo 31 da Instrução CVM nº

472/08, exceto o de primeira distribuição de cotas do Fundo, e (v) a aquisição, pelo Fundo, de valores mobiliários de emissão do Administrador, do Gestor ou de pessoas a eles ligadas, ainda que para as finalidades mencionadas no parágrafo único do artigo 46 da Instrução CVM nº 472/08.

Riscos relacionados aos créditos que lastreiam os CRA

Para os contratos que lastreiam a emissão dos CRA em que os devedores têm a possibilidade de efetuar o pagamento antecipado dos créditos do agronegócio, esta antecipação poderá afetar, total ou parcialmente, os cronogramas de remuneração, amortização e/ou resgate dos CRA, bem como a rentabilidade esperada do papel. Para os CRA que possuam condições para a ocorrência de vencimento antecipado de seu contrato lastro, a companhia securitizadora emissora dos CRA promoverá o resgate antecipado dos CRA, conforme a disponibilidade dos recursos financeiros. Assim, os investimentos do Fundo nestes CRA poderão sofrer perdas financeiras no que tange à não realização do investimento realizado (retorno do investimento ou recebimento da remuneração esperada), bem como o Gestor poderá ter dificuldade de reinvestir os recursos à mesma taxa estabelecida como remuneração do CRA, anteriormente investido.

A capacidade da companhia securitizadora emissora dos CRA de honrar as obrigações decorrentes dos CRA depende do pagamento pelo(s) devedor(es) dos créditos do agronegócio que lastreiam a emissão dos CRA e da execução das garantias eventualmente constituídas. Os créditos do agronegócio representam créditos detidos pela companhia securitizadora contra o(s) devedor(es), correspondentes aos saldos do(s) contrato(s) do agronegócio, que compreendem atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais. O patrimônio separado constituído em favor dos titulares dos CRA não conta com qualquer garantia ou coobrigação da companhia securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelo Fundo e pelos demais titulares dos CRA dos montantes devidos, conforme previstos nos termos de securitização, depende do recebimento das quantias devidas em função dos contratos do agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos devedores poderá afetar negativamente a capacidade do patrimônio separado de honrar suas obrigações no que tange ao pagamento dos CRA pela companhia securitizadora.

Risco de execução das garantias atreladas aos CRA

O investimento do Fundo em CRA inclui uma série de riscos, dentre estes, o risco de inadimplemento e consequente execução das garantias outorgadas à respectiva operação, podendo, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo ser afetada. Em um eventual processo de execução das garantias dos CRA em que o Fundo investiu, poderá haver a necessidade de contratação de consultores, dentre outros custos, que deverão ser suportados pelo Fundo, na qualidade de investidor dos CRA. Adicionalmente, a garantia constituída em favor dos CRA pode não ter valor suficiente para suportar as obrigações financeiras atreladas a tal CRA. Desta forma, uma série de eventos relacionados à execução de garantias dos CRA poderá afetar de forma adversa o valor das cotas e a rentabilidade do investimento no Fundo.

Riscos relacionados ao desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do agronegócio nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos devedores dos direitos creditórios vinculados aos CRA e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o agronegócio. A redução da capacidade de pagamento dos direitos creditórios vinculados aos CRA poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA e consequentemente afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

3. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA OFERTA

Informações sobre as partes

Administrador

Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, São Paulo – SP
 At.: Fabio Sonoda / Cibele O. Bertolucci
 E-mail: produtosestruturados@itau-unibanco.com.br
 Website: www.intrag.com.br

Gestor

Kinea Investimentos Ltda.

Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, São Paulo – SP
 At.: Márcio Verri
 Tel.: (11) 3073-8787
 Fax: (11) 3073-8796
 E-mail: kinea@kinea.com.br
 Website: www.kinea.com.br

Coordenador Líder

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar (parte), São Paulo – SP
 At.: Acauã Barbosa
 Tel.: (11) 3708-8539
 Fax: (11) 3708-8172
 E-mail: acaua.barbosa@itaubba.com
 Website: <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/>

Coordenador Contratado / Custodiante

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo – SP
 Tel.: (11) 4004-3131 para capitais e regiões metropolitanas e 0800 722 3131 para as demais localidades (em Dias Úteis, das 9h às 18h)
 Website: www.itau.com.br

Coordenador Contratado / Escriturador

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), São Paulo – SP
 Tel.: (11) 4004-3131 para capitais e regiões metropolitanas e 0800 722 3131 para as demais localidades (em Dias Úteis, das 9h às 18h)
 E-mail: Fale Conosco do website Itaú Corretora (www.itaucorretora.com.br)
 Website: www.itaucorretora.com.br

Assessor Legal do Gestor

i2a advogados

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 12º andar
 São Paulo – SP
 Tel.: (11) 5102-5400
 Advogados Responsáveis: Ronaldo Ishikawa | Felipe Canoas
 E-mail: rish@i2a.legal | fesc@i2a.legal

Assessor Legal do Coordenador Líder e dos Coordenadores Contratados**Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados**

Rua José Gonçalves de Oliveira, nº 116, 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo- SP

Tel.: (11) 3150-7750

Advogado Responsável: Thales Saito

E-mail: tsaito@machadomeyer.com.br

Auditor Independente**PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes**

Avenida Francisco Matarazzo, nº 1400, 9-10º, 13-17º andares

São Paulo – SP

At.: Emerson Laerte da Silva

Tel.: (11) 3674-3833

E-mail: emerson.laerte@br.pwc.com

Website: www.pwc.com/br

Declaração nos Termos do Artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03

O Administrador e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03. Estas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto nos Anexos IV e V.

4. CARACTERÍSTICAS DA 2ª EMISSÃO DE COTAS, DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA 2ª EMISSÃO

A presente Oferta restringe-se exclusivamente às Cotas da 2ª Emissão e terá as características abaixo descritas.

Posição Patrimonial antes da Oferta

A posição patrimonial do Fundo, antes da emissão das Cotas da 2ª Emissão, é a seguinte:

Quantidade de Cotas do Fundo (em 11/05/2022)	Patrimônio Líquido do Fundo (em 11/05/2022) (R\$)	Valor Patrimonial das Cotas (em 11/05/2022) (R\$)
5.099.919	514.683.825,48	100,92

Posição Patrimonial após a Oferta

A posição patrimonial do Fundo, após a subscrição e integralização da totalidade das Cotas da 2ª Emissão, poderá ser a seguinte, com base nos cenários abaixo descritos:

Cenários	Quantidade de Cotas da 2ª Emissão Emitidas	Quantidade de Cotas do Fundo Após a Oferta	Patrimônio Líquido do Fundo Após a Captação dos Recursos da Emissão (*) (R\$)	Valor Patrimonial das Cotas Após a Captação dos Recursos da Emissão (*) (R\$)
1	200.000	5.299.919	534.867.825,48	100,92
2	2.500.000	7.599.919	766.983.825,48	100,92
3	3.000.000	8.099.919	817.443.825,48	100,92

*Considerando o Patrimônio Líquido do Fundo em 11 de maio de 2022, acrescido no valor captado no âmbito da Oferta nos respectivos cenários.

Cenário 1: Considerando a distribuição do Volume Mínimo da Oferta, excluída a Taxa de Distribuição Primária

Cenário 2: Considerando a distribuição do Volume Inicial da Oferta, excluída a Taxa de Distribuição Primária

Cenário 3: Considerando a distribuição do Volume Inicial da Oferta, acrescido das Cotas Adicionais, excluída a Taxa de Distribuição Primária.

É importante destacar que as potenciais diluições ora apresentadas são meramente ilustrativas, considerando-se o valor patrimonial das Cotas de emissão do Fundo em 11 de maio de 2022, sendo que, caso haja a redução do valor patrimonial das Cotas, quando da liquidação financeira da Oferta, o impacto no valor patrimonial das Cotas poderá ser superior ao apontada na tabela acima. **PARA MAIS INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DE DILUIÇÃO NOS INVESTIMENTOS, VEJA A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, EM ESPECIAL, O FATOR DE RISCO “RISCO RELATIVO A NOVAS EMISSÕES DE COTAS” NA PÁGINA 75 DESTES PROSPECTO.**

Valor Histórico de Negociação das Cotas

A tabela abaixo indica os valores de negociação máxima, média e mínima das Cotas para os períodos indicados:

Cotações Anuais - Últimos Cinco Anos ¹			
Valor de negociação por cota (em Reais)			
Data	Mín	Máx	Méd
2022	102,24	110,00	107,43
2021	n/a	n/a	n/a
2020	n/a	n/a	n/a
2019	n/a	n/a	n/a
2018	n/a	n/a	n/a

¹ Até 06/04/2021

Cotações Trimestrais - Últimos Dois Anos ¹			
Valor de negociação por cota (em Reais)			
Data	Mín	Máx	Méd
2º Tri 2022	108,85	109,40	109,23
1º Tri 2022	102,24	110,00	107,29
4º Tri 2021	n/a	n/a	n/a
3º Tri 2021	n/a	n/a	n/a
2º Tri 2021	n/a	n/a	n/a
1º Tri 2021	n/a	n/a	n/a
4º Tri 2020	n/a	n/a	n/a
3º Tri 2020	n/a	n/a	n/a

¹ Até 06/04/2022

Cotações Mensais - Últimos Seis Meses ¹			
Valor de negociação por cota (em Reais)			
Data	Mín	Máx	Méd
março/21	105,68	110,00	108,16
fevereiro/21	105,00	108,30	106,56
janeiro/21	102,24	109,18	106,78
dezembro/21	n/a	n/a	n/a
novembro/21	n/a	n/a	n/a
outubro/21	n/a	n/a	n/a

¹ Até 06/04/2022

Observado que:

- (1) Valor Máximo: Valor máximo de fechamento da Cota
- (2) Valor Médio: Média dos fechamentos da Cota no período
- (3) Valor Mínimo: Valor mínimo de fechamento da Cota

Emissões Anteriores de Cotas do Fundo

Primeira emissão

O Fundo realizou a primeira emissão de Cotas, encerrada em 11 de janeiro de 2022, por meio da qual foram emitidas, inicialmente, 4.250.000 (quatro milhões e duzentas e cinquenta mil) Cotas, nominativas e escriturais, todas com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), na data da primeira integralização de Cotas, devidamente corrigido pela variação do patrimônio do Fundo a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da data da primeira integralização de Cotas, tendo sido efetivamente subsritas e integralizadas 5.099.919 (cinco milhões, noventa e nove mil, novecentas e dezenove) Cotas, perfazendo o montante total de R\$ 519.003.546,68 (quinhentos e dezenove milhões, três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos). ("Primeira Emissão").

As Cotas da Primeira Emissão foram objeto de oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e das disposições do Regulamento do Fundo referentes às ofertas públicas de cotas do Fundo, sob o regime de esforços restritos.

Quantidade e Valor das Cotas da 2ª Emissão

A presente 2ª Emissão de Cotas é composta de, inicialmente, 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas da 2ª Emissão, emitidas em classe e série únicas, todas com valor unitário de R\$ 100,92 (cem reais e noventa e dois centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 11 de maio de 2022, perfazendo o valor total de, inicialmente, R\$ 252.300.000,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões e trezentos mil reais), representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de cotas emitidas, observada a possibilidade de aplicação de desconto ou acréscimo a critério do Gestor, não sendo consideradas para efeito de cálculo deste valor as Cotas Adicionais, bem como a Taxa de Distribuição Primária.

O Administrador, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, com a prévia concordância do Coordenador Líder, dos Coordenadores Contratados e do Gestor, poderá optar por acrescentar o Volume Total da Oferta em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Cotas da 2ª Emissão, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertadas, perfazendo o montante de até R\$ 50.460.000,00 (cinquenta milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), considerando o Valor da Cota da 2ª Emissão. As Cotas Adicionais poderão ser destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

As Cotas da 2ª Emissão serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, na mesma data de sua subscrição, pelo Valor da Cota da 2ª Emissão.

A ocorrência de eventual variação positiva ou negativa do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do valor patrimonial das cotas do Fundo, em decorrência da marcação a mercado dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo (os quais estão sujeitos às alterações das condições e parâmetros objetivos de mercado, como, por exemplo, taxas de juros e inflação, e independem de qualquer ato ou fato que esteja sob o controle do Administrador e/ou do Gestor), impactará o Valor da Cota da 2ª Emissão.

Além disso, quando da subscrição e integralização de Cotas da 2ª Emissão, será devido pelo Investidor o pagamento da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização da Cota da 2ª Emissão e não compõe o cálculo do Valor Mínimo de Investimento e do Valor Máximo de Investimento.

Prazo de Distribuição

O prazo da distribuição das Cotas da 2ª Emissão será de até 6 (seis) meses a contar da divulgação do Anúncio de Início, sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta, em conjunto com o Administrador e o Gestor, antes do referido prazo, caso ocorra a subscrição do Volume Mínimo da Oferta.

Prazos de Subscrição e Integralização e Condições de Distribuição da 2ª Emissão

O Anúncio de Início a ser divulgado após a obtenção do registro da Oferta informará a data prevista para a data de integralização de Cotas da 2ª Emissão.

A data prevista para o início da colocação das ordens pelos Investidores e sua respectiva liquidação financeira será informada no Anúncio de Início, e deverá ocorrer 5 (cinco) Dias Úteis após a disponibilização do Prospecto da Oferta aos Investidores, sendo certo que a liquidação financeira será realizada na Data de Liquidação.

A quantidade mínima de Cotas da 2ª Emissão a ser subscrita por cada um dos Investidores no âmbito da Oferta é de 10 (dez) Cotas da 2ª Emissão, as quais serão integralizadas pelo Valor da Cota da 2ª Emissão, de forma que, excluída a Taxa de Distribuição Primária, o desembolso não seja inferior ao montante equivalente a R\$ 1.009,20 (mil e nove reais e vinte centavos), considerando o Valor da Cota da 2ª Emissão, exceto na situação prevista no parágrafo seguinte.

Se o Investidor, mediante o Pedido de Subscrição, condicionar a subscrição de Cotas da 2ª Emissão à proporção entre a quantidade de Cotas da 2ª Emissão efetivamente distribuídas e o Volume Total da Oferta, e a quantidade proporcional em observância à referida condição for inferior à quantidade mínima de 10 (dez) Cotas da 2ª Emissão, neste caso, o Valor Mínimo de Investimento não será observado e o Investidor poderá manter seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento. Adicionalmente, o Valor Mínimo de Investimento não é aplicável aos Cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência ou do Direito de Subscrição de Sobras.

Cada Investidor poderá subscrever e integralizar, no âmbito da Oferta, a quantidade máxima de 100.000 (cem mil) Cotas da 2ª Emissão, de forma que, excluída a Taxa de Distribuição Primária, o desembolso não seja superior ao valor equivalente a R\$ 10.092.000,00 (dez milhões e noventa e dois mil reais), considerando o Valor da Cota da 2ª Emissão.

A subscrição das Cotas da 2ª Emissão será feita mediante Pedido de Subscrição e do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento, que especificará as condições da subscrição e integralização. O Pedido de Subscrição conterá também o recibo de pagamento da Taxa de Distribuição Primária.

As Cotas da 2ª Emissão deverão ser integralizadas por seu valor unitário de R\$ 100,92 (cem reais e noventa e dois centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 11 de maio de 2022, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de cotas emitidas, observada a possibilidade de aplicação de desconto ou acréscimo a critério do Gestor, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, equivalente a um percentual fixo de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) sobre o Valor da Cota da 2ª Emissão.

Caso findo o Prazo de Colocação tenham sido subscritas e integralizadas Cotas da 2ª Emissão em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e serão devolvidos aos Investidores que tiverem integralizado as Cotas da 2ª Emissão, (i) o valor por Cota da 2ª Emissão integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas da 2ª Emissão subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes e dos rendimentos eventualmente distribuídos, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo. Nesse caso, os recursos obtidos no âmbito da Oferta serão pagos aos Investidores que tiverem integralizado as Cotas da 2ª Emissão no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de comunicação do cancelamento da Oferta.

Na hipótese de até o final do Prazo de Colocação terem sido subscritas e integralizadas a totalidade das Cotas da 2ª Emissão objeto da Oferta, atingindo o Volume Total da Oferta, a Oferta será encerrada e o Anúncio de Encerramento será divulgado, observada a possibilidade de colocação das Cotas Adicionais. No entanto, caso tenham sido subscritas e integralizadas Cotas da 2ª Emissão em montante entre o Volume Mínimo da Oferta e o Volume Total da Oferta, os Coordenadores da Oferta poderão, a seu único e exclusivo critério, (i) encerrar a Oferta, divulgar o Anúncio de Encerramento e cancelar o saldo de Cotas da 2ª Emissão não colocado; ou (ii) utilizar o restante do Prazo de Colocação para distribuir, total ou parcialmente, o montante de Cotas da 2ª Emissão não colocado até então, podendo, desta forma, a Oferta ser encerrada após a colocação total ou parcial das Cotas da 2ª Emissão remanescentes, a exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta e a qualquer momento até o término do Prazo de Colocação.

Cada Cota da 2ª Emissão terá as características que lhe forem asseguradas no Regulamento do Fundo, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

A cada Cota da 2ª Emissão corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas.

Negociação das Cotas da 2ª Emissão

As Cotas da 2ª Emissão serão registradas para distribuição no mercado primário no DDA – Sistema de Distribuição de Ativos e para negociação em mercado secundário no “Sistema Puma”, mercado de bolsa, ambos administrados pela B3.

As Cotas da 2ª Emissão somente poderão ser negociadas no mercado secundário após a divulgação do Anúncio de Encerramento e obtenção de autorização da B3 para o início da negociação de Cotas da 2ª Emissão, conforme procedimentos estabelecidos pela B3.

Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM nº 400/03, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão a uma das Instituições Participantes da Oferta até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento pelo Investidor da comunicação por escrito, em via física ou correio eletrônico, pelas Instituições Participantes da Oferta a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, serão devolvidos (i) o valor por Cota da 2ª Emissão integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas da 2ª Emissão subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes e dos rendimentos eventualmente distribuídos, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do dia útil imediatamente seguinte ao último dia do prazo para o Investidor informar sua decisão de revogar sua aceitação à Oferta.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM nº 400/03; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação anteriores ou posteriores serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos investidores o cancelamento da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação. Nesses casos, serão devolvidos (i) o valor por Cota da 2ª Emissão integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas da 2ª Emissão subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes e dos rendimentos eventualmente distribuídos, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar (a) da data de comunicação do cancelamento, ou (b) do dia útil imediatamente seguinte ao último dia do prazo para o Investidor informar sua decisão de revogar sua aceitação à Oferta, conforme o caso.

Público-alvo da 2ª Emissão

A Oferta é destinada a Investidores, acessados exclusivamente no Brasil, que se enquadrem no público alvo do Fundo, conforme previsto no item 3 do Regulamento.

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas da 2ª Emissão por clubes de investimento constituídos nos termos da Resolução CVM nº 11/20.

Não serão realizados esforços de colocação das Cotas da 2ª Emissão em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento justo e equitativo, desde que a aquisição das Cotas da 2ª Emissão não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas da 2ª Emissão ao perfil de seus respectivos clientes.

Os Investidores interessados em subscrever Cotas da 2ª Emissão no âmbito da Oferta devem ter conhecimento da regulamentação que rege a matéria e ler atentamente este Prospecto, em especial a seção “Fatores de Risco” a partir da página 67 deste Prospecto, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Emissão, à Oferta e às Cotas da 2ª Emissão, os quais devem ser considerados para o investimento nas Cotas da 2ª Emissão, bem como o Regulamento.

Inadequação da Oferta a Investidores

O investimento nas Cotas da 2ª Emissão do Fundo representa um investimento sujeito a diversos riscos, uma vez que é um investimento em renda variável, estando os Investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados à liquidez das Cotas

da 2ª Emissão, à volatilidade do mercado de capitais e à oscilação das cotações das Cotas da 2ª Emissão em mercado de bolsa. Assim, os Investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento. Além disso, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais caso o Fundo venha a ter patrimônio líquido negativo. Adicionalmente, o investimento em cotas de FIAGRO não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de FIAGRO encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de esses terem suas cotas negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Além disso, os FIAGRO têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas Cotas, sendo que os seus Cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário. Recomenda-se, portanto, que os Investidores leiam cuidadosamente a Seção "Fatores de Risco", nas páginas 67 a 81 deste Prospecto, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas da 2ª Emissão.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS.

Publicidade e Divulgação de Informações da Oferta

O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento, bem como outros atos e/ou fatos relevantes relativos à Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03.

Todos os atos e/ou fatos relevantes relativos ao Fundo, bem como editais de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, serão divulgados nos termos do item 15 e seus respectivos subitens e do item 17 do Regulamento.

As demais divulgações de informações relativas ao Fundo poderão ser realizadas de acordo com as disposições contidas no Regulamento.

Órgão Deliberativo da Oferta

A 2ª Emissão, bem como a presente Oferta foram deliberadas e aprovadas pelo Administrador, por meio de ato próprio datado de 31 de março de 2022, respectivamente, anexos ao presente Prospecto na forma do Anexo III, tendo o Valor da Cota da 2ª Emissão e a Taxa de Distribuição Primária sido definido no referido ato.

Regime de Colocação da 2ª Emissão

A distribuição das Cotas será realizada pelas Instituições Participantes da Oferta, sob o regime de melhores esforços.

Direito de Preferência

É assegurado aos atuais Cotistas, detentores de Cotas no 3º (terceiro) Dia Útil contado da divulgação do Anúncio de Início, o Direito de Preferência na subscrição das Cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertadas, conforme aplicação do Fator de Proporção para Subscrição de Cotas da 2ª Emissão, equivalente a 0,49020386402, observado que referido valor poderá ser alterado conforme alteração do Valor da Cota da 2ª Emissão, a ser definido previamente ao Anúncio de Início.

A quantidade máxima de Cotas da 2ª Emissão a ser subscrita por cada Cotista ou terceiros cessionários do Direito de Preferência no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Cotas da 2ª Emissão, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá aplicação mínima para a subscrição de Cotas da 2ª Emissão no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

Os Cotistas ou terceiros cessionários do Direito de Preferência poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, observado que (a) até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso, e não perante o Coordenador Líder, no seguinte endereço do Escriturador:

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

At.: Cibele O. Bertolucci | Fabio Sonoda
E-mail: produtosestruturados@itau-unibanco.com.br
Website: www.intrag.com.br

Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente: (i) por meio da B3, a partir da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) e até o 7º (sétimo) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive), por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (ii) por meio do Escriturador, a partir da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, e até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, observados os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência.

No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas (i) deverão indicar a quantidade de Cotas da 2ª Emissão objeto da Oferta a ser subscrita, não se aplicando a tais Cotistas a obrigação representada pelo Valor Mínimo de Investimento; (ii) deverão indicar seu interesse em exercer o Direito de Subscrição das Sobras; e (iii) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta, observados os termos e condições descritos no Seção "Prazos de Subscrição e Integralização e Condições de Distribuição da 2ª Emissão", na página 45 e seguintes deste Prospecto.

A integralização das Cotas da 2ª Emissão subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência será realizada na Data de Liquidação do Direito de Preferência e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Cotas da 2ª Emissão objeto da Oferta, será divulgado, no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência por meio da página da rede mundial de computadores, informando o montante de Cotas da 2ª Emissão subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Cotas da 2ª Emissão remanescentes que serão disponibilizadas para o exercício do Direito de Subscrição de Sobras.

Durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, o Cotista (ou terceiros cessionários do Direito de Preferência), que exercer seu Direito de Preferência e subscrever Cotas da 2ª Emissão receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota da 2ª Emissão que, até a disponibilização do Anúncio de Encerramento e obtenção de autorização da B3, não será negociável e farão jus aos rendimentos oriundos do Fundo, ponderados pelo prazo de realização da liquidação. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas da 2ª Emissão por ele adquirida, e se converterá em tal Cota da 2ª Emissão depois de, cumulativamente, serem divulgados o Anúncio de Encerramento e obtida a autorização da B3, momento em que as Cotas da 2ª Emissão passarão a ser livremente negociadas na B3. O previsto neste parágrafo também se aplica às Cotas da 2ª Emissão subscritas em decorrência do exercício do Direito de Subscrição de Sobras.

Durante o período em que os recibos de Cotas da 2ª Emissão ainda não estejam convertidos em Cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos na forma acima estabelecida.

Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência e o Direito de Subscrição de Sobras.

É RECOMENDADO A TODOS OS COTISTAS QUE ENTREM EM CONTATO COM SEUS RESPECTIVOS AGENTES DE CUSTÓDIA, COM ANTECEDÊNCIA, PARA INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA MANIFESTAÇÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

Direito de Subscrição de Sobras

Encerrado o prazo para exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a colocação da totalidade das Cotas da 2ª Emissão objeto da Oferta, será divulgado o Comunicado de Encerramento do Período para Exercício do Direito de Preferência, com informações sobre o montante de Sobras e a data de início do Período de Subscrição de Sobras.

A cada Cotista ou terceiro cessionário do Direito de Preferência que exercer seu Direito de Preferência será conferido o Direito de Subscrição de Sobras. O percentual máximo de Sobras a que cada Cotista ou terceiro cessionário do Direito de Preferência terá Direito de Subscrição de Sobras será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Cotas da 2ª Emissão remanescentes na Oferta após o Período de Exercício do Direito de Preferência e (ii) a quantidade de Cotas da 2ª Emissão subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência por Cotistas ou terceiros cessionários do Direito de Preferência que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras.

A quantidade de Cotas da 2ª Emissão a ser subscrita por cada Cotista ou terceiro cessionário do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Cotas da 2ª Emissão. Eventual arredondamento no número de Cotas da 2ª Emissão a ser subscrito por cada Cotista, em função da aplicação do percentual acima, será realizado pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Os Cotistas ou terceiro cessionário do Direito de Preferência poderão manifestar o exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, total ou parcialmente, até o (i) 4º (quarto) Dia Útil a contar da Data de Início do Período de Subscrição de Sobras, inclusive, junto à B3; e (ii) 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data de Início do Período de Subscrição de Sobras, inclusive, junto ao Escriturador; observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

É vedado aos Cotistas ceder, a qualquer título, somente o seu Direito de Subscrição de Sobras. O mesmo aplica-se aos terceiros cessionários do Direito de Preferência, que não poderão ceder, a nenhum título, o seu Direito de Subscrição de Sobras adquirido em consequência da aquisição do Direito de Preferência.

Caso seja verificada a existência de eventual saldo de Cotas da 2ª Emissão após a divulgação do Comunicado de Encerramento do Prazo para Exercício do Direito de Subscrição de Sobras, referido saldo poderá ser ofertado aos Investidores durante o Período de Subscrição.

No 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data de Início do Período de Subscrição de Sobras, inclusive: (i) os Cotistas e terceiros cessionários do Direito de Preferência terão disponíveis para consulta junto ao Escriturador e ao seu respectivo agente de custódia a quantidade de Cotas da 2ª Emissão a ser subscrita por cada Cotista e terceiro cessionário do Direito de Preferência, a título de Direito de Subscrição de Sobras; e (ii) deverá ocorrer a liquidação das Cotas da 2ª Emissão subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras.

A integralização das Cotas da 2ª Emissão subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Subscrição de Sobras observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Após o procedimento descrito acima e, conforme o caso, a divulgação do Comunicado de Encerramento do Prazo para Exercício do Direito de Subscrição de Sobras, eventual saldo de Cotas da 2ª Emissão poderá ser ofertado aos Investidores por meio do Procedimento de Alocação.

Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência e o Direito de Subscrição de Sobras.

É RECOMENDADO, A TODOS OS COTISTAS, QUE ENTREM EM CONTATO COM SEUS RESPECTIVOS AGENTES DE CUSTÓDIA, COM ANTECEDÊNCIA, PARA INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA CESSÃO OU MANIFESTAÇÃO DO EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA, BEM COMO PARA EXERCÍCIO DO DIREITO DE SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS.

Procedimento de Alocação

Será adotado o procedimento de alocação considerando os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme o caso, dos Investidores Institucionais, observado o Valor Mínimo de Investimento e o Valor Máximo de Investimento, para verificar se o Volume Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão e em qual quantidade das Cotas Adicionais.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta (sem considerar as eventuais Cotas Adicionais), as ordens de investimento e os Pedidos de Subscrição de Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência e ao Direito de Subscrição de Sobras, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM nº 400/03.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA 2ª EMISSÃO PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS DA 2ª EMISSÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 81 DESTE PROSPECTO.

Disposições Comuns ao Direito de Preferência e ao Direito de Subscrição de Sobras

Durante a colocação das Cotas da 2ª Emissão objeto da Oferta, o Investidor, o Cotista ou o terceiro cessionário do Direito de Preferência que exercer seu Direito de Preferência ou Direito de Subscrição de Sobras, que subscrever qualquer Cotas da 2ª Emissão receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota da 2ª Emissão que, até a disponibilização do Anúncio de Encerramento e obtenção de autorização da B3, não será negociável e farão jus aos rendimentos oriundos do Fundo, ponderados pelo prazo de realização da liquidação. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas da 2ª Emissão por ele adquirida, e se converterá em tal Cota da 2ª Emissão depois de, cumulativamente, serem divulgados o Anúncio de Encerramento e obtida a autorização da B3, momento em que as Cotas da 2ª Emissão passarão a ser livremente negociadas na B3.

Durante o período em que os recibos de Cotas da 2ª Emissão ainda não estejam convertidos em Cotas da 2ª Emissão, o seu detentor fará jus aos rendimentos na forma estabelecida acima.

As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Subscrição. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição e às ordens de investimento, conforme o caso, feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

Ressalvadas as referências expressas ao Direito de Preferência, ao Direito de Subscrição de Sobras, à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, todas as referências à “Oferta” devem ser entendidas como referências ao Direito de Preferência, ao Direito de Subscrição de Sobras, à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da 2ª Emissão objeto da Oferta (sem considerar as eventuais Cotas Adicionais), os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento enviados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência e ao Direito de Subscrição de Sobras, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM nº 400/03.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS 2ª EMISSÃO PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS DA 2ª EMISSÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 81 DESTE PROSPECTO.

Não será concedido desconto de qualquer tipo pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas da 2ª Emissão.

Plano da Oferta

O Coordenador Líder, juntamente com os Coordenadores Contratados e os Participantes Especiais, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a distribuição das Cotas da 2ª Emissão sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM nº 400/03, com a Instrução CVM nº 472/08 e demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM nº 400/03, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, exceto no caso da Oferta Não Institucional, na qual tais elementos não poderão ser considerados para fins de alocação, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM nº 400/03; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares deste Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

O Plano da Oferta terá os termos e condições estabelecidos no item “Procedimentos da Distribuição da 2ª Emissão”, desta Seção “Características da 2ª Emissão de Cotas, Distribuição de Valores Mobiliários e Destinação dos Recursos da 2ª Emissão”, na página 54 deste Prospecto.

Cronograma Estimativo da Oferta

Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista
1	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM e protocolo dos Pedidos de Listagem do Fundo e de Admissão à Negociação das Cotas na B3	07/04/2022
2	Ofício de exigências enviado pela CVM	26/04/2022
3	Protocolo do cumprimento de exigências	27/04/2022
4	Concessão do Registro da Oferta pela CVM	11/05/2022
5	Divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto	12/05/2022
6	Data de corte para o exercício do Direito de Preferência	17/05/2022
7	Início do período de exercício e de negociação do Direito de Preferência	19/05/2022
8	Encerramento do período de negociação do Direito de Preferência na B3	27/05/2022
9	Encerramento do período de exercício do Direito de Preferência na B3	31/05/2022
10	Encerramento do período de negociação do Direito de Preferência no Escriturador	01/06/2022
11	Encerramento do período de exercício do Direito de Preferência no Escriturador	01/06/2022
12	Data de Liquidação do Direito de Preferência	01/06/2022
13	Divulgação do Comunicado de Encerramento do Direito de Preferência	02/06/2022
14	Início do Período de Subscrição	03/06/2022
15	Início do período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras	03/06/2022
16	Encerramento do período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras na B3	08/06/2022
17	Encerramento do período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras no Escriturador	09/06/2022
18	Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras	09/06/2022
19	Divulgação do Comunicado de Encerramento do Direito de Subscrição de Sobras	10/06/2022
20	Encerramento do Período de Subscrição	24/06/2022
21	Procedimento de Alocação	27/06/2022
22	Liquidação da Oferta	30/06/2022
23	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	01/07/2022

Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério dos Coordenadores da Oferta ou de acordo com os regulamentos da B3 e/ou com as regras da CVM. Caso ocorram alterações das circunstâncias, cancelamento, suspensão, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. **Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03.** Para maiores informações sobre cancelamento, suspensão, modificação ou revogação da Oferta, ver Seção "Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta" na página 47 deste Prospecto.

Condições do Contrato de Distribuição da 2ª Emissão

O Contrato de Distribuição foi celebrado entre o Fundo (representado pelo Administrador), o Gestor, o Coordenador Líder e os Coordenadores Contratados, e disciplina a forma de colocação das Cotas da 2ª Emissão objeto da Oferta e regula a relação existente entre o Coordenador Líder, os Coordenadores Contratados e o Fundo. Cópias do Contrato de Distribuição estarão disponíveis para consulta e reprodução na sede do Coordenador Líder, dos Coordenadores Contratados e do Administrador, cujos endereços físicos encontram-se descritos no item "Atendimento aos Cotistas" da Seção "Atendimento aos Cotistas", na página 97 deste Prospecto.

A distribuição das Cotas da 2ª Emissão será realizada pelas Instituições Participantes da Oferta, sob o regime de melhores esforços, e observará o prazo máximo de distribuição primária de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, não sendo as Instituições Participantes da Oferta e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis pela quantidade eventualmente não subscrita.

A colocação pública das Cotas da 2ª Emissão terá início após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a disponibilização do Prospecto e a divulgação do Anúncio de Início, sendo certo que, conforme previsto no cronograma estimativo acima, a data prevista para a liquidação da 2ª Emissão ocorrerá no Dia Útil imediatamente subsequente à disponibilização do Prospecto da Oferta aos Investidores.

Procedimentos da Distribuição da 2ª Emissão

A Oferta será realizada, ainda, com observância dos seguintes requisitos: (i) será assegurado aos Cotistas do Fundo que possuam Cotas no 3º (terceiro) Dia Útil contado da divulgação do Anúncio de Início, devidamente integralizadas e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o Direito de Preferência, conforme indicado abaixo; (ii) será utilizada sistemática que permita o recebimento de Pedidos de Subscrição para os Investidores Não Institucionais e ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme o caso, para os Investidores Institucionais, conforme indicado abaixo; (iii) não será permitido o recebimento de reservas antecipadas; (iv) buscar-se-á atender quaisquer Investidores da Oferta interessados na subscrição das Cotas da 2ª Emissão, observadas as disposições referentes ao Direito de Preferência, ao Direito de Subscrição de Sobras, à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional estabelecidas abaixo; (v) deverá ser observado, ainda, o Valor Mínimo de Investimento, salvo se (a) ao final do Período de Subscrição restar um saldo de Cotas da 2ª Emissão inferior ao montante necessário para se atingir este Valor Mínimo de Investimento por qualquer Investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas da 2ª Emissão, ou (b) caso o total de Cotas da 2ª Emissão correspondente aos Pedidos de Subscrição realizados pelos Investidores Não Institucionais exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, ocasião em que as Cotas da 2ª Emissão destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, o que poderá reduzir o Valor Mínimo de Investimento. O Valor Mínimo de Investimento não é aplicável aos Cotistas quando do exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras. Não há qualquer outra limitação à subscrição de Cotas da 2ª Emissão por qualquer Investidor (pessoa física ou jurídica).

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar e fazer com que os Coordenadores Contratados e os Participantes Especiais assumam a obrigação de realizar a distribuição pública das Cotas da 2ª Emissão, conforme Plano de Distribuição fixado nos seguintes termos, sem prejuízo dos prazos e condições para exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras previstos na seção "Direito de Preferência", na página 48 deste Prospecto, e na seção "Direito de Subscrição de Sobras", na página 50 deste Prospecto:

- (i) a Oferta terá como público alvo: (a) os Investidores Não Institucionais; e (b) os Investidores Institucionais que se enquadrem no público alvo definido no Regulamento, a saber, investidores que busquem retorno de longo prazo, compatível com a Política de Investimento do Fundo, nos termos do Regulamento, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento e cujo perfil do investidor e/ou sua política de investimento possibilite o investimento em fundos de investimento imobiliários;

- (ii) após a obtenção do registro da Oferta na CVM, a disponibilização deste Prospecto e a divulgação do Anúncio de Início, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor, e observado o inciso (iii) abaixo;
- (iii) a critério do Coordenador Líder, (a) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados poderão ser submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM nº 400/03, ou do § 5º do artigo 50 da Instrução CVM nº 400/03; ou (b) ser apresentados à CVM, em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- (iv) durante o Período de Subscrição, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme o caso, dos Investidores Institucionais, observado o Valor Mínimo de Investimento e o Valor Máximo de Investimento;
- (v) observado o artigo 54 da Instrução CVM nº 400/03, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e (c) a disponibilização deste Prospecto aos Investidores;
- (vi) os Cotistas do Fundo que possuam Cotas no 3º (terceiro) Dia Útil contado da divulgação do Anúncio de Início, devidamente integralizadas e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, ou os terceiros cessionários do Direito de Preferência poderão exercer o Direito de Preferência, junto à B3 e ao Escriturador, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, observado que a tais Cotistas não se aplica o Valor Mínimo de Investimento;
- (vii) após o término do Período de Exercício do Direito de Preferência, será divulgado por meio de comunicado o montante total de Cotas da 2ª Emissão subscritas e integralizadas pelos Cotistas do Fundo em razão do exercício do Direito de Preferência e a quantidade de Cotas da 2ª Emissão a serem destinadas para colocação no âmbito do Direito de Subscrição de Sobras;
- (viii) os Cotistas terão direito de subscrição das Sobras, conferido aos Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência, equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (a) o número de Cotas da 2ª Emissão remanescentes na Oferta após o encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência e (b) a quantidade de Cotas da 2ª Emissão subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência por Cotistas ou terceiros cessionários do Direito de Preferência que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras. **Os Pedidos de Subscrição ou as ordens de investimento enviadas somente serão acatadas até o limite máximo de Cotas da 2ª Emissão que remanescerem após o término do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras, observado ainda, o critério de colocação da Oferta Institucional, o critério de colocação da Oferta Não Institucional e a possibilidade de Distribuição Parcial;**
- (ix) após o término do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras, será divulgado o Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras, informando o montante total de Cotas da 2ª Emissão subscritas pelos Cotistas do Fundo em razão do exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras, e a quantidade de Cotas da 2ª Emissão a serem distribuídas na Oferta;

- (x) as Instituições Participantes da Oferta não aceitarão Pedidos de Subscrição de Cotas da 2ª Emissão, cujo montante de Cotas da 2ª Emissão solicitadas por Investidor seja superior ao saldo remanescente de Cotas da 2ª Emissão divulgado no Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras;
- (xi) durante o Período de Subscrição, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme o caso, dos Investidores Institucionais, observado o Valor Mínimo de Investimento e o Valor Máximo de Investimento;
- (xii) ainda durante o Período de Subscrição, o Coordenador Líder receberá as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme o caso, encaminhadas por Investidores Institucionais indicando a quantidade de Cotas da 2ª Emissão a ser subscrita, inexistindo recebimento de reserva, observado o Valor Mínimo de Investimento;
- (xiii) no mínimo, 10% (dez por cento) do Volume Total da Oferta, será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá aumentar a quantidade de Cotas da 2ª Emissão inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o limite máximo do Volume Total da Oferta, acrescido das Cotas Adicionais que eventualmente vierem a ser emitidas. Na Oferta Não Institucional não serão consideradas na alocação, em nenhuma hipótese, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e do Fundo;
- (xiv) o Investidor Não Institucional que esteja interessado em investir em Cotas da 2ª Emissão, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição junto a uma única Instituição Participante da Oferta, conforme o disposto na Seção "Oferta Não Institucional", na página 57 deste Prospecto;
- (xv) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Subscrição;
- (xvi) o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Cotas da 2ª Emissão, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, deverá enviar sua ordem de investimento ou Pedido de Subscrição, conforme o caso, para o Coordenador Líder, conforme disposto na Seção "Oferta Institucional", na página 59 deste Prospecto;
- (xvii) após o término do Período de Subscrição, a B3 consolidará (a) os Pedidos de Subscrição enviados pelos Investidores Não Institucionais, sendo que cada Instituição Participante da Oferta deverá enviar a posição consolidada dos Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas, e (b) e as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme o caso, dos Investidores Institucionais para subscrição das Cotas da 2ª Emissão, conforme consolidação enviada pelo Coordenador Líder;
- (xviii) os Investidores da Oferta que tiverem seus Pedidos de Subscrição ou as suas ordens de investimento, conforme o caso, alocados, deverão assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, atestando que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira e da taxa de administração devida ao Administrador e ao Gestor, conforme prevista no Regulamento do Fundo, bem como dos fatores de riscos aos quais o Fundo está sujeito, sob pena de cancelamento dos respectivos Pedidos de Subscrição ou ordens de investimento, conforme o caso;
- (xix) a colocação das Cotas da 2ª Emissão será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem com o Plano da Oferta;

- (xx) após encerramento do Período de Subscrição e posteriormente ao registro da Oferta, será realizado o Procedimento de Alocação, o qual deverá seguir os critérios estabelecidos no Contrato de Distribuição;
- (xxi) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03;
- (xxii) não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da 2ª Emissão, observado que o Formador de Mercado foi contratado para fomentar a liquidez das Cotas; e
- (xxiii) não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder ou pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores da Oferta interessados em subscrever as Cotas da 2ª Emissão no âmbito da Oferta.

Oferta Não Institucional

Durante o Período de Subscrição, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas da 2ª Emissão deverão preencher um ou mais Pedido(s) de Subscrição, indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas da 2ª Emissão que pretendem subscrever, observado o Valor Mínimo de Investimento e o Valor Máximo de Investimento, e apresenta-lo(s) a uma única Instituição Participante da Oferta. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Subscrição, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Subscrição ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta.

Inicialmente, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) de Cotas da 2ª Emissão, ou seja, 10% (dez por cento) do Volume Total da Oferta (sem considerar o Lote Adicional), será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão diminuir (caso a demanda seja inferior a tal montante) ou aumentar, a seu critério, a quantidade de Cotas da 2ª Emissão inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o limite máximo do Volume Total da Oferta, acrescido das Cotas da 2ª Emissão do Lote Adicional que eventualmente vierem a ser emitidas, sendo as Cotas da 2ª Emissão remanescentes, se houver, destinadas à Oferta Institucional.

O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE O PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO OU A ORDEM DE INVESTIMENTO POR ELE ENVIADO SOMENTE SERÁ ACATADO ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE COTAS DA 2ª EMISSÃO QUE REMANESCEM APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS, CONFORME SERÁ DIVULGADO NO COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E NO COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DO DIREITO DE SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS, OBSERVADO AINDA, O CRITÉRIO DE COLOCAÇÃO DA OFERTA INSTITUCIONAL, O CRITÉRIO DE COLOCAÇÃO DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL E A POSSIBILIDADE DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL.

A Oferta Não Institucional observará os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

(i) fica estabelecido que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação em relação ao valor total do Volume Total da Oferta, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, será vedada a colocação de Cotas da 2ª Emissão para as Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Subscrição das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência e ao Direito de Subscrição de Sobras. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR**

NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 67 A 81, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA”, NA PÁGINA 81 DESTE PROSPECTO;

(ii) cada Investidor Não Institucional, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, poderá no respectivo Pedido de Subscrição condicionar sua adesão à Oferta, nos termos do descrito na Seção “Prazos de Subscrição e Integralização e Condições de Distribuição da 2ª Emissão”, na página 45 deste Prospecto;

(iii) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Subscrição. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor Não Institucional;

(iv) no âmbito do Procedimento de Alocação o Coordenador Líder alocará as Cotas da 2ª Emissão objeto dos Pedidos de Subscrição em observância ao disposto na Seção “Critério de Colocação da Oferta Não Institucional” na página 59 deste Prospecto;

(v) até o dia anterior à Data de Liquidação, os Coordenadores informarão aos Investidores Não Institucionais que celebraram Pedido de Subscrição diretamente junto aos Coordenadores, bem como às demais Instituições Participantes da Oferta, que, por sua vez, deverão informar aos Investidores Não Institucionais que celebraram Pedido de Subscrição junto à respectiva Instituição Participante da Oferta, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Subscrição ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, a quantidade de Cotas da 2ª Emissão alocadas ao Investidor Não Institucional nos termos da Seção “Critérios de Colocação da Oferta Não Institucional” na página 59 deste Prospecto, limitado ao valor do(s) Pedido(s) de Subscrição, e o respectivo valor do investimento, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea (vi) abaixo;

(vi) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, pelo Valor da Cota da 2ª Emissão, na forma estabelecida no Pedido de Subscrição, acrescido do pagamento da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de subscrição da Cota da 2ª Emissão e não compõe o cálculo do Valor Mínimo de Investimento e do Valor Máximo de Investimento, junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição, em recursos imediatamente disponíveis, até às 14:00 horas da Data de Liquidação; e

(vii) até as 14:00 horas da Data de Liquidação, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o(s) Pedido(s) de Subscrição tenha(m) sido realizado(s), entregará a cada Investidor Não Institucional o recibo de cota correspondente à quantidade de Cotas da 2ª Emissão por ele adquirida, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas na Seção “Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta”, na página 47 deste Prospecto e a possibilidade de rateio prevista na Seção “Critério de Colocação da Oferta Não Institucional”, na página 59 deste Prospecto. Caso tal alocação resulte em fração de Cotas da 2ª Emissão, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Cotas da 2ª Emissão, desprezando-se a referida fração.

Os Pedidos de Subscrição serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos itens (i), (ii), (vii) acima, e na Seção “Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta”, na página 47 deste Prospecto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DE PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” A PARTIR DA PÁGINA 67 DESTE PROSPECTO PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO

AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS DA 2ª EMISSÃO, OS QUAIS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS DA 2ª EMISSÃO, BEM COMO O REGULAMENTO; (II) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR O SEU PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO, SE ESSA, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, EXIGIRÁ (A) A ABERTURA OU ATUALIZAÇÃO DE CONTA E/OU CADASTRO; E/OU (B) A MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA CORRENTE NELA ABERTA E/OU MANTIDA, PARA FINS DE GARANTIA DO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO; (III) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR O SEU PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO, A POSSIBILIDADE DE DÉBITO ANTECIPADO DA RESERVA POR PARTE DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA; E (IV) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE O PRAZO ESTABELECIDO PELA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS POR CADA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA.

Critério de Colocação da Oferta Não Institucional

Caso o total de Cotas da 2ª Emissão objeto dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao montante destinado à Oferta Não Institucional, conforme definido pelos Coordenadores, todos os Pedidos de Subscrição não cancelados serão integralmente atendidos, e as Cotas da 2ª Emissão remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Cotas da 2ª Emissão correspondente aos Pedidos de Subscrição exceda o percentual inicialmente definido como prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, e os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, decidam não aumentar a quantidade de Cotas da 2ª Emissão inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, observado que essa quantidade poderá ser aumentada até o limite máximo do Volume Total da Oferta, acrescido do Lote Adicional, as Cotas da 2ª Emissão destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, conforme o caso, proporcionalmente ao montante de Cotas da 2ª Emissão indicado nos respectivos Pedidos de Subscrição, não sendo consideradas frações de Cotas da 2ª Emissão. Os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão manter, diminuir (caso a demanda seja inferior a tal montante) ou aumentar, a seu critério, a quantidade de Cotas da 2ª Emissão inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Subscrição.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas da 2ª Emissão remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional, se houver, serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, observados os seguintes procedimentos:

- (i) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Cotas da 2ª Emissão deverão apresentar suas ordens de investimento aos Coordenadores durante o Período de Subscrição, indicando a quantidade de Cotas da 2ª Emissão a ser subscrita, inexistindo recebimento de reserva, observado o Valor Mínimo de Investimento e o Valor Máximo de Investimento;
- (ii) fica estabelecido que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverão, necessariamente, indicar na ordem de investimento a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitas as ordens de investimento enviadas por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação em relação ao valor total do Volume Total da Oferta, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertada no âmbito da

Oferta, será vedada a colocação de Cotas da 2ª Emissão para as Pessoas Vinculadas e as ordens de investimento das Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 67 A 81, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 81 DESTES PROSPECTOS;

- (iii) os Investidores Institucionais terão a faculdade, como condição de eficácia de suas ordens de investimento e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta, conforme previsto na Seção “Prazos de Subscrição e Integralização e Condições de Distribuição da 2ª Emissão”, na página 45 deste Prospecto;
- (iv) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento;
- (v) serão atendidos os Investidores Institucionais que, a exclusivo critério dos Coordenadores, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sendo permitida, observado o disposto no artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, a colocação de Cotas da 2ª Emissão para Pessoas Vinculadas;
- (vi) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido na ordem de investimento ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sobre a quantidade de Cotas da 2ª Emissão adquiridas e o montante a ser integralizado em contrapartida às Cotas da 2ª Emissão subscritas por cada Investidor Institucional; e
- (vii) os Investidores Institucionais integralizarão as Cotas da 2ª Emissão à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor da Cota da 2ª Emissão acrescido do pagamento da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de subscrição da Cota da 2ª Emissão e não compõe o cálculo do Valor Mínimo de Investimento e do Valor Máximo de Investimento, em recursos imediatamente disponíveis, até às 14:00 horas da Data de Liquidação, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3.

As ordens de investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos itens (ii) e (iii) acima, e na Seção “Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta”, na página 47 deste Prospecto.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas da 2ª Emissão remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, se houver, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de FIAGRO.

Disposições comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

Durante a colocação das Cotas da 2ª Emissão, o Investidor que subscrever a Cota da 2ª Emissão receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota da 2ª Emissão que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável

e farão jus aos rendimentos oriundos do Fundo ponderados pelo prazo de realização da liquidação. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas da 2ª Emissão por ele adquirida, e se converterá em tal Cota da 2ª Emissão depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3, quando as Cotas da 2ª Emissão passarão a ser livremente negociadas na B3.

As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Pedidos de Subscrição. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da 2ª Emissão ofertadas (sem considerar as eventuais Cotas da 2ª Emissão do Lote Adicional) os Pedidos de Subscrição e as ordens de investimento enviados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 67 A 81, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA”, NA PÁGINA 81 DESTE PROSPECTO.**

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à “Oferta” devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.

Não será concedido desconto de qualquer tipo pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas da 2ª Emissão.

OS PEDIDOS DE SUBSCRIÇÃO OU AS ORDENS DE INVESTIMENTO ENVIADAS, CONFORME O CASO, SOMENTE SERÃO ACATADAS ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE COTAS DA 2ª EMISSÃO QUE REMANESCEM APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE SUBSCRIÇÃO DAS SOBRAS, OBSERVADO AINDA, O CRITÉRIO DE COLOCAÇÃO DA OFERTA INSTITUCIONAL, O CRITÉRIO DE COLOCAÇÃO DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL E A POSSIBILIDADE DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL.

Alocação e Liquidação da Oferta

Nos termos da Resolução CVM nº 27/21, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Cotas da 2ª Emissão subscritas. Para os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedidos de Subscrição valor igual ou superior a R\$ 1.004.759,52 (um milhão, quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, nos termos previstos neste Prospecto, o Pedido de Subscrição a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM nº 27/21.

As ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas, posteriormente à obtenção do registro da Oferta pela CVM e à divulgação do Prospecto e do Anúncio de Início, seguindo os critérios estabelecidos pelo Coordenador Líder, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, inciso I, da Instrução CVM nº 400/03, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação, sendo que os recursos recebidos na integralização serão recebidos e aplicados nos termos do artigo 11, parágrafos 2º e 3º da Instrução CVM nº 472/08, ou ainda nos Ativos, observado o disposto na Seção “Aquisição de Ativos Durante o Prazo de Colocação, na página 19 deste Prospecto.

Com base nas ordens recebidas pela B3 e pelas Instituições Participantes da Oferta, incluindo aquelas decorrentes do exercício do Direito de Preferência, do exercício do Direito de Subscrição

de Sobras e com base nos Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e das ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme o caso, recebidas pelas Instituições Participantes da Oferta dos Investidores Institucionais, o Coordenador Líder, na data do Procedimento de Alocação, verificará se: (i) o Volume Mínimo da Oferta foi atingido; e (ii) o Volume Total da Oferta foi atingido e eventual emissão de Cotas Adicionais; diante disto, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor e o Administrador, definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final, ou, ainda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais. Até o final do dia do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder e o Fundo divulgarão o Comunicado de Resultado de Alocação.

Assim, na data do Procedimento de Alocação, será definido pelo Coordenador Líder o valor efetivamente colocado na Oferta.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da 2ª Emissão ofertadas (sem considerar as eventuais Cotas Adicionais), as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme o caso, de Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência e ao Direito de Subscrição de Sobras.

A integralização de cada uma das Cotas da 2ª Emissão será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Subscrição, não sendo permitida a aquisição de Cotas da 2ª Emissão fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas da 2ª Emissão que subscrever, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio, à Instituição Participante da Oferta à qual tenha apresentado seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio.

Após a verificação da alocação de que se trata acima, a Oferta contará com processo de liquidação via B3, conforme abaixo descrito, sendo que os recursos recebidos na integralização serão recebidos e aplicados nos termos do artigo 11, parágrafos 2º e 3º da Instrução CVM nº 472/08, ou ainda nos Ativos, observado o disposto na Seção "Aquisição de Ativos Durante o Prazo de Colocação, na página 19 deste Prospecto.

A liquidação física e financeira das Cotas da 2ª Emissão se dará, conforme o caso, na Data de Liquidação do Direito de Preferência, em relação às Cotas da 2ª Emissão subscritas no Período de Exercício do Direito de Preferência, na Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras, em relação às Cotas da 2ª Emissão subscritas no Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras, ou na Data de Liquidação, em todos os casos posteriormente à data de divulgação do Anúncio de Início, conforme datas previstas no cronograma da Oferta constante do Prospecto, desde que cumpridas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, conforme aplicáveis, observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso. As Instituições Participantes da Oferta farão sua liquidação exclusivamente na forma do Contrato de Distribuição e no termo de adesão ao Contrato de Distribuição, conforme o caso, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação, sendo que os recursos recebidos na integralização serão recebidos e aplicados nos termos do artigo 11, parágrafos 2º e 3º da Instrução CVM nº 472/08.

Caso, na respectiva data de liquidação, as Cotas da 2ª Emissão subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha (i) dos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência ou o Direito de Subscrição de Sobras, a integralização das Cotas da 2ª Emissão objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até a Data de Liquidação do Direito de Preferência, no caso do exercício do Direito de Preferência, ou até a Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras, no caso no exercício do Direito de Subscrição de Sobras, ou (ii) dos Investidores da Oferta e/ou pela Instituição Participante da Oferta, a integralização das Cotas da 2ª Emissão objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de liquidação, pelo Preço de Subscrição, sem prejuízo da possibilidade do Coordenador Líder alocar a referida ordem para outro Investidor da Oferta, sendo certo que, caso após a

possibilidade de integralização das Cotas da 2ª Emissão junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores ou Cotistas, conforme o caso, de modo a não ser atingido o Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver aos Investidores ou Cotistas, conforme o caso, os recursos eventualmente depositados, subtraídos de eventuais rendimentos recebidos do Fundo. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores ou Cotistas, conforme o caso, o pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, sendo que os Investidores ou Cotistas, conforme o caso deverão efetuar a devolução dos Pedidos de Subscrição, conforme o caso, das Cotas da 2ª Emissão cujos valores tenham sido restituídos.

Demonstrativo dos Custos da Distribuição da 2ª Emissão

Comissões e Despesas	Custo Total da Oferta (R\$)	Custo Unitário por Cota (R\$)	% em Relação ao Valor Total da Oferta	% em Relação ao Valor Unitário das Cotas
Custo de Distribuição: ⁽¹⁾ , ⁽²⁾ e ⁽⁶⁾	-	-	-	-
- Comissão de Coordenação	1.255.625,00	0,50	0,50%	0,50%
- Comissão de Distribuição	1.255.625,00	0,50	0,50%	0,50%
- Assessores Legais	285.000,00	0,11	0,11%	0,11%
- Taxa de Registro na CVM	91.584,00	0,04	0,04%	0,04%
- Taxa de Registro na ANBIMA	15.700,00	0,01	0,01%	0,01%
- B3 - Taxa de Distribuição Padrão (Fixa)	40.158,96	0,02	0,02%	0,02%
- B3 - Taxa de Distribuição Padrão (Variável)	128.052,71	0,05	0,05%	0,05%
- Taxas de Análise para Listagem do Fundo na B3 e Distribuição na B3 pelos serviços de alocação e liquidação da Oferta	13.386,30	0,01	0,01%	0,01%
- Taxa de Evento Corporativo - Subscrição DP (Variável)	50.000,00	0,02	0,02%	0,02%
- Custos de registro em cartório de RTD	20.000,00	0,01	0,01%	0,01%
- Outras Despesas ⁽³⁾	119.868,03	0,05	0,05%	0,05%
Total	3.275.000,00	1,31	1,30%	1,30%

⁽¹⁾ Valores arredondados e estimados, considerando o Volume Total da Oferta de R\$ 252.300.000,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões e trezentos mil reais).

⁽²⁾ Os custos da distribuição primária das Cotas da 2ª Emissão serão pagos com os recursos decorrentes do pagamento pelos Investidores da Taxa de Distribuição Primária quando da subscrição e integralização de Cotas da 2ª Emissão. Caso após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Cotas da 2ª Emissão haja algum valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária, tal valor será revertido em benefício do Fundo.

⁽³⁾ Custos relativos à diagramação e elaboração dos documentos da Oferta, passagens aéreas e demais despesas vinculadas à Oferta. Os eventuais recursos remanescentes, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Cotas da 2ª Emissão serão revertidos em benefício do Fundo.

⁽⁴⁾ Na hipótese de colocação do Volume Mínimo da Oferta ou de colocação parcial das Cotas da 2ª Emissão, os recursos obtidos com o pagamento, pelos Investidores que vierem a adquirir Cotas da 2ª Emissão, da Taxa de Distribuição Primária serão direcionados prioritariamente para o pagamento das despesas fixas vinculadas à Oferta, sendo que os recursos remanescentes serão destinados ao pagamento dos demais prestadores de serviço contratados para a consecução da Oferta, podendo o Gestor ter de arcar com as despesas que os Coordenadores tenham incorrido para fazer frente ao custo total da Oferta. Em nenhuma hipótese as despesas vinculadas à distribuição das Cotas da 2ª Emissão serão arcadas pelo Fundo.

⁽⁵⁾ Caso a Oferta não venha a lograr êxito, as despesas fixas vinculadas à Oferta serão arcadas pelo Fundo, sendo que neste caso o Gestor terá que arcar com as despesas que os Coordenadores tenham incorrido para fazer frente à Oferta.

- ⁽⁶⁾ Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos feitos ao Coordenador Líder, ao Itaú Unibanco e/ou à Itaú Corretora a título de comissão, no âmbito do Contrato de Distribuição, serão suportados pelo seu respectivo responsável tributário, conforme definido na legislação em vigor e nos termos dos itens 8.4 e 8.5 do Contrato de Distribuição. Cumprirá ao Coordenador Líder, ao Itaú Unibanco e/ou à Itaú Corretora efetuar o recolhimento dos tributos e/ou taxas, nos termos da legislação aplicável e nos termos dos itens 8.4 e 8.5 do Contrato de Distribuição.

Adicionalmente aos custos acima, as Cotas da 2ª Emissão mantidas em conta de custódia na B3 estão sujeitas ao custo de custódia, conforme tabela disponibilizada pela B3, e a política de cada corretora, cabendo ao Investidor interessado verificar a taxa aplicável. O pagamento destes custos será de responsabilidade do respectivo investidor.

A cópia do comprovante do recolhimento da Taxa de Registro, relativa à distribuição pública das Cotas da 2ª Emissão foi apresentada à CVM quando da solicitação do registro da presente Oferta, na forma do parágrafo 2º do artigo 10 da Instrução CVM nº 472/08.

Os custos de distribuição da Oferta serão arcados pelos Investidores que adquirirem Cotas da 2ª Emissão no âmbito da Oferta, utilizando, para tanto, dos recursos decorrentes do pagamento da Taxa de Distribuição Primária por tais Investidores, conforme disposto no item 7.4 e subitem 7.4.1. do Regulamento e do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014.

Contrato de Garantia de Liquidez

Não há qualquer obrigação de constituição de fundo para garantia de liquidez das Cotas da 2ª Emissão no mercado secundário.

Formador de Mercado

O Fundo, por meio do Administrador, contratou o Formador de Mercado para exercer a atividade de formador de mercado para as Cotas, com a finalidade de fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Instrução CVM nº 384/03 e do Manual de Normas para Formador de Mercado e do Contrato de Formador de Mercado.

O Formador de Mercado foi contratado por prazo indeterminado, observado que o Contrato de Formador de Mercado poderá ser resiliado por qualquer de suas partes, nos termos previstos no referido instrumento.

O Formador de Mercado, pela prestação dos serviços contratados por meio do Contrato de Formador de Mercado, fará jus uma remuneração mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigida anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a ser paga líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição e/ou comissão bancária (gross-up) pelo Fundo, em moeda corrente nacional, a cada dia 25 (vinte e cinco) do mês, nos termos do Contrato de Formador de Mercado.

Cópia do Contrato de Formador de Mercado (incluindo seus eventuais aditamentos) estará disponível aos Investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede do Administrador e do Formador de Mercado.

Destinação dos Recursos da 2ª Emissão

Os recursos líquidos da 2ª Emissão, incluindo os recursos provenientes da eventual emissão de Cotas Adicionais, serão 100% (cem por cento) destinados à aquisição dos Ativos, dos Ativos de Liquidez, em observância à Política de Investimento descrita no Regulamento, e ao pagamento dos encargos do Fundo.

Neste sentido, os Ativos nos quais o Fundo poderá investir são: (a) CRA; (b) LCA; (c) CRI relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais; (d) LCI relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais; (e) LIG relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais; (f) cotas de FIAGRO, cotas de FII, cotas de FIP

e/ou cotas de FIDC, desde que referidos FII, FIP e FIDC tenham como política de investimento atividades preponderantes que sejam permitidas aos FIAGRO; e (g) outros ativos, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários que venham a ser permitidos aos FIAGRO, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

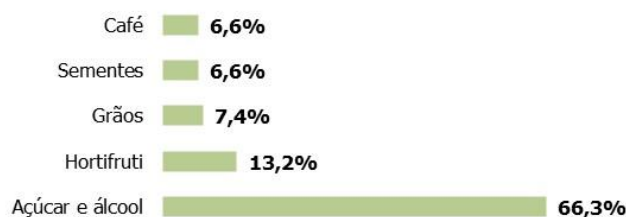
O pipeline indicativo para utilização dos recursos da Oferta é o seguinte:

Tipo	Volume (R\$ mm)	%	Indexador	Yield (a.a.)	Setor
CRA	100	39,1%	CDI	4,60%	Hortifruti
CRA	56	21,9%	CDI	4,50%	Grãos
CRA	50	19,5%	CDI	4,50%	Sementes
CRA	50	19,5%	CDI	7,00%	Café
Total	256	100,0%		5,03%	

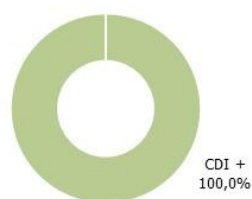
Caso a aquisição dos ativos do pipeline se concretize, o fundo passará a ter a exposição de carteira de Ativos conforme a seguir:

EXPOSIÇÃO APÓS 2ª EMISSÃO (% DOS ATIVOS)

POR SEGMENTO



POR INDEXADOR



Tx. Média da Carteira
CDI + 5,82%

DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA



OS ATIVOS AQUI DESCRITOS REPRESENTAM UM PIPELINE INDICATIVO E NÃO REPRESENTAM PROMESSA OU GARANTIA DE AQUISIÇÃO, CONSIDERANDO, AINDA, NÃO HAVER QUALQUER DOCUMENTO VINCULANTE CELEBRADO PELO FUNDO E/OU PELA GESTORA. AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS NÃO DEVEM SER UTILIZADAS COMO BASE PARA A DECISÃO DE INVESTIMENTO, UMA VEZ QUE SE TRATAM DE CONDIÇÕES INDICATIVAS E PASSÍVEIS DE ALTERAÇÕES.

NA DATA DESTE PROSPECTO, O FUNDO NÃO POSSUI ATIVOS OU ATIVOS DE LIQUIDEZ PRÉ-DETERMINADOS PARA AQUISIÇÃO COM OS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA.

A escolha por qualquer um dos ativos mencionados no pipeline indicativo acima será feita de acordo com o melhor entendimento do Gestor, tendo vista os melhores interesses do Fundo e a conclusão de processo de due diligence, de modo que o investimento pode acontecer em um, mais ou nenhum dos ativos listados.

NÃO EXISTE, NO ÂMBITO DE TAIS OPERAÇÕES, QUALQUER DOCUMENTO VINCULANTE FIRMADO PELO FUNDO E NÃO EXISTE GARANTIA QUE OS INVESTIMENTOS EFETIVAMENTE ACONTECERÃO. ALÉM DISSO, POR DEVER DE CONFIDENCIALIDADE, NÃO SERÃO DIVULGADOS MAIORES DETALHES.

O PIPELINE ACIMA É MERAMENTE INDICATIVO, SEM GARANTIA DE QUE OS RECURSOS SERÃO APLICADOS NECESSARIAMENTE NESSES ATIVOS.

Tendo em vista a dinâmica de mercado que envolve a emissão dos Ativos e dos Ativos de Liquidez, na data de elaboração deste Prospecto, o Fundo ainda não possui qualquer Ativo ou Ativo de Liquidez pré-selecionado para aquisição com os recursos da Oferta, estando, assim, os Cotistas sujeitos aos riscos descritos no fator de risco “Risco Relativo à Inexistência de Ativos e/ou de Ativos de Liquidez que se Enquadrem na Política de Investimento” constante da página 76 deste Prospecto.

Os recursos captados a título de Taxa de Distribuição Primária serão utilizados para reembolsar ou remunerar as partes envolvidas na Oferta, conforme custos da distribuição primária das Cotas previstos no item “Demonstrativo dos Custos da Distribuição da 2ª Emissão” da Seção “Características da 2ª Emissão de Cotas, Distribuição de Valores Mobiliários e Destinação dos Recursos da 2ª Emissão”, na página 63 deste Prospecto. Caso após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Cotas da 2ª Emissão haja algum valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária, tal valor será revertido em benefício do Fundo. Na hipótese de colocação do Volume Mínimo da Oferta ou de colocação parcial das Cotas da 2ª Emissão, os recursos obtidos com o pagamento, pelos Investidores que vierem a adquirir Cotas da 2ª Emissão, da Taxa de Distribuição Primária serão direcionados prioritariamente para o pagamento das despesas fixas vinculadas à Oferta, sendo que os recursos remanescentes serão destinados ao pagamento dos demais prestadores de serviço contratados para a consecução da Oferta, podendo os o Gestor ter de arcar com as despesas que os Coordenadores tenham incorrido para fazer frente ao custo total da Oferta. Em nenhuma hipótese as despesas vinculadas à distribuição das Cotas da 2ª Emissão serão arcadas pelo Fundo.

No âmbito da 2ª Emissão de Cotas, caso o Fundo venha a adquirir Ativos de pessoa ligada ao Administrador ou ao Gestor, referida aquisição será considerada uma situação de potencial conflito de interesses, nos termos da Instrução CVM nº 472/08, de modo que sua concretização dependerá de aprovação prévia, específica e informada de Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 18, XII, da Instrução CVM nº 472/08.

5. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento de recursos no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar, cuidadosamente, todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento do Fundo e, em particular, aquelas relativas à Política de Investimento e composição da carteira do Fundo, e aos fatores de risco descritos a seguir, relativos ao Fundo e à Oferta.

Com a entrada em vigor do novo artigo 39 da Instrução CVM nº 472/08, conforme alterado pela Instrução CVM nº 571/15, a integralidade dos riscos atualizados e inerentes ao investimento no Fundo está disponível aos Investidores por meio do formulário eletrônico elaborado nos moldes do Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472/08 e disponibilizado na página do Administrador na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), de modo que, os Investidores e os potenciais Investidores deverão analisar atentamente os fatores de risco e demais informações disponibilizadas exclusivamente por meio do referido documento.

As aplicações realizadas no Fundo não têm garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Coordenador Líder (ou dos terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição das Cotas), de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

O Fundo está sujeito às flutuações do mercado e a riscos que podem gerar depreciação dos Ativos e dos Ativos de Liquidez e perdas para os Cotistas. Os Ativos, os Ativos de Liquidez e as operações do Fundo estão sujeitos, principalmente, aos riscos abaixo identificados, dependendo dos mercados em que forem negociados:

Risco relacionado à ausência de regulação específica para o FIAGRO

O Fundo está sujeito à regulamentação da CVM. Em 13 de julho de 2021 a CVM publicou a Resolução CVM nº 39/21, que regulamenta, em caráter provisório e experimental, os fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio, dispondo que os FIAGRO podem ser registrados perante a CVM desde que sigam as regras aplicáveis a fundos estruturados já presentes na regulamentação vigente, quais sejam, os fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, os fundos de investimento em participações – FIP ou os fundos de investimento imobiliário – FII. Desse modo, o Fundo foi constituído tendo como base a Instrução CVM nº 472/08, bem como demais normativos aplicáveis aos FII, tendo o Fundo se submetido a processo de registro automático perante a CVM nos termos da referida Resolução. Ainda que haja a Resolução CVM nº 39/21, a ausência de regulamentação específica e completa sobre os FIAGRO pode sujeitar os investidores do Fundo a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação vindoura da CVM pode atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos FIAGRO que podem ser diferentes da estrutura aplicável aos FII, utilizada por analogia para o Fundo. Por ter sido estruturado de forma análoga aos FII, o Fundo pode deixar de gozar de eventuais benefícios que podem ser aplicáveis aos FIAGRO, a depender da nova regulamentação.

Dessa forma, por se tratar de um fundo de investimento recém criado pela Lei nº 14.130/21, e ainda não possuir uma norma específica expedida pela CVM para regulamentá-lo, adotando-se, provisoriamente, a Instrução CVM nº 472/08, as regras e procedimentos atualmente adotados para o presente Fundo poderão vir a ser alterados e, conseqüentemente, afetar negativamente os Cotistas.

Ademais, o Regulamento do Fundo pode vir a ser alterado por conta da entrada em vigor de resolução especificamente aplicável aos FIAGRO, com ou sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral, a depender do que dispor as regras transitórias da regulamentação dos FIAGRO. Os Cotistas podem estar sujeitos a alterações involuntárias das características do Fundo por conta da nova regulamentação, o que poderá impactar a estrutura originária do investimento no Fundo e impactar negativamente seus direitos de governança ou até mesmo a rentabilidade das cotas.

Além disso, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o FIAGRO ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando, assim, uma insegurança jurídica e um risco

ao investimento em FIAGRO, uma vez que os órgãos reguladores e o poder judiciário poderão, ao analisar a oferta e o FIAGRO e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os FIAGRO, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis ao investimento em FIAGRO, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em cotas do Fundo, e, consequentemente, afetar de modo adverso o Cotista.

O deferimento do pedido de registro do Fundo pela CVM não implica aos investidores qualquer garantia de rentabilidade, estabilidade ou regularidade da estrutura proposta ao Fundo, não havendo garantia, portanto, que os investidores serão indenizados pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer prestador de serviço do Fundo ou pela CVM em virtude de eventuais impactos adversos decorrentes do investimento em cotas do Fundo ou pela alteração da regulamentação aplicável aos FIAGRO.

Riscos variados associados aos ativos

Os Ativos e os Ativos de Liquidez estão sujeitos a oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Cotistas. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Riscos de liquidez

Os Ativos e os Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo poderão ter liquidez baixa em comparação a outras modalidades de investimento. Além disso, os fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais são uma modalidade de investimento recente e pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro e, portanto, não é possível prever a liquidez que terão suas cotas em tal mercado. Dessa forma, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário, mesmo sendo admitida para estas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado. Adicionalmente, o Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, não sendo admitida, portanto, a possibilidade de resgate de suas cotas. Desse modo, o investidor que adquirir as cotas do Fundo deverá estar consciente de que o investimento no Fundo consiste em investimento de longo prazo.

Risco decorrente da possibilidade da entrega de ativos do Fundo em caso de liquidação deste

No caso de dissolução ou liquidação do Fundo, o patrimônio deste será partilhado entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, após a alienação dos ativos e o pagamento de todas as dívidas, obrigações e despesas do Fundo. No caso de liquidação do Fundo, não sendo possível a alienação acima referida, os próprios ativos serão entregues aos Cotistas na proporção da participação de cada um deles. Nos termos do descrito no Regulamento, os ativos integrantes da carteira do Fundo poderão ser afetados por sua baixa liquidez no mercado, podendo seu valor aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e dos critérios para precificação, podendo acarretar, assim, eventuais prejuízos aos Cotistas.

Riscos relativos ao pré-pagamento ou amortização extraordinária dos ativos

Os ativos poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo em relação aos limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos na Instrução CVM nº 555/14, conforme aplicável. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação pelo Gestor de ativos que estejam de acordo com a política de

investimentos do Fundo. Desse modo, o Gestor poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade alvo buscada pelo Fundo, o que pode afetar de forma negativa o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das cotas do Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de potencial conflito de interesse

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do inciso XII do artigo 18 e do artigo 34 da Instrução CVM nº 472/08. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Regulamento prevê que atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e os prestadores de serviço ou entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, como por exemplo, e conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 34 da Instrução CVM nº 472/08: (i) a aquisição, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície, pelo Fundo, de imóvel de propriedade do Administrador, Gestor, consultor especializado ou de pessoas a eles ligadas; (ii) a alienação, locação ou arrendamento ou exploração do direito de superfície de imóvel integrante do patrimônio do Fundo tendo como contraparte o Administrador, Gestor, consultor especializado ou pessoas a eles ligadas; (iii) a aquisição, pelo Fundo, de imóvel de propriedade de devedores do Administrador, Gestor ou consultor especializado uma vez caracterizada a inadimplência do devedor; (iv) a contratação, pelo Fundo, de pessoas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, para prestação dos serviços referidos no artigo 31 da Instrução CVM nº 472/08, exceto o de primeira distribuição de cotas do Fundo, e (v) a aquisição, pelo Fundo, de valores mobiliários de emissão do Administrador, do Gestor ou de pessoas a eles ligadas, ainda que para as finalidades mencionadas no parágrafo único do artigo 46 da Instrução CVM nº 472/08.

Risco de discricionariedade de investimento pelo Gestor

A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ativo e discricionário atribuído ao Gestor e ao Administrador na tomada de decisão de investimentos pelo Fundo, sem a definição de critérios de elegibilidade específicos, existe o risco de não se encontrar um ativo para a destinação de recursos do Fundo em curto prazo, fato que poderá gerar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas. No processo de aquisição de tais ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo também. Os ativos objeto de investimento pelo Fundo serão administrados pelo Administrador e geridos pelo Gestor, portanto os resultados do Fundo dependerão de uma administração / gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade do Gestor e do Administrador na prestação dos serviços ao Fundo. Falhas na identificação de novos ativos, na manutenção dos ativos em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, conseqüentemente, os seus Cotistas.

Risco de liquidação antecipada do Fundo

No caso de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação antecipada do Fundo ou nas demais hipóteses de liquidação do Fundo previstas no Regulamento, os Cotistas poderão receber Ativos e/ou Ativos de Liquidez em regime de condomínio civil. Nesse caso: (a) o exercício dos direitos por qualquer Cotista poderá ser dificultado em função do condomínio civil estabelecido com os demais cotistas; (b) a alienação de tais direitos por um Cotista para terceiros poderá ser dificultada em função da iliquidez de tais direitos.

Riscos relacionados a fatores macroeconômicos e política governamental

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária.

Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades do fundo, o patrimônio do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das cotas.

Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo e o valor das cotas, bem como resultar (a) em alongamento do período de amortização de cotas; e/ou de distribuição dos resultados do Fundo; ou (b) liquidação do Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

Adicionalmente, os ativos financeiros do Fundo devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Como consequência, o valor das cotas de emissão do Fundo poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia. Como consequência, o valor de mercado das cotas de emissão do Fundo poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial.

Não será devida pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das cotas, os demais Cotistas do Fundo, o Administrador e as Instituições Participantes da Oferta, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, (a) o alongamento do período de amortização das cotas e/ou de distribuição dos resultados do Fundo; (b) a liquidação do Fundo; ou, ainda, (c) caso os cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado imobiliário e do agronegócio, o mercado de fundo de investimento, o fundo e o resultado de suas operações, incluindo em relação aos ativos. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (Covid-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória no oriente médio ou MERS e a síndrome respiratória aguda grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado imobiliário e do agronegócio, incluindo em relação aos ativos. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira, no mercado

imobiliário e do agronegócio. Surto, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho do Fundo e dos ativos que vierem a compor seu portfólio, bem como afetar a valorização das cotas do fundo e de seus rendimentos.

Riscos institucionais

O Governo Federal pode intervir na economia do País e realizar modificações significativas em suas políticas e normas, causando impactos sobre os mais diversos setores e segmentos da economia do País. As atividades do Fundo, sua situação financeira e resultados poderão ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam, por exemplo, taxas de juros, controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; flutuações cambiais; inflação; liquidez dos mercados financeiro e de capitais domésticos; política fiscal; instabilidade social e política; alterações regulatórias; e outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. Em um cenário de aumento da taxa de juros, por exemplo, os preços dos imóveis podem ser negativamente impactados em função da correlação existente entre a taxa de juros básica da economia e a taxa de desconto utilizada na avaliação de imóveis. Nesse cenário, efeitos adversos relacionados aos fatores mencionados podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das cotas.

Risco de crédito

Consiste no risco de os devedores de direitos creditórios emergentes dos ativos e os emissores de títulos de renda fixa que eventualmente integrem a carteira do Fundo não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o Fundo. Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetam as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Nestas condições, o Administrador poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado e, conseqüentemente, o Fundo poderá enfrentar problemas de liquidez. Adicionalmente, a variação negativa dos ativos do Fundo poderá impactar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das cotas. Além disso, mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez.

Riscos tributários e de alteração na legislação tributária

Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de isenções fiscais, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis majorações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) criação de tributos; bem como, (iv) diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, inclusive quanto às aplicações financeiras realizadas pela carteira do Fundo, sobretudo dada a recente criação dos FIAGRO por meio da Lei nº 14.130/21, que ainda pende de regulamentação pelas autoridades fiscais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, poderão sujeitar o Fundo e os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar o Fundo e a rentabilidade de suas cotas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Recentemente, o Governo apresentou ao Congresso Nacional (i) o Projeto de Lei nº 3.887/2020, que pretende alterar a tributação sobre receitas; e (ii) o Projeto de Lei nº 2.337/2021, que prevê alterações na tributação sobre a renda, inclusive quanto às regras de tributação de investimentos nos mercados

de capitais e financeiro brasileiro. Não é possível determinar com antecedência se as proposições serão aprovadas, assim, é importante que haja acompanhamento regular dos trâmites legislativos, a fim de se identificar eventuais impactos futuros. Por fim, há a possibilidade de o Fundo não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: (i) ter, no mínimo, 50 (cinquenta) cotistas; e (ii) as cotas do Fundo deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

Riscos de alterações nas práticas contábeis

As práticas contábeis adotadas para a contabilização das operações e para a elaboração das demonstrações financeiras dos FIAGRO advêm das disposições previstas na Instrução CVM nº 516, aplicáveis por força da Resolução CVM nº 39/21. Com a edição da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, que alterou a lei das sociedades por ações e a constituição do CPC, diversos pronunciamentos, orientações e interpretações técnicas foram emitidos pelo CPC e já referendados pela CVM com vistas à adequação da legislação brasileira aos padrões internacionais de contabilidade adotados nos principais mercados de valores mobiliários. A Instrução CVM nº 516 começou a vigorar em 1º de janeiro de 2012 e decorre de um processo de consolidação de todos os atos normativos contábeis relevantes relativos aos fundos de investimento imobiliários. Referida Instrução contém, portanto, a versão mais atualizada das práticas contábeis emitidas pelo CPC, que são as práticas contábeis atualmente adotadas no Brasil. Atualmente, o CPC tem se dedicado a realizar revisões dos pronunciamentos, orientações e interpretações técnicas, de modo a aperfeiçoá-los. Caso a CVM venha a determinar que novas revisões dos pronunciamentos e interpretações emitidas pelo CPC passem a ser adotados para a contabilização das operações e para a elaboração das demonstrações financeiras dos fundos de investimento imobiliários, a adoção de tais regras poderá ter um impacto nos resultados atualmente apresentados pelas demonstrações financeiras do Fundo.

Risco regulatórios

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, exigir novas licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios relativos aos ativos, gerando, consequentemente, efeitos adversos ao Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Risco de desempenho passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas nos prospectos e/ou em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos em que o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo no futuro. Os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

Risco decorrente de alterações do Regulamento

O Regulamento poderá ser alterado sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM e/ou da B3, em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM e/ou da B3 ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de concentração da carteira do Fundo

O objetivo do Fundo é o de investir preponderantemente em valores mobiliários. Dessa forma, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, aplicando-se as regras de desenquadramento e reenquadramento lá estabelecidas. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do ativo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas.

Risco relativo à não substituição do Administrador ou do Gestor

Durante a vigência do Fundo, o Gestor poderá sofrer pedido de falência ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, e/ou o Administrador poderá sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou falência, a pedido do BACEN, bem como serem descredenciados, destituídos ou renunciarem às suas respectivas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Regulamento e no Contrato de Gestão, conforme aplicável. Caso tal substituição não aconteça, o Fundo será liquidado antecipadamente, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de desenquadramento passivo involuntário

Sem prejuízo do quanto estabelecido no Regulamento, na ocorrência de algum evento que venha a ensejar o desenquadramento passivo involuntário, a CVM poderá determinar ao Administrador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (i) transferência da administração ou da gestão do Fundo, ou de ambas; (ii) incorporação a outro fundo de investimento, ou (iii) liquidação do Fundo. A ocorrência das hipóteses previstas nos itens "i" e "ii" acima poderá afetar negativamente o valor das cotas e a rentabilidade do Fundo. Por sua vez, na ocorrência do evento previsto no item "iii" acima, não há como garantir que o preço de venda dos ativos do Fundo será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas cotas do Fundo.

Risco do Estudo de Viabilidade

As estimativas do Estudo de Viabilidade foram elaboradas pelo Gestor e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. As conclusões contidas no Estudo de Viabilidade derivam da opinião do Gestor e são baseadas em dados que não foram submetidos a verificação independente, bem como de informações e relatórios de mercado produzidos por empresas independentes. O Estudo de Viabilidade está sujeito a importantes premissas e exceções nele contidas. Adicionalmente, o Estudo de Viabilidade não contém uma conclusão, opinião ou recomendação relacionada ao investimento nas Cotas e, por essas razões, não deve ser interpretado como uma garantia ou recomendação sobre tal assunto. Ademais, devido à subjetividade e às incertezas inerentes às estimativas e projeções, bem como devido ao fato de que as estimativas e projeções são baseadas em diversas suposições sujeitas a incertezas e contingências significativas, não existe garantia de que as estimativas do Estudo de Viabilidade serão alcançadas.

O FUNDO NÃO POSSUI QUALQUER RENTABILIDADE ALVO OU ESPERADA OU PRETENDIDA.

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

Risco decorrente da prestação dos serviços de gestão para outros fundos de investimento

O Gestor, instituição responsável pela gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimentos de outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em ativos semelhantes aos ativos objeto da carteira do Fundo. Desta forma, no âmbito de sua atuação na qualidade de gestor do Fundo e de tais fundos de investimento, é possível que o Gestor acabe por decidir alocar determinados ativos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os ativos alocados no Fundo, de modo que não é possível garantir que o Fundo deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos.

Risco decorrente da não obrigatoriedade de revisões e/ou atualizações de projeções

O Fundo, o Administrador, o Gestor e as Instituições Participantes da Oferta não possuem qualquer obrigação de revisar e/ou atualizar quaisquer projeções constantes deste Prospecto e/ou de qualquer material de divulgação do Fundo e/ou da Oferta, incluindo o Estudo de Viabilidade, incluindo sem limitação, quaisquer revisões que reflitam alterações nas condições econômicas ou outras circunstâncias posteriores à data deste Prospecto e/ou do referido material de divulgação e do Estudo de Viabilidade, conforme o caso, mesmo que as premissas nas quais tais projeções se baseiem estejam incorretas.

Riscos jurídicos

A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

Risco da morosidade da justiça brasileira

O Fundo poderá ser parte em demandas judiciais relacionadas aos ativos, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos ativos e, consequentemente, poderá impactar negativamente no patrimônio do Fundo, na rentabilidade dos cotistas e no valor de negociação das cotas.

Risco proveniente do uso de derivativos

A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos, ainda que tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial na forma permitida no Regulamento, poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e impactar negativamente o valor das cotas.

Risco operacional

Os ativos objeto de investimento pelo Fundo serão administrados e geridos pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente. Portanto os resultados do Fundo dependerão de uma administração/gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas.

A importância do Gestor

A substituição do Gestor pode ter efeito adverso relevante sobre o Fundo, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os ganhos do Fundo provêm em grande parte da qualificação dos serviços prestados pelo Gestor, e de sua equipe especializada, para originação, estruturação distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos ativos. Assim, a eventual substituição do Gestor poderá afetar a capacidade do Fundo de geração de resultado.

Risco de destituição do Gestor e pagamento da Remuneração de Descontinuidade

O Gestor poderá ser destituído com ou sem Justa Causa, nos termos do Regulamento e do Contrato de Gestão. Na hipótese de destituição sem Justa Causa do Gestor, será devida a Remuneração de Descontinuidade, a qual será incorporada à Taxa de Administração e, portanto, debitada como encargo do Fundo. Desta forma, em caso de insatisfação com a prestação de serviços pelo Gestor que não configure uma hipótese de Justa Causa, na hipótese de sua destituição pelo Administrador, o Fundo deverá arcar com a Remuneração de Descontinuidade, o que poderá afetar a rentabilidade das Cotas.

Risco de decisões judiciais desfavoráveis

O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas.

Risco relativo à concentração e pulverização

Não há restrição quanto ao limite de Cotas que podem ser detidas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários. Caso o Fundo esteja muito pulverizado, determinadas matérias de competência objeto de Assembleia Geral de Cotistas que somente podem ser aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas poderão ficar impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de deliberação em tais assembleias. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outras consequências, a liquidação antecipada do Fundo.

Risco de governança

Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas: (a) o Administrador e/ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador e/ou do Gestor; (c) empresas ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; e (e) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo, exceto quando forem os únicos Cotistas ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos Cotistas manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto. Tal restrição de voto pode trazer prejuízos às pessoas listadas nas letras "a" a "e", caso estas decidam adquirir Cotas. Adicionalmente, determinadas matérias que são objeto de Assembleia Geral de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. Tendo em vista que fundos de investimento listados em bolsa tendem a possuir número elevado de cotistas, é possível que determinadas matérias fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de votação de tais assembleias.

Risco relativos a novas emissões de cotas

No caso de realização de novas emissões de cotas pelo Fundo, o exercício do direito de preferência pelos Cotistas, em eventuais emissões de novas cotas, depende da disponibilidade de recursos por parte do Cotista. Caso ocorra uma nova oferta de cotas e o Cotista não tenha disponibilidades para exercer o direito de preferência, este poderá sofrer diluição de sua participação e, assim, ver sua influência nas decisões políticas do fundo reduzida. Na eventualidade de novas emissões de cotas, os Cotistas incorrerão no risco de terem a sua participação no capital do Fundo diluída.

Risco de restrição na negociação

Alguns dos ativos que compõem a carteira do Fundo, incluindo títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação pela B3 ou por órgãos reguladores. Essas restrições podem estar relacionadas ao volume de operações, na participação nas operações e nas flutuações máximas de preço, dentre outros. Em situações em que tais restrições estão sendo aplicadas, as condições para negociação dos ativos da carteira, bem como a precificação dos ativos podem ser adversamente afetadas.

Risco relativo à inexistência de Ativos e/ou de Ativos de Liquidez que se enquadrem na Política de Investimento

O Fundo poderá não dispor de ofertas de ativos suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam, no momento da aquisição, à Política de Investimento do Fundo, de modo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de ativos. A ausência de ativos para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de disponibilidade de caixa

Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para honrar suas obrigações, o Administrador, conforme recomendação do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao valor do Capital Autorizado ou, conforme o caso, poderá convocar os Cotistas para que em Assembleia Geral de Cotistas estes deliberem pela aprovação da emissão de novas cotas com o objetivo de realizar aportes adicionais de recursos ao Fundo. Os Cotistas que não aportarem recursos serão diluídos.

Riscos relacionados ao investimento em valores mobiliários

O investimento nas cotas é uma aplicação em valores mobiliários, o que pressupõe que a rentabilidade do Cotista dependerá da valorização e dos rendimentos a serem pagos pelos ativos. No caso em questão, os rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas dependerão, principalmente, dos resultados obtidos pelo Fundo com receita e/ou a negociação dos ativos em que o Fundo venha a investir, bem como dependerão dos custos incorridos pelo Fundo. Assim, existe a possibilidade do Fundo ser obrigado a dedicar uma parte substancial de seu fluxo de caixa para pagar suas obrigações, reduzindo o recurso disponível para distribuições aos Cotistas, o que poderá afetar adversamente o valor de mercado das Cotas.

Riscos relativos aos ativos

Não obstante a determinação no Regulamento de que, nos termos da Política de Investimento do Fundo, os recursos deverão ser aplicados primordialmente em Ativos, o Fundo não tem Ativos pré-definidos, tratando-se, portanto, de um fundo "genérico" que alocará seus recursos em Ativos regularmente estruturados e registrados junto à CVM, quando aplicável, ou junto aos órgãos de registro competentes.

O Fundo estará sujeito, ainda, aos riscos estabelecidos na documentação relativa a cada Fundo Investido, dentre os quais destacamos riscos relativos ao setor do agronegócio.

Riscos associados à liquidação do Fundo

Na hipótese de liquidação do Fundo, o pagamento do resgate poderá se dar mediante a constituição de condomínio civil, na forma prevista no Regulamento e no Código Civil, o qual será regulado pelas regras estabelecidas em seu regulamento e que somente poderão ser modificadas por deliberação unânime de Assembleia Geral de Cotistas que conte com a presença da totalidade dos Cotistas.

Risco de crédito dos ativos da carteira do Fundo

Os ativos que comporão a carteira do Fundo estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou devedores, conforme o caso, em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e/ou devedores dos

títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez e por consequência, o valor do patrimônio do Fundo e das cotas.

Cobrança dos ativos, possibilidade de aporte adicional pelos Cotistas e possibilidade de perda do capital investido

Os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança dos ativos integrantes da carteira do próprio Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo são de responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total do patrimônio líquido, sempre observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. O Fundo somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança de tais ativos, uma vez ultrapassado o limite do patrimônio líquido, caso os titulares das cotas aportem os valores adicionais necessários para a sua adoção e/ou manutenção. Dessa forma, havendo necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos ativos, os Cotistas poderão ser solicitados a aportar recursos ao Fundo para assegurar a adoção e manutenção das medidas cabíveis para a salvaguarda de seus interesses. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral do aporte acima referido e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento da verba de sucumbência, caso o Fundo venha a ser condenado. O Administrador, o Gestor, o Escriturador, o Custodiante e/ou qualquer de suas afiliadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos e por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Regulamento. Dessa forma, o Fundo poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar a amortização e, conforme o caso, o resgate, em moeda corrente nacional, de suas cotas, havendo, portanto, a possibilidade de os Cotistas até mesmo perderem, total ou parcialmente, o respectivo capital investido.

Riscos de o Fundo vir a ter patrimônio líquido negativo e de os Cotistas terem que efetuar aportes de capital

O investimento em cotas de um FIAGRO representa um investimento de risco, que sujeita os investidores a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados à liquidez das cotas, à volatilidade do mercado de capitais e aos ativos integrantes da carteira. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas. Considerando que o investimento no Fundo é um investimento de longo prazo, este estará sujeito a perdas superiores ao capital aplicado. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil Brasileiro e estabeleceu que os regulamentos dos fundos de investimento podem limitar a responsabilidade de seus cotistas ao valor de suas cotas, sujeito a regulamentação adicional da CVM. Até a presente data, a CVM não editou qualquer regulamentação sobre o assunto e, consequentemente, (a) não é possível assegurar que a limitação da responsabilidade possa ser aplicável ao Fundo, ou que a versão atual do Regulamento possa estar em cumprimento com as futuras exigências da CVM sobre o assunto; e (b) a CVM poderá exigir, para esse fim, o determinado cumprimento de condições adicionais, os quais podem ou não ser cumpridos pelo Fundo. Além disso, a CVM e os tribunais brasileiros ainda não emitiram decisões interpretando a limitação da responsabilidade dos cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial sobre o assunto, nem sobre o processo de insolvência aplicável a fundos de investimento após a promulgação de tal lei. Assim, caso o Fundo não disponha de recursos suficientes para cumprir as suas obrigações, a sua insolvência poderá ser (a) exigida por qualquer um dos seus credores; (b) determinado por decisão da assembleia; ou (c) determinado pela CVM. Em caso de perdas e prejuízos na carteira que resultem em patrimônio negativo do Fundo, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar sobre a necessidade de aportar recursos adicionais no Fundo.

Propriedade das cotas e não dos ativos

A Propriedade das cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os ativos da carteira do Fundo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas possuídas.

Riscos de despesas extraordinárias

O Fundo estará eventualmente sujeito ao pagamento de despesas extraordinárias. O Fundo estará sujeito, ainda, a despesas e custos decorrentes de ações judiciais necessárias para a cobrança de valores ou execução de garantias relacionadas aos ativos, caso, dentre outras hipóteses, os recursos mantidos nos patrimônios separados de operações de securitização submetidas a regime fiduciário não sejam suficientes para fazer frente a tais despesas.

Não existência de garantia de eliminação de riscos

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. O Fundo não conta com garantias do Administrador, do Gestor ou de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito e, consequentemente, aos quais os Cotistas também poderão estar sujeitos. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos aplicado pelo Administrador para o Fundo poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a deliberar sobre as medidas necessárias visando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fundo.

Risco relativo à forma de constituição do Fundo

Considerando que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate das Cotas. Sem prejuízo da hipótese de liquidação do Fundo, caso os Cotistas decidam pelo desinvestimento no Fundo, deverão alienar suas Cotas em mercado secundário, observado que os Cotistas poderão enfrentar baixa liquidez na negociação das Cotas no mercado secundário ou obter preços reduzidos na venda das Cotas.

Riscos relativos aos CRA e às companhias securitizadoras

A medida provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Em seu parágrafo único prevê, ainda, que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor e créditos que lastreiam a emissão.

A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita, ainda, à Instrução CVM nº 600, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Instrução CVM nº 600 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Instrução CVM nº 600.

Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de CRA ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco ao

investimento do Fundo em CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o poder judiciário poderão, ao analisar o Fundo e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis ao investimento em CRA, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento do Fundo em CRA, e consequentemente afetar de modo adverso as cotas do Fundo e os Cotistas.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte do Fundo em seu investimento em CRA, em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, o caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos investidores, pelo mercado e pelo poder judiciário, deste modo afetando de forma adversa o investimento do Fundo em CRA, e consequente afetando adversamente as suas cotas.

Riscos relacionados aos créditos que lastreiam os CRA

Para os contratos que lastreiam a emissão dos CRA em que os devedores têm a possibilidade de efetuar o pagamento antecipado dos créditos do agronegócio, esta antecipação poderá afetar, total ou parcialmente, os cronogramas de remuneração, amortização e/ou resgate dos CRA, bem como a rentabilidade esperada do papel.

Para os CRA que possuam condições para a ocorrência de vencimento antecipado de seu contrato lastro, a companhia securitizadora emissora dos CRA promoverá o resgate antecipado dos CRA, conforme a disponibilidade dos recursos financeiros. Assim, os investimentos do Fundo nestes CRA poderão sofrer perdas financeiras no que tange à não realização do investimento realizado (retorno do investimento ou recebimento da remuneração esperada), bem como o Gestor poderá ter dificuldade de reinvestir os recursos à mesma taxa estabelecida como remuneração do CRA, anteriormente investido.

A capacidade da companhia securitizadora emissora dos CRA de honrar as obrigações decorrentes dos CRA depende do pagamento pelo(s) devedor(es) dos créditos do agronegócio que lastreiam a emissão dos CRA e da execução das garantias eventualmente constituídas. Os créditos do agronegócio representam créditos detidos pela companhia securitizadora contra o(s) devedor(es), correspondentes aos saldos do(s) contrato(s) do agronegócio, que compreendem atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais. O patrimônio separado constituído em favor dos titulares dos CRA não conta com qualquer garantia ou coobrigação da companhia securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelo Fundo e pelos demais titulares dos CRA dos montantes devidos, conforme previstos nos termos de securitização, depende do recebimento das quantias devidas em função dos contratos do agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos devedores poderá afetar negativamente a capacidade do patrimônio separado de honrar suas obrigações no que tange ao pagamento dos CRA pela companhia securitizadora.

Risco de execução das garantias atreladas aos CRA

O investimento do Fundo em CRA inclui uma série de riscos, dentre estes, o risco de inadimplemento e consequente execução das garantias outorgadas à respectiva operação, podendo, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo ser afetada.

Em um eventual processo de execução das garantias dos CRA em que o Fundo investiu, poderá haver a necessidade de contratação de consultores, dentre outros custos, que deverão ser suportados pelo Fundo, na qualidade de investidor dos CRA. Adicionalmente, a garantia constituída em favor dos CRA pode não ter valor suficiente para suportar as obrigações financeiras atreladas a tal CRA.

Desta forma, uma série de eventos relacionados à execução de garantias dos CRA poderá afetar de forma adversa o valor das cotas e a rentabilidade do investimento no Fundo.

Riscos relacionados ao desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do agronegócio nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos devedores dos direitos creditórios vinculados aos CRA e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o agronegócio. A redução da capacidade de pagamento dos direitos creditórios vinculados aos CRA poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA e conseqüentemente afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

Riscos relacionados à Oferta

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas, desde que haja a colocação do Volume Mínimo da Oferta. Uma vez atingido o Volume Mínimo da Oferta, o Administrador, de comum acordo com as Instituições Participantes da Oferta, poderá decidir por encerrar a Oferta a qualquer momento, o que, conseqüentemente, fará com que o Fundo detenha um patrimônio menor que o estimado para a aquisição de Ativos e/ou de Ativos de Liquidez. Tal fato pode reduzir a capacidade do Fundo diversificar sua carteira e praticar a Política de Investimento nas melhores condições disponíveis.

No entanto, caso o Volume Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, hipótese na qual os valores já integralizados serão devolvidos aos Investidores, observando-se, neste caso, o procedimento previsto na Seção "Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta" deste Prospecto. Neste caso, a expectativa de rentabilidade dos Investidores poderá ser prejudicada.

Caso, ao término do Prazo de Colocação, seja verificado excesso de demanda superior em um terço ao Volume Total da Oferta, será vedada a colocação de Cotas a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente canceladas as Cotas subscritas por tais Pessoas Vinculadas. Neste caso, serão devolvidos às Pessoas Vinculadas que tiverem suas ordens de investimento canceladas, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do término do Prazo de Colocação, (i) o valor por Cota integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes e dos rendimentos eventualmente distribuídos, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo. Não obstante, caso não haja excesso de demanda no âmbito da Oferta, será permitida a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (a) reduzir a quantidade de Cotas para o público em geral, reduzindo liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário; e (b) prejudicar a rentabilidade do Fundo. O Administrador, o Gestor e as Instituições Participantes da Oferta não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

Risco de não materialização das perspectivas contidas nos documentos da Oferta

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo, dos Ativos e dos Ativos de Liquidez que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro do Fundo, que envolvem riscos e incertezas.

As perspectivas acerca do desempenho futuro do Fundo, dos Ativos e dos Ativos de Liquidez que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo, do seu mercado de atuação e situação macroeconômica não conferem garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto.

Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas até o encerramento da Oferta

Conforme disposto no item “Negociação das Cotas da 2ª Emissão”, na seção “Características da 2ª Emissão de Cotas, Distribuição de Valores Mobiliários e Destinação dos Recursos da 2ª Emissão” na página 46 deste Prospecto, as Cotas de titularidade do Investidor da Oferta somente poderão ser livremente negociadas no mercado secundário, em bolsa de valores administrada e operacionalizada pela B3, após a divulgação do Anúncio de Encerramento. Sendo assim, o Investidor deve estar ciente do impedimento descrito acima, de modo que, ainda que venha a necessitar de liquidez durante a Oferta, não poderá negociar as Cotas subscritas até o seu encerramento.

Risco da possibilidade de devolução dos recursos aportados no Fundo sem qualquer remuneração/acrécimo

Caso a Oferta seja suspensa, modificada ou cancelada, serão devolvidos ao Investidor (i) o valor por Cota integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes e dos rendimentos eventualmente distribuídos, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acrécimo; de modo que, sobre os recursos aportados no Fundo, inclusive a Taxa de Distribuição Primária, não incidirá qualquer remuneração ou acréscimo, podendo implicar em perdas financeiras para o Investidor.

Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso na Data de Liquidação os Investidores não integralizem as Cotas, o Volume Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

A participação na Oferta de investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Cotas no mercado secundário, uma vez que as pessoas vinculadas poderão optar por manter as suas cotas fora de circulação. O Administrador, o Gestor e as Instituições Participantes da Oferta não têm como garantir que o investimento nas cotas por pessoas vinculadas não ocorrerá ou que as referidas pessoas vinculadas não optarão por manter suas cotas fora de circulação.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

Pela administração do Fundo, nela compreendida as atividades do Administrador, do Gestor e do Escriturador, o Fundo pagará ao Administrador uma taxa de administração ("Taxa de Administração") equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo calculado conforme abaixo. Considera-se patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica do montante disponível com os Ativos e os Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo precificado conforme previsto no item 4.7 e subitem 4.7.1 do Regulamento, mais os valores a receber dos Ativos e dos Ativos de Liquidez, menos as exigibilidades do Fundo.

A Taxa de Administração é calculada, apropriada e paga em Dias Úteis, mediante a divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Os tributos incidentes sobre a Taxa de Administração serão arcados pelos seus respectivos responsáveis tributários, conforme definidos na legislação tributária aplicável.

A Taxa de Administração será provisionada diariamente e paga mensalmente ao Administrador, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Remuneração do Gestor

Pelos serviços prestados ao Fundo, o Gestor fará jus a uma remuneração definida no Contrato de Gestão, a ser descontada da Taxa de Administração. A remuneração do Gestor será paga, diretamente pelo Fundo, por conta e ordem do Administrador, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Na hipótese de destituição do Gestor, sem a ocorrência de um evento de Justa Causa, o Gestor fará jus à Remuneração de Descontinuidade, além do pagamento de sua parcela da Taxa de Administração até a data da efetiva cessação dos serviços.

Nos termos do Regulamento, considerar-se-á "Justa Causa", conforme determinado por sentença arbitral, decisão administrativa, ou sentença judicial contra a qual não tenha obtido efeito suspensivo no prazo legal, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, do Contrato de Gestão e/ou legislação ou regulamentação aplicáveis; ou (ii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.

A Remuneração de Descontinuidade acima referida será abatida: (i) da parcela da Taxa de Administração que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição ao Gestor; ou (ii) da parcela da Taxa de Administração que seria destinada ao Gestor, caso este não houvesse sido destituído, subtraída a nova taxa de gestão, caso a taxa de gestão devida ao novo gestor não seja suficiente para arcar com os pagamentos relacionados à Remuneração de Descontinuidade, sendo certo, desse modo, que a Remuneração de Descontinuidade não implicará: (a) em redução da remuneração do Administrador recebida à época da destituição e demais prestadores de serviço do Fundo, exceto pela remuneração do novo gestor; tampouco (b) em aumento dos encargos do Fundo considerando o montante máximo da Taxa de Administração previsto no Regulamento

Remuneração das Instituições Participantes da Oferta

Pelos serviços de coordenação das Cotas da 2ª Emissão, o Coordenador Líder fará jus a uma Comissão de Coordenação em valor equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor das Cotas da 2ª Emissão efetivamente integralizadas no âmbito da Oferta, com base no Valor da Cota da 2ª Emissão.

Pelos serviços de distribuição das Cotas da 2ª Emissão, os Coordenadores Contratados, conjuntamente, farão jus a uma Comissão de Distribuição em valor equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor das Cotas da 2ª Emissão efetivamente integralizadas no âmbito da Oferta, com base no Valor da Cota da 2ª Emissão. A Comissão de Distribuição será alocada discricionariamente entre os Coordenadores Contratados e proporcionalmente à quantidade de Cotas da 2ª Emissão distribuídas pelo Coordenador Contratado em questão, efetivamente integralizadas no âmbito da Oferta.

Pelos serviços de coordenação das Cotas da 2ª Emissão, os Participantes Especiais farão jus a uma parcela da Comissão de Distribuição devida aos Coordenadores Contratados, em valor acordado no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição.

As remunerações acima referidas deverão ser pagas em recursos imediatamente disponíveis (i) na conta a ser indicada pelo Coordenador Líder, pelo Itaú Unibanco e pela Itaú Corretora, ou (ii) diretamente aos Participantes Especiais, conforme procedimentos da B3, conforme o caso, na data de divulgação do Anúncio de Encerramento. No caso de não concessão de registro da Oferta pela CVM, o Coordenador Líder, o Itaú Unibanco e a Itaú Corretora obrigam-se a restituir os valores eventualmente recebidos a título de remuneração, sem acréscimo de encargos, em até 3 (três) Dias Úteis da data de recebimento de comunicação neste sentido.

Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos feitos ao Coordenador Líder, ao Itaú Unibanco e/ou à Itaú Corretora serão suportados pelo seu respectivo responsável tributário, conforme definido na legislação em vigor.

As remunerações previstas acima serão pagas com os recursos decorrentes do pagamento, pelos Investidores, da Taxa de Distribuição Primária. Caso, após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Cotas da 2ª Emissão, haja algum valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária, tal valor será revertido em benefício do Fundo. Na hipótese de colocação do Volume Mínimo da Oferta ou de colocação parcial das Cotas da 2ª Emissão, os recursos obtidos com o pagamento, pelos Investidores que vierem a adquirir Cotas, da Taxa de Distribuição Primária serão direcionados prioritariamente para o pagamento das despesas fixas vinculadas à Oferta, sendo que os recursos remanescentes serão destinados ao pagamento dos demais prestadores de serviço contratados para a consecução da Oferta, podendo o Gestor ter de arcar com as despesas que os Coordenadores tenham incorrido para fazer frente ao custo total da Oferta. Em nenhuma hipótese as despesas vinculadas à distribuição das Cotas da 2ª Emissão serão arcadas pelo Fundo.

Remuneração do Escriturador de Cotas

Pelos serviços prestados ao Fundo, o Escriturador de Cotas fará jus a uma remuneração definida no contrato de escrituração de Cotas do Fundo, a ser descontada da Taxa de Administração. A remuneração do Escriturador de Cotas será paga, diretamente pelo Fundo, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Remuneração do Custodiante

Pelos serviços prestados ao Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração definida no Contrato de Custódia, equivalente a 0,08% ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. A remuneração do Custodiante será paga, diretamente pelo Fundo, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Remuneração do Formador de Mercado

O Formador de Mercado, pela prestação dos serviços contratados por meio do Contrato de Formador de Mercado, fará jus a uma remuneração mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigida anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a ser paga líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição e/ou comissão bancária (gross-up) pelo Fundo, em moeda corrente nacional, a cada dia 25 (vinte e cinco) do mês, nos termos do Contrato de Formador de Mercado.

7. TRIBUTAÇÃO

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, sem pretender exaurir os possíveis impactos fiscais inerentes à estrutura de investimento, assumindo, para esse fim, que o Fundo atenderá aos requisitos de diversificação de portfólio previstos na Lei nº 8.668/93. Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto e no Regulamento para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento. Recomenda-se aos Cotistas que consultem os seus assessores legais quanto à tributação específica que estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente ou na sua interpretação e aplicação, de modo que é importante a análise regular das possíveis alterações e impactos tributários sobre os investimentos.

Tributação no nível da carteira do Fundo

Como regra geral, os rendimentos e ganhos auferidos pelo Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda ("IR") no nível da carteira do Fundo, ressalvado que:

1. aplicações financeiras de renda fixa e/ou variável realizada no nível do portfólio do Fundo estarão sujeitas à incidência do IR Retido na Fonte ("IRRF"), observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas, sobre os rendimentos e ganhos líquidos auferidos nessas operações, com exceção dos ativos listados no item (a) abaixo, sendo ainda possível defender, com base em razoável interpretação da lei, a isenção de IRRF para os itens (b) e (c):
 - (a) Certificado de Depósito Agropecuário ("CDA"), Warrant Agropecuário ("WA"), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio ("CDCA"), LCA, CRA e Cédula do Produtor Rural com Liquidação Financeira ("CPR-F");
 - (b) cotas de FIAGRO e cotas de FII, em ambos os casos, desde que as cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado; e, ainda,
 - (c) Letras Hipotecárias ("LH"), CRI e LCI.
2. o IRRF incidente no nível da carteira do Fundo poderá ser compensado com o IRRF devido por ocasião da distribuição de ganhos e rendimentos dos Cotistas, quando aplicável, de modo proporcional à participação do Cotista tributado.
3. considerando que a Política de Investimento do Fundo prevê a aplicação em ativos não mencionados entre as exceções acima, o Fundo poderá estar sujeito à tributação do IRRF em conexão com rendimentos auferidos na aplicação em certos ativos no nível da sua carteira.
4. as aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras relativas a Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação no nível dos Cotistas residentes no Brasil

Os rendimentos auferidos pelos Cotistas residentes no Brasil sujeitam-se à incidência do IRRF à alíquota de 20% (vinte por cento). Por ser o Fundo um condomínio fechado, o IRRF incidirá sobre o rendimento auferido: (i) na amortização das Cotas; e (ii) no resgate das Cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada do Fundo.

Os ganhos na alienação de Cotas estarão sujeitos à tributação do IR à alíquota de 20% (vinte por cento), sendo o ganho apurado: (i) conforme a sistemática de ganhos líquidos, no caso de (a) pessoas jurídicas, em operações dentro ou fora de bolsa, e (b) pessoas físicas, em operações realizadas em bolsa, e (ii) de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou de direitos de qualquer natureza, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas fora de bolsa.

O IRRF ou o IR sobre ganhos de capital será considerado: (i) definitivo, no caso de Cotistas pessoas físicas, e (ii) antecipação da tributação corporativa aplicável aos Cotistas pessoas jurídicas.

Sem prejuízo da tributação acima, haverá a incidência do IRRF à alíquota de 0,005% sobre os ganhos decorrentes de negociações de Cotas em ambiente de bolsa ou mercado de balcão com intermediação, ficando responsável pelo recolhimento a instituição intermediadora que receber a ordem diretamente do cliente.

Conforme o disposto na Lei nº 11.033/04, conforme alterada pela Lei nº 14.130/21, o Cotista residente no Brasil pessoa física ficará isento do IRRF sobre os rendimentos distribuídos pelo Fundo na hipótese de serem cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

- (a) o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado;
- (b) o Fundo possua Cotistas em número igual ou superior a 50 (cinquenta); e
- (c) o Cotista pessoa física não possua participação em Cotas do Fundo em percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) da totalidade de cotas emitidas do Fundo ou seja titular de Cotas que lhe outorguem o direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do rendimento total auferido pelo Fundo no período.

O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, liquidação ou repactuação das Cotas do Fundo, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) ao dia.

Tributação no nível dos Cotistas não-residentes no Brasil

Os Cotistas do Fundo residentes e domiciliados no exterior, que ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, e que não residam em país ou jurisdição com tributação favorecida nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430/96 ("Cotistas 4373"), estarão sujeitos a regime de tributação diferenciado. Regra geral, os ganhos de capital e rendimentos auferidos por tais Cotistas estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Os ganhos de capital auferidos pelos Cotistas 4373 na alienação de cotas do Fundo realizadas em bolsa de valores, de acordo com uma razoável interpretação das regras vigentes, serão isentos do IRRF.

A liquidação das operações de câmbio contratadas por investidor estrangeiro para ingresso de recursos no país para aplicação no mercado financeiro e de capitais estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio"). A mesma alíquota aplica-se às remessas efetuadas para retorno dos recursos ao exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

8. PERFIL E BREVE HISTÓRICO DOS PRINCIPAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Breve Histórico do Administrador

O Fundo é administrado pela **Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.418.140/0001-31, validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e devidamente autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a operar no mercado de capitais brasileiro.

O Administrador é controlado diretamente pelo Itaú Unibanco S.A., que detém 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das cotas representativas do seu capital social e integra um dos maiores grupos na administração de fundos de investimento no País.

O Administrador oferece serviços de administração fiduciária visando a atender às necessidades de controle e acompanhamento da gestão própria ou terceirizada de seus clientes. Estes serviços compreendem a administração legal de fundos de investimento, incluindo as atividades de supervisão, monitoramento, *compliance* e controle da adequação dos investimentos e aplicações aos limites estabelecidos na legislação aplicável e normas e diretrizes fixadas na política de investimento.

O Administrador exerce suas atividades buscando sempre as melhores condições para os fundos de investimentos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses do cliente, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com ele mantida.

Exerce, ou diligencia para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades de administração dos ativos dos seus clientes, ressalvado o que dispuser a mesma sobre a política relativa ao exercício de direito de voto com relação a participações acionárias.

Sumário da Experiência Profissional do Administrador

Na data deste Prospecto, a pessoa responsável pela administração do Administrador é a Sra. Roberta Anchieta da Silva, cuja experiência profissional consiste no seguinte:

Roberta Anchieta da Silva possui mais de 20 anos de experiência no mercado financeiro, atuando na Asset Management e na administração fiduciária do maior banco privado da América Latina, Roberta desenvolveu suas principais competências nas áreas de gestão e controle de riscos; desenvolvimento e estruturação de fundos de investimento, ETF's e carteiras administradas; análise de negócios e estratégias de gestão de fundos. Iniciou sua carreira no Itaú Unibanco como Trainee da Área de Mercado de Capitais em janeiro de 2000, ocupou vários cargos, incluindo o de Analista de Produtos Asset, de julho de 2000 a setembro de 2005, de Gerente de Estruturação de Produtos Asset, de outubro de 2005 a abril de 2017 e Superintendente de Administração Fiduciária, desde maio de 2017. É bacharel em Matemática Aplicada e Computacional pela UNICAMP, possui Mestrado profissionalizante em Modelagem Matemática para Finanças pela USP e MBA em Finanças pelo IBMEC (atual INSPER). Por fim, possui atuação junto ao mercado como Coordenadora da Comissão Temática de Administração e Custódia da ANBIMA, desde maio de 2017, onde é responsável por contribuir e coordenar com o debate e a elaboração de propostas para desenvolver a atividade de administração fiduciária e de custódia de ativos, bem como para aprimorar a regulação e as boas práticas do setor. Também, é representante da entidade nas discussões deste fórum junto aos reguladores, tais como: custo de observância, aprimoramento de regras contábeis, regras de liquidez, entre outras.

Breve Histórico do Gestor

O Fundo é gerido pela **Kinea Investimentos Ltda.**, sociedade limitada, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de gestão de carteira por meio do Ato Declaratório CVM nº 9.518, de 19 de setembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2007, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas da Prata, nº 30, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.604.187/0001-44.

O Gestor foi constituído em 18 de outubro de 2007 pelo Itaú Unibanco e pelos sócios executivos da Kinea, como empresa especializada na gestão de investimentos alternativos (Hedge Funds, Private Equity, Fundos de Investimento Imobiliário) e transformou-se em uma plataforma independente de gestão de recursos e especializada em investimentos específicos. O Itaú Unibanco é detentor de 80% (oitenta por cento) das cotas do Gestor, sendo que as demais cotas da Kinea são detidas por sócios executivos da Kinea que atuam diretamente na gestão dos fundos. As atividades de *compliance*, controladoria, tecnologia e recursos humanos da Kinea estão ligadas ao Itaú Unibanco.

Até o final de fevereiro de 2022, a Kinea contava com 140 (cento e quarenta) colaboradores diretos, e fundos que totalizavam R\$ 58,6 bilhões de patrimônio líquido¹, conforme relação abaixo:

Fundos Multimercados, Ações, RF, Crédito e Previdência	R\$ 30,6	Bilhões
Fundos Imobiliários	R\$ 18,0	Bilhões
Infraestrutura	R\$ 4,5	Bilhões
Private Equity	R\$ 4,7	Bilhões
Agronegócio	R\$ 0,5	Bilhão

Fonte: Gestor

Abaixo está o histórico de crescimento da empresa:



Fonte: Gestor

Sumário da Experiência Profissional do Gestor

Na data deste Prospecto, as pessoas do Gestor envolvidas, e suas respectivas experiências profissionais, com a gestão do Fundo são as seguintes:

¹ Valor contemplando também o patrimônio líquido dos fundos dedicados à estratégia de *private equity*.

**MARCIO
VERRI**
CEO

**FLAVIO
CAGNO**
Sócio e Gestor dos
FIAGRO

**Análise, estruturação
e monitoramento**

Felipe Greco
Alexandre Marco
Luiz Saad
Daniel Xavier Juc
Gabriel Duarte
José Olencki

**Relacionamento
com Investidores**

Ivan Simão
Luís Rocha

**Gerente
de Risco**

Ricardo Yukio Sakai

Marcio Verri, CFA e CAIA: Sócio fundador e gestor onde exerce a função de Diretor – Presidente da Kinea. Antes de fundar a Kinea em setembro de 2007, Marcio trabalhou por 18 anos no BankBoston no Brasil, onde sua última função foi de Vice-Presidente de Capital Markets, responsável pela Gestão de Riscos do balanço do banco e da tesouraria, Gestão de Recursos de Terceiros (Asset) e Vendas Institucionais. Marcio é formado em Engenharia Civil pela Escola Politécnica de São Paulo (USP) e fez cursos de especialização em Private Equity e Estratégia pela Harvard Business School (USA) e de Opções e de Gestão no Insead (França). Tem endereço comercial na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1700, 4º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Flávio Cagno, CFA e CAIA: Flávio é sócio e integra a área de gestão de fundos de investimento da Kinea e está na empresa desde maio de 2012. Antes da Kinea, trabalhou na RB Capital nas áreas de estruturação e de investimentos imobiliários residenciais, sendo responsável pela coordenação dos times de estruturação e servicing. Anteriormente, atuou na Vision Brazil Investments na área de crédito estruturado agro. Antes disso, trabalhou na Capitânia Asset & Risk Management e iniciou sua carreira no Escritório de Advocacia Pinheiro Neto Advogados. Flávio é administrador de empresas formado pela Fundação Getúlio Vargas (EAESP-FGV) e advogado formado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Possui mestrado em real estate pelo Schack Institute of Real Estate da New York University (NYU). Tem endereço comercial na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1700, 4º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Felipe Greco, CFA: Felipe se juntou à equipe da Kinea em agosto de 2021 e integra a área de gestão de fundos de investimento na Kinea. Antes da Kinea, trabalhou na AMERRA Capital Management, gestora exclusivamente dedicada ao setor do agronegócio, originando e estruturando operações de crédito privado, assim como auxiliando na gestão de posições de equity. Trabalhou também na AGBI Real Assets na área de investimentos imobiliários rurais e ocupou a posição de analista de investimentos florestais na Brookfield Brasil. Felipe é engenheiro agrônomo formado pela Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ/USP) e possui mestrado em Agricultural Economics pela Universidade de Hohenheim na Alemanha. Tem endereço comercial na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1700, 4º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Alexandre Marco: Alexandre se juntou à equipe da Kinea em dezembro de 2021 sendo um dos responsáveis pela estratégia de fundos de investimentos Agro. Anteriormente à Kinea, trabalhou no Rabobank por 15 anos, banco Holandês dedicado ao agronegócio, tendo atuado como analista de crédito, gerente de relacionamento e, durante os últimos 3,5 anos, como Head de Crédito, responsável pelas áreas de risco de crédito corporativo e produtores rurais, Sustentabilidade e Controle de Garantias. Em 2010 teve uma experiência de 3 meses no Rabobank Argentina e durante 2010 – 2011 trabalhou em Londres pelo mesmo banco na área de Acquisition Finance. Antes do Rabobank, trabalhou no Banco ABN Amro Real e BankBoston na área de análise de crédito. Alexandre é graduado em economia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e possui mestrado profissional em economia pelo INSPER.

Daniel Xavier Juc, CFA: Daniel integra a área de gestão de fundos de investimento da Kinea e está na empresa desde maio de 2016. Formado em engenharia mecânica pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, iniciou sua carreira como estagiário na Kinea.

Gabriel Duarte: Gabriel integra a área de gestão de fundos de investimento da Kinea e está na empresa desde abril de 2020. Formado em engenharia mecânica pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, iniciou sua carreira como estagiário na Kinea.

José Olenscki: José integra a área de gestão de fundos de investimento da Kinea e está na empresa desde janeiro de 2021. Formado em engenharia mecatrônica pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, iniciou sua carreira como estagiário na Kinea.

Luiz Saad: Luiz integra a área de gestão de fundos de investimento da Kinea desde janeiro de 2022. Antes da Kinea, trabalhou 4 anos no Itaú BBA como analista de crédito sênior. Anteriormente, atuou na Cyrela, na área de dívida estruturada. Luiz é engenheiro civil, formado pelo Mackenzie-SP, com MBA em Real Estate pela USP e especialização em Finanças pela FGV/SP.

Breve Histórico do Coordenador Líder

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$ 1,0 trilhão e uma carteira de crédito no Brasil de R\$ 285 bilhões, em dezembro de 2021. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é a unidade responsável por operações comerciais com grandes empresas e pela atuação como Banco de Investimento. No Brasil, o Banco de Atacado atende aproximadamente 20 mil grupos empresariais e institucionais e está presente em 18 países (Cayman, Bahamas, Estados Unidos, México, Panamá, Uruguai, Colômbia, Peru, Paraguai, Argentina, Chile, Inglaterra, Portugal, Espanha, Alemanha, França e Suíça).

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

Breve Histórico do Custodiante

O Itaú Unibanco S.A. presta serviços no mercado de capitais brasileiro há mais de 30 (trinta) anos. O Itaú Unibanco S.A. tem conhecimento do mercado financeiro local. Atua, de modo competitivo e independente, em todos os segmentos do mercado financeiro, oferecendo um leque completo de soluções, serviços, produtos e consultoria especializada.

O Itaú Unibanco obteve certificação de qualidade ISO 9001 para várias modalidades de serviços de custódia. Em âmbito internacional, tal certificação foi obtida para custódia de: (i) ativos de investidores não residentes; (ii) Recibos de Depósitos Americanos (ADRs); e (iii) fundos offshore. No âmbito doméstico, destaca-se tal certificação na prestação de serviços relacionados a: (i) custódia e controladoria para fundos de investimento e carteiras administradas; e (ii) operações envolvendo fundos de investimento em direitos creditórios.

Breve Histórico do Escriturador

A Itaú Corretora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, vem oferecendo produtos e serviços de qualidade para seus clientes desde 1965 e é uma das corretoras líderes no Brasil desde a sua fundação até os dias de hoje. Atua na B3 para todos os tipos de investidores, além de ter forte atuação no mercado de Home Broker, com o site www.itaucorretora.com.br.

A Itaú Corretora é uma das maiores corretoras do mercado, oferecendo aos seus clientes assessoria e recomendações, conveniência e comodidade. Atua para clientes pessoa física, clientes institucionais e estrangeiros, e amplo reconhecimento internacional, possui analistas premiados e com forte posição no ranking da Institutional Investor e extensa cobertura de companhias de capital aberto.

9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES DA OFERTA

Relacionamento entre as Partes da Oferta

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com o Administrador, com o Gestor, com o Coordenador Líder, com os Coordenadores Contratados (Itaú Corretora e Itaú Unibanco), com o Escriturador, com o Custodiante ou com sociedades de seus respectivos conglomerados econômicos, podendo, no futuro, serem contratados pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Coordenador Líder ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Acerca do relacionamento entre as Partes da Oferta, vide o fator de risco "Risco de Potencial Conflito de Interesses" constante na página 69 deste Prospecto.

Relacionamento entre o Administrador e o Gestor

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Gestor integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador e o Gestor mantêm, na data deste Prospecto, as seguintes relações: (i) o Gestor foi contratado pelo Administrador para prestação de serviços de gestão de carteira do Fundo; e (ii) o Gestor presta serviços de gestão de carteiras de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador. A prestação de serviços referida na alínea "ii" acima é regulada por meio de contratos celebrados entre o Administrador e o Gestor.

Adicionalmente, em 28 de fevereiro de 2022, o Gestor atuava na qualidade de gestor de carteira dos seguintes FII e FIP administrados pelo Administrador, além do próprio Fundo:

Nome	Gestor	Administrador	PL (R\$) em 28/02/2022
Kinea Renda Imobiliária FII	Kinea Investimentos	Intrag DTVM	3.797.233.579,76
Kinea II Real Estate FII	Kinea Investimentos	Intrag DTVM	18.547.161,20
Kinea Rendimentos Imobiliários FII	Kinea Investimentos	Intrag DTVM	3.945.434.547,87
Even Permuta Kinea FII	Kinea Investimentos	Intrag DTVM	50.442.483,46
Kinea Índice de Preços FII	Kinea Investimentos	Intrag DTVM	6.888.025.595,56
Kinea High Yield CRI FII	Kinea Investimentos	Intrag DTVM	1.401.671.825,38
Kinea Fundo de Fundos FII	Kinea Investimentos	Intrag DTVM	423.393.828,07
Even II Kinea FII	Kinea Investimentos	Intrag DTVM	143.414.599,28
Kinea Securities FII	Kinea Investimentos	Intrag DTVM	703.260.649,36

Além dos FII acima mencionados e FIP, o Administrador também administra fundos de outras estratégias do Gestor.

Relacionamento entre o Administrador e o Itaú Unibanco (Coordenador Contratado e Custodiante)

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Itaú Unibanco integram o mesmo conglomerado controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador e o Itaú Unibanco mantêm, na data deste Prospecto, as seguintes relações: (i) o Itaú Unibanco foi contratado pelo Administrador para prestação de serviços de custódia qualificada dos ativos financeiros e outros títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo; e (ii) o Itaú Unibanco presta serviços de custódia qualificada de ativos de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador. As prestações de serviços referidas na alínea "ii" acima são reguladas por meio de contratos de prestação de serviços de custódia e controladoria de fundo de investimento, celebrados entre o Administrador e o Itaú Unibanco. Como regra geral, tais contratos têm prazo de vigência até a liquidação integral das obrigações dos fundos de investimento.

Relacionamento entre o Administrador e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Administrador integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Coordenador Líder, além do relacionamento decorrente do fato de o Coordenador Líder atuar como Coordenador Líder da Oferta, bem como ter sido coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador.

O Coordenador Líder atuou como instituição intermediária líder da distribuição pública das cotas da emissão anterior do Fundo.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Gestor

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Gestor integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Coordenador Líder não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Gestor, além do relacionamento decorrente do fato de o Coordenador Líder atuar como instituição intermediária líder da Oferta.

O Coordenador Líder atuou como instituição intermediária líder da distribuição pública das cotas da emissão anterior do Fundo.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Itaú Unibanco (Coordenador Contratado e Custodiante)

Na data deste Prospecto, o Itaú Unibanco e o Coordenador Líder integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Coordenador Líder não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Itaú Unibanco, além do relacionamento decorrente do fato de o Coordenador Líder atuar como instituição intermediária líder da Oferta e coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento para os quais o Itaú Unibanco presta serviços de controladoria, custódia qualificada e, igualmente, de distribuição das Cotas da 2ª Emissão.

O Coordenador Líder e o Itaú Unibanco atuaram como instituições intermediárias da distribuição pública das cotas da emissão anterior do Fundo.

Relacionamento entre o Itaú Unibanco (Coordenador Contratado e Custodiante) e o Gestor

Na data deste Prospecto, o Itaú Unibanco e o Gestor integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Itaú Unibanco e o Gestor mantêm, na data deste Prospecto, a seguinte relação: o Itaú Unibanco foi contratado pelo Administrador dos fundos de investimento geridos pelo Gestor para atuar como Coordenador Contratado da Oferta e Custodiante do Fundo.

Além disso, o Itaú Unibanco já atuou como coordenador líder de ofertas públicas de cotas de fundos de investimento imobiliário em que o Gestor também exercia a atividade de gestão.

Adicionalmente, na data deste Prospecto, o Gestor não atua na qualidade de gestor de carteira de nenhum fundo de investimento administrado pelo Itaú Unibanco.

Relacionamento entre a Itaú Corretora (Coordenador Contratado e Escriturador) e o Administrador

Na data deste Prospecto, a Itaú Corretora e o Administrador integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com a Itaú Corretora, além do relacionamento decorrente do fato de a Itaú Corretora atuar como Coordenador Contratado da Oferta e Escriturador do Fundo, bem como ter sido coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador.

A Itaú Corretora atuou como instituição intermediária da distribuição pública das cotas da emissão anterior do Fundo.

Relacionamento entre a Itaú Corretora (Coordenador Contratado e Escriturador) e o Gestor

Na data deste Prospecto, a Itaú Corretora e o Gestor integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

A Itaú Corretora e o Gestor mantêm, na data deste Prospecto, a seguinte relação: a Itaú Corretora foi contratada pelo Administrador do Fundo gerido pelo Gestor para atuar como Coordenador Contratado da Oferta e Escriturador do Fundo.

A Itaú Corretora atuou como instituição intermediária da distribuição pública das cotas da emissão anterior do Fundo.

Relacionamento entre Itaú Unibanco (Coordenador Contratado e Custodiante) e a Itaú Corretora (Coordenador Contratado e Escriturador)

Na data deste Prospecto, o Itaú Unibanco e a Itaú Corretora integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

A Itaú Corretora não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Itaú Unibanco, além do relacionamento decorrente do fato de terem sido contratados para atuarem como Coordenadores Contratados, bem como Escriturador e Custodiante, respectivamente, da Oferta, e ainda, terem atuado como coordenadores em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento para os quais o Itaú Unibanco presta, também, serviços de controladoria e custódia qualificada e a Itaú Corretora serviços de escrituração.

O Itaú Unibanco e a Itaú Corretora atuaram como instituições intermediárias da distribuição pública das cotas da emissão anterior do Fundo.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Itaú Corretora (Coordenador Contratado e Escriturador)

Na data deste Prospecto, a Itaú Corretora e o Coordenador Líder integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Coordenador Líder não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com a Itaú Corretora, além do relacionamento decorrente do fato de o Coordenador Líder atuar como instituição intermediária líder da Oferta e coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento para os quais a Itaú Corretora presta serviços de escrituração e, igualmente, de distribuição das Cotas da 2ª Emissão.

O Coordenador Líder e a Itaú Corretora atuaram como instituições intermediárias da distribuição pública das cotas da emissão anterior do Fundo.

Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador e entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM nº 472/08.

Nos termos do Regulamento, antes da obtenção do registro de funcionamento do Fundo, o Gestor, entidade pertencente ao mesmo conglomerado financeiro do Administrador, foi contratado para prestação dos serviços de gestão do Fundo, conforme previsto no artigo 29, inciso VI e parágrafos primeiro e segundo da Instrução CVM nº 472/08.

A contratação do Coordenador Líder e dos Coordenadores Contratados para realizar a distribuição pública das Cotas da 2ª Emissão atende os requisitos da Instrução CVM nº 472/08 e do Ofício-Circular/CVM/SIN/nº 05/2014, uma vez que os custos relacionados à Oferta, inclusive a remuneração das Instituições Participantes da Oferta, serão integralmente arcados pelos Investidores que subscreverem as Cotas da 2ª Emissão, mediante o pagamento da Taxa de Distribuição Primária.

10. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Informações aos Cotistas

O Administrador prestará as informações periódicas e disponibilizará os documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo aos Cotistas, inclusive fatos relevantes, em conformidade com o Regulamento e a regulamentação específica e observada a periodicidade nela estabelecida ("Informações do Fundo").

As Informações do Fundo serão divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantidas disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.

As informações referentes à situação financeira do Fundo, suas demonstrações financeiras e os informes mensais, trimestrais e anuais, fatores relevantes, comunicados ao mercado se encontram disponíveis para consulta no seguinte website:

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS:**

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "fundos registrados", buscar por e acessar "Kinea Crédito Agro Fiagro-Imobiliário", clicar em "Fundos.NET" e, então, localizar as "Demonstrações Financeiras" e os respectivos "Informe Mensal", "Informe Trimestral" e "Informe Anual."); e

- **ADMINISTRADOR**

www.intrag.com.br (neste website, clicar em "Fundos", pesquisar por "Kinea Crédito Agro FIAGRO-Imobiliário", clicar no link do Fundo, acessar "Documentos", acessar "Documentos" e, então, localizar o documento).

O Administrador manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br) o Regulamento do Fundo, em sua versão vigente e atualizada.

As Informações do Fundo poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico ou disponibilizados por meio de canais eletrônicos.

Cumprido ao Administrador zelar pela ampla e imediata disseminação dos fatos relevantes relativos ao Fundo.

Considera-se relevante, para os efeitos do parágrafo acima, qualquer deliberação da assembleia geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável (i) na cotação das cotas de emissão do Fundo ou de valores mobiliários a elas referenciados, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas de emissão do Fundo, e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de cotas de emissão do Fundo ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Remessa de Informações à CVM e à Entidade Administradora do Mercado Organizado

O Administrador deverá, ainda, simultaneamente à disponibilização das informações referida no item "Informação aos Cotistas" acima, enviar as informações à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e às entidades administradoras do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas a negociação.

11. INFORMAÇÕES RELEVANTES

Esclarecimentos a respeito da Oferta

Maiores esclarecimentos a respeito do Fundo e/ou desta Oferta poderão ser obtidos nos endereços a seguir indicados:

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo - SP

Tel.: (11) 4004-3131 para capitais e regiões metropolitanas e 0800 722 3131 para as demais localidades (em dias úteis, das 9h às 18h)

Website: <http://www.itaucorretora.com.br>

Para acessar o Prospecto, neste site acessar "Ofertas Públicas" e, então, localizar o "Prospecto" em "Ofertas em Andamento".

Para acessar o Anúncio de Início, neste site acessar "Ofertas Públicas" e, então, localizar o "Anúncio de Início" em "Ofertas em Andamento".

Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, São Paulo – SP

Website: <https://www.intrag.com.br/intrag-pt/>

Para acessar o Prospecto, neste site clicar em "Fundos", pesquisar por "Kinea Crédito Agro FIAGRO-Imobiliário", clicar no link do Fundo, acessar "Documentos" e, então, localizar o "2022_04 - Prospecto- Kinea Crédito Agro FIAGRO-Imobiliário".

Para acessar o Anúncio de Início, neste site clicar em "Fundos", pesquisar por "Kinea Crédito Agro FIAGRO-Imobiliário", clicar no link do Fundo, acessar "Documentos" e, então, localizar o "2022_04 - Anúncio de Início – Kinea Crédito Agro FIAGRO-Imobiliário".

Kinea Investimentos Ltda.

Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, São Paulo – SP

Website: <http://www.kinea.com.br>

Para acessar o Prospecto, neste site, acessar "Documentos" e, na sequência, clicar em "KNCA11", localizado na subdivisão "Agro", e, então, localizar o "Prospecto".

Para acessar o Anúncio de Início, neste site, acessar "Documentos" e, na sequência, clicar em "KNCA11", localizado na subdivisão "Agro", e, então, localizar o "Anúncio de Início".

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar (parte), São Paulo - SP

Website: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas>

Para acessar o Prospecto, neste site acessar "FII Fundo de Investimento Imobiliário", selecionar "2022", clicar em "Abril" e, então, localizar o "Prospecto".

Para acessar o Anúncio de Início, neste site acessar "FII Fundo de Investimento Imobiliário", selecionar "2022", clicar em "Abril" e, então, localizar o "Anúncio de Início".

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), São Paulo - SP

Tel.: (11) 4004-3131 para capitais e regiões metropolitanas e 0800 722 3131 para as demais localidades (em dias úteis, das 9h às 18h)

Website: <http://www.itaucorretora.com.br>

Para acessar o Prospecto, neste site acessar "Ofertas Públicas" e, então, localizar o "Prospecto" em "Ofertas em Andamento".

Para acessar o Anúncio de Início, neste site acessar "Ofertas Públicas" e, então, localizar o "Anúncio de Início" em "Ofertas em Andamento".

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo – SP

Website: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>

Para acessar o Prospecto, neste website acessar “Regulados”, “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas Públicas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas em Análise” ou em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, conforme o caso, selecionar “2022 - Entrar”, acessar “Quotas de Fundo Imobiliário”, clicar em “Kinea Crédito Agro Fiagro-Imobiliário”, e, então, localizar o “Prospecto”.

Para acessar o Anúncio de Início, neste website acessar “Regulados”, “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas Públicas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas em Análise” ou em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, conforme o caso, selecionar “2022 - Entrar”, acessar “Quotas de Fundo Imobiliário”, clicar em “Kinea Crédito Agro Fiagro-Imobiliário”, e, então, localizar o “Anúncio de Início”.

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Praça Antônio Prado, nº 48, São Paulo - SP

Website: http://www.b3.com.br/pt_br/

Para acessar o Prospecto, neste site clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Soluções para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas de renda variável”, depois clicar em “Oferta em andamento”, depois clicar em “Fundos”, localizado do lado direito, e depois selecionar “Kinea Crédito Agro Fiagro-Imobiliário” e, então, localizar o “Prospecto”.

Para acessar o Anúncio de Início, neste site clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Soluções para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas de renda variável”, depois clicar em “Oferta em andamento”, depois clicar em “Fundos”, localizado do lado direito, e depois selecionar “Kinea Crédito Agro Fiagro-Imobiliário” e, então, localizar o “Anúncio de Início”.

12. ATENDIMENTO AOS COTISTAS

Atendimento aos Cotistas

Ao Investidor será disponibilizada uma cópia do Regulamento e do presente Prospecto. A leitura destes instrumentos deve ser feita com atenção antes da aplicação no Fundo.

Para obter maiores esclarecimentos relacionados ao Fundo e/ou ao Regulamento, contate a Itaú Corretora, nos dados para contato abaixo identificados, que estará apta também a transmitir informações adicionais sobre este produto, assim como receber críticas e sugestões.

Itaú Corretora de Valores S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte)

São Paulo – SP

Tel.: 4004-3131 para capitais e regiões metropolitanas e 0800 722 3131 para as demais localidades (em Dias Úteis, das 9h às 18h).

Website: www.itaucorretora.com.br

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

ANEXO I	INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO
ANEXO II	REGULAMENTO CONSOLIDADO DO FUNDO
ANEXO III	ATO DO ADMINISTRADOR QUE APROVOU A 2ª EMISSÃO
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR
ANEXO V	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
ANEXO VI	MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO AO REGULAMENTO
ANEXO VII	ESTUDO DE VIABILIDADE

Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO

TOP 7021 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Pelo presente Instrumento Particular, A INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CNPJ nº 62.418.140/0001-31, ato declaratório CVM n.º 2528 (“ADMINISTRADOR”), neste ato representado por seus procuradores, vem:

1. constituir, nesta data, um Fundo de Investimento, em regime de condomínio aberto, com a designação de **TOP 7021 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, a seguir designado simplesmente FUNDO, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP;
2. indicar a INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. como ADMINISTRADOR do FUNDO;
3. definir que o patrimônio líquido do FUNDO será dividido em frações ideais ou cotas de condomínio;
4. indicar o Sr. EDUARDO ESTEFAN VENTURA como diretor responsável pela administração do FUNDO;

São Paulo - SP, 06 de abril de 2021.

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
ADMINISTRADOR DO FUNDO**

I) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO FUNDO

1. PRESTADORES DE SERVIÇOS

1.1. ADMINISTRADOR

Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CNPJ nº 62.418.140/0001-31, ato declaratório CVM nº 2528, de 29/07/1993.

1.2. GESTOR

Itaú Unibanco S.A., Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM nº 990 de 06/07/1989.

1.3. CUSTÓDIA, TESOUREARIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS

Itaú Unibanco S.A., Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM para a prestação da atividade de custódia de ativos financeiros nº 1.524 de 23/10/1990.

2. PÚBLICO ALVO

O FUNDO, a critério do ADMINISTRADOR, receberá recursos exclusivamente de um grupo reservado de investidores profissionais que tenham entre si vínculo familiar, societário ou pertençam ao mesmo grupo econômico, clientes do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de controladas, direta ou indiretamente, pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

3. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

O FUNDO é constituído como condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração e classificado como “Multimercado”.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O objetivo do FUNDO é aplicar seus recursos em ativos financeiros de diferentes naturezas, riscos e características, sem o compromisso de concentração em nenhum ativo ou fator de risco em especial, observado que a rentabilidade do FUNDO será impactada em virtude dos custos e despesas do FUNDO, inclusive taxa de administração.

4.1. O FUNDO está autorizado a realizar, direta ou indiretamente, aplicações em ativos financeiros no exterior.

4.1.1. O GESTOR é responsável por executar, na seleção dos ativos financeiros no exterior, procedimentos compatíveis com as melhores práticas do mercado, assegurando que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento e níveis de risco do FUNDO.

4.1.2. Os ativos financeiros no exterior, adquiridos pelo FUNDO, devem observar, ao menos, uma das seguintes condições: (i) ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou (ii) ter sua existência diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

4.1.3. Caso o FUNDO, direta ou indiretamente, opere derivativos no exterior, tais operações deverão, ao menos, observar uma das seguintes condições: (i) ser registradas em sistemas de registro, objeto de escrituração, objeto de custódia ou registradas em sistema de liquidação financeira, em todos os casos, por sistemas devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (ii) ser informadas às autoridades locais; (iii) ser negociadas em bolsas, plataformas eletrônicas ou liquidadas por meio de contraparte central; ou (iv) ter como contraparte, instituição financeira ou entidades a ela filiada e aderente às regras do Acordo da Basiléia, classificada como de baixo risco de crédito, na avaliação do gestor, e que seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

4.1.4. Caso o FUNDO aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, o ADMINISTRADOR (diretamente ou por meio do CUSTODIANTE) deverá certificar-se de que o custodiante ou escriturador do fundo ou veículo de investimento no exterior possui estrutura, processos e controles internos adequados para desempenhar as seguintes atividades: (i) prestar serviço de custódia ou escrituração de ativos, conforme aplicável; (ii) executar sua atividade com boa fé, diligência e lealdade, mantendo práticas e procedimentos para assegurar que o interesse dos investidores prevaleça sobre seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas; (iii) realizar a boa guarda e regular movimentação dos ativos

mantidos em custódia ou, no caso de escrituradores, atestar a legitimidade e veracidade dos registros e titularidade dos ativos; e (iv) verificar a existência, a boa guarda e a regular movimentação dos ativos integrantes da carteira do fundo ou veículo de investimento no exterior.

4.1.5. As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

4.2. O FUNDO poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal. Tendo em vista a concentração das aplicações do FUNDO em ativos financeiros de crédito privado, além dos demais riscos atrelados ao investimento, existe o risco de perda substancial do patrimônio em decorrência do não pagamento dos ativos financeiros de emissores privados integrantes da carteira do FUNDO, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores.

4.3. As estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

4.4. O FUNDO poderá aplicar em cotas de outros fundos de investimento, conforme limites previstos no Anexo I. A aplicação em cotas de outros fundos de investimento será feita sempre de modo compatível com a política do FUNDO, ainda que os fundos investidos possuam políticas diversas do objetivo do FUNDO.

4.5. A descrição detalhada da política de investimento do FUNDO está prevista no Anexo I. Os limites estabelecidos no Anexo I deste regulamento devem ser considerados em conjunto e cumulativamente, prevalecendo a regra mais restritiva. Características adicionais relacionadas ao objetivo do FUNDO também estão previstas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.italu.com.br).

5. REMUNERAÇÃO

A taxa de administração é de 1,0% (um por cento) ao ano, sobre o patrimônio do FUNDO.

5.1. A remuneração prevista acima engloba os pagamentos devidos aos prestadores de serviços do FUNDO, porém não inclui os valores referentes às taxas de administração dos fundos investidos, à remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste regulamento e na regulamentação.

5.2. A taxa de administração será provisionada por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias e apropriada mensalmente.

5.3. A taxa máxima anual de custódia paga pelo FUNDO será de 0 (zero).

5.4. O FUNDO não cobra taxa de performance, de ingresso ou de saída.

5.5. Os fundos investidos podem cobrar taxa de performance, ingresso e/ou de saída de acordo com os seus respectivos regulamentos.

6. APLICAÇÕES

As aplicações ocorrerão mediante: (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR; (ii) adesão aos documentos exigidos pela regulamentação, significando que ele teve acesso ao inteiro teor de tais documentos, conhece os riscos de investir no FUNDO e está ciente de que o ADMINISTRADOR, o GESTOR e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros do FUNDO; e (iii) depósito ou transferência eletrônica do valor do investimento à conta do FUNDO.

6.1. Será admitido o investimento conjunto e solidário por duas pessoas físicas para aquisição de uma mesma cota. Nessa situação os coinvestidores estabelecem entre si a solidariedade ativa, sendo assim considerados em conjunto como um único titular das cotas. Desse modo, cada coinvestidor, isoladamente pode investir e solicitar o resgate, bem como receber resgate, parcial ou total, enfim praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas, ficando o FUNDO e seu ADMINISTRADOR exonerados de responsabilidade no cumprimento de referidas ordens, inclusive ao disponibilizar os recursos a qualquer dos dois cotistas de forma isolada ou conjunta.

6.2. Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio do FUNDO.

6.3. O investidor será considerado cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

6.4. A cota do FUNDO terá seu valor atualizado nos dias úteis, permanecerá escriturada em nome do cotista e não poderá ser cedida nem transferida, salvo nas situações previstas na regulamentação.

6.5. As aplicações no FUNDO poderão ser suspensas a qualquer momento e por prazo indeterminado.

6.6. Para emissão das cotas, será utilizado o valor da cota de fechamento de D+0 da solicitação (cota de fechamento é aquela obtida a partir do patrimônio apurado depois do encerramento dos mercados em que o FUNDO atue).

6.7. Serão admitidas aplicações em ativos financeiros, desde que observados, cumulativamente, os seguintes critérios: **(a)** ativos financeiros compatíveis, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, com a política de investimento do FUNDO; **(b)** a integralização mediante emissão de cotas em nome do titular dos ativos financeiros, concomitante à entrega destes ao FUNDO; e **(c)** o ADMINISTRADOR e o GESTOR, poderão recusar os ativos financeiros, total ou parcialmente, em decorrência de incompatibilidades com a regulamentação aplicável, política de investimento, composição da carteira ou estratégias de gestão adotadas para o FUNDO.

6.8. Os valores mínimos de movimentação e permanência serão divulgados na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.itaub.com.br), bem como na lâmina de informações essenciais, se houver.

6.8.1. Percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista: 100%, exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao cotista do FUNDO.

7. RESGATES

Os resgates ocorrerão mediante:

- (i)** instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) do cotista ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR;
- (ii)** conversão de cotas em recursos baseada no valor da cota de fechamento de D+0 da solicitação; e
- (iii)** entrega dos recursos ao cotista em D+1 (útil) da conversão da cota.

7.1. Os cotistas deverão observar o valor mínimo para permanência no FUNDO, indicado na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.itaub.com.br) e na lâmina de informações essenciais, se houver antes de realizar qualquer pedido de resgate, sendo certo que pedidos de resgate que resultarem em investimento no FUNDO inferior ao valor mínimo de permanência serão transformados em resgate total.

7.2. Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados na conta corrente de titularidade do cotista cadastrada no registro de cotistas do FUNDO, mediante crédito em conta corrente, caso esta seja mantida no Itaú Unibanco, ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), caso esta seja mantida em outra instituição.

7.3. O ADMINISTRADOR tem a discricionariedade de efetuar o pagamento do resgate em ativos na hipótese excepcional de a venda dos ativos líquidos que compõem a carteira do FUNDO não ser suficiente para honrar com o valor do pedido de resgate, devendo o resgate ser realizado mediante cancelamento das cotas, simultaneamente à entrega ao cotista de ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, bem como observar as demais disposições regulatórias relacionadas ao resgate em ativos.

7.3.1. O cotista também poderá solicitar resgate em ativos, devendo o ADMINISTRADOR e o GESTOR analisar a possibilidade da operação, podendo recusá-la, total ou parcialmente. Na hipótese de deferimento do pedido de resgate em ativos o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão observar o disposto no item anterior.

7.4. Para fins de solicitação de resgate e contagem dos prazos para conversão de cotas e para liquidação do resgate, não serão contabilizados os dias considerados não úteis no local em que o FUNDO negocia predominantemente seus ativos financeiros, não sendo exigível do ADMINISTRADOR, nestes casos, o pagamento de qualquer penalidade, acréscimo ou remuneração adicional ao cotista.

7.5. No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros do FUNDO, inclusive decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR pode declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates.

7.5.1. Caso o ADMINISTRADOR declare o fechamento do FUNDO para a realização de resgates nos termos acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do FUNDO.

7.5.2. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o item acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos; (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate; (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros; (iv) cisão do FUNDO; e (v) liquidação do FUNDO.

8. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de agosto e término no último dia do mês de julho de cada ano.

II) CONDIÇÕES GERAIS DO FUNDO

1. RISCOS

O objetivo e a política de investimento do FUNDO não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento no FUNDO, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

1.1. A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO em decorrência dos encargos incidentes sobre o FUNDO e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

1.2. As aplicações realizadas no FUNDO não têm garantia do GESTOR, nem do ADMINISTRADOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

1.3. Como todo investimento, o FUNDO apresenta riscos, destacando-se:

MERCADO

Em função de sua Política de Investimentos, o FUNDO poderá estar exposto aos mercados de taxas de juros e índices de preços, moedas, ações e commodities. Estes mercados podem apresentar grande potencial de volatilidade em decorrência dos riscos a que estão expostos. Tais riscos são originados por fatores que compreendem, mas não se limitam a: (i) fatores macroeconômicos; (ii) fatores externos; e (iii) fatores de conjuntura política. Estes riscos afetam os preços dos ativos do FUNDO, produzindo flutuações no valor de suas cotas, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

Os ativos financeiros do FUNDO têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

A natureza dos riscos de mercado associados ao investimento no exterior e ao investimento no mercado local é similar, mas o comportamento do mercado em outros países e os efeitos provocados na carteira do FUNDO pelos ativos que possuem risco de mercado externo, mesmo que de forma sintetizada no mercado local, podem ser diversos.

O valor dos ativos financeiros do FUNDO pode sofrer variações, em virtude do risco associado à oscilação da taxa de câmbio. Estas oscilações podem valorizar ou desvalorizar as cotas do FUNDO, dependendo da estratégia assumida.

OPERACIONAL

Existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade, data e/ou horário distintos da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para apuração das cotas do FUNDO e dos fundos investidos, seja pelo processo de disponibilização de informações, pelo fuso horário dos mercados, feriados locais, falhas sistêmicas, entre outros. Como consequência, o valor destes ativos será estimado pelo controlador, utilizando-se de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros, método que, apesar de constituir a melhor prática do ponto de vista econômico, não está livre de riscos de (i) imprecisões e aproximações; (ii) no caso de cotas de fundos de investimento, o valor estimado ser distinto do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior; e (iii) sempre que o valor estimado for distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros, o cotista poderá ser beneficiado ou prejudicado no valor de suas cotas, dependendo de a estimativa de valor para o ativo estrangeiro ter sido subavaliada ou superavaliada.

A negociação e os valores dos ativos financeiros do FUNDO podem ser afetados por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e/ou a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas. Ademais, o fluxo regular das operações realizadas no mercado internacional pode ser obstado por condições políticas, regulatórias e macroeconômicas dos países envolvidos.

A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

A utilização de instrumentos para assunção de risco em exposição de capital superior ao patrimônio líquido do FUNDO (como por exemplo, derivativos), com a expectativa de gerar ganhos, pode não resultar nos retornos esperados, podendo inclusive resultar em perdas superiores ao patrimônio do FUNDO. Nesta situação, os cotistas suportarão tais prejuízos, por meio de aportes adicionais no FUNDO.

Apesar dos esforços de seleção, acompanhamento e diligência nas aplicações do FUNDO em outros fundos de investimento, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não têm ingerência na condução dos negócios dos fundos investidos e não respondem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.

Ao buscar tratamento fiscal mais benéfico ao cotista, investindo em ativos financeiros com prazos de vencimentos mais longos (carteira longa), o FUNDO, em momentos de instabilidade no mercado, expõe o seu patrimônio a maior oscilação, se comparado a fundos que investem preponderantemente em ativos financeiros com prazo de vencimento mais curto (carteira curta).

Para possibilitar o benefício das alíquotas decrescentes de IRF concedidas aos cotistas de fundos classificados como Longo Prazo, conforme previsto na legislação, o GESTOR buscará manter a carteira do FUNDO com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Todavia, caso este objetivo não seja atingido, haverá alteração do tratamento tributário dos cotistas e consequente pagamento de IRF com alíquotas mais altas (22,50% para aplicações até 180 dias e 20,0% para aplicações com prazo superior à 180 dias).

As operações do fundo estão sujeitas a riscos operacionais ligados aos ambientes em que são negociados, tais como: (i) falha de uma determinada bolsa ou fonte de informações; e (ii) interrupção de operações no local de negociação/registo destas, por exemplo, em eventos decorrentes de feriados.

Por motivos e/ou fatores exógenos à vontade do GESTOR, eventos de transferência de recursos ou de títulos podem não ocorrer conforme o previsto. Estes motivos e fatores incluem, por exemplo, inadimplência do intermediário ou das partes, falhas, interrupções, atrasos ou bloqueios nos sistemas ou serviços das centrais depositárias, *clearings* ou sistemas de liquidação, contrapartes centrais garantidoras ou do banco liquidante envolvidos na liquidação dos referidos eventos.

A utilização de modelos para estimar preços de determinados ativos e/ou estimar o comportamento futuro destes ativos, expõe o FUNDO a riscos de imprecisão ou mesmo de diferenças entre preços conforme os prestadores de serviço de controladoria, o que pode resultar em preços diferentes para um mesmo ativo em distintas carteiras no mercado.

CONCENTRAÇÃO

Em função da estratégia de gestão o FUNDO pode se sujeitar ao risco de perdas por não-diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos.

LIQUIDEZ

Dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros do FUNDO podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá, eventualmente, ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios na venda dos ativos (ou de ágio na compra), prejudicando a rentabilidade do fundo.

Apesar do esforço e diligência do Gestor e Administrador em manter a liquidez da carteira do fundo adequada ao prazo de pagamento de resgates, existe o risco de descasamento entre a efetiva liquidez e o prazo para pagamento dos resgates. Isso pode acontecer em função de momentos atípicos de mercado ou por falha em modelo de estimativa de liquidez que se baseia em dados estatísticos e observações de mercado.

Por prever a alocação de recursos em instrumentos com potencial de retorno superior ao de instrumentos tradicionais, porém com potencial de negociabilidade no mercado mais restrita que os instrumentos convencionais, o FUNDO poderá ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de seus instrumentos e com isso impactar negativamente a sua rentabilidade.

CRÉDITO

As operações do FUNDO estão sujeitas à inadimplência ou mora dos emissores dos seus ativos financeiros e contrapartes, inclusive centrais garantidoras e prestadores de serviços envolvidos no trânsito de recursos do FUNDO, caso em que o FUNDO poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros.

2. MONITORAMENTO DE RISCOS

São utilizadas técnicas de monitoramento de risco (“monitoramento”) para obter estimativa do nível de exposição do FUNDO aos riscos supra mencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos, nos termos da

regulamentação aplicável. O monitoramento e a supervisão são realizados por área de gerenciamento de risco independente do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, no limite da competência de cada um, nos termos da regulamentação aplicável.

2.1. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o monitoramento é feito pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação aplicável, apurando-se o valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do FUNDO, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

2.2. O monitoramento (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o FUNDO, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

2.3. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, casos em que serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

3. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO

O valor dos ativos financeiros será apurado, para efeito de cálculo do valor da cota do FUNDO, de acordo com a seguinte metodologia:

(a) ativos financeiros do mercado nacional – diariamente, conforme manual de precificação do controlador, preferencialmente, com base em fontes públicas do mercado nacional;

(b) ativos financeiros do mercado internacional – sempre que possível, será realizada da mesma forma e no mesmo horário que para os ativos financeiros do mercado nacional. Caso os ativos financeiros do mercado internacional não tenham sua cotação diária divulgada até o momento da apuração do valor diário da cota do FUNDO, o valor desses ativos será estimado, preferencialmente, com base em fontes públicas internacionais; e

(c) consolidação do valor dos ativos financeiros do FUNDO e dos fundos investidos e determinação do patrimônio global do FUNDO – O valor dos ativos financeiros obtidos nos termos dos itens (a) e (b) acima serão consolidados para fins da apuração do valor global do patrimônio do FUNDO.

4. APLICAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO

As aplicações e os resgates solicitados em dias sem expediente bancário observarão os seguintes procedimentos:

(i) nos **feriados nacionais e demais dias sem expediente bancário em âmbito nacional**, os resgates e as aplicações não poderão ser solicitados;

(ii) nos **feriados estaduais ou municipais** na praça da conta corrente do cotista, os resgates e as aplicações não poderão ser solicitados para clientes daquela praça; e

(iii) nos **finais de semana**, regra geral, os resgates e as aplicações não poderão ser solicitados, exceção feita às aplicações e resgates realizados pelo bankline, os quais serão efetivados no dia útil subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados.

4.1. As liquidações de resgates em dias sem expediente bancário nacional, ou ainda, estadual ou municipal na praça da conta corrente do cotista, ocorrerão no dia subsequente em que houver expediente bancário naquela praça.

4.2. Nas praças onde funcionarem as agências bancárias, nas quais os cotistas mantiverem suas contas correntes, aplicações, resgates e liquidações de resgates serão processados normalmente, sem prejuízo do disposto no item 4 acima.

4.3. Os feriados nacionais não serão considerados dias úteis para o FUNDO, de forma que não serão considerados na contagem dos prazos de conversão e pagamento de resgates, bem como de prazos de conversão de aplicações.

5. ENCARGOS

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente: (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO; (ix) despesas com liquidação, registro e custódia (caso esta não esteja incluída na taxa de administração do FUNDO) de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO; (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; (xi) no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do

mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação, se for o caso; (xii) as taxas de administração e performance, se houver; (xiii) os montantes devidos aos fundos investidores em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração e performance, quando aplicável; e (xiv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso.

5.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

6. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados do FUNDO serão automaticamente incorporados ao seu patrimônio,

7. ASSEMBLEIA GERAL

Os cotistas serão convocados (i) anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, para deliberação sobre as demonstrações contábeis ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

7.1. As assembleias gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas-conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo 1 (um) voto para cada cota; (iv) poderão votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) os cotistas poderão enviar seu voto por meio de comunicação física ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste regulamento, quando assim admitido na convocação; (vi) a critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia serão tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que: a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

7.1.1. Na hipótese prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados antes da realização da assembleia.

7.1.2. Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia geral deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

7.1.3. Na hipótese da não instalação da assembleia geral para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

7.2. O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia geral aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

8. ATOS E FATOS RELEVANTES

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar, as decisões de adquirir, alienar ou manter cotas do FUNDO serão imediatamente divulgados aos cotistas por correspondência eletrônica ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo ADMINISTRADOR, conforme cláusula específica do regulamento.

9. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

O FUNDO utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR (www.itaubr.com.br); (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo FUNDO.

10. FORO

Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

Para mais informações sobre o FUNDO, visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

São Paulo - SP, 06 de abril de 2021.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, entre em contato com o ADMINISTRADOR (11) 3072-6109, dias úteis, das 9 às 18h, ou utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Contato (www.intrag.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24h todos os dias.

ANEXO I – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

LIMITES POR ATIVO (% do patrimônio do FUNDO)		
Legislação	Fundo	Descrição dos Ativos Financeiros
Até 100%	Permitido	Títulos públicos federais
	Permitido	Ativos financeiros de obrigação ou coobrigação de instituição financeira
	Permitido	Ativos financeiros objeto de oferta pública registrada
	Permitido	Notas promissórias, debêntures e ações, emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública com esforços restritos, dispensada de registro
	Permitido	FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14, independentemente da categoria de investidores
	Permitido	Ações, bônus e recibos de subscrição, certificados de depósito de ações, admitidos à negociação em mercado organizado
	Permitido	<i>Brazilian Depositary Receipts</i> (BDR) classificados como nível II ou III
	Permitido	Cotas de fundos de investimento em índices de mercado constituídos no Brasil (Fundos de Índices)
	Permitido	FIDC e FICFIDC
	Permitido	FII
	Permitido	CRI
	Permitido	Ativos financeiros não previstos acima, emitidos ou negociados por meio de oferta pública com esforços restritos, dispensada de registro
	Permitido	FIP e FICFIP
	Permitido	FMIEE
	Permitido	<u>Outros ativos financeiros, desde que não tenham sido: (i) objeto de oferta pública; ou (ii) de obrigação ou coobrigação de instituição financeira:</u> debêntures, cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de cédulas de crédito bancário (CCCB), notas de crédito à exportação (NCE), cédulas de crédito à exportação (CCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA); certificado de depósito agropecuário; <i>warrant</i> agropecuário; cédula de crédito imobiliário (CCI); contratos ou certificados de mercadorias, produtos e serviços; duplicatas; notas comerciais ou notas promissórias; cédulas e notas de crédito comercial e industrial; recibo de depósito corporativo; certificados dos ativos acima relacionados; créditos securitizados; direitos creditórios; títulos cambiais e certificados ou títulos de emissão de instituições financeiras representativos de operações ativas vinculadas a estes, nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 e alterações posteriores
	Permitido	FIDC NP e FICFIDC NP
	Permitido	<u>Investimento no exterior, realizado de forma direta ou indireta:</u> ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior, além de cotas de Fundos de Índice referenciados em índices estrangeiros e cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM 555/14 que possuam em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior”, desde que compatíveis com a política do FUNDO, observada a regulamentação em vigor e as disposições deste Regulamento

LIMITES POR EMISSOR (% do patrimônio do FUNDO)		
Legislação	Fundo	Emissor
Até 100%	Permitido	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	Permitido	Companhia aberta
	Permitido	Fundo de investimento
	Permitido	Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
Este FUNDO não observa limites de aplicação por modalidade ou por emissor dos ativos financeiros, podendo estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração em determinados ativos financeiros e/ou poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.		

LIMITE PARA OPERAÇÕES COMPROMISSADAS (% do patrimônio do FUNDO)		
Legislação	Fundo	Descrição das Operações Compromissadas
Até 100%	Permitido	Operações Compromissadas com lastro em Títulos Públicos Federais
	Permitido	Operações Compromissadas com lastro em Títulos Privados
Os títulos de renda fixa recebidos como lastro das operações compromissadas serão considerados para fins dos limites estabelecidos nos demais quadros deste Anexo.		

LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO (% do patrimônio do FUNDO)	
Até 100%	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente.

DERIVATIVOS	
Hedge e posicionamento com alavancagem	Sem limite de alavancagem

OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS (% do patrimônio do FUNDO)	
Até 100%	Contraparte ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos.
	Ativos financeiros emitidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, sendo vedada a aquisição de ações do ADMINISTRADOR.
	Cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

REGULAMENTO CONSOLIDADO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. ADMINISTRAÇÃO. A administração do **KINEA CRÉDITO AGRO FIAGRO-IMOBILIÁRIO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 41.745.701/0001-37 ("FUNDO") será exercida pela INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("ADMINISTRADOR").

1.1. OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR. O ADMINISTRADOR tem amplos e gerais poderes para administrar o FUNDO, cabendo-lhe, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e na regulamentação aplicável e neste regulamento ("Regulamento"):

(a) providenciar a averbação, no cartório de registro de imóveis, fazendo constar nas matrículas dos bens imóveis e direitos sobre tais bens imóveis que venham a integrar o patrimônio do FUNDO, que tais ativos, bem como seus frutos e rendimentos (i) não integram o ativo do ADMINISTRADOR; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do ADMINISTRADOR; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do ADMINISTRADOR, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do ADMINISTRADOR; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do ADMINISTRADOR, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser objeto de constituição de quaisquer ônus reais;

(b) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem (i) os registros dos titulares de cotas de emissão do FUNDO (respectivamente, "Cotistas" e "Cotas") e de transferência de Cotas; (ii) os livros de atas e de presença das assembleias gerais de Cotistas; (iii) a documentação relativa aos Ativos e aos Ativos de Liquidez e às operações do FUNDO; (iv) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO; e (v) o arquivo dos relatórios do AUDITOR e, quando for o caso, do representante de cotistas e dos prestadores de serviços do FUNDO;

(c) receber rendimentos ou quaisquer valores devidos ao FUNDO;

(d) custear as despesas de propaganda do FUNDO, exceto pelas despesas de propaganda em período

de distribuição primária de Cotas, que poderão ser arcadas pelo FUNDO;

(e) manter custodiados em instituição prestadora de serviços de custódia, devidamente autorizada pela CVM, os títulos e valores mobiliários adquiridos com recursos do FUNDO;

(f) no caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida na alínea "b" até o término do procedimento;

(g) dar cumprimento aos deveres de informação previstos neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis;

(h) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO;

(i) observar as disposições constantes deste Regulamento e dos prospectos de emissão de Cotas do FUNDO ("Prospectos"), se houver, bem como as deliberações da assembleia geral de Cotistas;

(j) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao FUNDO e aos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;

(k) contratar ou distratar, caso entenda necessário, formador de mercado para as Cotas do FUNDO, observados os termos e condições da legislação e regulamentação em vigor;

(l) deliberar, considerando a orientação do GESTOR, sobre a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado, observados os limites e condições estabelecidos neste Regulamento; e

(m) controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão da carteira do FUNDO, fiscalizando os serviços prestados por terceiros contratados.

1.2. VEDAÇÕES. É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR (conforme abaixo definido), no exercício de suas respectivas funções e utilizando os recursos do FUNDO:

(a) receber depósito em sua conta corrente;

(b) conceder empréstimos, adiantar rendas futuras ou abrir crédito aos Cotistas sob qualquer modalidade;

(c) contrair ou efetuar empréstimos;

(d) prestar fiança, aval, bem como aceitar ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações praticadas pelo FUNDO;

(e) aplicar no exterior recursos captados no país;

(f) aplicar recursos na aquisição de Cotas do próprio FUNDO;

(g) vender à prestação as Cotas do FUNDO, admitida a divisão da emissão em séries e a integralização via chamada de capital;

(h) prometer rendimentos predeterminados aos Cotistas;

(i) ressalvada a hipótese de aprovação em assembleia geral, realizar operações do FUNDO quando caracterizada situação de conflito de interesses entre o FUNDO e o ADMINISTRADOR, entre o FUNDO e o GESTOR, entre o FUNDO e o empreendedor, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, entre o FUNDO e os Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio do FUNDO, nos termos da regulamentação específica, e/ou entre o FUNDO e o representante de Cotistas, eleito nos termos do item 15.6, abaixo;

(j) constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio do FUNDO;

(k) realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas na legislação, na regulamentação aplicável e neste Regulamento;

(l) realizar operações com ações e outros ativos mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição, nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização e nas hipóteses em que tais ações ou outros valores mobiliários sejam adquiridos em virtude de excussão de garantias vinculadas aos Ativos de titularidade do FUNDO;

(m) realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do FUNDO; e

(n) praticar qualquer ato de liberalidade.

1.2.1. A vedação prevista na alínea “j” não impede a eventual aquisição, pelo FUNDO, de imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio do FUNDO.

1.2.2. Observadas as vedações constantes do item 1.2, acima, o FUNDO poderá emprestar ou tomar emprestados títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) ou pela CVM ou usá-los para prestar garantias de operações próprias.

1.3. SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E/OU DO GESTOR. O ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR deverão ser substituídos nas hipóteses de renúncia, descredenciamento pela CVM ou liquidação extrajudicial (exclusivamente em relação ao Administrador), observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

1.3.1. Os procedimentos de contratação e substituição do GESTOR, incluindo o eventual pagamento de Remuneração de Descontinuidade, caso aplicável, bem como os demais termos e condições da prestação dos serviços de gestão e consultoria especializada observarão as disposições e formalidades previstas no Contrato de Gestão e neste Regulamento.

1.3.2. Na hipótese de renúncia do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, o ADMINISTRADOR fica obrigado a convocar imediatamente a assembleia geral de Cotistas para eleger o substituto do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, conforme o caso, ou deliberar a liquidação do FUNDO, no caso de renúncia do ADMINISTRADOR, a qual deverá ser realizada pelo ADMINISTRADOR, ainda que após sua renúncia.

1.3.2.1. Na hipótese de renúncia, de descredenciamento do ADMINISTRADOR pela CVM, ou de destituição do ADMINISTRADOR em assembleia geral de Cotistas, este fica obrigado a permanecer no exercício de suas funções até que (a) com relação aos Ativos e aos Ativos de Liquidez, o novo administrador assuma suas funções, e (b) especificamente na hipótese de renúncia e de destituição, com relação aos imóveis eventualmente integrantes do patrimônio do FUNDO, até que seja averbada, no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes a tais bens imóveis e direitos sobre esses, a ata da assembleia geral de Cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos.

1.3.2.2. Nas hipóteses de substituição do Gestor por motivo de renúncia ou destituição (com ou sem Justa Causa), a Assembleia Geral que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do Administrador, em conjunto com a substituição do Gestor, salvo se, a seu exclusivo critério, o Administrador em comunicação formal e prévia a referida Assembleia Geral, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração do Fundo.

1.3.3. Na hipótese de o ADMINISTRADOR renunciar às suas funções ou ser descredenciado pela CVM, e a assembleia geral de Cotistas de que trata o subitem 1.3.2 acima ou o subitem 1.3.4 abaixo, conforme o caso, (a) não nomear instituição administradora habilitada para substituir o ADMINISTRADOR, ou (b) não obtiver quórum suficiente, observado o disposto no item 15 deste Regulamento, para deliberar sobre a substituição do ADMINISTRADOR ou a liquidação do FUNDO, (i) o ADMINISTRADOR deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR, no caso de renúncia, ou (ii) a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração, no caso de descredenciamento.

1.3.3.1. Na hipótese de destituição do GESTOR sem a ocorrência de um evento de Justa Causa (conforme definido abaixo), o FUNDO, após aprovação em Assembleia Geral de Cotistas deverá enviar notificação prévia ao GESTOR com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data da efetiva destituição.

1.3.4. É facultado aos Cotistas que detenham, ao menos, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas a convocação da assembleia geral de Cotistas, caso o ADMINISTRADOR ou a CVM, no caso de descredenciamento, não convoque a assembleia geral de Cotistas de que trata o subitem 1.3.2, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia ou do descredenciamento do ADMINISTRADOR ou do GESTOR pela CVM, conforme o caso.

1.3.5. Exclusivamente no caso de liquidação extrajudicial do ADMINISTRADOR, caberá ao liquidante designado pelo BACEN, convocar a assembleia geral de Cotistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação, no Diário Oficial da União, do ato que decretar tal liquidação extrajudicial, a fim de deliberar sobre a eleição de novo administrador e a liquidação ou não do FUNDO.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS. O ADMINISTRADOR contratará, em nome do FUNDO, os seguintes prestadores de serviços:

2.1. CUSTODIANTE. A custódia dos Ativos e dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira do FUNDO será exercida pelo ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São

Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, habilitado para essa atividade conforme Ato Declaratório CVM nº 1.524/90 (“CUSTODIANTE” ou “ITAÚ UNIBANCO”) ou quem venha a substituí-lo, observados os termos e condições estabelecidos nos instrumentos que formalizam a sua contratação. O ITAÚ UNIBANCO prestará ainda os serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO.

2.2. ESCRITURAÇÃO DE COTAS. A ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 (“ESCRITURADOR”) prestará os serviços de escrituração de Cotas, ou quem venha a substituí-la, observados os termos e condições estabelecidos nos instrumentos que formalizam a sua contratação.

2.3. AUDITOR. O ADMINISTRADOR deverá contratar empresa devidamente qualificada para prestar os serviços de auditoria independente do FUNDO (“AUDITOR”), observados os termos e condições estabelecidos nos instrumentos que formalizam a sua contratação.

2.4. GESTOR. A gestão da carteira do FUNDO será exercida pela KINEA INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.604.187/0001-44, habilitada para a administração de carteiras de fundos de investimento conforme Ato Declaratório CVM nº 9.518, de 19 de setembro de 2007 (“GESTOR”).

2.4.1. OBRIGAÇÕES DO GESTOR. Constituem obrigações e responsabilidades do GESTOR, além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação em vigor e das demais disposições deste Regulamento e do contrato de gestão a ser celebrado entre o ADMINISTRADOR e o GESTOR (“Contrato de Gestão”):

(a) identificar, selecionar, avaliar, adquirir, acompanhar e alienar, sem necessidade de aprovação em assembleia geral de Cotistas, os Ativos e os Ativos de Liquidez que poderão vir a fazer parte do patrimônio do FUNDO, salvo nas hipóteses de conflitos de interesses, de acordo com a Política de Investimento definida neste

Regulamento, inclusive com a elaboração de análises econômico-financeiras, se for o caso, observado o quanto disposto no subitem 2.4.1.1, abaixo;

(b) controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos Ativos e dos Ativos de Liquidez do FUNDO, fiscalizando os serviços prestados por terceiros, incluindo quaisquer serviços relativos aos Ativos e aos Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio do FUNDO que eventualmente venham a ser contratados na forma prevista no subitem 2.4.3 abaixo;

(c) monitorar o desempenho do FUNDO, a forma de valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio líquido do FUNDO;

(d) sugerir ao ADMINISTRADOR modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do FUNDO;

(e) monitorar investimentos realizados pelo FUNDO;

(f) recomendar ao ADMINISTRADOR a emissão de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado;

(g) conduzir e executar estratégia de desinvestimento em Ativos e em Ativos de Liquidez do FUNDO, observado o quanto disposto no subitem 2.4.1.1, abaixo;

(h) elaborar relatórios de investimento realizados pelo FUNDO; e

(i) implementar, utilizando-se dos recursos do FUNDO, benfeitorias visando à manutenção, conservação e reparos dos imóveis que eventualmente venham a integrar o patrimônio do FUNDO.

2.4.1.1. Sem prejuízo do quanto disposto no subitem 2.4.1, acima, a responsabilidade pela gestão dos ativos imobiliários eventualmente detidos pelo FUNDO compete exclusivamente ao ADMINISTRADOR, que deterá a propriedade fiduciária de quaisquer bens do FUNDO.

2.4.2. O ADMINISTRADOR confere amplos e irrestritos poderes ao GESTOR para que este adquira os Ativos listados no item 4.2 e seus subitens abaixo, conforme a Política de Investimento do FUNDO, bem como quaisquer Ativos de Liquidez nos termos previstos neste Regulamento, de acordo com o disposto neste Regulamento e no Contrato de Gestão.

2.4.3. Independentemente de assembleia geral de Cotistas, o ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO e por recomendação do GESTOR, se for o caso, poderá, preservado o interesse dos Cotistas,

contratar, destituir e substituir os demais prestadores de serviços do FUNDO, observado o disposto no subitem 2.4.4 abaixo.

2.4.4. Nas hipóteses previstas no subitem 2.4.3 acima em que ocorra aumento da somatória das despesas e encargos de que trata o artigo 47 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 ("Instrução CVM nº 472"), a contratação ou substituição de prestadores de serviços do FUNDO estará sujeita à prévia aprovação da assembleia geral de Cotistas.

2.5. DISTRIBUIDORES. As distribuições de Cotas do FUNDO serão realizadas por instituição intermediária líder ("COORDENADOR LÍDER") integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo admitido a este subcontratar terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição de Cotas.

2.6. Ao adquirir Cotas e, consequentemente, aderir ao FUNDO, os Cotistas declaram, reconhecem e concordam que o presente fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais foi constituído e estruturado pela Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e pela Kinea Investimentos Ltda.

3. PÚBLICO ALVO. O FUNDO receberá recursos de investidores em geral, que busquem retorno de longo prazo, compatível com a Política de Investimento do FUNDO, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento e cujo perfil do investidor e/ou sua política de investimento possibilite o investimento em fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais ("FIAGRO").

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO. O FUNDO, constituído como um FIAGRO, nos termos do art. 20-A da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993 ("Lei nº 8.668/93"), conforme alterada pela Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, e, até que futura regulamentação da CVM sobre os FIAGRO seja editada, provisoriamente nos termos da Instrução CVM nº 472, e da Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021 ("FIAGRO-Imobiliário"), sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, tendo por objeto a obtenção de renda e ganho de capital por meio do investimento nas cadeias produtivas agroindustriais

localizadas em todo o território nacional, preponderantemente – assim entendido como mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO – através do investimento em: (i) Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”), (ii) Letras de Crédito do Agronegócio (“LCA”), (iii) Certificados de Recebíveis Imobiliários relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais (“CRI”), (iv) Letras de Crédito Imobiliário relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais (“LCI”), (v) Letras Imobiliárias Garantidas relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais (“LIG”), (vi) cotas de FIAGRO, cotas de fundos de investimento imobiliário (“FII”), cotas de fundos de investimento em participações (“FIP”) e/ou cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”), desde que referidos FII, FIP e FIDC tenham como política de investimento atividades preponderantes que sejam permitidas aos FIAGRO, (vii) outros ativos, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários, conforme venham a ser permitidos aos FIAGRO, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do item 4.2 abaixo, a critério do GESTOR e independentemente de deliberação em assembleia geral de Cotistas, salvo nas hipóteses de conflitos de interesses (“Política de Investimento”).

4.1. O objetivo e a Política de Investimento do FUNDO não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento no FUNDO, ciente da possibilidade de perdas e eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no FUNDO.

4.2. O investimento do FUNDO nas cadeias produtivas agroindustriais, na forma prevista na Lei nº 8.668/93, será realizada mediante aquisição, pelo GESTOR, em nome do FUNDO, dos seguintes ativos (“Ativos”):

- (a)** CRA;
- (b)** LCA;
- (c)** CRI;
- (d)** LCI;
- (e)** LIG;
- (f)** Cotas de FIAGRO, FII, FIP e/ou FIDC; e
- (g)** Outros ativos, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários que venham a ser permitidos aos FIAGRO, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

4.2.1. O valor de aquisição dos Ativos e dos Ativos de Liquidez do FUNDO poderá ou não ser composto por um ágio e/ou deságio, conforme o caso, o que será estipulado pelo GESTOR, a seu exclusivo critério, em cada aquisição de Ativos e de Ativos de Liquidez pelo FUNDO, observado que, na determinação do ágio e/ou deságio, quando for o caso, serão observadas as condições de mercado.

4.2.1.1. O FUNDO poderá adquirir Ativos e/ou Ativos de Liquidez que tenham sido emitidos na forma da Resolução do CMN nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002 (“Resolução nº 2.921”).

4.2.2. O FUNDO poderá manter parcela do seu patrimônio permanentemente aplicada em **(a)** moeda nacional; **(b)** títulos de emissão do tesouro nacional; **(c)** operações compromissadas em geral, ou em outros ativos admitidos nos termos da regulamentação aplicável; **(d)** cotas de fundos de investimento cuja política de investimento seja o investimento nos Ativos de Liquidez mencionados nos itens “b” e “c” acima (“Fundos Investidos”); **(e)** derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial; e **(f)** outros ativos financeiros admitidos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis (sendo os ativos mencionados nas alíneas “a” a “g” acima referidos em conjunto como “Ativos de Liquidez”).

4.2.3. Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o FUNDO e o ADMINISTRADOR e entre o FUNDO e o GESTOR dependem de aprovação prévia, específica e informada em assembleia geral de Cotistas, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM nº 472.

4.2.4. O GESTOR terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da carteira do FUNDO, desde que seja respeitada a Política de Investimento prevista neste Regulamento, não tendo o GESTOR nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites que venham a ser aplicáveis por conta da ocorrência da concentração do patrimônio líquido do FUNDO em valores mobiliários, conforme previsto no item 4.9 abaixo.

4.2.5. Sem prejuízo da Política de Investimento do FUNDO prevista no item 4 acima, poderão ainda compor a carteira de investimento do FUNDO, direta ou indiretamente, outros bens e direitos, móveis ou imóveis, gravados com ônus reais ou não, e direitos reais em geral sobre bens móveis ou imóveis (em qualquer localidade dentro do território nacional),

participações societárias de sociedades e/ou em outros ativos financeiros, títulos e valores mobiliários que não os Ativos e/ou os Ativos de Liquidez, nas hipóteses de: **(a)** execução ou excussão de garantias relativas aos Ativos de titularidade do FUNDO; e/ou **(b)** renegociação de dívidas decorrentes dos Ativos de titularidade do FUNDO.

4.2.5.1. Caso o FUNDO venha a ter bens móveis ou imóveis em sua composição, os mesmos, por sua vez, deverão ser avaliados por empresa especializada independente, no prazo exigido nos termos da regulamentação aplicável.

4.2.5.2. A estratégia de cobrança dos Ativos e dos Ativos de Liquidez que eventualmente estiverem inadimplentes será estabelecida e implementada pelo GESTOR, independentemente de aprovação em assembleia geral de Cotistas, mediante a adoção dos procedimentos pertinentes aos respectivos Ativos ou Ativos de Liquidez, observada a natureza e características de cada um dos Ativos e dos Ativos de Liquidez de titularidade do FUNDO.

4.3. A critério do GESTOR, o saldo de caixa eventualmente existente no FUNDO poderá ser reinvestido em Ativos ou distribuído aos Cotistas, a título de distribuição de rendimentos e/ou amortização de principal, sendo que, nesta hipótese, o GESTOR deverá informar ao ADMINISTRADOR a parcela dos recursos pagos aos respectivos Cotistas a título de distribuição de rendimentos e/ou de principal.

4.3.1 O saldo de caixa existente no FUNDO que não for reinvestido em Ativos ou distribuído aos Cotistas será aplicado em qualquer um dos Ativos de Liquidez, a critério do GESTOR, até que este encontre Ativos que atendam à Política de Investimento estabelecida neste Regulamento.

4.4. O FUNDO terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a data de encerramento de cada oferta de Cotas do FUNDO para enquadrar a sua carteira de acordo com a Política de Investimento estabelecida neste Regulamento.

4.4.1. Caso o FUNDO não enquadre a sua carteira de acordo com a Política de Investimento dentro do prazo mencionado acima, o ADMINISTRADOR convocará assembleia geral de Cotistas, sendo que, caso a assembleia não seja instalada, ou uma vez instalada, não se chegue a uma conclusão a respeito das medidas a serem tomadas para fins de enquadramento da carteira, o GESTOR deverá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização de

principal, na forma do subitem 4.3.1 acima ou ainda, a liquidação antecipada do FUNDO, na forma do item 16.1 abaixo.

4.5. O objeto do FUNDO e sua Política de Investimento não poderão ser alterados sem prévia deliberação da assembleia geral de Cotistas, tomada de acordo com o quórum estabelecido no item 15.3 deste Regulamento.

4.6. Caberá ao GESTOR praticar todos os atos que entender necessários ao cumprimento da Política de Investimento estabelecida neste Regulamento, não lhe sendo facultado, todavia, tomar decisões que eliminem a discricionariedade do ADMINISTRADOR com relação às atribuições específicas deste, conforme estabelecidas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento.

4.6.1. Os Ativos e/ou os Ativos de Liquidez de titularidade do FUNDO devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do FUNDO, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do FUNDO em cotas dos Fundos Investidos.

4.7. Os Ativos e os Ativos de Liquidez serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e de acordo com o manual de precificação adotado pelo CUSTODIANTE, ou pela instituição que venha a substituir o CUSTODIANTE na prestação dos serviços de controladoria para o FUNDO, observado o disposto no subitem 4.7.1 abaixo.

4.7.1. A precificação dos Ativos e dos Ativos de Liquidez será feita pelo valor de mercado com base no manual de precificação do CUSTODIANTE. No entanto, caso o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR não concordem com a precificação, baseada no manual de precificação do CUSTODIANTE, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, em conjunto com o CUSTODIANTE, deverão decidir de comum acordo o critério a ser seguido.

4.8. Caso o FUNDO invista preponderantemente em valores mobiliários, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade

de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, aplicando-se as regras de desenquadramento e reenquadramento lá estabelecidas (“Critérios de Concentração”), observadas adicionalmente as disposições constantes nos subitens abaixo, bem como as demais disposições aplicáveis nos termos das regras gerais sobre fundos de investimento.

4.8.1. Caso o FUNDO invista preponderantemente em valores mobiliários, e em atendimento ao disposto nas regras gerais sobre fundos de investimento, o FUNDO não poderá deter mais de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão de empresas ligadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, sem prejuízo das demais disposições regulamentares e da aprovação em assembleia geral quando caracterizada situação de conflito de interesses, nos termos da regulamentação específica.

4.8.2. Caso o FUNDO invista preponderantemente em valores mobiliários, e em atendimento ao disposto nas regras gerais sobre fundos de investimento, o FUNDO poderá investir até 100% (cem por cento) do montante de seus recursos que possam ser investidos em cotas de Fundos Investidos administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou empresa a eles ligada na forma permitida na regulamentação específica, observado que, caso esteja configurada uma situação de conflito de interesses, tal investimento dependerá de aprovação prévia, específica e informada em assembleia geral de Cotistas, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM nº 472.

5. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA DOS IMÓVEIS. Os bens imóveis e direitos reais eventualmente integrantes do patrimônio do FUNDO serão adquiridos pelo ADMINISTRADOR em caráter fiduciário, por conta e em benefício do FUNDO e dos Cotistas, cabendo-lhe administrar, negociar e dispor desses bens ou direitos, bem como exercer todos os direitos inerentes a eles, com o fim exclusivo de realizar o objeto e a Política de Investimento do FUNDO, obedecidas as decisões tomadas pela assembleia geral de Cotistas.

5.1. No instrumento de aquisição de bens imóveis e direitos reais eventualmente integrantes do patrimônio do FUNDO, o ADMINISTRADOR fará constar as restrições decorrentes da propriedade fiduciária, previstas no item 1.1 (a) deste

Regulamento quando aplicável, e destacará que os bens adquiridos constituem patrimônio do FUNDO.

5.2. Os bens imóveis e direitos reais eventualmente integrantes do patrimônio do FUNDO, mantidos sob a propriedade fiduciária do ADMINISTRADOR, bem como seus frutos e rendimentos, não se comunicam com o patrimônio do ADMINISTRADOR.

5.3. O Cotista não poderá exercer qualquer direito real sobre os imóveis e os empreendimentos eventualmente integrantes do patrimônio do FUNDO ou sobre quaisquer Ativos e/ou Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio do FUNDO.

5.4. O Cotista não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual relativa aos imóveis e aos empreendimentos eventualmente integrantes do patrimônio do FUNDO, ou a quaisquer Ativos e/ou Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio do FUNDO, observada a hipótese prevista no subitem 10.4.1 deste Regulamento.

6. RISCOS. O FUNDO ESTÁ SUJEITO ÀS FLUTUAÇÕES DO MERCADO E A RISCOS QUE PODEM GERAR DEPRECIAÇÃO DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ E PERDAS PARA OS COTISTAS.

6.1. OS ATIVOS, OS ATIVOS DE LIQUIDEZ E AS OPERAÇÕES DO FUNDO ESTÃO SUJEITOS, PRINCIPALMENTE, AOS RISCOS ABAIXO IDENTIFICADOS, DEPENDENDO DOS MERCADOS EM QUE FOREM NEGOCIADOS:

(A) RISCO RELACIONADO À AUSÊNCIA DE REGULAÇÃO ESPECÍFICA PARA O FIAGRO - O FUNDO ESTÁ SUJEITO À REGULAMENTAÇÃO DA CVM. EM 13 DE JULHO DE 2021 A CVM PUBLICOU A RESOLUÇÃO CVM Nº 39, QUE REGULAMENTA, EM CARÁTER PROVISÓRIO E EXPERIMENTAL, OS FUNDOS DE INVESTIMENTOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DISPONDO QUE OS FIAGRO PODEM SER REGISTRADOS PERANTE A CVM DESDE QUE SIGAM AS REGRAS APLICÁVEIS A FUNDOS ESTRUTURADOS JÁ PRESENTES NA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, QUAIS SEJAM, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIRETOS CREDITÓRIOS – FIDC, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – FIP OU OS FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII. DESSE MODO, O FUNDO FOI CONSTITUÍDO TENDO COMO BASE A INSTRUÇÃO CVM 472, BEM

COMO DEMAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS AOS FII, TENDO O FUNDO SE SUBMETIDO A PROCESSO DE REGISTRO AUTOMÁTICO PERANTE A CVM NOS TERMOS DA REFERIDA RESOLUÇÃO. AINDA QUE HAJA A RESOLUÇÃO CVM Nº 39, A AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA E COMPLETA SOBRE OS FIAGRO PODE SUJEITAR OS INVESTIDORES DO FUNDO A RISCOS REGULATÓRIOS, CONSIDERANDO QUE EVENTUAL REGULAMENTAÇÃO VINDOURA DA CVM PODE ATRIBUIR CARACTERÍSTICAS, RESTRIÇÕES E MECANISMOS DE GOVERNANÇA AOS FIAGRO QUE PODEM SER DIFERENTES DA ESTRUTURA APLICÁVEL AOS FII, UTILIZADA POR ANALOGIA PARA O FUNDO. POR TER SIDO ESTRUTURADO DE FORMA ANÁLOGA AOS FII, O FUNDO PODE DEIXAR DE GOZAR DE EVENTUAIS BENEFÍCIOS QUE PODEM SER APLICÁVEIS AOS FIAGRO, A DEPENDER DA NOVA REGULAMENTAÇÃO.

DESSA FORMA, POR SE TRATAR DE UM FUNDO DE INVESTIMENTO RECÉM CRIADO PELA LEI Nº 14.130, DE 29 DE MARÇO DE 2021, E AINDA NÃO POSSUIR UMA NORMA ESPECÍFICA EXPEDIDA PELA CVM PARA REGULAMENTÁ-LO, ADOTANDO-SE, PROVISORIAMENTE, A INSTRUÇÃO CVM Nº 472, AS REGRAS E PROCEDIMENTOS ATUALMENTE ADOTADOS PARA O PRESENTE FUNDO PODERÃO VIR A SER ALTERADOS E, CONSEQUENTEMENTE, AFETAR NEGATIVAMENTE OS COTISTAS.

ADEMAIS, O REGULAMENTO DO FUNDO PODE VIR A SER ALTERADO POR CONTA DA ENTRADA EM VIGOR DE RESOLUÇÃO ESPECIFICAMENTE APLICÁVEL AOS FIAGRO, COM OU SEM NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DOS COTISTAS EM ASSEMBLEIA GERAL, A DEPENDER DO QUE DISPOR AS REGRAS TRANSITÓRIAS DA REGULAMENTAÇÃO DOS FIAGRO. OS COTISTAS PODEM ESTAR SUJEITOS A ALTERAÇÕES INVOLUNTÁRIAS DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO POR CONTA DA NOVA REGULAMENTAÇÃO, O QUE PODERÁ IMPACTAR A ESTRUTURA ORIGINÁRIA DO INVESTIMENTO NO FUNDO E IMPACTAR NEGATIVAMENTE SEUS DIREITOS DE GOVERNANÇA OU ATÉ MESMO A RENTABILIDADE DAS COTAS.

ALÉM DISSO, POR SE TRATAR DE UM MERCADO RECENTE NO BRASIL, O FIAGRO AINDA NÃO SE ENCONTRA TOTALMENTE REGULAMENTADO E COM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA, PODENDO OCORRER SITUAÇÕES EM QUE AINDA NÃO EXISTAM REGRAS QUE O DIRECIONEM, GERANDO, ASSIM, UMA INSEGURANÇA JURÍDICA E UM RISCO AO INVESTIMENTO EM FIAGRO, UMA VEZ QUE OS ÓRGÃOS REGULADORES E O PODER JUDICIÁRIO PODERÃO, AO ANALISAR A OFERTA E O FIAGRO E/OU EM UM EVENTUAL CENÁRIO DE DISCUSSÃO E/OU DE IDENTIFICAÇÃO DE LACUNA NA REGULAMENTAÇÃO EXISTENTE, (I) EDITAR NORMAS QUE REGEM O ASSUNTO E/OU INTERPRETÁ-LAS DE FORMA A PROVOCAR UM EFEITO ADVERSO SOBRE OS FIAGRO, BEM COMO (II) PROFERIR DECISÕES QUE PODEM SER DESFAVORÁVEIS AO INVESTIMENTO EM FIAGRO, O QUE EM QUALQUER DAS HIPÓTESES, PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE O INVESTIMENTO EM COTAS DO FUNDO, E, CONSEQUENTEMENTE, AFETAR DE MODO ADVERSO O COTISTA.

EVENTUAL DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DO FUNDO PELA CVM NÃO IMPLICA AOS INVESTIDORES QUALQUER GARANTIA DE RENTABILIDADE, ESTABILIDADE OU REGULARIDADE DA ESTRUTURA PROPOSTA AO FUNDO, NÃO HAVENDO GARANTIA, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES SERÃO INDENIZADOS PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR, POR QUALQUER PRESTADOR DE SERVIÇO DO FUNDO OU PELA CVM EM VIRTUDE DE EVENTUAIS IMPACTOS ADVERSOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM COTAS DO FUNDO OU PELA ALTERAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL AOS FIAGRO.

(B) RISCOS VARIADOS ASSOCIADOS AOS ATIVOS - OS ATIVOS E OS ATIVOS DE LIQUIDEZ ESTÃO SUJEITOS A OSCILAÇÕES DE PREÇOS E COTAÇÕES DE MERCADO, E A OUTROS RISCOS, TAIS COMO RISCOS DE CRÉDITO E DE LIQUIDEZ, E RISCOS DECORRENTES DO USO DE DERIVATIVOS, DE OSCILAÇÃO DE MERCADOS E DE PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS, O QUE PODE AFETAR NEGATIVAMENTE O

DESEMPENHO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO REALIZADO PELOS COTISTAS. O FUNDO PODERÁ INCORRER EM RISCO DE CRÉDITO NA LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE VENHAM A INTERMEDIAR AS OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA DE ATIVOS EM NOME DO FUNDO. NA HIPÓTESE DE FALTA DE CAPACIDADE E/OU FALTA DE DISPOSIÇÃO DE PAGAMENTO DAS CONTRAPARTES NAS OPERAÇÕES INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, O FUNDO PODERÁ SOFRER PERDAS, PODENDO INCLUSIVE INCORRER EM CUSTOS PARA CONSEGUIR RECUPERAR OS SEUS CRÉDITOS.

(C) RISCOS DE LIQUIDEZ - OS ATIVOS E OS ATIVOS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO PODERÃO TER LIQUIDEZ BAIXA EM COMPARAÇÃO A OUTRAS MODALIDADES DE INVESTIMENTO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS SÃO UMA MODALIDADE DE INVESTIMENTO RECENTE E POUCO DISSEMINADA NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO E, PORTANTO, NÃO É POSSÍVEL PREVER A LIQUIDEZ QUE TERÃO SUAS COTAS EM TAL MERCADO. DESSA FORMA OS COTISTAS PODERÃO ENFRENTAR DIFICULDADES EM REALIZAR A VENDA DE SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, MESMO SENDO ADMITIDA PARA ESTAS A NEGOCIAÇÃO NO MERCADO DE BOLSA OU DE BALCÃO ORGANIZADO. ADICIONALMENTE, O FUNDO SERÁ CONSTITUÍDO NA FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, NÃO SENDO ADMITIDA, PORTANTO, A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSE MODO, O INVESTIDOR QUE ADQUIRIR AS COTAS DO FUNDO DEVERÁ ESTAR CONSCIENTE DE QUE O INVESTIMENTO NO FUNDO CONSISTE EM INVESTIMENTO DE LONGO PRAZO.

(D) RISCO DECORRENTE DA POSSIBILIDADE DA ENTREGA DE ATIVOS DO FUNDO EM CASO DE LIQUIDAÇÃO DESTA - NO CASO DE DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, O PATRIMÔNIO DESTA SERÁ PARTILHADO ENTRE OS COTISTAS, NA

PROPORÇÃO DE SUAS COTAS, APÓS A ALIENAÇÃO DOS ATIVOS E O PAGAMENTO DE TODAS AS DÍVIDAS, OBRIGAÇÕES E DESPESAS DO FUNDO. NO CASO DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, NÃO SENDO POSSÍVEL A ALIENAÇÃO ACIMA REFERIDA, OS PRÓPRIOS ATIVOS SERÃO ENTREGUES AOS COTISTAS NA PROPORÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CADA UM DELES. NOS TERMOS DO DESCRITO NESTE REGULAMENTO, OS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO PODERÃO SER AFETADOS POR SUA BAIXA LIQUIDEZ NO MERCADO, PODENDO SEU VALOR AUMENTAR OU DIMINUIR, DE ACORDO COM AS FLUTUAÇÕES DE PREÇOS, COTAÇÕES DE MERCADO E DOS CRITÉRIOS PARA PRECIFICAÇÃO, PODENDO ACARRETER, ASSIM, EVENTUAIS PREJUÍZOS AOS COTISTAS.

(E) RISCOS RELATIVOS AO PRÉ-PAGAMENTO OU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS ATIVOS - OS ATIVOS PODERÃO CONTER EM SEUS DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS CLÁUSULAS DE PRÉ-PAGAMENTO OU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA. TAL SITUAÇÃO PODE ACARRETER O DESENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DO FUNDO EM RELAÇÃO AOS LIMITES DE APLICAÇÃO POR EMISSOR E POR MODALIDADE DE ATIVOS FINANCEIROS ESTABELECIDOS NA INSTRUÇÃO CVM 555 CONFORME APLICÁVEL. NESTA HIPÓTESE, PODERÁ HAVER DIFICULDADES NA IDENTIFICAÇÃO PELO GESTOR DE ATIVOS QUE ESTEJAM DE ACORDO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO. DESSE MODO, O GESTOR PODERÁ NÃO CONSEGUIR REINVESTIR OS RECURSOS RECEBIDOS COM A MESMA RENTABILIDADE ALVO BUSCADA PELO FUNDO, O QUE PODE AFETAR DE FORMA NEGATIVA O PATRIMÔNIO DO FUNDO E A RENTABILIDADE DAS COTAS DO FUNDO, NÃO SENDO DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR OU PELO CUSTODIANTE, TODAVIA, QUALQUER MULTA OU PENALIDADE, A QUALQUER TÍTULO, EM DECORRÊNCIA DESSE FATO.

(F) RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE - OS ATOS QUE CARACTERIZEM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

ENTRE O FUNDO E O ADMINISTRADOR, ENTRE O FUNDO E O GESTOR, ENTRE O FUNDO E OS COTISTAS DETENTORES DE MAIS DE 10% (DEZ POR CENTO) DAS COTAS DO FUNDO E ENTRE O FUNDO E O(S) REPRESENTANTE(S) DE COTISTAS DEPENDEM DE APROVAÇÃO PRÉVIA, ESPECÍFICA E INFORMADA EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, NOS TERMOS DO INCISO XII DO ARTIGO 18 E DO ARTIGO 34 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 472. DESTE MODO, NÃO É POSSÍVEL ASSEGURAR QUE EVENTUAIS CONTRATAÇÕES NÃO CARACTERIZARÃO SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES EFETIVO OU POTENCIAL, O QUE PODE ACARRETER PERDAS PATRIMONIAIS AO FUNDO E AOS COTISTAS. ESTE REGULAMENTO PREVÊ QUE ATOS QUE CONFIGUREM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES ENTRE O FUNDO E O ADMINISTRADOR, ENTRE O FUNDO E OS PRESTADORES DE SERVIÇO OU ENTRE O FUNDO E O GESTOR QUE DEPENDEM DE APROVAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, COMO POR EXEMPLO, E CONFORME DISPOSTO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 34 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 472: (I) A AQUISIÇÃO, LOCAÇÃO, ARRENDAMENTO OU EXPLORAÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE, PELO FUNDO, DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO ADMINISTRADOR, GESTOR, CONSULTOR ESPECIALIZADO OU DE PESSOAS A ELES LIGADAS; (II) A ALIENAÇÃO, LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO OU EXPLORAÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE DE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DO FUNDO TENDO COMO CONTRAPARTE O ADMINISTRADOR, GESTOR, CONSULTOR ESPECIALIZADO OU PESSOAS A ELES LIGADAS; (III) A AQUISIÇÃO, PELO FUNDO, DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE DEVEDORES DO ADMINISTRADOR, GESTOR OU CONSULTOR ESPECIALIZADO UMA VEZ CARACTERIZADA A INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR; (IV) A CONTRATAÇÃO, PELO FUNDO, DE PESSOAS LIGADAS AO ADMINISTRADOR OU AO GESTOR, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERIDOS NO ARTIGO 31 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 472, EXCETO O DE PRIMEIRA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DO FUNDO, E (V) A AQUISIÇÃO, PELO FUNDO, DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR

OU DE PESSOAS A ELES LIGADAS, AINDA QUE PARA AS FINALIDADES MENCIONADAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 46 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 472.

(G) RISCO DE DISCRICIONARIEDADE DE INVESTIMENTO PELO GESTOR - A AQUISIÇÃO DE ATIVOS É UM PROCESSO COMPLEXO E QUE ENVOLVE DIVERSAS ETAPAS, INCLUINDO A ANÁLISE DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, COMERCIAIS, JURÍDICAS, AMBIENTAIS, TÉCNICAS, ENTRE OUTROS. CONSIDERANDO O PAPEL ATIVO E DISCRICIONÁRIO ATRIBUÍDO AO GESTOR E AO ADMINISTRADOR NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTOS PELO FUNDO, SEM A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ESPECÍFICOS, EXISTE O RISCO DE NÃO SE ENCONTRAR UM ATIVO PARA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO EM CURTO PRAZO, FATO QUE PODERÁ GERAR PREJUÍZOS AO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, AOS SEUS COTISTAS. NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE TAIS ATIVOS, HÁ RISCO DE NÃO SEREM IDENTIFICADOS EM AUDITORIA TODOS OS PASSIVOS OU RISCOS ATRELADOS AOS ATIVOS, BEM COMO O RISCO DE MATERIALIZAÇÃO DE PASSIVOS IDENTIFICADOS, INCLUSIVE EM ORDEM DE GRANDEZA SUPERIOR ÀQUELA IDENTIFICADA. CASO ESSES RISCOS OU PASSIVOS CONTINGENTES OU NÃO IDENTIFICADOS VENHAM A SE MATERIALIZAR, INCLUSIVE DE FORMA MAIS SEVERA DO QUE A VISLUMBRADA, O INVESTIMENTO EM TAIS ATIVOS PODERÁ SER ADVERSAMENTE AFETADO E, CONSEQUENTEMENTE, A RENTABILIDADE DO FUNDO TAMBÉM. OS ATIVOS OBJETO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO SERÃO ADMINISTRADOS PELO ADMINISTRADOR E GERIDOS PELO GESTOR, PORTANTO OS RESULTADOS DO FUNDO DEPENDERÃO DE UMA ADMINISTRAÇÃO/ GESTÃO ADEQUADA, A QUAL ESTARÁ SUJEITA A EVENTUAIS RISCOS DIRETAMENTE RELACIONADOS À CAPACIDADE DO GESTOR E DO ADMINISTRADOR NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AO FUNDO. FALHAS NA IDENTIFICAÇÃO DE NOVOS ATIVOS, NA MANUTENÇÃO DOS ATIVOS EM CARTEIRA E/OU NA IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES PARA ALIENAÇÃO DE ATIVOS, BEM COMO NOS

PROCESSOS DE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO, PODEM AFETAR NEGATIVAMENTE O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, OS SEUS COTISTAS.

(H) RISCO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO - NO CASO DE APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS PELA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO OU NAS DEMAIS HIPÓTESES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO PREVISTAS NESTE REGULAMENTO, OS COTISTAS PODERÃO RECEBER ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ EM REGIME DE CONDOMÍNIO CIVIL. NESSE CASO: (A) O EXERCÍCIO DOS DIREITOS POR QUALQUER COTISTA PODERÁ SER DIFICULTADO EM FUNÇÃO DO CONDOMÍNIO CIVIL ESTABELECIDO COM OS DEMAIS COTISTAS; (B) A ALIENAÇÃO DE TAIS DIREITOS POR UM COTISTA PARA TERCEIROS PODERÁ SER DIFICULTADA EM FUNÇÃO DA ILIQUIDEZ DE TAIS DIREITOS.

(I) RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS E POLÍTICA GOVERNAMENTAL - O MERCADO DE CAPITAIS NO BRASIL É INFLUENCIADO, EM DIFERENTES GRAUS, PELAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E DE MERCADO DE OUTROS PAÍSES, INCLUINDO PAÍSES DE ECONOMIA EMERGENTE. A REAÇÃO DOS INVESTIDORES AOS ACONTECIMENTOS NESSES OUTROS PAÍSES PODE CAUSAR UM EFEITO ADVERSO SOBRE O PREÇO DE ATIVOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS NO PAÍS, REDUZINDO O INTERESSE DOS INVESTIDORES NESSES ATIVOS, ENTRE OS QUAIS SE INCLUEM AS COTAS. NO PASSADO, O SURGIMENTO DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS ADVERSAS EM OUTROS PAÍSES DO MERCADO EMERGENTE RESULTOU, EM GERAL, NA SAÍDA DE INVESTIMENTOS E, CONSEQUENTEMENTE, NA REDUÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS INVESTIDOS NO BRASIL. CRISES FINANCEIRAS RECENTES RESULTARAM EM UM CENÁRIO RECESSIVO EM ESCALA GLOBAL, COM DIVERSOS REFLEXOS QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AFETARAM DE FORMA NEGATIVA O MERCADO FINANCEIRO E O MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIROS E A ECONOMIA DO BRASIL, TAIS COMO: FLUTUAÇÕES NO MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS, COM

OSCILAÇÕES NOS PREÇOS DE ATIVOS (INCLUSIVE DE IMÓVEIS), INDISPONIBILIDADE DE CRÉDITO, REDUÇÃO DE GASTOS, DESACELERAÇÃO DA ECONOMIA, INSTABILIDADE CAMBIAL E PRESSÃO INFLACIONÁRIA.

QUALQUER NOVO ACONTECIMENTO DE NATUREZA SIMILAR AOS ACIMA MENCIONADOS, NO EXTERIOR OU NO BRASIL, PODERÁ PREJUDICAR DE FORMA NEGATIVA AS ATIVIDADES DO FUNDO, O PATRIMÔNIO DO FUNDO, A RENTABILIDADE DOS COTISTAS E O VALOR DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.

VARIÁVEIS EXÓGENAS TAIS COMO A OCORRÊNCIA, NO BRASIL OU NO EXTERIOR, DE FATOS EXTRAORDINÁRIOS OU SITUAÇÕES ESPECIAIS DE MERCADO OU, AINDA, DE EVENTOS DE NATUREZA POLÍTICA, ECONÔMICA OU FINANCEIRA QUE MODIFIQUEM A ORDEM ATUAL E INFLUENCIEM DE FORMA RELEVANTE O MERCADO FINANCEIRO E/OU DE CAPITAIS BRASILEIRO, INCLUINDO VARIAÇÕES NAS TAXAS DE JUROS, EVENTOS DE DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA E MUDANÇAS LEGISLATIVAS RELEVANTES, PODERÃO AFETAR NEGATIVAMENTE OS PREÇOS DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO E O VALOR DAS COTAS, BEM COMO RESULTAR (A) EM ALONGAMENTO DO PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO DE COTAS; E/OU DE DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS DO FUNDO; OU (B) LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, O QUE PODERÁ OCASIONAR A PERDA, PELOS RESPECTIVOS COTISTAS, DO VALOR DE PRINCIPAL DE SUAS APLICAÇÕES.

ADICIONALMENTE, OS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO DEVEM SER MARCADOS A MERCADO, OU SEJA, SEUS VALORES SERÃO ATUALIZADOS DIARIAMENTE E CONTABILIZADOS PELO PREÇO DE NEGOCIAÇÃO NO MERCADO, OU PELA MELHOR ESTIMATIVA DO VALOR QUE SE OBTIERA NESTA NEGOCIAÇÃO. COMO CONSEQUÊNCIA, O VALOR DAS COTAS DE EMISSÃO FUNDO PODERÁ SOFRER OSCILAÇÕES FREQUENTES E SIGNIFICATIVAS, INCLUSIVE AO LONGO DO DIA. COMO CONSEQUÊNCIA, O VALOR DE MERCADO DAS

COTAS DE EMISSÃO DO FUNDO PODERÁ NÃO REFLETIR NECESSARIAMENTE SEU VALOR PATRIMONIAL.

NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO OU POR QUALQUER PESSOA, INCLUINDO AS INSTITUIÇÕES RESPONSÁVEIS PELA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS, OS DEMAIS COTISTAS DO FUNDO, O ADMINISTRADOR E AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, QUALQUER MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OCORRA, POR QUALQUER RAZÃO, (A) O ALONGAMENTO DO PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO DAS COTAS E/OU DE DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS DO FUNDO; (B) A LIQUIDAÇÃO DO FUNDO; OU, AINDA, (C) CASO OS COTISTAS SOFRA QUALQUER DANO OU PREJUÍZO RESULTANTE DE TAIS EVENTOS.

(J) RISCOS REFERENTES AOS IMPACTOS CAUSADOS POR SURTOS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS E/OU ENDEMIAS DE DOENÇAS - O SURTO, EPIDEMIA, PANDEMIA E/OU ENDEMIA DE DOENÇAS NO GERAL, INCLUSIVE AQUELAS PASSÍVEIS DE TRANSMISSÃO POR HUMANOS, NO BRASIL OU NAS DEMAIS PARTES DO MUNDO, PODE LEVAR A UMA MAIOR VOLATILIDADE NO MERCADO DE CAPITAIS INTERNO E/OU GLOBAL, CONFORME O CASO, E RESULTAR EM PRESSÃO NEGATIVA SOBRE A ECONOMIA BRASILEIRA. ADICIONALMENTE, O SURTO, EPIDEMIA E/OU ENDEMIA DE TAIS DOENÇAS NO BRASIL, PODERÁ AFETAR DIRETAMENTE O MERCADO IMOBILIÁRIO E DO AGRONEGÓCIO, O MERCADO DE FUNDO DE INVESTIMENTO, O FUNDO E O RESULTADO DE SUAS OPERAÇÕES, INCLUINDO EM RELAÇÃO AOS ATIVOS. SURTOS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS OU ENDEMIAS OU POTENCIAIS SURTOS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS OU ENDEMIAS DE DOENÇAS, COMO O CORONAVÍRUS (COVID-19), O ZIKA, O EBOLA, A GRIPE AVIÁRIA, A FEBRE AFTOSA, A GRIPE SUÍNA, A SÍNDROME RESPIRATÓRIA NO ORIENTE MÉDIO OU MERS E A SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE OU SARS, PODE TER UM IMPACTO ADVERSO NAS OPERAÇÕES DO MERCADO IMOBILIÁRIO E DO AGRONEGÓCIO, INCLUINDO EM RELAÇÃO AOS ATIVOS. QUALQUER SURTO, EPIDEMIA,

PANDEMIA E/OU ENDEMIA DE UMA DOENÇA QUE AFETE O COMPORTAMENTO DAS PESSOAS PODE TER UM IMPACTO ADVERSO RELEVANTE NO MERCADO DE CAPITAIS GLOBAL, NAS INDÚSTRIAS MUNDIAIS, NA ECONOMIA BRASILEIRA, NO MERCADO IMOBILIÁRIO E DO AGRONEGÓCIO. SURTOS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS E/OU ENDEMIAS DE DOENÇAS TAMBÉM PODEM RESULTAR EM POLÍTICAS DE QUARENTENA DA POPULAÇÃO OU EM MEDIDAS MAIS RÍGIDAS DE LOCKDOWN DA POPULAÇÃO, O QUE PODE VIR A PREJUDICAR AS OPERAÇÕES, RECEITAS E DESEMPENHO DO FUNDO E DOS ATIVOS QUE VIEREM A COMPOR SEU PORTFÓLIO, BEM COMO AFETAR A VALORIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO E DE SEUS RENDIMENTOS.

(K) RISCOS INSTITUCIONAIS - O GOVERNO FEDERAL PODE INTERVIR NA ECONOMIA DO PAÍS E REALIZAR MODIFICAÇÕES SIGNIFICATIVAS EM SUAS POLÍTICAS E NORMAS, CAUSANDO IMPACTOS SOBRE OS MAIS DIVERSOS SETORES E SEGMENTOS DA ECONOMIA DO PAÍS. AS ATIVIDADES DO FUNDO, SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA E RESULTADOS PODERÃO SER PREJUDICADOS DE MANEIRA RELEVANTE POR MODIFICAÇÕES NAS POLÍTICAS OU NORMAS QUE ENVOLVAM, POR EXEMPLO, TAXAS DE JUROS, CONTROLES CAMBIAIS E RESTRIÇÕES A REMESSAS PARA O EXTERIOR; FLUTUAÇÕES CAMBIAIS; INFLAÇÃO; LIQUIDEZ DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS DOMÉSTICOS; POLÍTICA FISCAL; INSTABILIDADE SOCIAL E POLÍTICA; ALTERAÇÕES REGULATÓRIAS; E OUTROS ACONTECIMENTOS POLÍTICOS, SOCIAIS E ECONÔMICOS QUE VENHAM A OCORRER NO BRASIL OU QUE O AFETEM. EM UM CENÁRIO DE AUMENTO DA TAXA DE JUROS, POR EXEMPLO, OS PREÇOS DOS IMÓVEIS PODEM SER NEGATIVAMENTE IMPACTADOS EM FUNÇÃO DA CORRELAÇÃO EXISTENTE ENTRE A TAXA DE JUROS BÁSICA DA ECONOMIA E A TAXA DE DESCONTO UTILIZADA NA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS. NESSE CENÁRIO, EFEITOS ADVERSOS RELACIONADOS AOS FATORES MENCIONADOS PODEM IMPACTAR NEGATIVAMENTE O PATRIMÔNIO DO FUNDO, A

RENTABILIDADE E O VALOR DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.

(L) RISCO DE CRÉDITO - CONSISTE NO RISCO DE OS DEVEDORES DE DIREITOS CREDITÓRIOS EMERGENTES DOS ATIVOS E OS EMISSORES DE TÍTULOS DE RENDA FIXA QUE EVENTUALMENTE INTEGREM A CARTEIRA DO FUNDO NÃO CUMPRIREM SUAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR TANTO O PRINCIPAL COMO OS RESPECTIVOS JUROS DE SUAS DÍVIDAS PARA COM O FUNDO. OS TÍTULOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS DE DÍVIDA QUE PODERÃO COMPOR A CARTEIRA DO FUNDO ESTÃO SUJEITOS À CAPACIDADE DOS SEUS EMISSORES EM HONRAR OS COMPROMISSOS DE PAGAMENTO DE JUROS E PRINCIPAL DE SUAS DÍVIDAS. EVENTOS QUE AFETAM AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS EMISSORES DOS TÍTULOS, BEM COMO ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS, LEGAIS E POLÍTICAS QUE POSSAM COMPROMETER A SUA CAPACIDADE DE PAGAMENTO PODEM TRAZER IMPACTOS SIGNIFICATIVOS EM TERMOS DE PREÇOS E LIQUIDEZ DOS ATIVOS DESSES EMISSORES. NESTAS CONDIÇÕES, O ADMINISTRADOR PODERÁ ENFRENTAR DIFICULDADE DE LIQUIDAR OU NEGOCIAR TAIS ATIVOS PELO PREÇO E NO MOMENTO DESEJADO E, CONSEQUENTEMENTE, O FUNDO PODERÁ ENFRENTAR PROBLEMAS DE LIQUIDEZ. ADICIONALMENTE, A VARIAÇÃO NEGATIVA DOS ATIVOS DO FUNDO PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE O PATRIMÔNIO DO FUNDO, A RENTABILIDADE E O VALOR DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS. ALÉM DISSO, MUDANÇAS NA PERCEPÇÃO DA QUALIDADE DOS CRÉDITOS DOS EMISSORES, MESMO QUE NÃO FUNDAMENTADAS, PODERÃO TRAZER IMPACTOS NOS PREÇOS DOS TÍTULOS, COMPROMETENDO TAMBÉM SUA LIQUIDEZ.

(M) RISCOS TRIBUTÁRIOS E DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA OU NA SUA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO PODEM IMPLICAR O AUMENTO DA CARGA TRIBUTÁRIA INCIDENTE SOBRE O INVESTIMENTO NO FUNDO E O TRATAMENTO FISCAL DOS COTISTAS. ESSAS ALTERAÇÕES INCLUEM, MAS NÃO SE LIMITAM, A (I)

EVENTUAL EXTINÇÃO DE ISENÇÕES FISCAIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, (II) POSSÍVEIS MAJORAÇÕES NA ALÍQUOTA E/OU NA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS EXISTENTES, (III) CRIAÇÃO DE TRIBUTOS; BEM COMO, (IV) DIFERENTES INTERPRETAÇÕES OU APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA POR PARTE DOS TRIBUNAIS OU DAS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS, INCLUSIVE QUANTO ÀS APLICAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS PELA CARTEIRA DO FUNDO, SOBRETUDO DADA A RECENTE CRIAÇÃO DOS FIAGRO POR MEIO DA LEI Nº 14.130 DE 29 DE MARÇO DE 2021, QUE AINDA PENDE DE REGULAMENTAÇÃO PELAS AUTORIDADES FISCAIS. OS EFEITOS DE MEDIDAS DE ALTERAÇÃO FISCAL NÃO PODEM SER QUANTIFICADOS. NO ENTANTO, PODERÃO SUJEITAR O FUNDO E OS COTISTAS A NOVOS RECOLHIMENTOS NÃO PREVISTOS INICIALMENTE. NÃO HÁ COMO GARANTIR QUE AS REGRAS TRIBUTÁRIAS ATUALMENTE APLICÁVEIS AO FUNDO E AOS COTISTAS PERMANECERÃO VIGENTES, EXISTINDO O RISCO DE TAIS REGRAS SEREM MODIFICADAS, INCLUSIVE NO CONTEXTO DE EVENTUAL REFORMA TRIBUTÁRIA, O QUE PODERÁ IMPACTAR O FUNDO E A RENTABILIDADE DE SUAS COTAS E, CONSEQUENTEMENTE, OS RESULTADOS DO FUNDO E A RENTABILIDADE DOS COTISTAS. POR FIM, HÁ A POSSIBILIDADE DE O FUNDO NÃO CONSEGUIR ATINGIR OU MANTER AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NA LEI Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ALTERADA, QUAIS SEJAM: (I) TER, NO MÍNIMO, 50 (CINQUENTA) COTISTAS; (II) NÃO TER COTISTA QUE SEJA TITULAR DE COTAS QUE REPRESENTEM 10% (DEZ POR CENTO) OU MAIS DA TOTALIDADE DAS COTAS EMITIDAS PELO FUNDO OU CUJAS COTAS LHE DEEM DIREITO AO RECEBIMENTO DE RENDIMENTO SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DO TOTAL DE RENDIMENTOS AUFERIDOS PELO FUNDO; E (III) AS COTAS DO FUNDO DEVERÃO SER ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO EXCLUSIVAMENTE EM BOLSA DE VALORES OU NO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO. DESTA FORMA, CASO ISSO OCORRA, NÃO HAVERÁ ISENÇÃO TRIBUTÁRIA PARA OS RENDIMENTOS QUE VENHAM A SER PAGOS AOS COTISTAS QUE SEJAM PESSOAS FÍSICAS.

(N) RISCOS DE ALTERAÇÕES NAS PRÁTICAS CONTÁBEIS - AS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS PARA A CONTABILIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES E PARA A ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS FIAGROS ADVÊM DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA INSTRUÇÃO CVM 516, APLICÁVEIS POR FORÇA DA RESOLUÇÃO CVM 39. COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 11.638, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE ALTEROU A LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES E A CONSTITUIÇÃO DO CPC, DIVERSOS PRONUNCIAMENTOS, ORIENTAÇÕES E INTERPRETAÇÕES TÉCNICAS FORAM EMITIDOS PELO CPC E JÁ REFERENDADOS PELA CVM COM VISTAS À ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA AOS PADRÕES INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE ADOTADOS NOS PRINCIPAIS MERCADOS DE VALORES MOBILIÁRIOS. A INSTRUÇÃO CVM 516 COMEÇOU A VIGORAR EM 1º DE JANEIRO DE 2012 E DECORRE DE UM PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO DE TODOS OS ATOS NORMATIVOS CONTÁBEIS RELEVANTES RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS. REFERIDA INSTRUÇÃO CONTÉM, PORTANTO, A VERSÃO MAIS ATUALIZADA DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS EMITIDAS PELO CPC, QUE SÃO AS PRÁTICAS CONTÁBEIS ATUALMENTE ADOTADAS NO BRASIL. ATUALMENTE, O CPC TEM SE DEDICADO A REALIZAR REVISÕES DOS PRONUNCIAMENTOS, ORIENTAÇÕES E INTERPRETAÇÕES TÉCNICAS, DE MODO A APERFEIÇOÁ-LOS. CASO A CVM VENHA A DETERMINAR QUE NOVAS REVISÕES DOS PRONUNCIAMENTOS E INTERPRETAÇÕES EMITIDAS PELO CPC PASSEM A SER ADOTADOS PARA A CONTABILIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES E PARA A ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS, A ADOÇÃO DE TAIS REGRAS PODERÁ TER UM IMPACTO NOS RESULTADOS ATUALMENTE APRESENTADOS PELAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO.

(O) RISCO REGULATÓRIOS - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO, AOS COTISTAS E AOS INVESTIMENTOS EFETUADOS

PELO FUNDO, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, LEIS TRIBUTÁRIAS, LEIS CAMBIAIS E LEIS QUE REGULAMENTEM INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO NO BRASIL, ESTÁ SUJEITA A ALTERAÇÕES. AS AGÊNCIAS GOVERNAMENTAIS OU OUTRAS AUTORIDADES PODEM, AINDA, EXIGIR NOVAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS NEGÓCIOS RELATIVOS AOS ATIVOS, GERANDO, CONSEQUENTEMENTE, EFEITOS ADVERSOS AO FUNDO. AINDA, PODERÃO OCORRER INTERFERÊNCIAS DE AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS E ÓRGÃOS REGULADORES NOS MERCADOS, BEM COMO MORATÓRIAS E ALTERAÇÕES DAS POLÍTICAS MONETÁRIAS E CAMBIAIS. TAIS EVENTOS PODERÃO IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA O VALOR DAS COTAS, BEM COMO AS CONDIÇÕES PARA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS E PARA RESGATE DAS COTAS, INCLUSIVE AS REGRAS DE FECHAMENTO DE CÂMBIO E DE REMESSA DE RECURSOS DO E PARA O EXTERIOR. ADEMAIS, A APLICAÇÃO DE LEIS EXISTENTES E A INTERPRETAÇÃO DE NOVAS LEIS PODERÃO IMPACTAR OS RESULTADOS DO FUNDO.

(P) RISCO DE DESEMPENHO PASSADO - AO ANALISAR QUAISQUER INFORMAÇÕES FORNECIDAS NOS PROSPECTOS E/OU EM QUALQUER MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO FUNDO QUE VENHA A SER DISPONIBILIZADO ACERCA DE RESULTADOS PASSADOS DE QUAISQUER MERCADOS OU DE QUAISQUER INVESTIMENTOS EM QUE O ADMINISTRADOR, O GESTOR E O COORDENADOR LÍDER TENHAM DE QUALQUER FORMA PARTICIPADO, OS POTENCIAIS COTISTAS DEVEM CONSIDERAR QUE QUALQUER RESULTADO OBTIDO NO PASSADO NÃO É INDICATIVO DE POSSÍVEIS RESULTADOS FUTUROS, E NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE QUE RESULTADOS SIMILARES SERÃO ALCANÇADOS PELO FUNDO NO FUTURO. OS INVESTIMENTOS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, VARIAÇÃO NAS TAXAS DE JUROS E ÍNDICES DE INFLAÇÃO E VARIAÇÃO CAMBIAL.

(Q) RISCO DECORRENTE DE ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO - O REGULAMENTO PODERÁ SER ALTERADO SEMPRE QUE TAL ALTERAÇÃO DECORRER EXCLUSIVAMENTE DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO A EXIGÊNCIAS DA CVM E/OU DA B3, EM CONSEQUÊNCIA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES, POR DETERMINAÇÃO DA CVM E/OU DA B3 OU POR DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS. TAIS ALTERAÇÕES PODERÃO AFETAR O MODO DE OPERAÇÃO DO FUNDO E ACARRETAR PERDAS PATRIMONIAIS AOS COTISTAS.

(R) RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO - O OBJETIVO DO FUNDO É O DE INVESTIR PREPONDERANTEMENTE EM VALORES MOBILIÁRIOS. DESSA FORMA, DEVERÃO SER OBSERVADOS OS LIMITES DE APLICAÇÃO POR EMISSOR E POR MODALIDADE DE ATIVOS FINANCEIROS ESTABELECIDOS NAS REGRAS GERAIS SOBRE FUNDOS DE INVESTIMENTO, APLICANDO-SE AS REGRAS DE DESENQUADRAMENTO E REENQUADRAMENTO LÁ ESTABELECIDAS. O RISCO DA APLICAÇÃO NO FUNDO TERÁ ÍNTIMA RELAÇÃO COM A CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA, SENDO QUE, QUANTO MAIOR FOR A CONCENTRAÇÃO, MAIOR SERÁ A CHANCE DE O FUNDO SOFRER PERDA PATRIMONIAL. OS RISCOS DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA ENGLOBAM, AINDA, NA HIPÓTESE DE INADIMPLEMENTO DO EMISSOR DO ATIVO EM QUESTÃO, O RISCO DE PERDA DE PARCELA SUBSTANCIAL OU ATÉ MESMO DA TOTALIDADE DO CAPITAL INTEGRALIZADO PELOS COTISTAS.

(S) RISCO RELATIVO À NÃO SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR OU DO GESTOR - DURANTE A VIGÊNCIA DO FUNDO, O GESTOR PODERÁ SOFRER PEDIDO DE FALÊNCIA OU DECRETAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, E/OU O ADMINISTRADOR PODERÁ SOFRER INTERVENÇÃO E/OU LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU FALÊNCIA, A PEDIDO DO BACEN, BEM COMO SEREM DESCREDECENCIADOS, DESTITUÍDOS OU RENUNCIAREM ÀS SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES, HIPÓTESES EM QUE A SUA

SUBSTITUIÇÃO DEVERÁ OCORRER DE ACORDO COM OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS PREVISTOS NESTE REGULAMENTO E NO CONTRATO DE GESTÃO, CONFORME APLICÁVEL. CASO TAL SUBSTITUIÇÃO NÃO ACONTEÇA, O FUNDO SERÁ LIQUIDADO ANTECIPADAMENTE, O QUE PODE ACARRETAR PERDAS PATRIMONIAIS AO FUNDO E AOS COTISTAS.

(T) RISCO DE DESENQUADRAMENTO PASSIVO INVOLUNTÁRIO - SEM PREJUÍZO DO QUANTO ESTABELECIDO NESTE REGULAMENTO, NA OCORRÊNCIA DE ALGUM EVENTO QUE VENHA A ENSEJAR O DESENQUADRAMENTO PASSIVO INVOLUNTÁRIO, A CVM PODERÁ DETERMINAR AO ADMINISTRADOR, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES CABÍVEIS, A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS PARA DECIDIR SOBRE UMA DAS SEGUINTE ALTERNATIVAS: (I) TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO OU DA GESTÃO DO FUNDO, OU DE AMBAS; (II) INCORPORAÇÃO A OUTRO FUNDO DE INVESTIMENTO, OU (III) LIQUIDAÇÃO DO FUNDO. A OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ITENS “I” E “II” ACIMA PODERÁ AFETAR NEGATIVAMENTE O VALOR DAS COTAS E A RENTABILIDADE DO FUNDO. POR SUA VEZ, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO PREVISTO NO ITEM “III” ACIMA, NÃO HÁ COMO GARANTIR QUE O PREÇO DE VENDA DOS ATIVOS DO FUNDO SERÁ FAVORÁVEL AOS COTISTAS, BEM COMO NÃO HÁ COMO ASSEGURAR QUE OS COTISTAS CONSEGUIRÃO REINVESTIR OS RECURSOS EM OUTRO INVESTIMENTO QUE POSSUA RENTABILIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀQUELA AUFERIDA PELO INVESTIMENTO NAS COTAS DO FUNDO.

(U) RISCO DO ESTUDO DE VIABILIDADE - AS ESTIMATIVAS DO ESTUDO DE VIABILIDADE FORAM ELABORADAS PELO GESTOR E NÃO FORAM OBJETO DE AUDITORIA, REVISÃO, COMPILAÇÃO OU QUALQUER OUTRO PROCEDIMENTO POR PARTE DE AUDITOR INDEPENDENTE OU QUALQUER OUTRA EMPRESA DE AVALIAÇÃO. AS CONCLUSÕES CONTIDAS NO ESTUDO DE VIABILIDADE DERIVAM DA OPINIÃO DO GESTOR E SÃO

BASEADAS EM DADOS QUE NÃO FORAM SUBMETIDOS A VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, BEM COMO DE INFORMAÇÕES E RELATÓRIOS DE MERCADO PRODUZIDOS POR EMPRESAS INDEPENDENTES. O ESTUDO DE VIABILIDADE ESTÁ SUJEITO A IMPORTANTES PREMISSAS E EXCEÇÕES NELE CONTIDAS. ADICIONALMENTE, O ESTUDO DE VIABILIDADE NÃO CONTÉM UMA CONCLUSÃO, OPINIÃO OU RECOMENDAÇÃO RELACIONADA AO INVESTIMENTO NAS COTAS E, POR ESSAS RAZÕES, NÃO DEVE SER INTERPRETADO COMO UMA GARANTIA OU RECOMENDAÇÃO SOBRE TAL ASSUNTO. ADEMAIS, DEVIDO À SUBJETIVIDADE E ÀS INCERTEZAS INERENTES ÀS ESTIMATIVAS E PROJEÇÕES, BEM COMO DEVIDO AO FATO DE QUE AS ESTIMATIVAS E PROJEÇÕES SÃO BASEADAS EM DIVERSAS SUPOSIÇÕES SUJEITAS A INCERTEZAS E CONTINGÊNCIAS SIGNIFICATIVAS, NÃO EXISTE GARANTIA DE QUE AS ESTIMATIVAS DO ESTUDO DE VIABILIDADE SERÃO ALCANÇADAS.

O FUNDO NÃO POSSUI QUALQUER RENTABILIDADE ALVO OU ESPERADA OU PRETENDIDA.

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

(V) RISCO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO PARA OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO - O GESTOR, INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, PRESTA OU PODERÁ PRESTAR SERVIÇOS DE GESTÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DE OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE TENHAM POR OBJETO O INVESTIMENTO EM ATIVOS SEMELHANTES AOS ATIVOS OBJETO DA CARTEIRA DO FUNDO. DESTA FORMA, NO ÂMBITO DE SUA ATUAÇÃO NA QUALIDADE DE GESTOR DO FUNDO E DE TAIS FUNDOS DE INVESTIMENTO, É POSSÍVEL QUE O GESTOR ACABE POR DECIDIR ALOCAR

DETERMINADOS ATIVOS EM OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE PODEM, INCLUSIVE, TER UM DESEMPENHO MELHOR QUE OS ATIVOS ALOCADOS NO FUNDO, DE MODO QUE NÃO É POSSÍVEL GARANTIR QUE O FUNDO DETERÁ A EXCLUSIVIDADE OU PREFERÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE TAIS ATIVOS.

(W) RISCO DECORRENTE DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE REVISÕES E/OU ATUALIZAÇÕES DE PROJEÇÕES - O FUNDO, O ADMINISTRADOR, O GESTOR E AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA NÃO POSSUEM QUALQUER OBRIGAÇÃO DE REVISAR E/OU ATUALIZAR QUAISQUER PROJEÇÕES CONSTANTES DOS PROSPECTOS E/OU DE QUALQUER MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO FUNDO E/OU DA OFERTA, INCLUINDO O ESTUDO DE VIABILIDADE, INCLUINDO SEM LIMITAÇÃO, QUAISQUER REVISÕES QUE REFLITAM ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS OU OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS POSTERIORES À DATA DOS PROSPECTOS E/OU DO REFERIDO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO E DO ESTUDO DE VIABILIDADE, CONFORME O CASO, MESMO QUE AS PREMISSAS NAS QUAIS TAIS PROJEÇÕES SE BASEIEM ESTEJAM INCORRETAS.

(X) RISCOS JURÍDICOS - A ESTRUTURA FINANCEIRA, ECONÔMICA E JURÍDICA DO FUNDO APOIA-SE EM UM CONJUNTO DE OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E, EM RAZÃO DA POUCA MATURIDADE E DA ESCASSEZ DE PRECEDENTES EM OPERAÇÕES SIMILARES E DE JURISPRUDÊNCIA NO QUE TANGE A ESTE TIPO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA, PODERÁ HAVER PERDAS POR PARTE DOS COTISTAS EM RAZÃO DO DISPÊNDIO DE TEMPO E RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO ARCABOUÇO CONTRATUAL ESTABELECIDO.

(Y) RISCO DA MOROSIDADE DA JUSTIÇA BRASILEIRA - O FUNDO PODERÁ SER PARTE EM DEMANDAS JUDICIAIS RELACIONADAS AOS ATIVOS, TANTO NO POLO ATIVO QUANTO NO POLO PASSIVO. EM VIRTUDE DA MOROSIDADE DO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO, A

RESOLUÇÃO DE TAIS DEMANDAS PODERÁ NÃO SER ALCANÇADA EM TEMPO RAZOÁVEL. ADEMAIS, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO OBTERÁ RESULTADOS FAVORÁVEIS NAS DEMANDAS JUDICIAIS RELACIONADAS AOS ATIVOS E, CONSEQUENTEMENTE, PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE NO PATRIMÔNIO DO FUNDO, NA RENTABILIDADE DOS COTISTAS E NO VALOR DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.

(Z) RISCO PROVENIENTE DO USO DE DERIVATIVOS - A CONTRATAÇÃO PELO FUNDO DE MODALIDADES DE OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS, AINDA QUE TAIS OPERAÇÕES SEJAM REALIZADAS EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL NA FORMA PERMITIDA NO REGULAMENTO, PODERÁ ACARRETAR VARIAÇÕES NO VALOR DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO SUPERIORES ÀQUELAS QUE OCORRERIAM SE TAIS ESTRATÉGIAS NÃO FOSSEM UTILIZADAS. TAL SITUAÇÃO PODERÁ, AINDA, IMPLICAR EM PERDAS PATRIMONIAIS AO FUNDO E IMPACTAR NEGATIVAMENTE O VALOR DAS COTAS.

(AA) RISCO OPERACIONAL - OS ATIVOS OBJETO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO SERÃO ADMINISTRADOS E GERIDOS PELO ADMINISTRADOR E PELO GESTOR, RESPECTIVAMENTE. PORTANTO OS RESULTADOS DO FUNDO DEPENDERÃO DE UMA ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO ADEQUADA, A QUAL ESTARÁ SUJEITA A EVENTUAIS RISCOS OPERACIONAIS, QUE CASO VENHAM A OCORRER, PODERÃO AFETAR A RENTABILIDADE DOS COTISTAS.

(BB) A IMPORTÂNCIA DO GESTOR - A SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR PODE TER EFEITO ADVERSO RELEVANTE SOBRE O FUNDO, SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA E SEUS RESULTADOS OPERACIONAIS. OS GANHOS DO FUNDO PROVÊM EM GRANDE PARTE DA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO GESTOR, E DE SUA EQUIPE ESPECIALIZADA, PARA ORIGINAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO, COM VASTO CONHECIMENTO TÉCNICO, OPERACIONAL E MERCADOLÓGICO DOS ATIVOS. ASSIM, A EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO

DO GESTOR PODERÁ AFETAR A CAPACIDADE DO FUNDO DE GERAÇÃO DE RESULTADO.

(CC) RISCO DE DESTITUIÇÃO DO GESTOR E PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE DESCONTINUIDADE - O GESTOR PODERÁ SER DESTITUÍDO COM OU SEM JUSTA CAUSA, NOS TERMOS DESTE REGULAMENTO E DO CONTRATO DE GESTÃO. NA HIPÓTESE DE DESTITUIÇÃO SEM JUSTA CAUSA DO GESTOR, SERÁ DEVIDA A REMUNERAÇÃO DE DESCONTINUIDADE, A QUAL SERÁ INCORPORADA À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E, PORTANTO, DEBITADA COMO ENCARGO DO FUNDO. DESTA FORMA, EM CASO DE INSATISFAÇÃO COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO GESTOR QUE NÃO CONFIGURE UMA HIPÓTESE DE JUSTA CAUSA, OS COTISTAS PODERÃO TER DIFICULDADES EM APROVAR A DESTITUIÇÃO DO GESTOR EM SEDE DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS EM VIRTUDE DO QUÓRUM APLICÁVEL, ALÉM DE SEREM INSTADOS A ARCAR COM A REMUNERAÇÃO DE DESCONTINUIDADE, O QUE PODERÁ AFETAR A RENTABILIDADE DAS COTAS.

(DD) RISCO DE DECISÕES JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - O FUNDO PODERÁ SER RÉU EM DIVERSAS AÇÕES, NAS ESFERAS CÍVEL, TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO VENHA A OBTER RESULTADOS FAVORÁVEIS OU QUE EVENTUAIS PROCESSOS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVOS PROPOSTOS CONTRA O FUNDO VENHAM A SER JULGADOS IMPROCEDENTES, OU, AINDA, QUE ELE TENHA RESERVAS SUFICIENTES. CASO TAIS RESERVAS NÃO SEJAM SUFICIENTES, É POSSÍVEL QUE UM APORTE ADICIONAL DE RECURSOS SEJA FEITO MEDIANTE A SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS PELOS COTISTAS, QUE DEVERÃO ARCAR COM EVENTUAIS PERDAS.

(EE) RISCO RELATIVO À CONCENTRAÇÃO E PULVERIZAÇÃO - NÃO HÁ RESTRIÇÃO QUANTO AO LIMITE DE COTAS QUE PODEM SER DETIDAS POR UM ÚNICO COTISTA. ASSIM, PODERÁ OCORRER SITUAÇÃO EM QUE UM ÚNICO COTISTA VENHA A DETER PARCELA

SUBSTANCIAL DAS COTAS, PASSANDO TAL COTISTA A DETER UMA POSIÇÃO EXPRESSIVAMENTE CONCENTRADA, FRAGILIZANDO, ASSIM, A POSIÇÃO DOS EVENTUAIS COTISTAS MINORITÁRIOS. NESTA HIPÓTESE, HÁ POSSIBILIDADE DE QUE DELIBERAÇÕES SEJAM TOMADAS PELO COTISTA MAJORITÁRIO EM FUNÇÃO DE SEUS INTERESSES EXCLUSIVOS EM DETRIMENTO DO FUNDO E/OU DOS COTISTAS MINORITÁRIOS. CASO O FUNDO ESTEJA MUITO PULVERIZADO, DETERMINADAS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA OBJETO DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS QUE SOMENTE PODEM SER APROVADAS POR MAIORIA QUALIFICADA DOS COTISTAS PODERÃO FICAR IMPOSSIBILITADAS DE APROVAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE QUÓRUM DE INSTALAÇÃO (QUANDO APLICÁVEL) E DE DELIBERAÇÃO EM TAIS ASSEMBLEIAS. A IMPOSSIBILIDADE DE DELIBERAÇÃO DE DETERMINADAS MATÉRIAS PODE ENSEJAR, DENTRE OUTRAS CONSEQUÊNCIAS, A LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO.

(FF) RISCO DE GOVERNANÇA - NÃO PODEM VOTAR NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS: (A) O ADMINISTRADOR E/OU O GESTOR; (B) OS SÓCIOS, DIRETORES E FUNCIONÁRIOS DO ADMINISTRADOR E/OU DO GESTOR; (C) EMPRESAS LIGADAS AO ADMINISTRADOR E/OU AO GESTOR, SEUS SÓCIOS, DIRETORES E FUNCIONÁRIOS; (D) OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO, SEUS SÓCIOS, DIRETORES E FUNCIONÁRIOS; E (E) O COTISTA CUJO INTERESSE SEJA CONFLITANTE COM O DO FUNDO, EXCETO QUANDO FOREM OS ÚNICOS COTISTAS OU QUANDO HOUVER AQUIESCÊNCIA EXPRESSA DA MAIORIA DOS COTISTAS MANIFESTADA NA PRÓPRIA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, OU EM INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO QUE SE REFIRA ESPECIFICAMENTE À ASSEMBLEIA GERAL EM QUE SE DARÁ A PERMISSÃO DE VOTO. TAL RESTRIÇÃO DE VOTO PODE TRAZER PREJUÍZOS ÀS PESSOAS LISTADAS NAS LETRAS "A" A "E", CASO ESTAS DECIDAM ADQUIRIR COTAS. ADICIONALMENTE, DETERMINADAS MATÉRIAS QUE SÃO OBJETO DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS SOMENTE SERÃO DELIBERADAS QUANDO

APROVADAS POR MAIORIA QUALIFICADA DOS COTISTAS. TENDO EM VISTA QUE FUNDOS DE INVESTIMENTO LISTADOS EM BOLSA TENDEM A POSSUIR NÚMERO ELEVADO DE COTISTAS, É POSSÍVEL QUE DETERMINADAS MATÉRIAS FIQUEM IMPOSSIBILITADAS DE APROVAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE QUÓRUM DE INSTALAÇÃO (QUANDO APLICÁVEL) E DE VOTAÇÃO DE TAIS ASSEMBLEIAS.

(GG) RISCO RELATIVA A NOVAS EMISSÕES DE COTAS - NO CASO DE REALIZAÇÃO DE NOVAS EMISSÕES DE COTAS PELO FUNDO, O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PELOS COTISTAS, EM EVENTUAIS EMISSÕES DE NOVAS COTAS, DEPENDE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS POR PARTE DO COTISTA. CASO OCORRA UMA NOVA OFERTA DE COTAS E O COTISTA NÃO TENHA DISPONIBILIDADES PARA EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA, ESTE PODERÁ SOFRER DILUIÇÃO DE SUA PARTICIPAÇÃO E, ASSIM, VER SUA INFLUÊNCIA NAS DECISÕES POLÍTICAS DO FUNDO REDUZIDA. NA EVENTUALIDADE DE NOVAS EMISSÕES DE COTAS, OS COTISTAS INCORRERÃO NO RISCO DE TEREM A SUA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DO FUNDO DILUÍDA.

(HH) RISCO DE RESTRIÇÃO NA NEGOCIAÇÃO - ALGUNS DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DO FUNDO, INCLUINDO TÍTULOS PÚBLICOS, PODEM ESTAR SUJEITOS A RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO PELA B3 OU POR ÓRGÃOS REGULADORES. ESSAS RESTRIÇÕES PODEM ESTAR RELACIONADAS AO VOLUME DE OPERAÇÕES, NA PARTICIPAÇÃO NAS OPERAÇÕES E NAS FLUTUAÇÕES MÁXIMAS DE PREÇO, DENTRE OUTROS. EM SITUAÇÕES EM QUE TAIS RESTRIÇÕES ESTÃO SENDO APLICADAS, AS CONDIÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA, BEM COMO A PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS PODEM SER ADVERSAMENTE AFETADAS.

(II) RISCO RELATIVO À INEXISTÊNCIA DE ATIVOS QUE SE ENQUADREM NA POLÍTICA DE INVESTIMENTO - O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE OFERTAS DE ATIVOS SUFICIENTES OU EM CONDIÇÕES ACEITÁVEIS, A CRITÉRIO

DO GESTOR, QUE ATENDAM, NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO, À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, DE MODO QUE O FUNDO PODERÁ ENFRENTAR DIFICULDADES PARA EMPREGAR SUAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA PARA AQUISIÇÃO DE ATIVOS. A AUSÊNCIA DE ATIVOS PARA AQUISIÇÃO PELO FUNDO PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DAS COTAS.

(JJ) RISCO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA

- CASO O FUNDO NÃO TENHA RECURSOS DISPONÍVEIS PARA HONRAR SUAS OBRIGAÇÕES, O ADMINISTRADOR, CONFORME RECOMENDAÇÃO DO GESTOR, PODERÁ DELIBERAR POR REALIZAR NOVAS EMISSÕES DAS COTAS DO FUNDO, SEM A NECESSIDADE DE APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, DESDE QUE LIMITADAS AO VALOR DO CAPITAL AUTORIZADO OU, CONFORME O CASO, PODERÁ CONVOCAR OS COTISTAS PARA QUE EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS ESTES DELIBEREM PELA APROVAÇÃO DA EMISSÃO DE NOVAS COTAS COM O OBJETIVO DE REALIZAR APORTES ADICIONAIS DE RECURSOS AO FUNDO. OS COTISTAS QUE NÃO APORTAREM RECURSOS SERÃO DILUÍDOS.

(KK) RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS

- O INVESTIMENTO NAS COTAS É UMA APLICAÇÃO EM VALORES MOBILIÁRIOS, O QUE PRESSUPÕE QUE A RENTABILIDADE DO COTISTA DEPENDERÁ DA VALORIZAÇÃO E DOS RENDIMENTOS A SEREM PAGOS PELOS ATIVOS. NO CASO EM QUESTÃO, OS RENDIMENTOS A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS COTISTAS DEPENDERÃO, PRINCIPALMENTE, DOS RESULTADOS OBTIDOS PELO FUNDO COM RECEITA E/OU A NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS EM QUE O FUNDO VENHA A INVESTIR, BEM COMO DEPENDERÃO DOS CUSTOS INCORRIDOS PELO FUNDO. ASSIM, EXISTE A POSSIBILIDADE DO FUNDO SER OBRIGADO A DEDICAR UMA PARTE SUBSTANCIAL DE SEU FLUXO DE CAIXA PARA PAGAR SUAS OBRIGAÇÕES, REDUZINDO O RECURSO DISPONÍVEL PARA DISTRIBUIÇÕES AOS COTISTAS, O QUE PODERÁ AFETAR

ADVERSAMENTE O VALOR DE MERCADO DAS COTAS.

(LL) RISCOS RELATIVOS AOS ATIVOS - NÃO

OBSTANTE A DETERMINAÇÃO NESTE REGULAMENTO DE QUE, NOS TERMOS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO, OS RECURSOS DEVERÃO SER APLICADOS PRIMORDIALMENTE EM ATIVOS, O FUNDO NÃO TEM ATIVOS PRÉ-DEFINIDOS, TRATANDO-SE, PORTANTO, DE UM FUNDO “GENÉRICO” QUE ALOCARÁ SEUS RECURSOS EM ATIVOS REGULARMENTE ESTRUTURADOS E REGISTRADOS JUNTO À CVM, QUANDO APLICÁVEL, OU JUNTO AOS ÓRGÃOS DE REGISTRO COMPETENTES.

O FUNDO ESTARÁ SUJEITO, AINDA, AOS RISCOS ESTABELECIDOS NA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A CADA FUNDO INVESTIDO, DENTRE OS QUAIS DESTACAMOS RISCOS RELATIVOS AO SETOR DO AGRONEGÓCIO.

(MM) RISCOS ASSOCIADOS À LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

– NA HIPÓTESE DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, O PAGAMENTO DO RESGATE PODERÁ SE DAR MEDIANTE A CONSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO CIVIL, NA FORMA PREVISTA NESTE REGULAMENTO E NO CÓDIGO CIVIL, O QUAL SERÁ REGULADO PELAS REGRAS ESTABELECIDAS EM SEU REGULAMENTO E QUE SOMENTE PODERÃO SER MODIFICADAS POR DELIBERAÇÃO UNÂNIME DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS QUE CONTE COM A PRESENÇA DA TOTALIDADE DOS COTISTAS.

(NN) RISCO DE CRÉDITO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DO FUNDO

- OS ATIVOS QUE COMPORÃO A CARTEIRA DO FUNDO ESTÃO SUJEITOS À CAPACIDADE DOS SEUS EMISSORES E/OU DEVEDORES, CONFORME O CASO, EM HONRAR OS COMPROMISSOS DE PAGAMENTO DE JUROS E PRINCIPAL DE SUAS DÍVIDAS. EVENTOS QUE AFETEM AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS EMISSORES E/OU DEVEDORES DOS TÍTULOS, BEM COMO ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS, LEGAIS E POLÍTICAS QUE POSSAM COMPROMETER A SUA CAPACIDADE DE PAGAMENTO PODEM TRAZER IMPACTOS SIGNIFICATIVOS EM TERMOS DE PREÇOS E

LIQUIDEZ DOS ATIVOS DESSES EMISSORES. MUDANÇAS NA PERCEPÇÃO DA QUALIDADE DOS CRÉDITOS DOS EMISSORES, MESMO QUE NÃO FUNDAMENTADAS, PODERÃO TRAZER IMPACTOS NOS PREÇOS DOS TÍTULOS, COMPROMETENDO TAMBÉM SUA LIQUIDEZ E POR CONSEQUÊNCIA, O VALOR DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS COTAS.

(OO) COBRANÇA DOS ATIVOS, POSSIBILIDADE DE APORTE ADICIONAL PELOS COTISTAS E POSSIBILIDADE DE PERDA DO CAPITAL INVESTIDO - OS CUSTOS INCORRIDOS COM OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À COBRANÇA DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO PRÓPRIO FUNDO E À SALVAGUARDA DOS DIREITOS, INTERESSES E PRERROGATIVAS DO FUNDO SÃO DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO, DEVENDO SER SUPTORADOS ATÉ O LIMITE TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, SEMPRE OBSERVADO O QUE VIER A SER DELIBERADO PELOS COTISTAS REUNIDOS EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS. O FUNDO SOMENTE PODERÁ ADOTAR E/OU MANTER OS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS DE COBRANÇA DE TAIS ATIVOS, UMA VEZ ULTRAPASSADO O LIMITE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, CASO OS TITULARES DAS COTAS APOREM OS VALORES ADICIONAIS NECESSÁRIOS PARA A SUA ADOÇÃO E/OU MANUTENÇÃO. DESSA FORMA, HAVENDO NECESSIDADE DE COBRANÇA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS ATIVOS, OS COTISTAS PODERÃO SER SOLICITADOS A APORTAR RECURSOS AO FUNDO PARA ASSEGURAR A ADOÇÃO E MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PARA A SALVAGUARDA DE SEUS INTERESSES. NENHUMA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL SERÁ INICIADA OU MANTIDA PELO ADMINISTRADOR ANTES DO RECEBIMENTO INTEGRAL DO APORTE ACIMA REFERIDO E DA ASSUNÇÃO PELOS COTISTAS DO COMPROMISSO DE PROVER OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA, CASO O FUNDO VENHA A SER CONDENADO. O ADMINISTRADOR, O GESTOR, O ESCRITURADOR, O CUSTODIANTE E/OU QUALQUER DE SUAS AFILIADAS NÃO SÃO

RESPONSÁVEIS, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, PELA ADOÇÃO OU MANUTENÇÃO DOS REFERIDOS PROCEDIMENTOS E POR EVENTUAIS DANOS OU PREJUÍZOS, DE QUALQUER NATUREZA, SOFRIDOS PELO FUNDO E PELOS COTISTAS EM DECORRÊNCIA DA NÃO PROPOSITURA (OU PROSSEGUIMENTO) DE MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS NECESSÁRIAS À SALVAGUARDA DE SEUS DIREITOS, GARANTIAS E PRERROGATIVAS, CASO OS COTISTAS DEIXEM DE APORTAR OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA TANTO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO. DESSA FORMA, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA EFETUAR A AMORTIZAÇÃO E, CONFORME O CASO, O RESGATE, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, DE SUAS COTAS, HAVENDO, PORTANTO, A POSSIBILIDADE DE OS COTISTAS ATÉ MESMO PERDEREM, TOTAL OU PARCIALMENTE, O RESPECTIVO CAPITAL INVESTIDO.

(PP) RISCOS DE O FUNDO VIR A TER PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E DE OS COTISTAS TEREM QUE EFETUAR APORTES DE CAPITAL - O INVESTIMENTO EM COTAS DE UM FIAGRO REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO, QUE SUJEITA OS INVESTIDORES A PERDAS PATRIMONIAIS E A RISCOS, INCLUINDO, DENTRE OUTROS, AQUELES RELACIONADOS À LIQUIDEZ DAS COTAS, À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS E AOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA. AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER, DE TERCEIROS, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO, OU, AINDA, DO FGC, PODENDO OCORRER PERDA TOTAL DO CAPITAL INVESTIDO PELOS COTISTAS. CONSIDERANDO QUE O INVESTIMENTO NO FUNDO É UM INVESTIMENTO DE LONGO PRAZO, ESTE ESTARÁ SUJEITO A PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO. A LEI Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, ALTEROU O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO E ESTABELECEU QUE OS REGULAMENTOS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO PODEM LIMITAR A RESPONSABILIDADE DE SEUS COTISTAS AO VALOR DE SUAS COTAS, SUJEITO A

REGULAMENTAÇÃO ADICIONAL DA CVM. ATÉ A PRESENTE DATA, A CVM NÃO EDITOU QUALQUER REGULAMENTAÇÃO SOBRE O ASSUNTO E, CONSEQUENTEMENTE, (A) NÃO É POSSÍVEL ASSEGURAR QUE A LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE POSSA SER APLICÁVEL AO FUNDO, OU QUE A VERSÃO ATUAL DESTE REGULAMENTO POSSA ESTAR EM CUMPRIMENTO COM AS FUTURAS EXIGÊNCIAS DA CVM SOBRE O ASSUNTO; E (B) A CVM PODERÁ EXIGIR, PARA ESSE FIM, O DETERMINADO CUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES ADICIONAIS, OS QUAIS PODEM OU NÃO SER CUMPRIDOS PELO FUNDO. ALÉM DISSO, A CVM E OS TRIBUNAIS BRASILEIROS AINDA NÃO EMITIRAM DECISÕES INTERPRETANDO A LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS, E NÃO HÁ JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL SOBRE O ASSUNTO, NEM SOBRE O PROCESSO DE INSOLVÊNCIA APLICÁVEL A FUNDOS DE INVESTIMENTO APÓS A PROMULGAÇÃO DE TAL LEI. ASSIM, CASO O FUNDO NÃO DISPONHA DE RECURSOS SUFICIENTES PARA CUMPRIR AS SUAS OBRIGAÇÕES, A SUA INSOLVÊNCIA PODERÁ SER (A) EXIGIDA POR QUALQUER UM DOS SEUS CREDORES; (B) DETERMINADO POR DECISÃO DA ASSEMBLEIA; OU (C) DETERMINADO PELA CVM. EM CASO DE PERDAS E PREJUÍZOS NA CARTEIRA QUE RESULTEM EM PATRIMÔNIO NEGATIVO DO FUNDO, OS COTISTAS PODERÃO SER CHAMADOS A DELIBERAR SOBRE A NECESSIDADE DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS NO FUNDO.

(QQ) PROPRIEDADE DAS COTAS E NÃO DOS ATIVOS - A PROPRIEDADE DAS COTAS NÃO CONFERE AOS COTISTAS PROPRIEDADE DIRETA SOBRE OS ATIVOS DA CARTEIRA DO FUNDO. OS DIREITOS DOS COTISTAS SÃO EXERCIDOS SOBRE TODOS OS ATIVOS DA CARTEIRA DE MODO NÃO INDIVIDUALIZADO, PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE COTAS POSSUÍDAS.

(RR) RISCOS DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS - O FUNDO ESTARÁ EVENTUALMENTE SUJEITO AO PAGAMENTO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS. O FUNDO

ESTARÁ SUJEITO, AINDA, A DESPESAS E CUSTOS DECORRENTES DE AÇÕES JUDICIAIS NECESSÁRIAS PARA A COBRANÇA DE VALORES OU EXECUÇÃO DE GARANTIAS RELACIONADAS AOS ATIVOS, CASO, DENTRE OUTRAS HIPÓTESES, OS RECURSOS MANTIDOS NOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS DE OPERAÇÕES DE SECURITIZAÇÃO SUBMETIDAS A REGIME FIDUCIÁRIO NÃO SEJAM SUFICIENTES PARA FAZER FRENTE A TAIS DESPESAS.

(SS) NÃO EXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS - A REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NO FUNDO SUJEITA O INVESTIDOR AOS RISCOS AOS QUAIS O FUNDO E A SUA CARTEIRA ESTÃO SUJEITOS, QUE PODERÃO ACARREJAR PERDAS DO CAPITAL INVESTIDO PELOS COTISTAS NO FUNDO. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIAS DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR OU DE TERCEIROS, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FGC, PARA REDUÇÃO OU ELIMINAÇÃO DOS RISCOS AOS QUAIS ESTÁ SUJEITO E, CONSEQUENTEMENTE, AOS QUAIS OS COTISTAS TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS. EM CONDIÇÕES ADVERSAS DE MERCADO, O SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS APLICADO PELO ADMINISTRADOR PARA O FUNDO PODERÁ TER SUA EFICIÊNCIA REDUZIDA. AS EVENTUAIS PERDAS PATRIMONIAIS DO FUNDO NÃO ESTÃO LIMITADAS AO VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO, DE FORMA QUE OS COTISTAS PODEM SER FUTURAMENTE CHAMADOS A DELIBERAR SOBRE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS VISANDO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO FUNDO.

(TT) RISCO RELATIVO À FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO - CONSIDERANDO QUE O FUNDO É CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, NÃO É PERMITIDO O RESGATE DAS COTAS. SEM PREJUÍZO DA HIPÓTESE DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, CASO OS COTISTAS DECIDAM PELO DESINVESTIMENTO NO FUNDO, DEVERÃO ALIENAR SUAS COTAS EM MERCADO SECUNDÁRIO, OBSERVADO QUE OS COTISTAS PODERÃO ENFRENTAR BAIXA LIQUIDEZ NA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO

SECUNDÁRIO OU OBTER PREÇOS REDUZIDOS NA VENDA DAS COTAS.

(UU) RISCOS RELATIVOS AOS CRA E ÀS COMPANHIAS SECURITIZADORAS -

A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, EM SEU ARTIGO 76, ESTABELECE QUE “AS NORMAS QUE ESTABELEÇAM A AFETAÇÃO OU A SEPARAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE PATRIMÔNIO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA NÃO PRODUZEM EFEITOS EM RELAÇÃO AOS DÉBITOS DE NATUREZA FISCAL, PREVIDENCIÁRIA OU TRABALHISTA, EM ESPECIAL QUANTO ÀS GARANTIAS E AOS PRIVILÉGIOS QUE LHE SÃO ATRIBUÍDOS”. EM SEU PARÁGRAFO ÚNICO PREVÊ, AINDA, QUE “DESTA FORMA PERMANECEM RESPONDENDO PELOS DÉBITOS ALI REFERIDOS A TOTALIDADE DOS BENS E DAS RENDAS DO SUJEITO PASSIVO, SEU ESPÓLIO OU SUA MASSA FALIDA, INCLUSIVE OS QUE TENHAM SIDO OBJETO DE SEPARAÇÃO OU AFETAÇÃO”.

(VV) RECENTE DESENVOLVIMENTO DA SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DOS CRA - A SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO É UMA OPERAÇÃO RECENTE NO BRASIL. A LEI Nº 11.076, QUE CRIOU OS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, FOI EDITADA EM 2004. ENTRETANTO, SÓ HOUVE UM VOLUME MAIOR DE EMISSÕES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DE AGRONEGÓCIOS NOS ÚLTIMOS ANOS. ALÉM DISSO, A SECURITIZAÇÃO É UMA OPERAÇÃO MAIS COMPLEXA QUE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, JÁ QUE ENVOLVE ESTRUTURAS JURÍDICAS QUE OBJETIVAM A SEGREGAÇÃO DOS RISCOS DO EMISSOR DO VALOR MOBILIÁRIO, DE SEU DEVEDOR E CRÉDITOS QUE LASTREIAM A EMISSÃO.

A ATIVIDADE DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ESTÁ SUJEITA, AINDA, À INSTRUÇÃO CVM 600, NO QUE SE REFERE A DISTRIBUIÇÕES PÚBLICAS DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO. COMO A INSTRUÇÃO CVM 600 FOI RECENTEMENTE PUBLICADA, PODERÃO

SURGIR DIFERENTES INTERPRETAÇÕES ACERCA DA INSTRUÇÃO CVM 600.

DESSA FORMA, POR SER RECENTE NO BRASIL, O MERCADO DE CRA AINDA NÃO SE ENCONTRA TOTALMENTE REGULAMENTADO E COM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA, PODENDO OCORRER SITUAÇÕES EM QUE AINDA NÃO EXISTAM REGRAS QUE O DIRECIONEM, GERANDO ASSIM UMA INSEGURANÇA JURÍDICA E UM RISCO AO INVESTIMENTO DO FUNDO EM CRA, UMA VEZ QUE OS ÓRGÃOS REGULADORES E O PODER JUDICIÁRIO PODERÃO, AO ANALISAR O FUNDO E OS CRA E/OU EM UM EVENTUAL CENÁRIO DE DISCUSSÃO E/OU DE IDENTIFICAÇÃO DE LACUNA NA REGULAMENTAÇÃO EXISTENTE, (I) EDITAR NORMAS QUE REGEM O ASSUNTO E/OU INTERPRETÁ-LAS DE FORMA A PROVOCAR UM EFEITO ADVERSO SOBRE OS CRA, BEM COMO (II) PROFERIR DECISÕES QUE PODEM SER DESFAVORÁVEIS AO INVESTIMENTO EM CRA, O QUE EM QUALQUER DAS HIPÓTESES, PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE O INVESTIMENTO DO FUNDO EM CRA, E CONSEQUENTEMENTE AFETAR DE MODO ADVERSO AS COTAS DO FUNDO E OS COTISTAS.

(WW) INEXISTÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA ACERCA DA SECURITIZAÇÃO - EM RAZÃO DA POUCA MATURIDADE E DA FALTA DE TRADIÇÃO E JURISPRUDÊNCIA NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO EM RELAÇÃO A ESTRUTURAS DE SECURITIZAÇÃO, EM SITUAÇÕES ADVERSAS PODERÁ HAVER PERDAS POR PARTE DO FUNDO EM SEU INVESTIMENTO EM CRA, EM RAZÃO DO DISPÊNDIO DE TEMPO E RECURSOS PARA EXECUÇÃO JUDICIAL DESSES DIREITOS. ASSIM, O CARÁTER RECENTE DA LEGISLAÇÃO REFERENTE A CRA E DE SUA PAULATINA CONSOLIDAÇÃO LEVAM À MENOR PREVISIBILIDADE QUANTO À SUA APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO OU A EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS QUANTO A SUAS ESTRUTURAS PELOS INVESTIDORES, PELO MERCADO E PELO PODER JUDICIÁRIO, DESTE MODO AFETANDO DE FORMA ADVERSA O INVESTIMENTO DO FUNDO EM CRA, E

CONSEQUENTE AFETANDO ADVERSAMENTE AS SUAS COTAS.

(XX) RISCOS RELACIONADOS AOS CRÉDITOS QUE LASTREIAM OS CRA - PARA OS CONTRATOS QUE LASTREIAM A EMISSÃO DOS CRA EM QUE OS DEVEDORES TÊM A POSSIBILIDADE DE EFETUAR O PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO, ESTA ANTECIPAÇÃO PODERÁ AFETAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, OS CRONOGRAMAS DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DOS CRA, BEM COMO A RENTABILIDADE ESPERADA DO PAPEL.

PARA OS CRA QUE POSSUAM CONDIÇÕES PARA A OCORRÊNCIA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE SEU CONTRATO LASTRO, A COMPANHIA SECURITIZADORA EMISSORA DOS CRA PROMOVERÁ O RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, CONFORME A DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS FINANCEIROS. ASSIM, OS INVESTIMENTOS DO FUNDO NESTES CRA PODERÃO SOFRER PERDAS FINANCEIRAS NO QUE TANGE À NÃO REALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO REALIZADO (RETORNO DO INVESTIMENTO OU RECEBIMENTO DA REMUNERAÇÃO ESPERADA), BEM COMO O GESTOR PODERÁ TER DIFICULDADE DE REINVESTIR OS RECURSOS À MESMA TAXA ESTABELECIDADA COMO REMUNERAÇÃO DO CRA, ANTERIORMENTE INVESTIDO.

A CAPACIDADE DA COMPANHIA SECURITIZADORA EMISSORA DOS CRA DE HONRAR AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DOS CRA DEPENDE DO PAGAMENTO PELO(S) DEVEDOR(ES) DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO DOS CRA E DA EXECUÇÃO DAS GARANTIAS EVENTUALMENTE CONSTITUÍDAS. OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTAM CRÉDITOS DETIDOS PELA COMPANHIA SECURITIZADORA CONTRA O(S) DEVEDOR(ES), CORRESPONDENTES AOS SALDOS DO(S) CONTRATO(S) DO AGRONEGÓCIO, QUE COMPREENDEM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS E OUTRAS EVENTUAIS TAXAS DE REMUNERAÇÃO,

PENALIDADES E DEMAIS ENCARGOS CONTRATUAIS OU LEGAIS. O PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO EM FAVOR DOS TITULARES DOS CRA NÃO CONTA COM QUALQUER GARANTIA OU COBRIGAÇÃO DA COMPANHIA SECURITIZADORA. ASSIM, O RECEBIMENTO INTEGRAL E TEMPESTIVO DO FUNDO E PELOS DEMAIS TITULARES DOS CRA DOS MONTANTES DEVIDOS, CONFORME PREVISTOS NOS TERMOS DE SECURITIZAÇÃO, DEPENDE DO RECEBIMENTO DAS QUANTIAS DEVIDAS EM FUNÇÃO DOS CONTRATOS DO AGRONEGÓCIO, EM TEMPO HÁBIL PARA O PAGAMENTO DOS VALORES DECORRENTES DOS CRA. A OCORRÊNCIA DE EVENTOS QUE AFETEM A SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS DEVEDORES PODERÁ AFETAR NEGATIVAMENTE A CAPACIDADE DO PATRIMÔNIO SEPARADO DE HONRAR SUAS OBRIGAÇÕES NO QUE TANGE AO PAGAMENTO DOS CRA PELA COMPANHIA SECURITIZADORA

(YY) RISCO DE EXECUÇÃO DAS GARANTIAS ATRELADAS AOS CRA - O INVESTIMENTO DO FUNDO EM CRA INCLUI UMA SÉRIE DE RISCOS, DENTRE ESTES, O RISCO DE INADIMPLENTO E CONSEQUENTE EXECUÇÃO DAS GARANTIAS OUTORGADAS À RESPECTIVA OPERAÇÃO, PODENDO, NESTA HIPÓTESE, A RENTABILIDADE DO FUNDO SER AFETADA.

EM UM EVENTUAL PROCESSO DE EXECUÇÃO DAS GARANTIAS DOS CRA EM QUE O FUNDO INVESTIU, PODERÁ HAVER A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES, DENTRE OUTROS CUSTOS, QUE DEVERÃO SER SUPOSTADOS PELO FUNDO, NA QUALIDADE DE INVESTIDOR DOS CRA. ADICIONALMENTE, A GARANTIA CONSTITUÍDA EM FAVOR DOS CRA PODE NÃO TER VALOR SUFICIENTE PARA SUPOSTAR AS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS ATRELADAS A TAL CRA.

DESTA FORMA, UMA SÉRIE DE EVENTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DE GARANTIAS DOS CRA PODERÁ AFETAR DE FORMA ADVERSA O VALOR DAS COTAS E A RENTABILIDADE DO INVESTIMENTO NO FUNDO.

(ZZ) RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

NÃO HÁ COMO ASSEGURAR QUE, NO FUTURO, O AGRONEGÓCIO BRASILEIRO (I) TERÁ TAXAS DE CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL, E (II) NÃO APRESENTARÁ PERDAS EM DECORRÊNCIA DE CONDIÇÕES CLIMÁTICAS DESFAVORÁVEIS, REDUÇÃO DE PREÇOS DE COMMODITIES DO AGRONEGÓCIO NOS MERCADOS NACIONAL E INTERNACIONAL, ALTERAÇÕES EM POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PARA PRODUTORES NACIONAIS, TANTO DA PARTE DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS COMO DE ENTIDADES PRIVADAS, QUE POSSAM AFETAR A RENDA DOS DEVEDORES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AOS CRA E, CONSEQUENTEMENTE, A SUA CAPACIDADE DE PAGAMENTO, BEM COMO OUTRAS CRISES ECONÔMICAS E POLÍTICAS QUE POSSAM AFETAR O AGRONEGÓCIO. A REDUÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AOS CRA PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DOS CRA E CONSEQUENTEMENTE AFETAR NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DO FUNDO.

6.2. Os principais riscos inerentes ao investimento no FUNDO encontram-se disponíveis aos respectivos investidores por meio do formulário eletrônico elaborado nos moldes do Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472 e disponibilizado na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), de modo que, a partir desse momento, os investidores e os potenciais investidores deverão analisar atentamente os fatores de risco e demais informações disponibilizadas exclusivamente por meio do referido documento.

6.3. As aplicações realizadas no FUNDO não têm garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE, do COORDENADOR LÍDER (ou dos terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição de Cotas), de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7. REMUNERAÇÃO. Pela administração do FUNDO, nela compreendida as atividades do ADMINISTRADOR, do GESTOR e do ESCRITURADOR, o FUNDO pagará ao ADMINISTRADOR uma taxa de administração (“Taxa de Administração”) equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido do FUNDO calculado conforme item 7.3 abaixo.

7.1. A Taxa de Administração é calculada, apropriada e paga em Dias Úteis (conforme abaixo definido), mediante a divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

7.1.1. Os tributos incidentes sobre a Taxa de Administração serão arcados pelos seus respectivos responsáveis tributários, conforme definidos na legislação tributária aplicável.

7.1.2. Para os fins deste Regulamento, entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3 (“Dia Útil”). Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte e/ou caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 nos termos deste Regulamento sejam em dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme as Cotas estejam eletronicamente custodiadas na B3, conforme item 8.9 abaixo.

7.2. A Taxa de Administração será provisionada diariamente e paga mensalmente ao ADMINISTRADOR, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

7.3. Considera-se patrimônio líquido do FUNDO a soma algébrica do montante disponível com os Ativos e os Ativos de Liquidez integrantes da carteira do FUNDO precificado conforme o item 4.7 e subitem 4.7.1 acima, mais os valores a receber dos Ativos e dos Ativos de Liquidez, menos as exigibilidades do FUNDO.

7.4. Quando da subscrição e integralização de Cotas do FUNDO, poderá ser devida pelos Cotistas e investidores uma taxa de distribuição primária, por Cota subscrita, equivalente a um percentual fixo,

conforme determinado em cada nova emissão de Cotas.

7.4.1. Os recursos captados a título de taxa de distribuição primária serão utilizados para pagamento dos custos de distribuição primária. Caso após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Cotas haja algum valor remanescente decorrente do pagamento da taxa de distribuição primária, tal valor será revertido em benefício do FUNDO.

7.5. Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou taxa de saída, ou de qualquer taxa de performance.

7.6. Na hipótese de destituição do GESTOR, sem a ocorrência de um evento de Justa Causa (conforme abaixo definido), o GESTOR fará jus, além do pagamento de sua parcela da Taxa de Administração até a data da efetiva cessação dos serviços, a uma remuneração de descontinuidade que será devida pelo FUNDO pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição. Tal remuneração será correspondente à parcela da remuneração descrita nos termos do item 7, acima a que o GESTOR faz jus, e calculada mensalmente por período vencido e quitada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de apuração, sendo que o primeiro pagamento será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da destituição ("Remuneração de Descontinuidade").

7.7. Para os fins deste Regulamento, considerar-se-á "Justa Causa", conforme determinado por sentença arbitral, decisão administrativa, ou sentença judicial contra a qual não tenha obtido efeito suspensivo no prazo legal, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, do Contrato de Gestão e/ou legislação ou regulamentação aplicáveis; ou (ii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.

7.8. A Remuneração de Descontinuidade a que se refere o item 7.6. será abatida: (i) da parcela da Taxa de Administração que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição ao GESTOR; ou (ii) da parcela da Taxa de Administração que seria destinada ao GESTOR, caso este não houvesse sido destituído, subtraída a nova taxa de gestão, caso a taxa de gestão devida ao novo gestor não seja suficiente para arcar com

os pagamentos relacionados à Remuneração de Descontinuidade, sendo certo, desse modo, que a Remuneração de Descontinuidade não implicará: (a) em redução da remuneração do ADMINISTRADOR recebida à época da destituição e demais prestadores de serviço do FUNDO, exceto pela remuneração do novo gestor; tampouco (b) em aumento dos encargos do FUNDO considerando o montante máximo da Taxa de Administração previsto neste Regulamento.

8. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

8.1. A cada nova emissão de Cotas do FUNDO, conforme item 8.4 abaixo, as Cotas serão objeto de oferta pública registrada, ou dispensada de registro, na CVM nos termos da legislação aplicável.

8.2. O montante de Cotas a serem emitidas no âmbito da primeira emissão de Cotas do FUNDO, bem como o respectivo valor por Cota, será definido por meio do ato do ADMINISTRADOR, observada a possibilidade de colocação parcial das Cotas da primeira emissão do FUNDO, conforme venha a ser definido no referido ato do ADMINISTRADOR ("Patrimônio Mínimo Inicial"). Adicionalmente, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da primeira emissão de Cotas do FUNDO poderá ser acrescida de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, equivalentes a até 20% (vinte por cento) das Cotas inicialmente ofertadas.

8.3. Será permitida a subscrição parcial das Cotas da primeira emissão de Cotas do FUNDO, na forma do item 8.2 acima.

8.3.1. Caso findo o prazo para subscrição de Cotas da emissão inicial do FUNDO, tenham sido subscritas Cotas em quantidade inferior à do Patrimônio Mínimo Inicial, ou, conforme o caso, o montante a ser definido em cada nova emissão, ADMINISTRADOR deverá:

- (a)** devolver, aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas, o valor por Cota integralizado pelo respectivo investidor multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas pelo investidor, bem como a taxa de distribuição primária, se for o caso, e sem qualquer remuneração/acréscimo; e
- (b)** em se tratando de primeira distribuição de Cotas do FUNDO, proceder à liquidação do FUNDO, observado o disposto no item 16 abaixo, anexando

ao requerimento de liquidação o comprovante da devolução a que se refere a alínea acima.

8.3.2. O FUNDO entrará em funcionamento após a subscrição das Cotas de sua primeira emissão correspondente, no mínimo, ao Patrimônio Mínimo Inicial e o cumprimento dos requisitos previstos na regulamentação específica.

8.4. O Administrador, conforme recomendação do GESTOR, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), não se considerando, para estes fins, as Cotas da primeira emissão do FUNDO (“Capital Autorizado”).

8.4.1. Sem prejuízo do disposto acima, a assembleia geral poderá deliberar sobre novas emissões das Cotas em montante superior ao Capital Autorizado ou em condições diferentes daquelas previstas no item 8.4.2 abaixo, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observadas as disposições da Instrução CVM nº 400, sendo que, na hipótese de deliberação de nova emissão de Cotas por meio de assembleia geral, os Cotistas não terão direito de preferência na aquisição de novas Cotas.

8.4.2. Na hipótese de emissão de novas Cotas na forma do caput do item 8.4 acima, o valor de cada nova Cota deverá ser fixado conforme recomendação do GESTOR, tendo-se como base (podendo ser aplicado ágio ou desconto, conforme o caso) (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do FUNDO e o número de cotas emitidas; (ii) as perspectivas de rentabilidade do FUNDO; (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas; ou (iv) uma combinação dos critérios indicados nos incisos anteriores; não cabendo aos Cotistas do FUNDO qualquer direito ou questionamento em razão do critério que venha a ser adotado.

8.4.3. No âmbito das novas emissões a serem realizadas nos termos do caput do item 8.4 acima, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações (com base na relação de Cotistas na data que for definida pelo Administrador, no ato que aprovar a nova emissão de Cotas, na hipótese do item 8.4 acima), respeitando-se os

prazos operacionais previstos pela B3 para o exercício de tal direito de preferência.

8.4.4. Os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros, caso os Cotistas declinem do seu direito de preferência na aquisição das referidas Cotas e desde que tal cessão seja operacionalmente viável e admitida nos termos da regulamentação aplicável.

8.4.5. O volume das Cotas emitidas a cada emissão será determinado com base em sugestão apresentada pelo GESTOR, sendo admitido o aumento do volume total inicial da emissão, observando-se, para tanto, os termos e condições estabelecidos na regulamentação em vigor.

8.4.6. Não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de totalmente subscrita, encerrada ou cancelada a distribuição anterior.

8.5. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio do FUNDO, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das Cotas.

8.7. As Cotas serão emitidas em classe única.

8.8. Até que o registro de constituição e funcionamento do FUNDO previsto na regulamentação específica seja concedido pela CVM, as importâncias recebidas na integralização de Cotas da primeira emissão do FUNDO serão aplicadas (i) nos Ativos de Liquidez previstos nos itens (b) e (d) do subitem 4.2.2 acima.

8.9. As Cotas do FUNDO serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação em mercado secundário em mercado de balcão organizado e/ ou em mercado de bolsa, ambos administrados pela B3.

8.9.1. Qualquer negociação de Cotas deve ser feita exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado, conforme determinado pela Lei nº 11.196/05.

8.9.2. Para efeitos do disposto no subitem 8.9.1, não são consideradas negociação de Cotas as transferências não onerosas de Cotas por meio de doação, herança e sucessão.

8.10. Observados os termos da legislação e regulamentação aplicáveis, o FUNDO poderá contar com o serviço de formação de mercado (*market making*), sendo certo que caso os serviços de formador de mercado das Cotas do FUNDO no mercado secundário venham a ser contratados, será divulgado comunicado ao mercado informando

os Cotistas e/ou potenciais investidores acerca de tal contratação.

8.10.1. É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR o exercício da função de formador de mercado para as Cotas do FUNDO. A contratação de pessoas ligadas ao ADMINISTRADOR e/ou ao GESTOR para o exercício da função de formador de mercado deverá ser previamente aprovada em assembleia geral de Cotistas, nos termos da Instrução CVM nº 472. A manutenção do serviço de formador de mercado não será obrigatória.

9. RESGATE. Considerando que o FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate de Cotas, salvo na hipótese de liquidação do FUNDO, caso em que se aplicará o disposto no item 16 abaixo.

10. ENCARGOS. Além da remuneração do ADMINISTRADOR e dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo, se aplicável, a Remuneração de Descontinuidade, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas: (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) gastos com correspondência, impressão, expedição e divulgação de relatórios e outros expedientes de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável; (iii) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, inclusive despesas de propaganda no período de distribuição das Cotas; (iv) honorários e despesas do AUDITOR; (v) comissões e emolumentos pagos sobre as operações do FUNDO, incluindo despesas relativas à compra, venda, avaliação, locação ou arrendamento dos imóveis eventualmente integrantes do patrimônio do FUNDO e relativas aos Ativos e aos Ativos de Liquidez que componham seu patrimônio; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas correlatas incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os imóveis eventualmente integrantes do patrimônio do FUNDO, Ativos e Ativos de Liquidez, bem como prejuízos não cobertos por apólices de seguros não

decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (viii) gastos inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e realização de assembleia geral de Cotistas; (ix) taxa de custódia de ativos financeiros, títulos ou valores mobiliários do FUNDO; (x) gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias; (xi) gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis eventualmente integrantes do patrimônio do FUNDO; (xii) despesas com o registro de documentos em cartório; (xiii) honorários e despesas do representante de Cotistas; (xiv) honorários e despesas relacionados às atividades de consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar o ADMINISTRADOR e, se for o caso, o GESTOR em suas atividades de análise, seleção e avaliação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, e de empresa especializada na administração das locações ou arrendamentos de empreendimentos eventualmente integrantes do patrimônio do FUNDO, exploração do direito de superfície, monitoramento e acompanhamento de projetos e comercialização dos respectivos imóveis eventualmente integrantes do patrimônio do FUNDO, e a consolidação de dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento, (xv) honorários e despesas relacionadas às atividades de formador de mercado para as Cotas do FUNDO, e (xvi) taxa de ingresso e de saída dos Fundos Investidos.

10.1. Quaisquer despesas não expressamente previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR.

10.1.1. Os encargos previstos no inciso "iii" do item 10, acima, em relação às ofertas primárias de distribuição poderão ser arcados pelos subscritores de novas cotas, nos termos do item 7.4, acima, conforme ato que aprovar a respectiva emissão de novas cotas.

10.2. O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório das parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

10.3. Os custos com a contratação de terceiros para os serviços de (i) escrituração de Cotas; (ii) gestão dos valores mobiliários integrantes da carteira do

FUNDO; e (iii) serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO serão suportados pelo ADMINISTRADOR.

10.4. Caso o patrimônio líquido do FUNDO se mostre insuficiente para pagar as suas despesas, o ADMINISTRADOR, mediante notificação recebida do GESTOR, deverá convocar assembleia geral de Cotistas, nos termos do item 15 deste Regulamento, para discussão de soluções alternativas à venda dos Ativos e/ou dos Ativos de Liquidez do FUNDO.

10.4.1. Caso a assembleia geral de Cotistas prevista no item 10.4 não se realize ou não decida por uma solução alternativa à venda de Ativos e/ou dos Ativos de Liquidez do FUNDO, e na hipótese de o montante obtido com a alienação dos Ativos e/ou dos Ativos de Liquidez do FUNDO ou com a cessão de recebíveis eventualmente gerados no processo de venda de Ativos e/ou dos Ativos de Liquidez do FUNDO não seja suficiente para pagamento das despesas, os Cotistas serão chamados para aportar capital no FUNDO a título de resgate de suas Cotas para que as obrigações pecuniárias do FUNDO sejam adimplidas.

11. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES. O ADMINISTRADOR prestará as informações periódicas e disponibilizará os documentos relativos a informações eventuais sobre o FUNDO aos Cotistas, inclusive fatos relevantes, em conformidade com a regulamentação específica e observada a periodicidade nela estabelecida ("INFORMAÇÕES DO FUNDO").

11.1. As INFORMAÇÕES DO FUNDO serão divulgadas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantidas disponíveis aos Cotistas na sede do ADMINISTRADOR.

11.2. O ADMINISTRADOR manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br) o Regulamento do FUNDO, em sua versão vigente e atualizada.

11.3. O ADMINISTRADOR, simultaneamente à divulgação das INFORMAÇÕES DO FUNDO referida no item 11.1, enviará as INFORMAÇÕES DO FUNDO à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através

do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

11.4. As INFORMAÇÕES DO FUNDO poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico ou disponibilizados por meio de canais eletrônicos.

11.5. Cumpre ao ADMINISTRADOR zelar pela ampla e imediata disseminação dos fatos relevantes relativos ao FUNDO.

11.5.1. Considera-se relevante, para os efeitos do item 11.5 acima, qualquer deliberação da assembleia geral, do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas, e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

12. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

O FUNDO poderá distribuir aos Cotistas, a título de distribuição de rendimentos e independentemente da realização de assembleia geral de Cotistas, os lucros auferidos pelo FUNDO, cabendo ao GESTOR deliberar sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados.

12.1. A distribuição de rendimentos prevista no item 12 acima poderá ser realizada mensalmente pelo ADMINISTRADOR, conforme recomendação do GESTOR, sempre no 9º (nono) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos ou auferimento dos lucros pelo FUNDO, cabendo ao GESTOR deliberar sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados.

12.1.1. Farão jus aos valores de que trata os itens 12. e 12.1, os titulares de Cotas do FUNDO no fechamento do último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao da distribuição de rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das Cotas do FUNDO.

13. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO. O GESTOR exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos Ativos, aos Ativos de Liquidez e aos demais ativos integrantes do patrimônio do FUNDO, na qualidade de representante deste, norteados pela lealdade em

relação aos interesses dos Cotistas e do FUNDO, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

13.1. O GESTOR, se verificar potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos Ativos, aos Ativos de Liquidez e aos demais ativos integrantes do patrimônio do FUNDO objeto da Política de Investimento pelo FUNDO.

13.2. O GESTOR exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso neste Regulamento, sendo que o GESTOR tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do FUNDO sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

13.3. O GESTOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS DE ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO E PODE SER ENCONTRADA NO SITE WWW.KINEA.COM.BR.

14. TRIBUTAÇÃO. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos FIAGRO ficam isentos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, assim como do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Observado o quanto disposto no art. 16-A da Lei nº 8.668/93, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pelos FIAGRO, em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas submetidas a esta forma de tributação. Ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos pelos FIAGRO cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado, sendo que tal benefício: (i) será concedido somente

nos casos em que o fundo possua, no mínimo, 50 (cinquenta) cotistas; (ii) não será concedido ao cotista pessoa física titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo fundo ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo fundo. O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao FUNDO, sem pretender exaurir os possíveis impactos fiscais inerentes à estrutura de investimento, assumindo, para esse fim, que o FUNDO atenderá aos requisitos de diversificação de portfólio previstos na Lei nº 8.668/93. Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Regulamento para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento. Recomenda-se aos Cotistas que consultem os seus assessores legais quanto à tributação específica que estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente ou na sua interpretação e aplicação, de modo que é importante a análise regular das possíveis alterações e impactos tributários sobre os investimentos.

15. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS. O ADMINISTRADOR convocará os Cotistas, com antecedência mínima de (i) 30 (trinta) dias da data de sua realização, para as assembleias gerais ordinárias, e (ii) 15 (quinze) dias da data de sua realização, no caso das assembleias gerais extraordinárias, por correspondência e/ou correio eletrônico, para deliberar sobre assuntos do FUNDO. A presença de todos os Cotistas supre a convocação por correspondência e/ou por correio eletrônico e dispensa a observância dos prazos acima indicados.

15.1. A convocação da assembleia geral de Cotistas, da qual constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a assembleia geral de Cotistas, bem como a ordem do dia, deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que

dependam de deliberação da assembleia geral de Cotistas.

15.1.1. O ADMINISTRADOR disponibilizará, na mesma data de convocação (podendo ser mantidas até a data da assembleia geral de Cotistas), (i) em sua página na rede mundial de computadores, (ii) no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias gerais de Cotistas.

15.1.2. Os Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas ou seus representantes eleitos nos termos deste Regulamento poderão solicitar que o ADMINISTRADOR convoque assembleia geral de Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, observado que neste caso as deliberações serão tomadas mediante consulta formal, nos termos do item 15.4 abaixo.

15.1.3. Por ocasião da assembleia geral ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas emitidas, conforme cálculo realizado com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da respectiva assembleia geral, ou representantes dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao ADMINISTRADOR, a inclusão de matérias na ordem do dia da assembleia geral, que passará a ser ordinária e extraordinária, desde que referido requerimento (i) esteja acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, observado o disposto na regulamentação específica, e (ii) seja encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data da convocação da assembleia geral ordinária.

15.1.4. Quando a assembleia geral for convocada para eleger representantes de Cotistas, as informações a serem encaminhadas nos termos da regulamentação em vigor também incluirá a declaração fornecida nos termos do subitem 15.6.1, abaixo, sem prejuízo das demais informações exigidas nos termos da regulamentação específica.

15.1.5. Caso os Cotistas ou o representante de Cotistas tenham se utilizado da prerrogativa do subitem 15.1.3 acima, o ADMINISTRADOR deve divulgar, pelos meios referidos nos incisos (i) a (iii)

do subitem 15.1.1, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto no subitem 15.1.3, o pedido de inclusão de matéria na pauta, bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

15.2. Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

(a) demonstrações financeiras apresentadas pelo ADMINISTRADOR;

(b) alteração do Regulamento;

(c) destituição do ADMINISTRADOR e do GESTOR;

(d) escolha do substituto do ADMINISTRADOR e do GESTOR;

(e) emissão de novas Cotas, exceto até o limite do Capital Autorizado;

(f) fusão, incorporação, cisão e transformação do FUNDO;

(g) dissolução e liquidação do FUNDO quando não prevista e disciplinada neste Regulamento;

(h) alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;

(i) apreciação de laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas do FUNDO;

(j) eleição, destituição e fixação de remuneração de representantes dos Cotistas, eleitos em conformidade com o disposto neste Regulamento, assim como o valor máximo das despesas que poderão ser por eles incorridas;

(k) alteração da Taxa de Administração;

(l) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses nos termos do inciso XII do artigo 18 da Instrução CVM nº 472.

(m) alteração do prazo de duração do FUNDO.

15.2.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii)

envolver redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.

15.2.1.1. As alterações referidas nas alíneas “i” e “ii” do subitem 15.2.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida na alínea “iii” acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

15.3. A assembleia geral de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria simples das Cotas presentes à assembleia geral de Cotistas ou, caso aplicável, pela maioria simples das respostas à consulta formal realizada na forma do item 15.4 abaixo, cabendo para cada Cota um voto, exceto com relação às matérias previstas no item 15.2 acima, alíneas (b), (c), (d), (f), (g), (i), (k) e (l), que dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria de votos dos Cotistas presentes e que representem: (i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, se o FUNDO tiver mais de 100 (cem) Cotistas, ou (ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, se o FUNDO tiver até 100 (cem) Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser instalada com a presença de um único Cotista, de modo que apenas considerar-se-á não instalada a Assembleia Geral de Cotistas na hipótese de não comparecimento de nenhum Cotista à respectiva assembleia.

15.3.1. Os percentuais de que trata o item 15.3 acima deverão ser determinados com base no número de Cotistas do FUNDO indicados no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia, cabendo ao ADMINISTRADOR informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

15.3.2. Somente podem votar na assembleia geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

15.3.3. Não podem votar nas assembleias gerais de Cotistas do FUNDO, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos Cotistas do FUNDO ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais Cotistas na própria assembleia geral de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto:

(a) o ADMINISTRADOR ou o GESTOR;

(b) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;

(c) empresas ligadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, seus sócios, diretores e funcionários;

(d) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários;

(e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FUNDO; e

(f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO.

15.3.4. Os Cotistas poderão enviar seu voto por correspondência e/ou por correio eletrônico, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos por correspondência, observados os quóruns previstos no item 15.3 acima.

15.3.5. Nos termos do inciso I do §2º do artigo 15 da Instrução CVM nº 472, os Cotistas que, isoladamente ou em conjunto com as pessoas ou veículos a eles ligados, detenham mais do que 10% (dez por cento) das Cotas emitidas pelo FUNDO, terão seu direito de voto limitado a 10% (dez por cento), nas deliberações sobre (i) fusão, incorporação, cisão e transformação do FUNDO; (ii) destituição ou substituição do ADMINISTRADOR ou dos demais prestadores de serviço do FUNDO; ou (iii) alteração da Taxa de Administração.

15.4. A critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia geral de Cotistas poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de Cotistas, em que (i) os Cotistas manifestarão seus votos por correspondência, correio eletrônico ou telegrama; e (ii) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns previstos no item 15.3 acima e desde que sejam observadas as formalidades previstas neste Regulamento e nos artigos 19, 19-A e 41, incisos I e II da Instrução CVM nº 472.

15.5. O ADMINISTRADOR enviará, no prazo de até 8 (oito) dias após a data de sua realização, ata da assembleia aos Cotistas, por correspondência e/ou por correio eletrônico.

15.6. A assembleia geral poderá eleger 1 (um) representante de Cotistas, com o mandato de 1 (um) ano, com termo final na assembleia geral de Cotistas subsequente que deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras do FUNDO, sendo permitida a reeleição, para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos a serem adquiridos pelo FUNDO e demais investimentos do FUNDO, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

15.6.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoa natural ou jurídica, que (i) seja Cotista; (ii) não exerça cargo ou função no ADMINISTRADOR ou no controlador do ADMINISTRADOR, em sociedades por ele diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou preste ao ADMINISTRADOR assessoria de qualquer natureza; (iii) não exerça cargo ou função na sociedade empreendedora do empreendimento que constitua objeto do FUNDO, ou preste-lhe assessoria de qualquer natureza; (iv) não seja administrador ou gestor de outros fundos de investimento, (v) não esteja em conflito de interesses com o FUNDO, e (vi) não esteja impedido por lei especial ou tenha sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM. Compete ao representante de Cotistas já eleito informar ao ADMINISTRADOR e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

15.6.2. A remuneração do representante de Cotistas eleito na forma do item 15.6, assim como o valor máximo das despesas que poderão ser por ele incorrido no exercício de suas atividades será definida pela mesma assembleia geral que o elegeu ou elegeram.

15.6.3. A eleição do representante de Cotistas poderá ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo (i) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando o FUNDO tiver mais de 100 (cem) Cotistas, ou (ii) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando o FUNDO tiver até 100 (cem) Cotistas.

15.6.4. A função de representante dos Cotistas é indelegável.

16. LIQUIDAÇÃO. O FUNDO será liquidado por deliberação da assembleia geral de Cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Regulamento.

16.1. São eventos de liquidação antecipada, independentemente de deliberação em assembleia geral de Cotistas, sem prejuízo das demais hipóteses previstas nos termos da legislação e regulamentação em vigor:

(a) desinvestimento com relação a todos os Ativos e os Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio do FUNDO, conforme o item 4.3 acima e seu respectivo subitem;

(b) renúncia e não substituição do GESTOR ou do CUSTODIANTE em até 60 (sessenta) dias da respectiva ocorrência;

(c) descredenciamento, destituição, ou renúncia do ADMINISTRADOR, observado o disposto no subitem 1.3.2., acima; ou

(d) ocorrência de patrimônio líquido negativo após a alienação dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da carteira do FUNDO, nos termos do item 10.4.1.

16.2. A liquidação do FUNDO e o consequente resgate das Cotas serão realizados após (i) alienação da totalidade dos Ativos e dos Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio do FUNDO, (ii) alienação dos valores mobiliários integrantes do patrimônio do FUNDO em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de valor mobiliário; (iii) alienação da totalidade dos imóveis eventualmente integrantes do patrimônio do FUNDO, e (iv) a cessão de recebíveis eventualmente gerados no processo de venda dos imóveis eventualmente integrantes do patrimônio do FUNDO e demais Ativos e Ativos de Liquidez do FUNDO.

16.3. Após o pagamento de todos os custos e despesas, bem como encargos devidos pelo FUNDO, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional ou em Ativos e/ou em Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio do FUNDO, se for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assembleia geral de Cotistas que deliberou pela liquidação do FUNDO ou da data em que ocorrer um evento de liquidação antecipada, observado, se for o caso, o item 10.4.1.

16.3.1. Para o pagamento do resgate será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão do

montante obtido com a alienação dos Ativos e/ou dos Ativos de Liquidez do FUNDO, deduzido das despesas e demais exigibilidades do FUNDO, pelo número de Cotas emitidas pelo FUNDO.

16.4. Caso não seja possível a liquidação do FUNDO com a adoção dos procedimentos previstos no item 16.2 acima, o ADMINISTRADOR resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas dos Ativos e dos Ativos de Liquidez do FUNDO, pelo preço em que se encontram contabilizados na carteira do FUNDO e tendo por parâmetro o valor da Cota em conformidade com o disposto no subitem 16.3.1 acima.

16.4.1. A assembleia geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos Ativos e dos Ativos de Liquidez do FUNDO para fins de pagamento de resgate das Cotas emitidas.

16.4.2. Na hipótese da assembleia geral de Cotistas referida acima não chegar a acordo sobre os procedimentos para entrega dos Ativos e dos Ativos de Liquidez a título de resgate das Cotas, os Ativos e os Ativos de Liquidez do FUNDO serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada um sobre o valor total das Cotas emitidas. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes.

16.4.3. O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador do referido condomínio, na forma do Código Civil Brasileiro. Caso a eleição não ocorra no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos ativos, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

16.4.4. O CUSTODIANTE continuará prestando serviços de custódia pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da notificação referida no item anterior, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos e/ou dos Ativos de Liquidez. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover o pagamento em consignação dos Ativos e/ou dos Ativos de Liquidez da carteira do FUNDO, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

16.5. Nas hipóteses de liquidação do FUNDO, o AUDITOR deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO.

16.5.1. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do FUNDO análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

16.6. Após a partilha do ativo, o ADMINISTRADOR deverá promover o cancelamento do registro do FUNDO, mediante o encaminhamento à CVM da seguinte documentação:

(a) no prazo de 15 (quinze) dias: (i) o termo de encerramento firmado pelo ADMINISTRADOR em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da assembleia geral que tenha deliberado a liquidação do FUNDO, quando for o caso; e (ii) o comprovante da entrada do pedido de baixa no registro no CNPJ/ME; e

(b) no prazo de 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de patrimônio do FUNDO a que se refere o item 16.5, acompanhada do relatório do AUDITOR.

17. ATOS E FATOS RELEVANTES. Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar, direta ou indiretamente, as decisões de investimento no FUNDO serão imediatamente divulgados pelo ADMINISTRADOR, pelos mesmos meios indicados nos itens 11.1 e 11.3 deste Regulamento, conforme estabelecido na Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes disponível na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br).

18. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA. Considera-se o correio eletrônico forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e o Cotista, inclusive para convocação de assembleias gerais de Cotistas e procedimento de consulta formal.

19. FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DO COTISTA. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, até o momento da adjudicação da partilha, o representante do espólio ou do incapaz exercerá

os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

20. EXERCÍCIO SOCIAL. O exercício social do FUNDO tem início em 1º de julho de cada ano e término em 30 de junho do ano subsequente.

21. FORO E SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS. Fica eleito o Foro da sede ou do domicílio do Cotista.

Para a solução amigável de conflitos relacionados a este Regulamento, reclamações ou pedidos de esclarecimentos, poderão ser direcionados ao atendimento comercial. Se não for solucionado o conflito, a Ouvidoria Corporativa Itaú poderá ser contatada pelo 0800 570 0011, em Dias Úteis, das 9 às 18 horas, ou pela Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

São Paulo, 06 de agosto de 2021.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Algoritmo: SHA-256 with RSA
Hash do documento original:
OafhxalFFemlRg6I_MF7tyMhRWvjHgEsE-wvcWb7AME

INTRAG D.T.V.M
Assinado com certificado digital ICP-Brasil por: ADRIANI RISSI: 18700506818
Data: 06/08/2021 17:18:25 -03:00

Itau
Assinado com certificado digital ICP-Brasil por: HELENA BROCHADO MACHADO: 02197452851
Data: 06/08/2021 17:25:00 -03:00

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

ATO DO ADMINISTRADOR QUE APROVOU A 2ª EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 9.080.499 de 04/04/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **5 (cinco) páginas**, foi apresentado em 04/04/2022, o qual foi protocolado sob nº 9.085.591, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **9.080.499** no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
FUNDO DE INVESTIMENTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ELENITA APARECIDA DOS SANTOS DIAMANDIS:06124778866(Padrão: ICP-Brasil)
THYCYANE DINIZ ANTUNES:34283727865(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 04 de abril de 2022

Assinado eletronicamente
Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

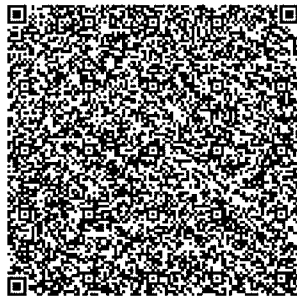
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 74,82	R\$ 21,30	R\$ 14,60	R\$ 3,96	R\$ 5,12
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,61	R\$ 1,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124,97



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00201614330702563



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1131834TIBC000014911EA22C

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 74,82	R\$ 21,30	R\$ 14,60	R\$ 3,96	R\$ 5,12	R\$ 3,61	R\$ 1,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124,97

ATO DO ADMINISTRADOR PARA APROVAÇÃO DA OFERTA PRIMÁRIA DE COTAS DA 2ª EMISSÃO DO
KINEA CRÉDITO AGRO FIAGRO-IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 41.745.701/0001-37

Por este instrumento particular, **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 2.528, de 29 de julho de 1993, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de instituição administradora ("**Administrador**") do **KINEA CRÉDITO AGRO FIAGRO-IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, inscrito no CNPJ sob o nº 41.745.701/0001-37 ("**Fundo**"), diante da faculdade para emissão de novas cotas por meio de ato do Administrador, conforme recomendação da **KINEA INVESTIMENTOS LTDA.** ("**Gestor**"), nos termos do item 8.4. do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), **RESOLVE:**

1. Aprovar a realização da oferta pública de distribuição de cotas da 2ª emissão do Fundo ("Novas Cotas") e, em conjunto com as cotas já emitidas pelo Fundo, "Cotas", em série única ("Emissão"), cuja oferta será realizada no Brasil, sob coordenação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), a ser realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400"), da Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021 ("Resolução CVM nº 39"), e, subsidiariamente, da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), com as características abaixo:
 - a) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Novas Cotas, no Brasil, sob coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação (incluindo as Cotas Adicionais, conforme abaixo definidas, caso emitidas), podendo ou não, a critério do Coordenador Líder, contar com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Novas Cotas junto aos investidores ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos da Instrução CVM nº 400, da Instrução CVM nº 472 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta descrito e detalhado nos documentos da Oferta.
 - b) **Registro para Distribuição e Negociação das Novas Cotas:** As Novas Cotas serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a custódia das Novas Cotas realizadas pela B3, observado que as

Página 000005/000005 Registro Nº 9.080.499 04/04/2022	Protocolo nº 9.085.591 de 04/04/2022 às 10:36:30h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.080.499 em 04/04/2022 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado. <table><tr><td>Oficial</td><td>Estado</td><td>Secretaria Fazenda</td><td>Reg. Civil</td><td>T. Justiça</td><td>M. Público</td><td>ISS</td><td>Condução</td><td>Despesas</td><td>Total</td></tr><tr><td>RS 74,82</td><td>RS 21,30</td><td>RS 14,60</td><td>RS 3,96</td><td>RS 5,12</td><td>RS 3,61</td><td>RS 1,56</td><td>RS 0,00</td><td>RS 0,00</td><td>RS 124,97</td></tr></table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	RS 74,82	RS 21,30	RS 14,60	RS 3,96	RS 5,12	RS 3,61	RS 1,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 124,97
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total												
RS 74,82	RS 21,30	RS 14,60	RS 3,96	RS 5,12	RS 3,61	RS 1,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 124,97												

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

Pág: 5/5



Algoritmo: SHA-256 with RSA
Hash do documento original:
_ABuKK8UzK7cJYFZeZbtrK8mMGDGkirqkoOQJQzSWV1Y

INTRAG D.T.V.M
Assinado com certificado digital ICP-Brasil por: THYCYANE DINIZ ANTUNES: 34283727865
Data: 01/04/2022 17:32:50 -03:00

INTRAG D.T.V.M
Assinado com certificado digital ICP-Brasil por: ELENITA APARECIDA DOS SANTOS DIAMANDIS: 06124778866
Data: 01/04/2022 17:44:39 -03:00

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.418.140/0001-31, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de administrador do **KINEA CRÉDITO AGRO FIAGRO-IMOBILIÁRIO**, constituído sob a forma de condomínio fechado, como um fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais ("FIAGRO"), nos termos do art. 20-A da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, e, até que futura regulamentação da CVM sobre os FIAGRO seja editada, provisoriamente nos termos da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, e da Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, regido por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.745.701/0001-37 ("Fundo"), vem, no âmbito da oferta da 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo ("Oferta"), conforme exigido pelo artigo 56, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das cotas do FIAGRO; (ii) o prospecto definitivo ("Prospecto Definitivo") contém, na data de sua respectiva disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, sobre as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e (iii) o Prospecto Definitivo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

São Paulo, 06 de abril de 2022.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Alvaro Alvarenga F. Pimentel

Cargo: Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/ME nº 17.298.092/0001-30, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição líder ("Coordenador Líder") da oferta pública ("Oferta") da 2ª (segunda) emissão de cotas do **KINEA CRÉDITO AGRO FIAGRO-IMOBILIÁRIO**, constituído sob a forma de condomínio fechado, como um fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais ("FIAGRO"), nos termos do art. 20-A da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, e, até que futura regulamentação da CVM sobre os FIAGRO seja editada, provisoriamente nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, e da Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, regido por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.745.701/0001-37 ("Fundo"), administrado pela **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.418.140/0001-31, conforme exigido pelo artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03") declara que tomou e tomará todas as cautelas e agiu e agirá com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (i) as informações prestadas pelo Fundo sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo e as constantes do estudo de viabilidade econômico-financeira do Fundo que integram o prospecto da Oferta ("Prospecto"), são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Coordenador Líder declara, ainda, que (i) o Prospecto contém, na data de sua respectiva disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, sobre as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes ao investimento no Fundo e às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, bem como que (ii) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 400/03.

São Paulo, 07 de abril de 2022.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome: Flávio Augusto Aguiar de Souza

Cargo: Diretor executivo

Nome: Cristiano Guimaraes

Cargo: Diretor Executivo

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5710-ABFF-9C10-4489> ou vá até o site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5710-ABFF-9C10-4489



Hash do Documento

C53F6077A81BC106821B67891F52A9F84BA2F7DCBA818E4B4623B0317EB04F7B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/04/2022 é(são) :

☒ Cristiano Guimaraes (Signatário) - 024.311.796-56 em

07/04/2022 20:31 UTC-03:00

Nome no certificado: Cristiano Guimaraes Duarte

Tipo: Certificado Digital

☒ Flávio Augusto Aguiar de Souza (Signatário) - 747.438.136-20 em

07/04/2022 19:31 UTC-03:00

Nome no certificado: Flavio Augusto Aguiar De Souza

Tipo: Certificado Digital



ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO AO REGULAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO AO REGULAMENTO DO
KINEA CRÉDITO AGRO FIAGRO-IMOBILIÁRIO

CNPJ/ME nº 41.745.701/0001-37

Nome do Cotista:		CPF ou CNPJ/ME:	
Endereço (nº, complemento):	Cidade:	Estado:	
Agência nº:	Conta nº:	Valor Total Subscrito (R\$):	Data:
E-mail:		Telefone / Fax:	

Na qualidade de subscritor, acima qualificado, das cotas emitidas no âmbito da oferta pública primária da 2ª (segunda) emissão de cotas do **KINEA CRÉDITO AGRO FIAGRO-IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.745.701/0001-37 (respectivamente, "Cotas da 2ª Emissão", "Fundo" e "Oferta"), administrado pela Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.418.140/0001-31 ("Administrador") e gerido pela Kinea Investimentos Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.604.187/0001-44 ("Gestor"), declaro:

1. Quanto ao Regulamento e Prospectos

Foi-me disponibilizado o Regulamento do Fundo, conforme alterado de tempos em tempos ("Regulamento") e o prospecto de distribuição pública das cotas da 2ª emissão do Fundo ("Prospecto"), os quais li e entendi integralmente os seus respectivos conteúdos, sendo que concordo e manifesto minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a todos os seus termos, cláusulas e condições, sobre os quais declaro não ter nenhuma dúvida.

Tenho ciência da política de investimento do Fundo e dos riscos dela decorrentes, dos critérios de avaliação dos Ativos

e dos Ativos de Liquidez, da composição e diversificação da carteira de investimentos do Fundo, da Taxa de Administração devida ao Administrador, da Taxa de Distribuição Primária, das condições para realização dos investimentos, dos riscos inerentes ao investimento no Fundo e da solução amigável de litígios por meio de atendimento comercial, conforme descritos no Regulamento, no Informe Anual do Fundo elaborado nos termos do Anexo 39-V da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472/08") e no Prospecto, com os quais expressamente concordo.

Declaro, ainda, que todos esses termos e condições estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento.

Tenho ciência de que todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados neste Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Kinea Crédito Agro Fiagro-Imobiliário ("Termo de Adesão") e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

2. Quanto ao Objetivo do Fundo

Tenho ciência de que o Fundo terá por objeto a obtenção de renda e ganho de capital por meio do investimento nas cadeias produtivas agroindustriais localizadas em todo o território nacional, preponderantemente – assim entendido

como mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo – através do investimento em: (i) Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”), (ii) Letras de Crédito do Agronegócio (“LCA”), (iii) Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”), relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais (iv) Letras de Crédito Imobiliário (“LCI”) relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais, (v) Letras Imobiliárias Garantidas (“LIG”) relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais, (vi) cotas de fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (“FIAGRO”), cotas de fundos de investimento imobiliário (“FII”), cotas de fundos de investimento em participações (“FIP”) e/ou cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”), desde que referidos FII, FIP e FIDC tenham como política de investimento atividades preponderantes que sejam permitidas aos FIAGRO, e (vii) outros ativos, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários, conforme venham a ser permitidos aos FIAGRO, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do item 4.2 do Regulamento, a critério do Gestor e independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, salvo nas hipóteses de conflitos de interesses (“Política de Investimento”).

Tenho ciência de que o objetivo do Fundo, bem como os procedimentos de distribuição de rendimentos e de amortização de cotas estabelecidos no Regulamento não constituem, sob qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Coordenador Líder (ou dos terceiros habilitados para prestar serviços de distribuição de Cotas da 2ª Emissão), consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo Gestor.

3. Quanto aos riscos associados ao investimento no Fundo

Tenho ciência de que os principais riscos associados ao investimento no Fundo estão descritos no item 6 e nas alíneas do subitem 6.1 do Regulamento, no Informe Anual do Fundo elaborado nos termos do Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472/08, bem como na Seção 5 – Fatores de Risco nas páginas 67 a 81 do Prospecto, não havendo garantias (i)

de que o capital integralizado será remunerado conforme esperado, existindo a possibilidade de o Fundo apresentar perda do capital investido e a necessidade da realização de aportes adicionais de recursos no Fundo superiores ao valor do capital por mim comprometido em caso de patrimônio líquido negativo; e (ii) do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Coordenador Líder (ou dos terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição de Cotas da 2ª Emissão), de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Riscos: O Fundo está sujeito às flutuações do mercado e a risco que podem gerar depreciação dos Ativos e dos Ativos de Liquidez e, consequentemente, perdas para os cotistas. Os Ativos, os Ativos de Liquidez e as operações do Fundo estão sujeitos aos riscos descritos no item 6 e nas alíneas do subitem 6.1 do Regulamento, no Informe Anual do Fundo elaborado nos termos do Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472/08, bem como na Seção 5 – Fatores de Risco nas páginas 67 a 81 do Prospecto, e principalmente, aos seguintes riscos, dependendo dos mercados em que forem negociados:

(A) RISCO RELACIONADO À AUSÊNCIA DE REGULAÇÃO ESPECÍFICA PARA O FIAGRO - O FUNDO ESTÁ SUJEITO À REGULAMENTAÇÃO DA CVM. EM 13 DE JULHO DE 2021 A CVM PUBLICOU A RESOLUÇÃO CVM Nº 39, QUE REGULAMENTA, EM CARÁTER PROVISÓRIO E EXPERIMENTAL, OS FUNDOS DE INVESTIMENTOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DISPONDO QUE OS FIAGRO PODEM SER REGISTRADOS PERANTE A CVM DESDE QUE SIGAM AS REGRAS APLICÁVEIS A FUNDOS ESTRUTURADOS JÁ PRESENTES NA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, QUAIS SEJAM, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIRETOS CREDITÓRIOS – FIDC, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – FIP OU OS FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII. DESSE MODO, O FUNDO FOI CONSTITUÍDO TENDO COMO BASE A INSTRUÇÃO CVM Nº 472/08, BEM COMO DEMAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS AOS FII, TENDO O FUNDO SE SUBMETIDO A PROCESSO DE REGISTRO AUTOMÁTICO PERANTE A CVM NOS TERMOS DA REFERIDA RESOLUÇÃO. AINDA QUE HAJA A RESOLUÇÃO CVM Nº 39, A AUSÊNCIA

DE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA E COMPLETA SOBRE OS FIAGRO PODE SUJEITAR OS INVESTIDORES DO FUNDO A RISCOS REGULATÓRIOS, CONSIDERANDO QUE EVENTUAL REGULAMENTAÇÃO VINDOURA DA CVM PODE ATRIBUIR CARACTERÍSTICAS, RESTRIÇÕES E MECANISMOS DE GOVERNANÇA AOS FIAGRO QUE PODEM SER DIFERENTES DA ESTRUTURA APLICÁVEL AOS FII, UTILIZADA POR ANALOGIA PARA O FUNDO. POR TER SIDO ESTRUTURADO DE FORMA ANÁLOGA AOS FII, O FUNDO PODE DEIXAR DE GOZAR DE EVENTUAIS BENEFÍCIOS QUE PODEM SER APLICÁVEIS AOS FIAGRO, A DEPENDER DA NOVA REGULAMENTAÇÃO.

DESSA FORMA, POR SE TRATAR DE UM FUNDO DE INVESTIMENTO RECÉM CRIADO PELA LEI Nº 14.130, DE 29 DE MARÇO DE 2021, E AINDA NÃO POSSUIR UMA NORMA ESPECÍFICA EXPEDIDA PELA CVM PARA REGULAMENTÁ-LO, ADOTANDO-SE, PROVISORIAMENTE, A INSTRUÇÃO CVM Nº 472/08, AS REGRAS E PROCEDIMENTOS ATUALMENTE ADOTADOS PARA O PRESENTE FUNDO PODERÃO VIR A SER ALTERADOS E, CONSEQUENTEMENTE, AFETAR NEGATIVAMENTE OS COTISTAS.

ADEMAIS, O REGULAMENTO DO FUNDO PODE VIR A SER ALTERADO POR CONTA DA ENTRADA EM VIGOR DE RESOLUÇÃO ESPECIFICAMENTE APLICÁVEL AOS FIAGRO, COM OU SEM NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DOS COTISTAS EM ASSEMBLEIA GERAL, A DEPENDER DO QUE DISPOR AS REGRAS TRANSITÓRIAS DA REGULAMENTAÇÃO DOS FIAGRO. OS COTISTAS PODEM ESTAR SUJEITOS A ALTERAÇÕES INVOLUNTÁRIAS DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO POR CONTA DA NOVA REGULAMENTAÇÃO, O QUE PODERÁ IMPACTAR A ESTRUTURA ORIGINÁRIA DO INVESTIMENTO NO FUNDO E IMPACTAR NEGATIVAMENTE SEUS DIREITOS DE GOVERNANÇA OU ATÉ MESMO A RENTABILIDADE DAS COTAS.

ALÉM DISSO, POR SE TRATAR DE UM MERCADO RECENTE NO BRASIL, O FIAGRO AINDA NÃO SE ENCONTRA TOTALMENTE REGULAMENTADO E COM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA, PODENDO OCORRER SITUAÇÕES EM QUE AINDA NÃO EXISTAM REGRAS QUE O DIRECIONEM, GERANDO, ASSIM, UMA INSEGURANÇA JURÍDICA E UM RISCO AO

INVESTIMENTO EM FIAGRO, UMA VEZ QUE OS ÓRGÃOS REGULADORES E O PODER JUDICIÁRIO PODERÃO, AO ANALISAR A OFERTA E O FIAGRO E/OU EM UM EVENTUAL CENÁRIO DE DISCUSSÃO E/OU DE IDENTIFICAÇÃO DE LACUNA NA REGULAMENTAÇÃO EXISTENTE, (I) EDITAR NORMAS QUE REGEM O ASSUNTO E/OU INTERPRETÁ-LAS DE FORMA A PROVOCAR UM EFEITO ADVERSO SOBRE OS FIAGRO, BEM COMO (II) PROFERIR DECISÕES QUE PODEM SER DESFAVORÁVEIS AO INVESTIMENTO EM FIAGRO, O QUE EM QUALQUER DAS HIPÓTESES, PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE O INVESTIMENTO EM COTAS DO FUNDO, E, CONSEQUENTEMENTE, AFETAR DE MODO ADVERSO O COTISTA.

O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DO FUNDO PELA CVM NÃO IMPLICA AOS INVESTIDORES QUALQUER GARANTIA DE RENTABILIDADE, ESTABILIDADE OU REGULARIDADE DA ESTRUTURA PROPOSTA AO FUNDO, NÃO HAVENDO GARANTIA, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES SERÃO INDENIZADOS PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR, POR QUALQUER PRESTADOR DE SERVIÇO DO FUNDO OU PELA CVM EM VIRTUDE DE EVENTUAIS IMPACTOS ADVERSOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM COTAS DO FUNDO OU PELA ALTERAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL AOS FIAGRO.

(B) RISCOS VARIADOS ASSOCIADOS AOS ATIVOS - OS ATIVOS E OS ATIVOS DE LIQUIDEZ ESTÃO SUJEITOS A OSCILAÇÕES DE PREÇOS E COTAÇÕES DE MERCADO, E A OUTROS RISCOS, TAIS COMO RISCOS DE CRÉDITO E DE LIQUIDEZ, E RISCOS DECORRENTES DO USO DE DERIVATIVOS, DE OSCILAÇÃO DE MERCADOS E DE PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS, O QUE PODE AFETAR NEGATIVAMENTE O DESEMPENHO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO REALIZADO PELOS COTISTAS. O FUNDO PODERÁ INCORRER EM RISCO DE CRÉDITO NA LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE CORRETORES E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE VENHAM A INTERMEDIAR AS OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA DE ATIVOS EM NOME DO FUNDO. NA HIPÓTESE DE FALTA DE CAPACIDADE E/OU FALTA DE DISPOSIÇÃO DE PAGAMENTO DAS

CONTRAPARTES NAS OPERAÇÕES INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, O FUNDO PODERÁ SOFRER PERDAS, PODENDO INCLUSIVE INCORRER EM CUSTOS PARA CONSEGUIR RECUPERAR OS SEUS CRÉDITOS.

(C) RISCOS DE LIQUIDEZ - OS ATIVOS E OS ATIVOS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO PODERÃO TER LIQUIDEZ BAIXA EM COMPARAÇÃO A OUTRAS MODALIDADES DE INVESTIMENTO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS SÃO UMA MODALIDADE DE INVESTIMENTO RECENTE E POUCO DISSEMINADA NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO E, PORTANTO, NÃO É POSSÍVEL PREVER A LIQUIDEZ QUE TERÃO SUAS COTAS EM TAL MERCADO. DESSA FORMA OS COTISTAS PODERÃO ENFRENTAR DIFICULDADES EM REALIZAR A VENDA DE SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, MESMO SENDO ADMITIDA PARA ESTAS A NEGOCIAÇÃO NO MERCADO DE BOLSA OU DE BALCÃO ORGANIZADO. ADICIONALMENTE, O FUNDO SERÁ CONSTITUÍDO NA FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, NÃO SENDO ADMITIDA, PORTANTO, A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSE MODO, O INVESTIDOR QUE ADQUIRIR AS COTAS DO FUNDO DEVERÁ ESTAR CONSCIENTE DE QUE O INVESTIMENTO NO FUNDO CONSISTE EM INVESTIMENTO DE LONGO PRAZO.

(D) RISCO DECORRENTE DA POSSIBILIDADE DA ENTREGA DE ATIVOS DO FUNDO EM CASO DE LIQUIDAÇÃO DESTE - NO CASO DE DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, O PATRIMÔNIO DESTE SERÁ PARTILHADO ENTRE OS COTISTAS, NA PROPORÇÃO DE SUAS COTAS, APÓS A ALIENAÇÃO DOS ATIVOS E O PAGAMENTO DE TODAS AS DÍVIDAS, OBRIGAÇÕES E DESPESAS DO FUNDO. NO CASO DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, NÃO SENDO POSSÍVEL A ALIENAÇÃO ACIMA REFERIDA, OS PRÓPRIOS ATIVOS SERÃO ENTREGUES AOS COTISTAS NA PROPORÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CADA UM DELES. NOS TERMOS DO DESCRITO NO REGULAMENTO, OS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO PODERÃO SER AFETADOS POR SUA BAIXA LIQUIDEZ NO MERCADO, PODENDO SEU VALOR AUMENTAR OU DIMINUIR, DE ACORDO COM AS

FLUTUAÇÕES DE PREÇOS, COTAÇÕES DE MERCADO E DOS CRITÉRIOS PARA PRECIFICAÇÃO, PODENDO ACARRETAR, ASSIM, EVENTUAIS PREJUÍZOS AOS COTISTAS.

(E) RISCOS RELATIVOS AO PRÉ-PAGAMENTO OU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS ATIVOS - OS ATIVOS PODERÃO CONTER EM SEUS DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS CLÁUSULAS DE PRÉ-PAGAMENTO OU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA. TAL SITUAÇÃO PODE ACARRETAR O DESENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DO FUNDO EM RELAÇÃO AOS LIMITES DE APLICAÇÃO POR EMISSOR E POR MODALIDADE DE ATIVOS FINANCEIROS ESTABELECIDOS NA INSTRUÇÃO CVM Nº 555/14 CONFORME APLICÁVEL. NESTA HIPÓTESE, PODERÁ HAVER DIFICULDADES NA IDENTIFICAÇÃO PELO GESTOR DE ATIVOS QUE ESTEJAM DE ACORDO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO. DESSE MODO, O GESTOR PODERÁ NÃO CONSEGUIR REINVESTIR OS RECURSOS RECEBIDOS COM A MESMA RENTABILIDADE ALVO BUSCADA PELO FUNDO, O QUE PODE AFETAR DE FORMA NEGATIVA O PATRIMÔNIO DO FUNDO E A RENTABILIDADE DAS COTAS DO FUNDO, NÃO SENDO DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR OU PELO CUSTODIANTE, TODAVIA, QUALQUER MULTA OU PENALIDADE, A QUALQUER TÍTULO, EM DECORRÊNCIA DESSE FATO.

(F) RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE - OS ATOS QUE CARACTERIZEM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES ENTRE O FUNDO E O ADMINISTRADOR, ENTRE O FUNDO E O GESTOR, ENTRE O FUNDO E OS COTISTAS DETENTORES DE MAIS DE 10% (DEZ POR CENTO) DAS COTAS DO FUNDO E ENTRE O FUNDO E O(S) REPRESENTANTE(S) DE COTISTAS DEPENDEM DE APROVAÇÃO PRÉVIA, ESPECÍFICA E INFORMADA EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, NOS TERMOS DO INCISO XII DO ARTIGO 18 E DO ARTIGO 34 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 472/08. DESTE MODO, NÃO É POSSÍVEL ASSEGURAR QUE EVENTUAIS CONTRATAÇÕES NÃO CARACTERIZARÃO SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES EFETIVO OU POTENCIAL, O QUE PODE ACARRETAR PERDAS PATRIMONIAIS AO FUNDO E AOS COTISTAS. O REGULAMENTO PREVÊ QUE ATOS QUE CONFIGUREM

POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES ENTRE O FUNDO E O ADMINISTRADOR, ENTRE O FUNDO E OS PRESTADORES DE SERVIÇO OU ENTRE O FUNDO E O GESTOR QUE DEPENDEM DE APROVAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, COMO POR EXEMPLO, E CONFORME DISPOSTO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 34 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 472/08: (I) A AQUISIÇÃO, LOCAÇÃO, ARRENDAMENTO OU EXPLORAÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE, PELO FUNDO, DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO ADMINISTRADOR, GESTOR, CONSULTOR ESPECIALIZADO OU DE PESSOAS A ELES LIGADAS; (II) A ALIENAÇÃO, LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO OU EXPLORAÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE DE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DO FUNDO TENDO COMO CONTRAPARTE O ADMINISTRADOR, GESTOR, CONSULTOR ESPECIALIZADO OU PESSOAS A ELES LIGADAS; (III) A AQUISIÇÃO, PELO FUNDO, DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE DEVEDORES DO ADMINISTRADOR, GESTOR OU CONSULTOR ESPECIALIZADO UMA VEZ CARACTERIZADA A INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR; (IV) A CONTRATAÇÃO, PELO FUNDO, DE PESSOAS LIGADAS AO ADMINISTRADOR OU AO GESTOR, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERIDOS NO ARTIGO 31 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 472/08, EXCETO O DE PRIMEIRA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DO FUNDO, E (V) A AQUISIÇÃO, PELO FUNDO, DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR OU DE PESSOAS A ELES LIGADAS, AINDA QUE PARA AS FINALIDADES MENCIONADAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 46 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 472/08.

(G) RISCO DE DISCRICIONARIEDADE DE INVESTIMENTO PELO GESTOR - A AQUISIÇÃO DE ATIVOS É UM PROCESSO COMPLEXO E QUE ENVOLVE DIVERSAS ETAPAS, INCLUINDO A ANÁLISE DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, COMERCIAIS, JURÍDICAS, AMBIENTAIS, TÉCNICAS, ENTRE OUTROS. CONSIDERANDO O PAPEL ATIVO E DISCRICIONÁRIO ATRIBUÍDO AO GESTOR E AO ADMINISTRADOR NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTOS PELO FUNDO, SEM A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ESPECÍFICOS, EXISTE O RISCO DE NÃO SE ENCONTRAR UM ATIVO PARA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO EM CURTO PRAZO, FATO QUE PODERÁ GERAR PREJUÍZOS AO FUNDO E,

CONSEQUENTEMENTE, AOS SEUS COTISTAS. NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE TAIS ATIVOS, HÁ RISCO DE NÃO SEREM IDENTIFICADOS EM AUDITORIA TODOS OS PASSIVOS OU RISCOS ATRELADOS AOS ATIVOS, BEM COMO O RISCO DE MATERIALIZAÇÃO DE PASSIVOS IDENTIFICADOS, INCLUSIVE EM ORDEM DE GRANDEZA SUPERIOR ÀQUELA IDENTIFICADA. CASO ESSES RISCOS OU PASSIVOS CONTINGENTES OU NÃO IDENTIFICADOS VENHAM A SE MATERIALIZAR, INCLUSIVE DE FORMA MAIS SEVERA DO QUE A VISLUMBRADA, O INVESTIMENTO EM TAIS ATIVOS PODERÁ SER ADVERSAMENTE AFETADO E, CONSEQUENTEMENTE, A RENTABILIDADE DO FUNDO TAMBÉM. OS ATIVOS OBJETO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO SERÃO ADMINISTRADOS PELO ADMINISTRADOR E GERIDOS PELO GESTOR, PORTANTO OS RESULTADOS DO FUNDO DEPENDERÃO DE UMA ADMINISTRAÇÃO/ GESTÃO ADEQUADA, A QUAL ESTARÁ SUJEITA A EVENTUAIS RISCOS DIRETAMENTE RELACIONADOS À CAPACIDADE DO GESTOR E DO ADMINISTRADOR NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AO FUNDO. FALHAS NA IDENTIFICAÇÃO DE NOVOS ATIVOS, NA MANUTENÇÃO DOS ATIVOS EM CARTEIRA E/OU NA IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES PARA ALIENAÇÃO DE ATIVOS, BEM COMO NOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO, PODEM AFETAR NEGATIVAMENTE O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, OS SEUS COTISTAS.

(H) RISCO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO - NO CASO DE APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS PELA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO OU NAS DEMAIS HIPÓTESES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO PREVISTAS NO REGULAMENTO, OS COTISTAS PODERÃO RECEBER ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ EM REGIME DE CONDOMÍNIO CIVIL. NESSE CASO: (A) O EXERCÍCIO DOS DIREITOS POR QUALQUER COTISTA PODERÁ SER DIFICULTADO EM FUNÇÃO DO CONDOMÍNIO CIVIL ESTABELECIDO COM OS DEMAIS COTISTAS; (B) A ALIENAÇÃO DE TAIS DIREITOS POR UM COTISTA PARA TERCEIROS PODERÁ SER DIFICULTADA EM FUNÇÃO DA ILIQUIDEZ DE TAIS DIREITOS.

(I) RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS E POLÍTICA GOVERNAMENTAL - O

MERCADO DE CAPITAIS NO BRASIL É INFLUENCIADO, EM DIFERENTES GRAUS, PELAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E DE MERCADO DE OUTROS PAÍSES, INCLUINDO PAÍSES DE ECONOMIA EMERGENTE. A REAÇÃO DOS INVESTIDORES AOS ACONTECIMENTOS NESSES OUTROS PAÍSES PODE CAUSAR UM EFEITO ADVERSO SOBRE O PREÇO DE ATIVOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS NO PAÍS, REDUZINDO O INTERESSE DOS INVESTIDORES NESSES ATIVOS, ENTRE OS QUAIS SE INCLUEM AS COTAS. NO PASSADO, O SURGIMENTO DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS ADVERSAS EM OUTROS PAÍSES DO MERCADO EMERGENTE RESULTOU, EM GERAL, NA SAÍDA DE INVESTIMENTOS E, CONSEQUENTEMENTE, NA REDUÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS INVESTIDOS NO BRASIL. CRISES FINANCEIRAS RECENTES RESULTARAM EM UM CENÁRIO RECESSIVO EM ESCALA GLOBAL, COM DIVERSOS REFLEXOS QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AFETARAM DE FORMA NEGATIVA O MERCADO FINANCEIRO E O MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIROS E A ECONOMIA DO BRASIL, TAIS COMO: FLUTUAÇÕES NO MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS, COM OSCILAÇÕES NOS PREÇOS DE ATIVOS (INCLUSIVE DE IMÓVEIS), INDISPONIBILIDADE DE CRÉDITO, REDUÇÃO DE GASTOS, DESACELERAÇÃO DA ECONOMIA, INSTABILIDADE CAMBIAL E PRESSÃO INFLACIONÁRIA.

QUALQUER NOVO ACONTECIMENTO DE NATUREZA SIMILAR AOS ACIMA MENCIONADOS, NO EXTERIOR OU NO BRASIL, PODERÁ PREJUDICAR DE FORMA NEGATIVA AS ATIVIDADES DO FUNDO, O PATRIMÔNIO DO FUNDO, A RENTABILIDADE DOS COTISTAS E O VALOR DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.

VARIÁVEIS EXÓGENAS TAIS COMO A OCORRÊNCIA, NO BRASIL OU NO EXTERIOR, DE FATOS EXTRAORDINÁRIOS OU SITUAÇÕES ESPECIAIS DE MERCADO OU, AINDA, DE EVENTOS DE NATUREZA POLÍTICA, ECONÔMICA OU FINANCEIRA QUE MODIFIQUEM A ORDEM ATUAL E INFLUENCIEM DE FORMA RELEVANTE O MERCADO FINANCEIRO E/OU DE CAPITAIS BRASILEIRO, INCLUINDO VARIAÇÕES NAS TAXAS DE JUROS, EVENTOS DE DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA E MUDANÇAS LEGISLATIVAS RELEVANTES, PODERÃO AFETAR NEGATIVAMENTE OS PREÇOS DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO

FUNDO E O VALOR DAS COTAS, BEM COMO RESULTAR (A) EM ALONGAMENTO DO PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO DE COTAS; E/OU DE DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS DO FUNDO; OU (B) LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, O QUE PODERÁ OCASIONAR A PERDA, PELOS RESPECTIVOS COTISTAS, DO VALOR DE PRINCIPAL DE SUAS APLICAÇÕES.

ADICIONALMENTE, OS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO DEVEM SER MARCADOS A MERCADO, OU SEJA, SEUS VALORES SERÃO ATUALIZADOS DIARIAMENTE E CONTABILIZADOS PELO PREÇO DE NEGOCIAÇÃO NO MERCADO, OU PELA MELHOR ESTIMATIVA DO VALOR QUE SE OBTERIA NESTA NEGOCIAÇÃO. COMO CONSEQUÊNCIA, O VALOR DAS COTAS DE EMISSÃO FUNDO PODERÁ SOFRER OSCILAÇÕES FREQUENTES E SIGNIFICATIVAS, INCLUSIVE AO LONGO DO DIA. COMO CONSEQUÊNCIA, O VALOR DE MERCADO DAS COTAS DE EMISSÃO DO FUNDO PODERÁ NÃO REFLETIR NECESSARIAMENTE SEU VALOR PATRIMONIAL.

NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO OU POR QUALQUER PESSOA, INCLUINDO AS INSTITUIÇÕES RESPONSÁVEIS PELA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS, OS DEMAIS COTISTAS DO FUNDO, O ADMINISTRADOR E AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, QUALQUER MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OCORRA, POR QUALQUER RAZÃO, (A) O ALONGAMENTO DO PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO DAS COTAS E/OU DE DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS DO FUNDO; (B) A LIQUIDAÇÃO DO FUNDO; OU, AINDA, (C) CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER DANO OU PREJUÍZO RESULTANTE DE TAIS EVENTOS.

(J) RISCOS REFERENTES AOS IMPACTOS CAUSADOS POR SURTOS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS E/OU ENDEMIAS DE DOENÇAS - O SURTO, EPIDEMIA, PANDEMIA E/OU ENDEMIA DE DOENÇAS NO GERAL, INCLUSIVE AQUELAS PASSÍVEIS DE TRANSMISSÃO POR HUMANOS, NO BRASIL OU NAS DEMAIS PARTES DO MUNDO, PODE LEVAR A UMA MAIOR VOLATILIDADE NO MERCADO DE CAPITAIS INTERNO E/OU GLOBAL, CONFORME O CASO, E RESULTAR EM PRESSÃO NEGATIVA SOBRE A ECONOMIA BRASILEIRA. ADICIONALMENTE, O SURTO, EPIDEMIA E/OU ENDEMIA DE

TAIS DOENÇAS NO BRASIL, PODERÁ AFETAR DIRETAMENTE O MERCADO IMOBILIÁRIO E DO AGRONEGÓCIO, O MERCADO DE FUNDO DE INVESTIMENTO, O FUNDO E O RESULTADO DE SUAS OPERAÇÕES, INCLUINDO EM RELAÇÃO AOS ATIVOS. SURTOS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS OU ENDEMIAS OU POTENCIAIS SURTOS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS OU ENDEMIAS DE DOENÇAS, COMO O CORONAVÍRUS (COVID-19), O ZIKA, O EBOLA, A GRIPE AVIÁRIA, A FEBRE AFTOSA, A GRIPE SUÍNA, A SÍNDROME RESPIRATÓRIA NO ORIENTE MÉDIO OU MERS E A SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE OU SARS, PODE TER UM IMPACTO ADVERSO NAS OPERAÇÕES DO MERCADO IMOBILIÁRIO E DO AGRONEGÓCIO, INCLUINDO EM RELAÇÃO AOS ATIVOS. QUALQUER SURTO, EPIDEMIA, PANDEMIA E/OU ENDEMIA DE UMA DOENÇA QUE AFETE O COMPORTAMENTO DAS PESSOAS PODE TER UM IMPACTO ADVERSO RELEVANTE NO MERCADO DE CAPITAIS GLOBAL, NAS INDÚSTRIAS MUNDIAIS, NA ECONOMIA BRASILEIRA, NO MERCADO IMOBILIÁRIO E DO AGRONEGÓCIO. SURTOS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS E/OU ENDEMIAS DE DOENÇAS TAMBÉM PODEM RESULTAR EM POLÍTICAS DE QUARENTENA DA POPULAÇÃO OU EM MEDIDAS MAIS RÍGIDAS DE LOCKDOWN DA POPULAÇÃO, O QUE PODE VIR A PREJUDICAR AS OPERAÇÕES, RECEITAS E DESEMPENHO DO FUNDO E DOS ATIVOS QUE VIEREM A COMPOR SEU PORTFÓLIO, BEM COMO AFETAR A VALORIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO E DE SEUS RENDIMENTOS.

(K) RISCOS INSTITUCIONAIS - O GOVERNO FEDERAL PODE INTERVIR NA ECONOMIA DO PAÍS E REALIZAR MODIFICAÇÕES SIGNIFICATIVAS EM SUAS POLÍTICAS E NORMAS, CAUSANDO IMPACTOS SOBRE OS MAIS DIVERSOS SETORES E SEGMENTOS DA ECONOMIA DO PAÍS. AS ATIVIDADES DO FUNDO, SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA E RESULTADOS PODERÃO SER PREJUDICADOS DE MANEIRA RELEVANTE POR MODIFICAÇÕES NAS POLÍTICAS OU NORMAS QUE ENVOLVAM, POR EXEMPLO, TAXAS DE JUROS, CONTROLES CAMBIAIS E RESTRIÇÕES A REMESSAS PARA O EXTERIOR; FLUTUAÇÕES CAMBIAIS; INFLAÇÃO; LIQUIDEZ DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS DOMÉSTICOS; POLÍTICA FISCAL; INSTABILIDADE SOCIAL E POLÍTICA; ALTERAÇÕES REGULATÓRIAS; E OUTROS ACONTECIMENTOS POLÍTICOS, SOCIAIS E ECONÔMICOS

QUE VENHAM A OCORRER NO BRASIL OU QUE O AFETEM. EM UM CENÁRIO DE AUMENTO DA TAXA DE JUROS, POR EXEMPLO, OS PREÇOS DOS IMÓVEIS PODEM SER NEGATIVAMENTE IMPACTADOS EM FUNÇÃO DA CORRELAÇÃO EXISTENTE ENTRE A TAXA DE JUROS BÁSICA DA ECONOMIA E A TAXA DE DESCONTO UTILIZADA NA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS. NESSE CENÁRIO, EFEITOS ADVERSOS RELACIONADOS AOS FATORES MENCIONADOS PODEM IMPACTAR NEGATIVAMENTE O PATRIMÔNIO DO FUNDO, A RENTABILIDADE E O VALOR DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.

(L) RISCO DE CRÉDITO - CONSISTE NO RISCO DE OS DEVEDORES DE DIREITOS CREDITÓRIOS EMERGENTES DOS ATIVOS E OS EMISSORES DE TÍTULOS DE RENDA FIXA QUE EVENTUALMENTE INTEGREM A CARTEIRA DO FUNDO NÃO CUMPRIREM SUAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR TANTO O PRINCIPAL COMO OS RESPECTIVOS JUROS DE SUAS DÍVIDAS PARA COM O FUNDO. OS TÍTULOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS DE DÍVIDA QUE PODERÃO COMPOR A CARTEIRA DO FUNDO ESTÃO SUJEITOS À CAPACIDADE DOS SEUS EMISSORES EM HONRAR OS COMPROMISSOS DE PAGAMENTO DE JUROS E PRINCIPAL DE SUAS DÍVIDAS. EVENTOS QUE AFETAM AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS EMISSORES DOS TÍTULOS, BEM COMO ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS, LEGAIS E POLÍTICAS QUE POSSAM COMPROMETER A SUA CAPACIDADE DE PAGAMENTO PODEM TRAZER IMPACTOS SIGNIFICATIVOS EM TERMOS DE PREÇOS E LIQUIDEZ DOS ATIVOS DESSES EMISSORES. NESTAS CONDIÇÕES, O ADMINISTRADOR PODERÁ ENFRENTAR DIFICULDADE DE LIQUIDAR OU NEGOCIAR TAIS ATIVOS PELO PREÇO E NO MOMENTO DESEJADO E, CONSEQUENTEMENTE, O FUNDO PODERÁ ENFRENTAR PROBLEMAS DE LIQUIDEZ. ADICIONALMENTE, A VARIAÇÃO NEGATIVA DOS ATIVOS DO FUNDO PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE O PATRIMÔNIO DO FUNDO, A RENTABILIDADE E O VALOR DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS. ALÉM DISSO, MUDANÇAS NA PERCEPÇÃO DA QUALIDADE DOS CRÉDITOS DOS EMISSORES, MESMO QUE NÃO FUNDAMENTADAS, PODERÃO TRAZER IMPACTOS NOS PREÇOS DOS TÍTULOS, COMPROMETENDO TAMBÉM SUA LIQUIDEZ.

(M) RISCOS TRIBUTÁRIOS E DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA OU NA SUA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO PODEM IMPLICAR O AUMENTO DA CARGA TRIBUTÁRIA INCIDENTE SOBRE O INVESTIMENTO NO FUNDO E O TRATAMENTO FISCAL DOS COTISTAS. ESSAS ALTERAÇÕES INCLUEM, MAS NÃO SE LIMITAM, A (I) EVENTUAL EXTINÇÃO DE ISENÇÕES FISCAIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, (II) POSSÍVEIS MAJORAÇÕES NA ALÍQUOTA E/OU NA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS EXISTENTES, (III) CRIAÇÃO DE TRIBUTOS; BEM COMO, (IV) DIFERENTES INTERPRETAÇÕES OU APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA POR PARTE DOS TRIBUNAIS OU DAS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS, INCLUSIVE QUANTO ÀS APLICAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS PELA CARTEIRA DO FUNDO, SOBRETUDO DADA A RECENTE CRIAÇÃO DOS FIAGRO POR MEIO DA LEI Nº 14.130 DE 29 DE MARÇO DE 2021, QUE AINDA PENDE DE REGULAMENTAÇÃO PELAS AUTORIDADES FISCAIS. OS EFEITOS DE MEDIDAS DE ALTERAÇÃO FISCAL NÃO PODEM SER QUANTIFICADOS. NO ENTANTO, PODERÃO SUJEITAR O FUNDO E OS COTISTAS A NOVOS RECOLHIMENTOS NÃO PREVISTOS INICIALMENTE. NÃO HÁ COMO GARANTIR QUE AS REGRAS TRIBUTÁRIAS ATUALMENTE APLICÁVEIS AO FUNDO E AOS COTISTAS PERMANECERÃO VIGENTES, EXISTINDO O RISCO DE TAIS REGRAS SEREM MODIFICADAS, INCLUSIVE NO CONTEXTO DE EVENTUAL REFORMA TRIBUTÁRIA, O QUE PODERÁ IMPACTAR O FUNDO E A RENTABILIDADE DE SUAS COTAS E, CONSEQUENTEMENTE, OS RESULTADOS DO FUNDO E A RENTABILIDADE DOS COTISTAS. POR FIM, HÁ A POSSIBILIDADE DE O FUNDO NÃO CONSEGUIR ATINGIR OU MANter AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NA LEI Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ALTERADA, QUAIS SEJAM: (I) TER, NO MÍNIMO, 50 (CINQUENTA) COTISTAS; (II) NÃO TER COTISTA QUE SEJA TITULAR DE COTAS QUE REPRESENTEM 10% (DEZ POR CENTO) OU MAIS DA TOTALIDADE DAS COTAS EMITIDAS PELO FUNDO OU CUJAS COTAS LHE DEEM DIREITO AO RECEBIMENTO DE RENDIMENTO SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DO TOTAL DE RENDIMENTOS AUFERIDOS PELO FUNDO; E (III) AS COTAS DO FUNDO DEVERÃO SER ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO EXCLUSIVAMENTE EM BOLSA DE VALORES OU NO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO.

DESTA FORMA, CASO ISSO OCORRA, NÃO HAVERÁ ISENÇÃO TRIBUTÁRIA PARA OS RENDIMENTOS QUE VENHAM A SER PAGOS AOS COTISTAS QUE SEJAM PESSOAS FÍSICAS.

(N) RISCOS DE ALTERAÇÕES NAS PRÁTICAS CONTÁBEIS - AS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS PARA A CONTABILIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES E PARA A ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS FIAGROS ADVÊM DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA INSTRUÇÃO CVM 516, APLICÁVEIS POR FORÇA DA RESOLUÇÃO CVM 39. COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 11.638, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE ALTEROU A LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES E A CONSTITUIÇÃO DO CPC, DIVERSOS PRONUNCIAMENTOS, ORIENTAÇÕES E INTERPRETAÇÕES TÉCNICAS FORAM EMITIDOS PELO CPC E JÁ REFERENDADOS PELA CVM COM VISTAS À ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA AOS PADRÕES INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE ADOTADOS NOS PRINCIPAIS MERCADOS DE VALORES MOBILIÁRIOS. A INSTRUÇÃO CVM 516 COMEÇOU A VIGORAR EM 1º DE JANEIRO DE 2012 E DECORRE DE UM PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO DE TODOS OS ATOS NORMATIVOS CONTÁBEIS RELEVANTES RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS. REFERIDA INSTRUÇÃO CONTÉM, PORTANTO, A VERSÃO MAIS ATUALIZADA DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS EMITIDAS PELO CPC, QUE SÃO AS PRÁTICAS CONTÁBEIS ATUALMENTE ADOTADAS NO BRASIL. ATUALMENTE, O CPC TEM SE DEDICADO A REALIZAR REVISÕES DOS PRONUNCIAMENTOS, ORIENTAÇÕES E INTERPRETAÇÕES TÉCNICAS, DE MODO A APERFEIÇOÁ-LOS. CASO A CVM VENHA A DETERMINAR QUE NOVAS REVISÕES DOS PRONUNCIAMENTOS E INTERPRETAÇÕES EMITIDAS PELO CPC PASSEM A SER ADOTADOS PARA A CONTABILIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES E PARA A ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS, A ADOÇÃO DE TAIS REGRAS PODERÁ TER UM IMPACTO NOS RESULTADOS ATUALMENTE APRESENTADOS PELAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO.

(O) RISCO REGULATÓRIOS - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO, AOS COTISTAS E AOS INVESTIMENTOS EFETUADOS PELO FUNDO, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, LEIS TRIBUTÁRIAS, LEIS CAMBIAIS E LEIS QUE REGULAMENTEM INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO NO BRASIL, ESTÁ SUJEITA A ALTERAÇÕES. AS AGÊNCIAS GOVERNAMENTAIS OU OUTRAS AUTORIDADES PODEM, AINDA, EXIGIR NOVAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS NEGÓCIOS RELATIVOS AOS ATIVOS, GERANDO, CONSEQUENTEMENTE, EFEITOS ADVERSOS AO FUNDO. AINDA, PODERÃO OCORRER INTERFERÊNCIAS DE AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS E ÓRGÃOS REGULADORES NOS MERCADOS, BEM COMO MORATÓRIAS E ALTERAÇÕES DAS POLÍTICAS MONETÁRIAS E CAMBIAIS. TAIS EVENTOS PODERÃO IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA O VALOR DAS COTAS, BEM COMO AS CONDIÇÕES PARA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS E PARA RESGATE DAS COTAS, INCLUSIVE AS REGRAS DE FECHAMENTO DE CÂMBIO E DE REMESSA DE RECURSOS DO E PARA O EXTERIOR. ADEMAIS, A APLICAÇÃO DE LEIS EXISTENTES E A INTERPRETAÇÃO DE NOVAS LEIS PODERÃO IMPACTAR OS RESULTADOS DO FUNDO.

(P) RISCO DE DESEMPENHO PASSADO - AO ANALISAR QUAISQUER INFORMAÇÕES FORNECIDAS NOS PROSPECTOS E/OU EM QUALQUER MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO FUNDO QUE VENHA A SER DISPONIBILIZADO ACERCA DE RESULTADOS PASSADOS DE QUAISQUER MERCADOS OU DE QUAISQUER INVESTIMENTOS EM QUE O ADMINISTRADOR, O GESTOR E O COORDENADOR LÍDER TENHAM DE QUALQUER FORMA PARTICIPADO, OS POTENCIAIS COTISTAS DEVEM CONSIDERAR QUE QUALQUER RESULTADO OBTIDO NO PASSADO NÃO É INDICATIVO DE POSSÍVEIS RESULTADOS FUTUROS, E NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE QUE RESULTADOS SIMILARES SERÃO ALCANÇADOS PELO FUNDO NO FUTURO. OS INVESTIMENTOS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, VARIAÇÃO NAS TAXAS DE JUROS E ÍNDICES DE INFLAÇÃO E VARIAÇÃO CAMBIAL.

(Q) RISCO DECORRENTE DE ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO - O REGULAMENTO PODERÁ SER ALTERADO SEMPRE QUE TAL ALTERAÇÃO DECORRER EXCLUSIVAMENTE DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO A EXIGÊNCIAS DA CVM E/OU DA B3, EM CONSEQUÊNCIA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES, POR DETERMINAÇÃO DA CVM E/OU DA B3 OU POR DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS. TAIS ALTERAÇÕES PODERÃO AFETAR O MODO DE OPERAÇÃO DO FUNDO E ACARRETAR PERDAS PATRIMONIAIS AOS COTISTAS.

(R) RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO - O OBJETIVO DO FUNDO É O DE INVESTIR PREPONDERANTEMENTE EM VALORES MOBILIÁRIOS. DESSA FORMA, DEVERÃO SER OBSERVADOS OS LIMITES DE APLICAÇÃO POR EMISSOR E POR MODALIDADE DE ATIVOS FINANCEIROS ESTABELECIDOS NAS REGRAS GERAIS SOBRE FUNDOS DE INVESTIMENTO, APLICANDO-SE AS REGRAS DE DESENQUADRAMENTO E REENQUADRAMENTO LÁ ESTABELECIDAS. O RISCO DA APLICAÇÃO NO FUNDO TERÁ ÍNTIMA RELAÇÃO COM A CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA, SENDO QUE, QUANTO MAIOR FOR A CONCENTRAÇÃO, MAIOR SERÁ A CHANCE DE O FUNDO SOFRER PERDA PATRIMONIAL. OS RISCOS DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA ENGLOBAM, AINDA, NA HIPÓTESE DE INADIMPLENTO DO EMISSOR DO ATIVO EM QUESTÃO, O RISCO DE PERDA DE PARCELA SUBSTANCIAL OU ATÉ MESMO DA TOTALIDADE DO CAPITAL INTEGRALIZADO PELOS COTISTAS.

(S) RISCO RELATIVO À NÃO SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR OU DO GESTOR - DURANTE A VIGÊNCIA DO FUNDO, O GESTOR PODERÁ SOFRER PEDIDO DE FALÊNCIA OU DECRETAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, E/OU O ADMINISTRADOR PODERÁ SOFRER INTERVENÇÃO E/OU LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU FALÊNCIA, A PEDIDO DO BACEN, BEM COMO SEREM DESCREDENCIADOS, DESTITUÍDOS OU RENUNCIAREM ÀS SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES, HIPÓTESES EM QUE A SUA SUBSTITUIÇÃO DEVERÁ OCORRER DE ACORDO COM OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO REGULAMENTO E NO

CONTRATO DE GESTÃO, CONFORME APLICÁVEL. CASO TAL SUBSTITUIÇÃO NÃO ACONTEÇA, O FUNDO SERÁ LIQUIDADO ANTECIPADAMENTE, O QUE PODE ACARREJAR PERDAS PATRIMONIAIS AO FUNDO E AOS COTISTAS.

(T) RISCO DE DESENQUADRAMENTO PASSIVO INVOLUNTÁRIO - SEM PREJUÍZO DO QUANTO ESTABELECIDO NO REGULAMENTO, NA OCORRÊNCIA DE ALGUM EVENTO QUE VENHA A ENSEJAR O DESENQUADRAMENTO PASSIVO INVOLUNTÁRIO, A CVM PODERÁ DETERMINAR AO ADMINISTRADOR, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES CABÍVEIS, A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS PARA DECIDIR SOBRE UMA DAS SEGUINTE ALTERNATIVAS: (I) TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO OU DA GESTÃO DO FUNDO, OU DE AMBAS; (II) INCORPORAÇÃO A OUTRO FUNDO DE INVESTIMENTO, OU (III) LIQUIDAÇÃO DO FUNDO. A OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ITENS “I” E “II” ACIMA PODERÁ AFETAR NEGATIVAMENTE O VALOR DAS COTAS E A RENTABILIDADE DO FUNDO. POR SUA VEZ, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO PREVISTO NO ITEM “III” ACIMA, NÃO HÁ COMO GARANTIR QUE O PREÇO DE VENDA DOS ATIVOS DO FUNDO SERÁ FAVORÁVEL AOS COTISTAS, BEM COMO NÃO HÁ COMO ASSEGURAR QUE OS COTISTAS CONSEGUIRÃO REINVESTIR OS RECURSOS EM OUTRO INVESTIMENTO QUE POSSUA RENTABILIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀQUELA AUFERIDA PELO INVESTIMENTO NAS COTAS DO FUNDO.

(U) RISCO DO ESTUDO DE VIABILIDADE - AS ESTIMATIVAS DO ESTUDO DE VIABILIDADE FORAM ELABORADAS PELO GESTOR E NÃO FORAM OBJETO DE AUDITORIA, REVISÃO, COMPILAÇÃO OU QUALQUER OUTRO PROCEDIMENTO POR PARTE DE AUDITOR INDEPENDENTE OU QUALQUER OUTRA EMPRESA DE AVALIAÇÃO. AS CONCLUSÕES CONTIDAS NO ESTUDO DE VIABILIDADE DERIVAM DA OPINIÃO DO GESTOR E SÃO BASEADAS EM DADOS QUE NÃO FORAM SUBMETIDOS A VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, BEM COMO DE INFORMAÇÕES E RELATÓRIOS DE MERCADO PRODUZIDOS POR EMPRESAS INDEPENDENTES. O ESTUDO DE VIABILIDADE ESTÁ SUJEITO A IMPORTANTES PREMISSAS E EXCEÇÕES NELE CONTIDAS. ADICIONALMENTE, O ESTUDO

DE VIABILIDADE NÃO CONTÉM UMA CONCLUSÃO, OPINIÃO OU RECOMENDAÇÃO RELACIONADA AO INVESTIMENTO NAS COTAS E, POR ESSAS RAZÕES, NÃO DEVE SER INTERPRETADO COMO UMA GARANTIA OU RECOMENDAÇÃO SOBRE TAL ASSUNTO. ADEMAIS, DEVIDO À SUBJETIVIDADE E ÀS INCERTEZAS INERENTES ÀS ESTIMATIVAS E PROJEÇÕES, BEM COMO DEVIDO AO FATO DE QUE AS ESTIMATIVAS E PROJEÇÕES SÃO BASEADAS EM DIVERSAS SUPOSIÇÕES SUJEITAS A INCERTEZAS E CONTINGÊNCIAS SIGNIFICATIVAS, NÃO EXISTE GARANTIA DE QUE AS ESTIMATIVAS DO ESTUDO DE VIABILIDADE SERÃO ALCANÇADAS.

O FUNDO NÃO POSSUI QUALQUER RENTABILIDADE ALVO OU ESPERADA OU PRETENDIDA.

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

(V) RISCO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO PARA OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO - O GESTOR, INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, PRESTA OU PODERÁ PRESTAR SERVIÇOS DE GESTÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DE OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE TENHAM POR OBJETO O INVESTIMENTO EM ATIVOS SEMELHANTES AOS ATIVOS OBJETO DA CARTEIRA DO FUNDO. DESTA FORMA, NO ÂMBITO DE SUA ATUAÇÃO NA QUALIDADE DE GESTOR DO FUNDO E DE TAIS FUNDOS DE INVESTIMENTO, É POSSÍVEL QUE O GESTOR ACABE POR DECIDIR ALOCAR DETERMINADOS ATIVOS EM OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE PODEM, INCLUSIVE, TER UM DESEMPENHO MELHOR QUE OS ATIVOS ALOCADOS NO FUNDO, DE MODO QUE NÃO É POSSÍVEL GARANTIR QUE O FUNDO DETERÁ A EXCLUSIVIDADE OU PREFERÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE TAIS ATIVOS.

(W) RISCO DECORRENTE DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE REVISÕES E/OU ATUALIZAÇÕES DE PROJEÇÕES

- O FUNDO, O ADMINISTRADOR, O GESTOR E AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA NÃO POSSUEM QUALQUER OBRIGAÇÃO DE REVISAR E/OU ATUALIZAR QUAISQUER PROJEÇÕES CONSTANTES DOS PROSPECTOS E/OU DE QUALQUER MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO FUNDO E/OU DA OFERTA, INCLUINDO O ESTUDO DE VIABILIDADE, INCLUINDO SEM LIMITAÇÃO, QUAISQUER REVISÕES QUE REFLITAM ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS OU OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS POSTERIORES À DATA DOS PROSPECTOS E/OU DO REFERIDO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO E DO ESTUDO DE VIABILIDADE, CONFORME O CASO, MESMO QUE AS PREMISSAS NAS QUAIS TAIS PROJEÇÕES SE BASEIEM ESTEJAM INCORRETAS.

(X) RISCOS JURÍDICOS - A ESTRUTURA FINANCEIRA, ECONÔMICA E JURÍDICA DO FUNDO APOIA-SE EM UM CONJUNTO DE OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E, EM RAZÃO DA POUCA MATURIDADE E DA ESCASSEZ DE PRECEDENTES EM OPERAÇÕES SIMILARES E DE JURISPRUDÊNCIA NO QUE TANGE A ESTE TIPO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA, PODERÁ HAVER PERDAS POR PARTE DOS COTISTAS EM RAZÃO DO DISPÊNDIO DE TEMPO E RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO ARCABOUÇO CONTRATUAL ESTABELECIDO.

(Y) RISCO DA MOROSIDADE DA JUSTIÇA BRASILEIRA - O FUNDO PODERÁ SER PARTE EM DEMANDAS JUDICIAIS RELACIONADAS AOS ATIVOS, TANTO NO POLO ATIVO QUANTO NO POLO PASSIVO. EM VIRTUDE DA MOROSIDADE DO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO, A RESOLUÇÃO DE TAIS DEMANDAS PODERÁ NÃO SER ALCANÇADA EM TEMPO RAZOÁVEL. ADEMAIS, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO OBTERÁ RESULTADOS FAVORÁVEIS NAS DEMANDAS JUDICIAIS RELACIONADAS AOS ATIVOS E, CONSEQUENTEMENTE, PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE NO PATRIMÔNIO DO FUNDO, NA RENTABILIDADE DOS COTISTAS E NO VALOR DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.

(Z) RISCO PROVENIENTE DO USO DE DERIVATIVOS

- A CONTRATAÇÃO PELO FUNDO DE MODALIDADES DE OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS, AINDA QUE TAIS OPERAÇÕES SEJAM REALIZADAS EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL NA FORMA PERMITIDA NO REGULAMENTO, PODERÁ ACARRETAR VARIAÇÕES NO VALOR DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO SUPERIORES ÀQUELAS QUE OCORRERIAM SE TAIS ESTRATÉGIAS NÃO FOSSEM UTILIZADAS. TAL SITUAÇÃO PODERÁ, AINDA, IMPLICAR EM PERDAS PATRIMONIAIS AO FUNDO E IMPACTAR NEGATIVAMENTE O VALOR DAS COTAS.

(AA) RISCO OPERACIONAL - OS ATIVOS OBJETO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO SERÃO ADMINISTRADOS E GERIDOS PELO ADMINISTRADOR E PELO GESTOR, RESPECTIVAMENTE. PORTANTO OS RESULTADOS DO FUNDO DEPENDERÃO DE UMA ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO ADEQUADA, A QUAL ESTARÁ SUJEITA A EVENTUAIS RISCOS OPERACIONAIS, QUE CASO VENHAM A OCORRER, PODERÃO AFETAR A RENTABILIDADE DOS COTISTAS.

(BB) A IMPORTÂNCIA DO GESTOR - A SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR PODE TER EFEITO ADVERSO RELEVANTE SOBRE O FUNDO, SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA E SEUS RESULTADOS OPERACIONAIS. OS GANHOS DO FUNDO PROVÊM EM GRANDE PARTE DA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO GESTOR, E DE SUA EQUIPE ESPECIALIZADA, PARA ORIGINAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO, COM VASTO CONHECIMENTO TÉCNICO, OPERACIONAL E MERCADOLÓGICO DOS ATIVOS. ASSIM, A EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR PODERÁ AFETAR A CAPACIDADE DO FUNDO DE GERAÇÃO DE RESULTADO.

(CC) RISCO DE DESTITUIÇÃO DO GESTOR E PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE DESCONTINUIDADE - O GESTOR PODERÁ SER DESTITUÍDO COM OU SEM JUSTA CAUSA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO E DO CONTRATO DE GESTÃO. NA HIPÓTESE DE DESTITUIÇÃO SEM JUSTA CAUSA DO GESTOR, SERÁ DEVIDA A REMUNERAÇÃO DE DESCONTINUIDADE, A QUAL SERÁ INCORPORADA À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E, PORTANTO, DEBITADA COMO ENCARGO DO FUNDO.

DESTA FORMA, EM CASO DE INSATISFAÇÃO COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO GESTOR QUE NÃO CONFIGURE UMA HIPÓTESE DE JUSTA CAUSA, NA HIPÓTESE DE SUA DESTITUIÇÃO PELO ADMINISTRADOR, O FUNDO DEVERÁ ARCAR COM A REMUNERAÇÃO DE DESCONTINUIDADE, O QUE PODERÁ AFETAR A RENTABILIDADE DAS COTAS.

(DD) RISCO DE DECISÕES JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS

- O FUNDO PODERÁ SER RÉU EM DIVERSAS AÇÕES, NAS ESFERAS CÍVEL, TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO VENHA A OBTER RESULTADOS FAVORÁVEIS OU QUE EVENTUAIS PROCESSOS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVOS PROPOSTOS CONTRA O FUNDO VENHAM A SER JULGADOS IMPROCEDENTES, OU, AINDA, QUE ELE TENHA RESERVAS SUFICIENTES. CASO TAIS RESERVAS NÃO SEJAM SUFICIENTES, É POSSÍVEL QUE UM APORTE ADICIONAL DE RECURSOS SEJA FEITO MEDIANTE A SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS PELOS COTISTAS, QUE DEVERÃO ARCAR COM EVENTUAIS PERDAS.

(EE) RISCO RELATIVO À CONCENTRAÇÃO E

PULVERIZAÇÃO - NÃO HÁ RESTRIÇÃO QUANTO AO LIMITE DE COTAS QUE PODEM SER DETIDAS POR UM ÚNICO COTISTA. ASSIM, PODERÁ OCORRER SITUAÇÃO EM QUE UM ÚNICO COTISTA VENHA A DETER PARCELA SUBSTANCIAL DAS COTAS, PASSANDO TAL COTISTA A DETER UMA POSIÇÃO EXPRESSIVAMENTE CONCENTRADA, FRAGILIZANDO, ASSIM, A POSIÇÃO DOS EVENTUAIS COTISTAS MINORITÁRIOS. NESTA HIPÓTESE, HÁ POSSIBILIDADE DE QUE DELIBERAÇÕES SEJAM TOMADAS PELO COTISTA MAJORITÁRIO EM FUNÇÃO DE SEUS INTERESSES EXCLUSIVOS EM DETRIMENTO DO FUNDO E/OU DOS COTISTAS MINORITÁRIOS. CASO O FUNDO ESTEJA MUITO PULVERIZADO, DETERMINADAS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA OBJETO DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS QUE SOMENTE PODEM SER APROVADAS POR MAIORIA QUALIFICADA DOS COTISTAS PODERÃO FICAR IMPOSSIBILITADAS DE APROVAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE QUÓRUM DE INSTALAÇÃO (QUANDO APLICÁVEL) E DE DELIBERAÇÃO EM TAIS ASSEMBLEIAS. A IMPOSSIBILIDADE DE DELIBERAÇÃO DE DETERMINADAS MATÉRIAS PODE

ENSEJAR, DENTRE OUTRAS CONSEQUÊNCIAS, A LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO.

(FF) RISCO DE GOVERNANÇA - NÃO PODEM VOTAR

NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS: (A) O ADMINISTRADOR E/OU O GESTOR; (B) OS SÓCIOS, DIRETORES E FUNCIONÁRIOS DO ADMINISTRADOR E/OU DO GESTOR; (C) EMPRESAS LIGADAS AO ADMINISTRADOR E/OU AO GESTOR, SEUS SÓCIOS, DIRETORES E FUNCIONÁRIOS; (D) OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO, SEUS SÓCIOS, DIRETORES E FUNCIONÁRIOS; E (E) O COTISTA CUJO INTERESSE SEJA CONFLITANTE COM O DO FUNDO, EXCETO QUANDO FOREM OS ÚNICOS COTISTAS OU QUANDO HOUVER AQUIESCÊNCIA EXPRESSA DA MAIORIA DOS COTISTAS MANIFESTADA NA PRÓPRIA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, OU EM INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO QUE SE REFIRA ESPECIFICAMENTE À ASSEMBLEIA GERAL EM QUE SE DARÁ A PERMISSÃO DE VOTO. TAL RESTRIÇÃO DE VOTO PODE TRAZER PREJUÍZOS ÀS PESSOAS LISTADAS NAS LETRAS "A" A "E", CASO ESTAS DECIDAM ADQUIRIR COTAS. ADICIONALMENTE, DETERMINADAS MATÉRIAS QUE SÃO OBJETO DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS SOMENTE SERÃO DELIBERADAS QUANDO APROVADAS POR MAIORIA QUALIFICADA DOS COTISTAS. TENDO EM VISTA QUE FUNDOS DE INVESTIMENTO LISTADOS EM BOLSA TENDEM A POSSUIR NÚMERO ELEVADO DE COTISTAS, É POSSÍVEL QUE DETERMINADAS MATÉRIAS FIQUEM IMPOSSIBILITADAS DE APROVAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE QUÓRUM DE INSTALAÇÃO (QUANDO APLICÁVEL) E DE VOTAÇÃO DE TAIS ASSEMBLEIAS.

(GG) RISCO RELATIVA A NOVAS EMISSÕES DE COTAS

- NO CASO DE REALIZAÇÃO DE NOVAS EMISSÕES DE COTAS PELO FUNDO, O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PELOS COTISTAS, EM EVENTUAIS EMISSÕES DE NOVAS COTAS, DEPENDE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS POR PARTE DO COTISTA. CASO OCORRA UMA NOVA OFERTA DE COTAS E O COTISTA NÃO TENHA DISPONIBILIDADES PARA EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA, ESTE PODERÁ SOFRER DILUIÇÃO DE SUA PARTICIPAÇÃO E, ASSIM, VER SUA INFLUÊNCIA NAS DECISÕES POLÍTICAS DO FUNDO REDUZIDA. NA

EVENTUALIDADE DE NOVAS EMISSÕES DE COTAS, OS COTISTAS INCORRERÃO NO RISCO DE TEREM A SUA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DO FUNDO DILUÍDA.

(HH) RISCO DE RESTRIÇÃO NA NEGOCIAÇÃO - ALGUNS DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DO FUNDO, INCLUINDO TÍTULOS PÚBLICOS, PODEM ESTAR SUJEITOS A RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO PELA B3 OU POR ÓRGÃOS REGULADORES. ESSAS RESTRIÇÕES PODEM ESTAR RELACIONADAS AO VOLUME DE OPERAÇÕES, NA PARTICIPAÇÃO NAS OPERAÇÕES E NAS FLUTUAÇÕES MÁXIMAS DE PREÇO, DENTRE OUTROS. EM SITUAÇÕES EM QUE TAIS RESTRIÇÕES ESTÃO SENDO APLICADAS, AS CONDIÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA, BEM COMO A PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS PODEM SER ADVERSAMENTE AFETADAS.

(II) RISCO RELATIVO À INEXISTÊNCIA DE ATIVOS QUE SE ENQUADREM NA POLÍTICA DE INVESTIMENTO - O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE OFERTAS DE ATIVOS SUFICIENTES OU EM CONDIÇÕES ACEITÁVEIS, A CRITÉRIO DO GESTOR, QUE ATENDAM, NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO, À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, DE MODO QUE O FUNDO PODERÁ ENFRENTAR DIFICULDADES PARA EMPREGAR SUAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA PARA AQUISIÇÃO DE ATIVOS. A AUSÊNCIA DE ATIVOS PARA AQUISIÇÃO PELO FUNDO PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DAS COTAS.

(JJ) RISCO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA - CASO O FUNDO NÃO TENHA RECURSOS DISPONÍVEIS PARA HONRAR SUAS OBRIGAÇÕES, O ADMINISTRADOR, CONFORME RECOMENDAÇÃO DO GESTOR, PODERÁ DELIBERAR POR REALIZAR NOVAS EMISSÕES DAS COTAS DO FUNDO, SEM A NECESSIDADE DE APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, DESDE QUE LIMITADAS AO VALOR DO CAPITAL AUTORIZADO OU, CONFORME O CASO, PODERÁ CONVOCAR OS COTISTAS PARA QUE EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS ESTES DELIBEREM PELA APROVAÇÃO DA EMISSÃO DE NOVAS COTAS COM O OBJETIVO DE REALIZAR APORTES ADICIONAIS DE RECURSOS AO FUNDO. OS COTISTAS QUE NÃO APORTAREM RECURSOS SERÃO DILUÍDOS.

(KK) RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS - O INVESTIMENTO NAS COTAS É UMA APLICAÇÃO EM VALORES MOBILIÁRIOS, O QUE PRESSUPÕE QUE A RENTABILIDADE DO COTISTA DEPENDERÁ DA VALORIZAÇÃO E DOS RENDIMENTOS A SEREM PAGOS PELOS ATIVOS. NO CASO EM QUESTÃO, OS RENDIMENTOS A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS COTISTAS DEPENDERÃO, PRINCIPALMENTE, DOS RESULTADOS OBTIDOS PELO FUNDO COM RECEITA E/OU A NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS EM QUE O FUNDO VENHA A INVESTIR, BEM COMO DEPENDERÃO DOS CUSTOS INCORRIDOS PELO FUNDO. ASSIM, EXISTE A POSSIBILIDADE DO FUNDO SER OBRIGADO A DEDICAR UMA PARTE SUBSTANCIAL DE SEU FLUXO DE CAIXA PARA PAGAR SUAS OBRIGAÇÕES, REDUZINDO O RECURSO DISPONÍVEL PARA DISTRIBUIÇÕES AOS COTISTAS, O QUE PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE O VALOR DE MERCADO DAS COTAS.

(LL) RISCOS RELATIVOS AOS ATIVOS - NÃO OBSTANTE A DETERMINAÇÃO NO REGULAMENTO DE QUE, NOS TERMOS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO, OS RECURSOS DEVERÃO SER APLICADOS PRIMORDIALMENTE EM ATIVOS, O FUNDO NÃO TEM ATIVOS PRÉ-DEFINIDOS, TRATANDO-SE, PORTANTO, DE UM FUNDO "GENÉRICO" QUE ALOCARÁ SEUS RECURSOS EM ATIVOS REGULARMENTE ESTRUTURADOS E REGISTRADOS JUNTO À CVM, QUANDO APLICÁVEL, OU JUNTO AOS ÓRGÃOS DE REGISTRO COMPETENTES.

O FUNDO ESTARÁ SUJEITO, AINDA, AOS RISCOS ESTABELECIDOS NA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A CADA FUNDO INVESTIDO, DENTRE OS QUAIS DESTACAMOS RISCOS RELATIVOS AO SETOR DO AGRONEGÓCIO.

(MM) RISCOS ASSOCIADOS À LIQUIDAÇÃO DO FUNDO - NA HIPÓTESE DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, O PAGAMENTO DO RESGATE PODERÁ SE DAR MEDIANTE A CONSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO CIVIL, NA FORMA PREVISTA NO REGULAMENTO E NO CÓDIGO CIVIL, O QUAL SERÁ REGULADO PELAS REGRAS ESTABELECIDAS EM SEU REGULAMENTO E QUE SOMENTE PODERÃO SER

MODIFICADAS POR DELIBERAÇÃO UNÂNIME DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS QUE CONTE COM A PRESENÇA DA TOTALIDADE DOS COTISTAS.

(NN) RISCO DE CRÉDITO DOS ATIVOS DA CARTEIRA

DO FUNDO - OS ATIVOS QUE COMPORÃO A CARTEIRA DO FUNDO ESTÃO SUJEITOS À CAPACIDADE DOS SEUS EMISSORES E/OU DEVEDORES, CONFORME O CASO, EM HONRAR OS COMPROMISSOS DE PAGAMENTO DE JUROS E PRINCIPAL DE SUAS DÍVIDAS. EVENTOS QUE AFETEM AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS EMISSORES E/OU DEVEDORES DOS TÍTULOS, BEM COMO ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS, LEGAIS E POLÍTICAS QUE POSSAM COMPROMETER A SUA CAPACIDADE DE PAGAMENTO PODEM TRAZER IMPACTOS SIGNIFICATIVOS EM TERMOS DE PREÇOS E LIQUIDEZ DOS ATIVOS DESSES EMISSORES. MUDANÇAS NA PERCEPÇÃO DA QUALIDADE DOS CRÉDITOS DOS EMISSORES, MESMO QUE NÃO FUNDAMENTADAS, PODERÃO TRAZER IMPACTOS NOS PREÇOS DOS TÍTULOS, COMPROMETENDO TAMBÉM SUA LIQUIDEZ E POR CONSEQUÊNCIA, O VALOR DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS COTAS.

(OO) COBRANÇA DOS ATIVOS, POSSIBILIDADE DE APORTE ADICIONAL PELOS COTISTAS E POSSIBILIDADE DE PERDA DO CAPITAL INVESTIDO

- OS CUSTOS INCORRIDOS COM OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À COBRANÇA DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO PRÓPRIO FUNDO E À SALVAGUARDA DOS DIREITOS, INTERESSES E PRERROGATIVAS DO FUNDO SÃO DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO, DEVENDO SER SUPORTADOS ATÉ O LIMITE TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, SEMPRE OBSERVADO O QUE VIER A SER DELIBERADO PELOS COTISTAS REUNIDOS EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS. O FUNDO SOMENTE PODERÁ ADOTAR E/OU MANTER OS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS DE COBRANÇA DE TAIS ATIVOS, UMA VEZ ULTRAPASSADO O LIMITE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, CASO OS TITULARES DAS COTAS APOREM OS VALORES ADICIONAIS NECESSÁRIOS PARA A SUA ADOÇÃO E/OU MANUTENÇÃO. DESSA FORMA, HAVENDO NECESSIDADE DE COBRANÇA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS ATIVOS, OS COTISTAS PODERÃO SER SOLICITADOS A APORTAR

RECURSOS AO FUNDO PARA ASSEGURAR A ADOÇÃO E MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PARA A SALVAGUARDA DE SEUS INTERESSES. NENHUMA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL SERÁ INICIADA OU MANTIDA PELO ADMINISTRADOR ANTES DO RECEBIMENTO INTEGRAL DO APORTE ACIMA REFERIDO E DA ASSUNÇÃO PELOS COTISTAS DO COMPROMISSO DE PROVER OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA, CASO O FUNDO VENHA A SER CONDENADO. O ADMINISTRADOR, O GESTOR, O ESCRITURADOR, O CUSTODIANTE E/OU QUALQUER DE SUAS AFILIADAS NÃO SÃO RESPONSÁVEIS, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, PELA ADOÇÃO OU MANUTENÇÃO DOS REFERIDOS PROCEDIMENTOS E POR EVENTUAIS DANOS OU PREJUÍZOS, DE QUALQUER NATUREZA, SOFRIDOS PELO FUNDO E PELOS COTISTAS EM DECORRÊNCIA DA NÃO PROPOSITURA (OU PROSEGUIMENTO) DE MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS NECESSÁRIAS À SALVAGUARDA DE SEUS DIREITOS, GARANTIAS E PRERROGATIVAS, CASO OS COTISTAS DEIXEM DE APORTAR OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA TANTO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO. DESSA FORMA, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA EFETUAR A AMORTIZAÇÃO E, CONFORME O CASO, O RESGATE, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, DE SUAS COTAS, HAVENDO, PORTANTO, A POSSIBILIDADE DE OS COTISTAS ATÉ MESMO PERDEREM, TOTAL OU PARCIALMENTE, O RESPECTIVO CAPITAL INVESTIDO.

(PP) RISCOS DE O FUNDO VIR A TER PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E DE OS COTISTAS TEREM QUE EFETUAR APORTES DE CAPITAL

- O INVESTIMENTO EM COTAS DE UM FIAGRO REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO, QUE SUJEITA OS INVESTIDORES A PERDAS PATRIMONIAIS E A RISCOS, INCLUINDO, DENTRE OUTROS, AQUELES RELACIONADOS À LIQUIDEZ DAS COTAS, À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS E AOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA. AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER, DE TERCEIROS, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO, OU, AINDA, DO FGC, PODENDO OCORRER PERDA TOTAL

DO CAPITAL INVESTIDO PELOS COTISTAS. CONSIDERANDO QUE O INVESTIMENTO NO FUNDO É UM INVESTIMENTO DE LONGO PRAZO, ESTE ESTARÁ SUJEITO A PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO. A LEI Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, ALTEROU O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO E ESTABELECEU QUE OS REGULAMENTOS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO PODEM LIMITAR A RESPONSABILIDADE DE SEUS COTISTAS AO VALOR DE SUAS COTAS, SUJEITO A REGULAMENTAÇÃO ADICIONAL DA CVM. ATÉ A PRESENTE DATA, A CVM NÃO EDITOU QUALQUER REGULAMENTAÇÃO SOBRE O ASSUNTO E, CONSEQUENTEMENTE, (A) NÃO É POSSÍVEL ASSEGURAR QUE A LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE POSSA SER APLICÁVEL AO FUNDO, OU QUE A VERSÃO ATUAL DO REGULAMENTO POSSA ESTAR EM CUMPRIMENTO COM AS FUTURAS EXIGÊNCIAS DA CVM SOBRE O ASSUNTO; E (B) A CVM PODERÁ EXIGIR, PARA ESSE FIM, O DETERMINADO CUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES ADICIONAIS, OS QUAIS PODEM OU NÃO SER CUMPRIDOS PELO FUNDO. ALÉM DISSO, A CVM E OS TRIBUNAIS BRASILEIROS AINDA NÃO EMITIRAM DECISÕES INTERPRETANDO A LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS, E NÃO HÁ JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL SOBRE O ASSUNTO, NEM SOBRE O PROCESSO DE INSOLVÊNCIA APLICÁVEL A FUNDOS DE INVESTIMENTO APÓS A PROMULGAÇÃO DE TAL LEI. ASSIM, CASO O FUNDO NÃO DISPONHA DE RECURSOS SUFICIENTES PARA CUMPRIR AS SUAS OBRIGAÇÕES, A SUA INSOLVÊNCIA PODERÁ SER (A) EXIGIDA POR QUALQUER UM DOS SEUS CREDORES; (B) DETERMINADO POR DECISÃO DA ASSEMBLEIA; OU (C) DETERMINADO PELA CVM. EM CASO DE PERDAS E PREJUÍZOS NA CARTEIRA QUE RESULTEM EM PATRIMÔNIO NEGATIVO DO FUNDO, OS COTISTAS PODERÃO SER CHAMADOS A DELIBERAR SOBRE A NECESSIDADE DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS NO FUNDO.

(QQ) PROPRIEDADE DAS COTAS E NÃO DOS ATIVOS - A PROPRIEDADE DAS COTAS NÃO CONFERE AOS COTISTAS PROPRIEDADE DIRETA SOBRE OS ATIVOS DA CARTEIRA DO FUNDO. OS DIREITOS DOS COTISTAS SÃO EXERCIDOS SOBRE TODOS OS ATIVOS DA CARTEIRA DE MODO NÃO INDIVIDUALIZADO, PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE COTAS POSSUÍDAS.

(RR) RISCOS DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS - O FUNDO ESTARÁ EVENTUALMENTE SUJEITO AO PAGAMENTO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO, AINDA, A DESPESAS E CUSTOS DECORRENTES DE AÇÕES JUDICIAIS NECESSÁRIAS PARA A COBRANÇA DE VALORES OU EXECUÇÃO DE GARANTIAS RELACIONADAS AOS ATIVOS, CASO, DENTRE OUTRAS HIPÓTESES, OS RECURSOS MANTIDOS NOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS DE OPERAÇÕES DE SECURITIZAÇÃO SUBMETIDAS A REGIME FIDUCIÁRIO NÃO SEJAM SUFICIENTES PARA FAZER FRENTE A TAIS DESPESAS.

(SS) NÃO EXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS - A REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NO FUNDO SUJEITA O INVESTIDOR AOS RISCOS AOS QUAIS O FUNDO E A SUA CARTEIRA ESTÃO SUJEITOS, QUE PODERÃO ACARRETER PERDAS DO CAPITAL INVESTIDO PELOS COTISTAS NO FUNDO. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIAS DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR OU DE TERCEIROS, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FGC, PARA REDUÇÃO OU ELIMINAÇÃO DOS RISCOS AOS QUAIS ESTÁ SUJEITO E, CONSEQUENTEMENTE, AOS QUAIS OS COTISTAS TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS. EM CONDIÇÕES ADVERSAS DE MERCADO, O SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS APLICADO PELO ADMINISTRADOR PARA O FUNDO PODERÁ TER SUA EFICIÊNCIA REDUZIDA. AS EVENTUAIS PERDAS PATRIMONIAIS DO FUNDO NÃO ESTÃO LIMITADAS AO VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO, DE FORMA QUE OS COTISTAS PODEM SER FUTURAMENTE CHAMADOS A DELIBERAR SOBRE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS VISANDO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO FUNDO.

(TT) RISCO RELATIVO À FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO - CONSIDERANDO QUE O FUNDO É CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, NÃO É PERMITIDO O RESGATE DAS COTAS. SEM PREJUÍZO DA HIPÓTESE DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, CASO OS COTISTAS DECIDAM PELO DESINVESTIMENTO NO FUNDO, DEVERÃO ALIENAR SUAS COTAS EM MERCADO SECUNDÁRIO, OBSERVADO QUE OS COTISTAS PODERÃO

ENFRENTAR BAIXA LIQUIDEZ NA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO OU OBTER PREÇOS REDUZIDOS NA VENDA DAS COTAS.

(UU) RISCOS RELATIVOS AOS CRA E ÀS COMPANHIAS SECURITIZADORAS -

A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, EM SEU ARTIGO 76, ESTABELECE QUE “AS NORMAS QUE ESTABELEÇAM A AFETAÇÃO OU A SEPARAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE PATRIMÔNIO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA NÃO PRODUZEM EFEITOS EM RELAÇÃO AOS DÉBITOS DE NATUREZA FISCAL, PREVIDENCIÁRIA OU TRABALHISTA, EM ESPECIAL QUANTO ÀS GARANTIAS E AOS PRIVILÉGIOS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDOS”. EM SEU PARÁGRAFO ÚNICO PREVÊ, AINDA, QUE “DESTA FORMA PERMANECEM RESPONDENDO PELOS DÉBITOS ALI REFERIDOS A TOTALIDADE DOS BENS E DAS RENDAS DO SUJEITO PASSIVO, SEU ESPÓLIO OU SUA MASSA FALIDA, INCLUSIVE OS QUE TENHAM SIDO OBJETO DE SEPARAÇÃO OU AFETAÇÃO”.

(VV) RECENTE DESENVOLVIMENTO DA SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DOS CRA -

A SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO É UMA OPERAÇÃO RECENTE NO BRASIL. A LEI Nº 11.076, QUE CRIOU OS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, FOI EDITADA EM 2004. ENTRETANTO, SÓ HOVE UM VOLUME MAIOR DE EMISSÕES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DE AGRONEGÓCIOS NOS ÚLTIMOS ANOS. ALÉM DISSO, A SECURITIZAÇÃO É UMA OPERAÇÃO MAIS COMPLEXA QUE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, JÁ QUE ENVOLVE ESTRUTURAS JURÍDICAS QUE OBJETIVAM A SEGREGAÇÃO DOS RISCOS DO EMISSOR DO VALOR MOBILIÁRIO, DE SEU DEVEDOR E CRÉDITOS QUE LASTREIAM A EMISSÃO.

A ATIVIDADE DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ESTÁ SUJEITA, AINDA, À INSTRUÇÃO CVM 600, NO QUE SE REFERE A DISTRIBUIÇÕES PÚBLICAS DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO. COMO A INSTRUÇÃO CVM 600 FOI RECENTEMENTE PUBLICADA, PODERÃO SURTIR

DIFERENTES INTERPRETAÇÕES ACERCA DA INSTRUÇÃO CVM 600.

DESSA FORMA, POR SER RECENTE NO BRASIL, O MERCADO DE CRA AINDA NÃO SE ENCONTRA TOTALMENTE REGULAMENTADO E COM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA, PODENDO OCORRER SITUAÇÕES EM QUE AINDA NÃO EXISTAM REGRAS QUE O DIRECIONEM, GERANDO ASSIM UMA INSEGURANÇA JURÍDICA E UM RISCO AO INVESTIMENTO DO FUNDO EM CRA, UMA VEZ QUE OS ÓRGÃOS REGULADORES E O PODER JUDICIÁRIO PODERÃO, AO ANALISAR O FUNDO E OS CRA E/OU EM UM EVENTUAL CENÁRIO DE DISCUSSÃO E/OU DE IDENTIFICAÇÃO DE LACUNA NA REGULAMENTAÇÃO EXISTENTE, (I) EDITAR NORMAS QUE REGEM O ASSUNTO E/OU INTERPRETÁ-LAS DE FORMA A PROVOCAR UM EFEITO ADVERSO SOBRE OS CRA, BEM COMO (II) PROFERIR DECISÕES QUE PODEM SER DESFAVORÁVEIS AO INVESTIMENTO EM CRA, O QUE EM QUALQUER DAS HIPÓTESES, PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE O INVESTIMENTO DO FUNDO EM CRA, E CONSEQUENTEMENTE AFETAR DE MODO ADVERSO AS COTAS DO FUNDO E OS COTISTAS.

(WW) INEXISTÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA ACERCA DA SECURITIZAÇÃO -

EM RAZÃO DA POUCA MATURIDADE E DA FALTA DE TRADIÇÃO E JURISPRUDÊNCIA NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO EM RELAÇÃO A ESTRUTURAS DE SECURITIZAÇÃO, EM SITUAÇÕES ADVERSAS PODERÁ HAVER PERDAS POR PARTE DO FUNDO EM SEU INVESTIMENTO EM CRA, EM RAZÃO DO DISPÊNDIO DE TEMPO E RECURSOS PARA EXECUÇÃO JUDICIAL DESSES DIREITOS. ASSIM, O CARÁTER RECENTE DA LEGISLAÇÃO REFERENTE A CRA E DE SUA PAULATINA CONSOLIDAÇÃO LEVAM À MENOR PREVISIBILIDADE QUANTO À SUA APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO OU A EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS QUANTO A SUAS ESTRUTURAS PELOS INVESTIDORES, PELO MERCADO E PELO PODER JUDICIÁRIO, DESTE MODO AFETANDO DE FORMA ADVERSA O INVESTIMENTO DO FUNDO EM CRA, E CONSEQUENTE AFETANDO ADVERSAMENTE AS SUAS COTAS.

(XX) RISCOS RELACIONADOS AOS CRÉDITOS QUE LASTREIAM OS CRA -

PARA OS CONTRATOS QUE

LASTREIAM A EMISSÃO DOS CRA EM QUE OS DEVEDORES TÊM A POSSIBILIDADE DE EFETUAR O PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO, ESTA ANTECIPAÇÃO PODERÁ AFETAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, OS CRONOGRAMAS DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DOS CRA, BEM COMO A RENTABILIDADE ESPERADA DO PAPEL.

PARA OS CRA QUE POSSUAM CONDIÇÕES PARA A OCORRÊNCIA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE SEU CONTRATO LASTRO, A COMPANHIA SECURITIZADORA EMISSORA DOS CRA PROMOVERÁ O RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, CONFORME A DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS FINANCEIROS. ASSIM, OS INVESTIMENTOS DO FUNDO NESTES CRA PODERÃO SOFRER PERDAS FINANCEIRAS NO QUE TANGE À NÃO REALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO REALIZADO (RETORNO DO INVESTIMENTO OU RECEBIMENTO DA REMUNERAÇÃO ESPERADA), BEM COMO O GESTOR PODERÁ TER DIFICULDADE DE REINVESTIR OS RECURSOS À MESMA TAXA ESTABELECIDADA COMO REMUNERAÇÃO DO CRA, ANTERIORMENTE INVESTIDO.

A CAPACIDADE DA COMPANHIA SECURITIZADORA EMISSORA DOS CRA DE HONRAR AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DOS CRA DEPENDE DO PAGAMENTO PELO(S) DEVEDOR(ES) DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO DOS CRA E DA EXECUÇÃO DAS GARANTIAS EVENTUALMENTE CONSTITUÍDAS. OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTAM CRÉDITOS DETIDOS PELA COMPANHIA SECURITIZADORA CONTRA O(S) DEVEDOR(ES), CORRESPONDENTES AOS SALDOS DO(S) CONTRATO(S) DO AGRONEGÓCIO, QUE COMPREENDEM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS E OUTRAS EVENTUAIS TAXAS DE REMUNERAÇÃO, PENALIDADES E DEMAIS ENCARGOS CONTRATUAIS OU LEGAIS. O PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO EM FAVOR DOS TITULARES DOS CRA NÃO CONTA COM QUALQUER GARANTIA OU COOBRIGAÇÃO DA COMPANHIA SECURITIZADORA. ASSIM, O RECEBIMENTO INTEGRAL E TEMPESTIVO DO FUNDO E PELOS DEMAIS TITULARES DOS CRA DOS MONTANTES DEVIDOS, CONFORME PREVISTOS NOS TERMOS DE SECURITIZAÇÃO,

DEPENDE DO RECEBIMENTO DAS QUANTIAS DEVIDAS EM FUNÇÃO DOS CONTRATOS DO AGRONEGÓCIO, EM TEMPO HÁBIL PARA O PAGAMENTO DOS VALORES DECORRENTES DOS CRA. A OCORRÊNCIA DE EVENTOS QUE AFETEM A SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS DEVEDORES PODERÁ AFETAR NEGATIVAMENTE A CAPACIDADE DO PATRIMÔNIO SEPARADO DE HONRAR SUAS OBRIGAÇÕES NO QUE TANGE AO PAGAMENTO DOS CRA PELA COMPANHIA SECURITIZADORA

(YY) RISCO DE EXECUÇÃO DAS GARANTIAS ATRELADAS AOS CRA - O INVESTIMENTO DO FUNDO EM CRA INCLUI UMA SÉRIE DE RISCOS, DENTRE ESTES, O RISCO DE INADIMPLENTO E CONSEQUENTE EXECUÇÃO DAS GARANTIAS OUTORGADAS À RESPECTIVA OPERAÇÃO, PODENDO, NESTA HIPÓTESE, A RENTABILIDADE DO FUNDO SER AFETADA.

EM UM EVENTUAL PROCESSO DE EXECUÇÃO DAS GARANTIAS DOS CRA EM QUE O FUNDO INVESTIU, PODERÁ HAVER A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES, DENTRE OUTROS CUSTOS, QUE DEVERÃO SER SUPOSTOS PELO FUNDO, NA QUALIDADE DE INVESTIDOR DOS CRA. ADICIONALMENTE, A GARANTIA CONSTITUÍDA EM FAVOR DOS CRA PODE NÃO TER VALOR SUFICIENTE PARA SUPORTAR AS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS ATRELADAS A TAL CRA.

DESTA FORMA, UMA SÉRIE DE EVENTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DE GARANTIAS DOS CRA PODERÁ AFETAR DE FORMA ADVERSA O VALOR DAS COTAS E A RENTABILIDADE DO INVESTIMENTO NO FUNDO.

(ZZ) RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

NÃO HÁ COMO ASSEGURAR QUE, NO FUTURO, O AGRONEGÓCIO BRASILEIRO (I) TERÁ TAXAS DE CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL, E (II) NÃO APRESENTARÁ PERDAS EM DECORRÊNCIA DE CONDIÇÕES CLIMÁTICAS DESFAVORÁVEIS, REDUÇÃO DE PREÇOS DE COMMODITIES DO AGRONEGÓCIO NOS MERCADOS NACIONAL E

INTERNACIONAL, ALTERAÇÕES EM POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PARA PRODUTORES NACIONAIS, TANTO DA PARTE DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS COMO DE ENTIDADES PRIVADAS, QUE POSSAM AFETAR A RENDA DOS DEVEDORES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AOS CRA E, CONSEQUENTEMENTE, A SUA CAPACIDADE DE PAGAMENTO, BEM COMO OUTRAS CRISES ECONÔMICAS E POLÍTICAS QUE POSSAM AFETAR O AGRONEGÓCIO. A REDUÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AOS CRA PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DOS CRA E CONSEQUENTEMENTE AFETAR NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DO FUNDO.

4. Tributação

Tenho ciência do tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao Fundo, li e entendi a Seção 7 - Tributação constante nas páginas 84 a 85 do Prospecto, estando ciente de que o disposto em referido item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data do Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao Fundo, sem pretender exaurir os possíveis impactos fiscais inerentes à estrutura de investimento, assumindo, para esse fim, que o Fundo atenderá aos requisitos de diversificação de portfólio previstos na Lei nº 8.668/93.

5. Quanto aos Conflitos de Interesse

Tenho ciência que os atos que caracterizam situações de conflito de interesses dependem de aprovação prévia, específica e informada em assembleia geral de cotistas, nos termos do inciso XII do artigo 18 da Instrução CVM nº 472/08.

Tenho ciência de que antes da obtenção do registro de funcionamento do Fundo, o Gestor, entidade pertencente ao mesmo conglomerado financeiro do Administrador, foi contratado para prestação dos serviços de gestão do Fundo, nos termos do artigo 29, inciso VI e parágrafos primeiro e segundo da Instrução CVM nº 472/08.

Tenho ciência que a contratação do Coordenador Líder e dos demais coordenadores contratados para realizar a distribuição pública das Cotas da 2ª Emissão atende os requisitos da Instrução CVM nº 472/08 e do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 5/2014, uma vez que os custos relacionados à Oferta, inclusive a remuneração do Coordenador Líder e dos demais coordenadores contratados para realizar a Oferta, serão integralmente e exclusivamente arcados pelos investidores que subscreverem as Cotas da 2ª Emissão, nos termos do item 9, abaixo, mediante o pagamento da Taxa de Distribuição Primária.

6. Quanto à responsabilidade do Administrador e do Gestor

Tenho ciência de que o Administrador e o Gestor, em hipótese alguma, excetuados os prejuízos resultantes, comprovadamente, de seus atos dolosos ou culposos, serão responsáveis por quaisquer prejuízos relativos aos Ativos ou Ativos de Liquidez do Fundo, ou em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas da 2ª Emissão.

7. Declarações do Cotista

Ao assinar este Termo de Adesão estou afirmando que não sou clube de investimento ou entidade de previdência complementar.

Tenho ciência de que poderei ser chamado para integralizar Cotas da 2ª Emissão caso, nos termos dos itens 10.4 e seu subitem 10.4.1 do Regulamento, o patrimônio líquido do Fundo se mostre insuficiente para pagar as despesas do Fundo e a assembleia geral de cotistas não se realize ou não decida por uma solução alternativa à venda de Ativos e/ou dos Ativos de Liquidez do Fundo, bem como na hipótese de o montante obtido com a alienação dos Ativos e/ou dos Ativos de Liquidez do Fundo ou com a cessão de recebíveis eventualmente gerados no processo de venda de Ativos e dos Ativos de Liquidez do Fundo não seja suficiente para pagamento das despesas.

Os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas da 2ª Emissão não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como

crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ou em qualquer outra.

Por meio da assinatura do presente Termo de Adesão, a qual poderá ser realizada por meio eletrônico, declaro que me foi disponibilizado o Regulamento e o Prospecto, os quais li e entendi integralmente os seus respectivos conteúdos, em especial os riscos descritos no item 6 e nas alíneas do subitem 6.1 do Regulamento, no Informe Anual do Fundo elaborado nos termos do Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472/08, bem como na Seção 5 – Fatores de Risco nas páginas 67 a 81 do Prospecto, sendo que concordo e manifesto minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a todos os termos, cláusulas e condições, sobre os quais declaro não possuir nenhuma dúvida.

8. Quanto à Taxa de Administração e à Taxa de Custódia

Tenho ciência de que pela administração do Fundo, nela compreendida as atividades do Administrador, do Gestor e do Escriturador, o Fundo pagará ao Administrador uma taxa de administração ("Taxa de Administração") equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, calculado conforme item 7.3. do Regulamento.

A Taxa de Administração é calculada, apropriada e paga em dias úteis, mediante a divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Os tributos incidentes sobre a Taxa de Administração serão arcados pelos seus respectivos responsáveis tributários, conforme definidos na legislação tributária aplicável.

A Taxa de Administração será provisionada diariamente e paga mensalmente ao Administrador, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Considera-se patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica do montante disponível com os Ativos e os Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo precificado

conforme o item 4.7 e subitem 4.7.1 do Regulamento, mais os valores a receber dos Ativos e dos Ativos de Liquidez, menos as exigibilidades do Fundo.

Pelos serviços prestados ao Fundo, o custodiante fará jus a uma remuneração equivalente a 0,08% ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. A remuneração do custodiante será paga, diretamente pelo Fundo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Tendo em vista que o Fundo admite a aplicação em Fundos Investidos que também cobram taxa de administração/performance e taxa de ingresso/saída, tenho ciência de que a Taxa de Administração prevista no item 7 do Regulamento não contempla quaisquer taxas de administração/performance e taxa de ingresso/saída cobradas na realização de tais investimentos pelo Fundo.

9. Taxa de Distribuição Primária e Outras Taxas

Quando da subscrição e integralização de Cotas da 2ª Emissão, será devido pelos investidores ao Fundo uma taxa de distribuição primária equivalente a um percentual fixo de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ("Taxa de Distribuição Primária"), por Cota da 2ª Emissão subscrita, conforme determinado nos documentos da Oferta.

Quando da realização de novas emissões de cotas, poderá ser devida pelos cotistas e investidores uma taxa de distribuição primária, por cota subscrita, equivalente a um percentual fixo, conforme determinado em cada nova emissão de Cotas da 2ª Emissão, nos termos do item 7.4 do Regulamento.

Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou taxa de saída, ou de qualquer taxa de performance.

Na hipótese de destituição do Gestor, sem a ocorrência de um evento de Justa Causa (conforme abaixo definida), o Gestor fará jus, além do pagamento de sua parcela da Taxa de Administração até a data da efetiva cessação dos serviços, a uma remuneração de descontinuidade que será devida pelo Fundo pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses

a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição. Tal remuneração será correspondente à parcela da Taxa de Administração a que o Gestor faz jus, e calculada mensalmente por período vencido e quitada até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês de apuração, sendo que o primeiro pagamento será pago até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da destituição (“Remuneração de Descontinuidade”).

Nos termos do Regulamento, considerar-se-á "Justa Causa", conforme determinado por sentença arbitral, decisão administrativa, ou sentença judicial contra a qual não tenha obtido efeito suspensivo no prazo legal, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, do Contrato de Gestão e/ou legislação ou regulamentação aplicáveis; ou (ii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.

A Remuneração de Descontinuidade acima referida será abatida: (i) da parcela da Taxa de Administração que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição ao Gestor; ou (ii) da parcela da Taxa de Administração que seria destinada ao Gestor, caso este não houvesse sido destituído, subtraída a nova taxa de gestão, caso a taxa de gestão devida ao novo gestor não seja suficiente para arcar com os pagamentos relacionados à Remuneração de Descontinuidade, sendo certo, desse modo, que a Remuneração de Descontinuidade não implicará: (a) em redução da remuneração do Administrador recebida à época da destituição e demais prestadores de serviço do Fundo, exceto pela remuneração do novo gestor; tampouco (b) em aumento dos encargos do Fundo considerando o montante máximo da Taxa de Administração previsto no Regulamento.

10. Foro e solução amigável de conflitos

Fica eleito o Foro da sede ou do domicílio do cotista. Para a solução amigável de conflitos relacionados ao Regulamento, reclamações ou pedidos de esclarecimentos,

poderão ser direcionados ao atendimento comercial. Se não for solucionado o conflito, a Ouvidoria Corporativa Itaú poderá ser contatada pelo 0800 570 0011, em Dias Úteis, das 9 às 18 horas, ou pela Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

11. Quanto à divulgação das informações

Autorizo o Administrador a encaminhar as comunicações relativas ao Fundo para o e-mail informado no quadro acima indicado.

Saiba mais sobre como tratamos dados pessoais na nossa Política de Privacidade disponível em nossos sites e aplicativos.

ASSINATURA DO COTISTA

ANEXO VII

ESTUDO DE VIABILIDADE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Kinea

ESTUDO DE VIABILIDADE

KINEA CRÉDITO AGRO FIAGRO – IMOBILIÁRIO

2ª Emissão de Cotas

Abril, 2022

ÍNDICE

OBJETIVO	3
CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO E DA PRIMEIRA EMISSÃO	4
DENOMINAÇÃO	4
VOLUME DA OFERTA.....	4
FORMA DE CONSTITUIÇÃO	4
PRAZO DE DURAÇÃO.....	4
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.....	4
TAXA DE CUSTÓDIA.....	4
TAXA DE PERFORMANCE.....	4
PÚBLICO ALVO.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
VALOR UNITÁRIO DAS COTAS	4
COORDENADOR LÍDER DA OFERTA DAS COTAS	4
COORDENADORES CONTRATADOS	4
ADMINISTRADOR.....	4
GESTOR.....	4
CUSTODIANTE.....	4
PREMISSAS DO ESTUDO	5
METODOLOGIA.....	5
DATA BASE	5
CENÁRIO ECONÔMICO	5
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO	5
EXPECTATIVA DE RETORNO DOS ATIVOS.....	6
DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS.....	6
HORIZONTE DE INVESTIMENTO.....	6
CUSTOS DA OFERTA.....	7
DESPESAS RECORRENTES DO VEÍCULO	7
PREMISSAS FINANCEIRAS ADICIONAIS.....	7
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	7
RESULTADO DO ESTUDO DE VIABILIDADE	9
CONCLUSÃO.....	10

OBJETIVO

O Presente Estudo de Viabilidade foi elaborado pela Kinea Investimentos LTDA. (“Gestor” ou “Kinea”) com o objetivo de analisar a viabilidade da 2ª Emissão de Cotas do Kinea Crédito Agro Fiagro - Imobiliário (“Fundo”), veículo de investimento cujo objetivo é investir em cadeias produtivas agroindustriais localizadas em todo o território nacional, nos termos do art. 20-A da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993 (“Lei nº 8.668/93”), conforme alterada pela Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, e, até que futura regulamentação da CVM sobre os FIAGRO seja editada, provisoriamente nos termos da Instrução CVM nº 472, e da Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021 (“FIAGRO-Imobiliário”), preponderantemente – assim entendido como mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo – através da aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”), Letras de Crédito do Agronegócio (“LCA”), Certificados de Recebíveis Imobiliários relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais (“CRI”), Letras de Crédito Imobiliário relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais (“LCI”), Letras Imobiliárias Garantidas relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais (“LIG”), cotas de FIAGRO, cotas de fundos de investimento imobiliário (“FII”), cotas de fundos de investimento em participações (“FIP”) e/ou cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”), desde que referidos FII, FIP e FIDC tenham como política de investimento atividades preponderantes que sejam permitidas aos FIAGRO, outros ativos, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários, conforme venham a ser permitidos aos FIAGRO, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do item 4.2 do Regulamento, a critério do GESTOR e independentemente de deliberação em assembleia geral de Cotistas, salvo nas hipóteses de conflitos de interesses (“Política de Investimento”) (sendo todos os ativos referidos neste parágrafo referidos como “Ativos”, conforme definido no Regulamento).

Para realização dessa análise foram usados dados econômicos hipotéticos delineados para o Fundo, bem como premissas baseadas em eventos macroeconômicos futuros que fazem parte da expectativa do Gestor existente à época do estudo. Assim sendo, esse estudo não deve ser assumido como garantia de rendimento ou rentabilidade. A Kinea não pode ser responsabilizada por eventos ou circunstâncias que possam afetar a rentabilidade do veículo ora apresentado.

**CARACTERÍSTICAS GERAIS DO
FUNDO E DA PRIMEIRA EMISSÃO**
Denominação

Kinea Crédito Agro Fiagro-Imobiliário

Volume da Oferta

Até R\$ 251.125.000 (duzentos e cinquenta e um milhões e cento e vinte e cinco mil reais), com a possibilidade de um acréscimo de até R\$ 50.225.000,00 (cinquenta milhões e duzentos e vinte e cinco mil reais), através do exercício do mecanismo de cotas adicionais, conforme detalhados na documentação da oferta de cotas. Para o volume da oferta, foi considerada a cota unitária de emissão de R\$ 100,45 (cem reais e quarenta e cinco centavos). Adicionalmente, será admitida a colocação parcial das cotas da 2ª emissão, observado o volume mínimo de R\$ 20.090.000 (vinte milhões e noventa mil reais).

Forma de Constituição

Condomínio Fechado. Não é permitido o resgate de cotas.

Prazo de Duração

Indeterminado.

Taxa de Administração

1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ou sobre o valor de mercado do Fundo, caso as cotas tenham integrado ou passado a integrar, índice de mercado.

Taxa de Custódia

0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

Taxa de Performance

Não há.

Público-alvo

Investidores em Geral, conforme detalhado na documentação da oferta de cotas.

Valor Unitário das Cotas

R\$ 100,45 (cem reais e quarenta e cinco centavos).

Coordenador Líder da Oferta das Cotas

Banco Itaú BBA S.A.

Coordenadores Contratados

Itaú Unibanco S.A. e Itaú Corretora de Valores S.A.

Administrador

Intrag DTVM LTDA.

Gestor

Kinea Investimentos LTDA.

Custodiante

Itaú Unibanco S.A.

Escriturador de Cotas

Itaú Corretora de Valores S.A.

PREMISSAS DO ESTUDO**Metodologia**

A metodologia aplicada na análise é baseada nas curvas de juros divulgadas pela B3 e ANBIMA e na projeção de alocação dos Ativos feita pelo Gestor. Nesse sentido, foram projetados os spreads e cupons esperados no processo de alocação dos Ativos, investidos segundo uma curva de alocação de até 4 meses, além das despesas recorrentes do veículo. Considera-se que os rendimentos dos Ativos e Ativos de Liquidez, deduzidos dos tributos, dos encargos e das despesas do Fundo, serão distribuídos mensalmente aos cotistas. Admite-se, ainda, que a parcela a título de principal referente ao investimento em Ativos e Ativos de Liquidez, quando recebida pelo Fundo, será retida para fins de reinvestimento.

Data Base

A data base do presente Estudo de Viabilidade é 01 de abril de 2022

Cenário Econômico

Como premissa foi considerado que o cenário econômico nacional não sofrerá alterações significativas ao longo da vida do Fundo, ou seja, não está prevista qualquer mudança significativa no cenário econômico brasileiro e nos mercados financeiro e de capitais que venha a afetar de modo substancial os Ativos ou os Ativos de Liquidez, tais como (a) alterações significativas nas taxas de juros, (b) aumento significativo da inflação, (c) eventos de desvalorização da moeda, ou (d) mudanças legislativas.

Política de Investimentos do Fundo

O Fundo tem por objeto o investimento nas cadeias produtivas agroindustriais localizadas em todo território nacional, na forma prevista na Instrução CVM nº 472, preponderantemente – assim entendido como mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo – através da aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”), Letras de Crédito do Agronegócio (“LCA”), Certificados de Recebíveis Imobiliários relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais (“CRI”), Letras de Crédito Imobiliário relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais (“LCI”), Letras Imobiliárias Garantidas relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais (“LIG”), cotas de FIAGRO, cotas de fundos de investimento imobiliário (“FII”), cotas de fundos de investimento em participações (“FIP”) e/ou cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”), desde que referidos FII, FIP e FIDC tenham como política de investimento atividades preponderantes que sejam permitidas aos FIAGRO, outros ativos, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários, conforme venham a ser permitidos aos FIAGRO, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do item 4.2 do Regulamento, a critério do gestor e independentemente de deliberação em assembleia geral de Cotistas, salvo nas hipóteses de conflitos de interesses.

Além disso, o Fundo, para realizar o pagamento das despesas ordinárias e dos encargos previstos no item 10 do seu Regulamento ou enquanto não aplicar em Ativos, poderá manter parcela do seu patrimônio permanentemente aplicada em (a) moeda nacional; (b) títulos de emissão do tesouro nacional; (c) operações compromissadas em geral, ou em outros ativos admitidos nos termos da regulamentação aplicável; (d) cotas de fundos de investimento cuja política de investimento seja investimento nos Ativos de Liquidez

mencionados nos itens “b” e “c” acima (“Fundos Investidos”); (e) derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial; e (f) outros ativos financeiros admitidos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis (sendo os ativos mencionados nas alíneas “a” a “g” acima referidos em conjunto como “Ativos de Liquidez”).

Prazo para Investimento em Ativos

Admite-se, no presente Estudo, que o Gestor levará 4 (quatro) meses para concluir o processo de investimento em Ativos. Considera-se que, após este período, o Fundo deterá 2,5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos de Liquidez. Este percentual corresponde: (i) às parcelas a título de principal recebidas nos pagamentos de Ativos ainda não reinvestidas; e (ii) à liquidez mínima necessária para pagamento dos encargos e despesas do Fundo. É importante salientar que o referido prazo de investimento pode ser maior no caso concreto, uma vez que não há quaisquer garantias quanto à disponibilidade no mercado de transações elegíveis ao Fundo a critério exclusivo do Gestor.

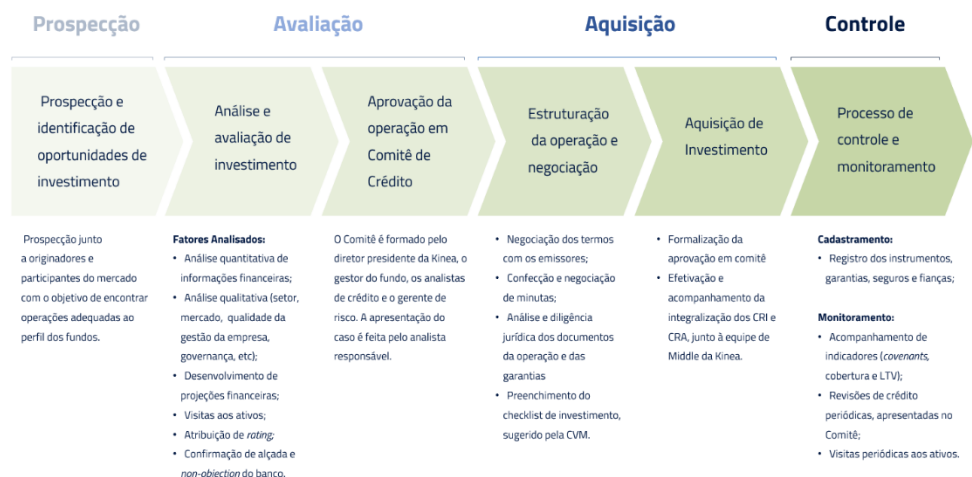
Expectativa de Retorno dos Ativos

Para fins da simulação do fluxo de caixa apresentada abaixo, foi considerada uma carteira hipotética de Ativos contemplando diferentes patamares de remuneração, prazo, e condições de pré-pagamento facultativo, segundo condições observadas pelo Gestor no mercado.

Distribuição dos Rendimentos

Conforme acima mencionado, admite-se no presente estudo de viabilidade que os rendimentos gerados pelos Ativos e Ativos de Liquidez serão distribuídos aos cotistas mensalmente e de forma constante. Vale ressaltar que esta premissa não necessariamente será observada na vida concreta do Fundo, uma vez que o fluxo de caixa gerado pelos Ativos e Ativos de Liquidez a serem adquiridos ainda não é conhecido.

Processo de Investimento



Horizonte de Investimento

O horizonte de investimento considerado na presente simulação é de 10 (dez) anos ou 120 (cento e vinte) meses. Não obstante, como o Fundo possui prazo de duração

indeterminado, julgamos que o veículo permanece viável mesmo caso o volume base da sua 2ª emissão de Cotas não seja captado em sua integralidade.

Custos da Oferta

Os custos associados à estruturação do Fundo e à oferta de suas cotas foram considerados no estudo de viabilidade, uma vez que serão arcados pelo Fundo.

Despesas Recorrentes do Veículo

Estima-se que o fundo arcará com os seguintes custos recorrentes ao longo da sua existência:

- Taxa de Administração: 1,20% a.a. sobre o PL do Fundo
- Taxa de Custódia: 0,08% a.a. sobre o PL do Fundo
- Outros Custos: R\$ 200.000,00 ao ano

Premissas Financeiras Adicionais

- Volume Captado na Emissão: R\$ 251.125.000,00 (duzentos e cinquenta e um milhões e cento e vinte e cinco mil reais)
- Rendimento Médio dos Ativos de Liquidez: 78% da Remuneração Base dos Ativos¹

Práticas de Monitoramento

Principais práticas de monitoramento que o gestor busca adotar

REVISÕES DE CRÉDITO	A análise das operações é refeita recorrentemente, com periodicidade mínima atrelada aos <i>ratings</i> internos das operações. As revisões também são feitas na forma de apresentação no Comitê, com nova proposição de <i>rating</i> , se aplicável
VISITA AOS ATIVOS	Os ativos que compõem o lastro e/ou as garantias das operações são visitados recorrentemente pela equipe de gestão, com periodicidade mínima determinada de acordo com o risco das operações.
CONTROLE DE COVENANTS	Alguns ativos possuem condições restritivas específicas criadas para aumentar a segurança das operações, as quais sempre devem ser respeitadas. São elas: <i>covenants</i> financeiros (trimestrais), índices de cobertura (mensais) e limites de LTV (anuais). A equipe de gestão acompanha o cálculo destes índices junto aos emissores.

Informações Adicionais

O KNCA11 permitirá uma alocação ampla ao longo da cadeia do agronegócio focando em setores que possuem vantagens competitivas estruturais além de fundamentos sólidos e construtivos, como por exemplo:



Bioenergia



Logística Agroindustrial e Armazenagem



Produção Agrícola de Culturas Perenes – Café, fruticultura e florestas



Produção Agrícola de Culturas Anuais



Insumos, máquinas e implementos agrícolas

Ademais, os Ativos que passarão a integrar o patrimônio do Fundo estão sujeitos ao inadimplemento dos devedores e coobrigados, diretos ou indiretos, ou pelas contrapartes

Nota1: Considerando a alíquota de Imposto de Renda incidente sobre aplicações com prazo de até 180 dias, nos termos do artigo 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 05 de abril de 2010.

das operações do Fundo, assim como à insuficiência das garantias outorgadas em favor de tais Ativos, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas, que poderão afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do investimento no Fundo.

Por fim, no âmbito da 2ª Emissão das Cotas do fundo, o Estudo de Viabilidade foi elaborado pelo Gestor, que é empresa do grupo do Administrador, existindo, portanto, risco de conflito de interesses. O Estudo de Viabilidade pode não ter a objetividade e imparcialidade esperada, o que poderá afetar adversamente a decisão de investimento pelo investidor.

Antes de subscrever as Cotas da 2ª Emissão do Fundo, os potenciais Investidores devem avaliar cuidadosamente os riscos e incertezas descritos no Prospecto, em especial os fatores de risco (i) “Risco Relativo à Elaboração do Estudo de Viabilidade pelo Gestor”, (ii) “Riscos referentes aos impactos causados pandemias”, e (iii) “Risco de não concretização da oferta das Cotas da 2ª Emissão (e de eventuais novas ofertas de Cotas subsequentes) e de cancelamento das ordens de subscrição condicionadas e do Investimento por Pessoas Vinculadas”.

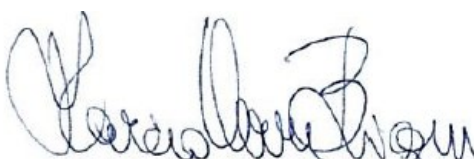
Resultado do Estudo de Viabilidade

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
CDI	12,11%	11,31%	11,03%	10,99%	11,00%	11,08%	11,15%	11,21%	11,25%	11,27%
Patrimônio Líquido (R\$ milhões)	760,15	760,15	760,15	760,15	760,15	760,15	760,15	760,15	760,15	760,15
Cota Patrimonial	100,45	100,45	100,45	100,45	100,45	100,45	100,45	100,45	100,45	100,45
Cota de Emissão	100,45	100,45	100,45	100,45	100,45	100,45	100,45	100,45	100,45	100,45
Dividendos por cota	15,24	14,97	14,72	14,68	14,69	14,76	14,83	14,88	14,91	14,94
Dividendos por cota mensal	1,27	1,25	1,23	1,22	1,22	1,23	1,24	1,24	1,24	1,24
Dividend Yield Patrimonial	15,18%	14,90%	14,65%	14,62%	14,62%	14,69%	14,76%	14,81%	14,85%	14,87%
Dividend Yield Emissão	15,18%	14,90%	14,65%	14,62%	14,62%	14,69%	14,76%	14,81%	14,85%	14,87%
% de Alocação Final										
CRA CDI +	97%	97%	97%	97%	97%	97%	97%	97%	97%	97%
Caixa	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
Total	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Volume (R\$ milhões)										
CRA CDI +	740,38	740,38	740,38	740,38	740,38	740,38	740,38	740,38	740,38	740,38
Caixa	19,76	19,76	19,76	19,76	19,76	19,76	19,76	19,76	19,76	19,76
Total	760,15	760,15	760,15	760,15	760,15	760,15	760,15	760,15	760,15	760,15
Receitas (R\$ milhões)										
CRA CDI +	120,40	122,02	120,14	119,90	119,94	120,47	120,99	121,38	121,63	121,81
Caixa	5,39	1,66	1,62	1,61	1,62	1,63	1,64	1,65	1,65	1,65
Receitas Totais	125,79	123,68	121,76	121,52	121,55	122,10	122,63	123,03	123,28	123,46
Despesas (R\$ milhões)										
Taxa de Administração	-9,12	-9,12	-9,12	-9,12	-9,12	-9,12	-9,12	-9,12	-9,12	-9,12
Custódia	-0,61	-0,61	-0,61	-0,61	-0,61	-0,61	-0,61	-0,61	-0,61	-0,61
Outras	-0,20	-0,20	-0,20	-0,20	-0,20	-0,20	-0,20	-0,20	-0,20	-0,20
Despesas Totais	-9,93	-9,93	-9,93	-9,93	-9,93	-9,93	-9,93	-9,93	-9,93	-9,93

CONCLUSÃO

Com base nas premissas e considerações acima elencadas, espera-se que o Fundo ofereça aos seus cotistas, no horizonte projetado, rentabilidade anual média equivalente a 14,8%, sob a forma de distribuição de dividendos. A conclusão ora apresentada não representa qualquer garantia, presente ou futura, da rentabilidade das cotas do Fundo, não existindo qualquer garantia por parte do Gestor quanto à obtenção da rentabilidade esperada.

SÃO PAULO, 04 DE ABRIL DE 2022



KINEA INVESTIMENTOS LTDA.

Marcio Verri Bigon
Diretor-Presidente

Flavio Cagne

**PROSPECTO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS
DA 2ª EMISSÃO DO
KINEA CRÉDITO AGRO FIAGRO-IMOBILIÁRIO**

LUZ CAPITAL MARKETS